

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029**CONSELHO DIRETOR****Presidente:** ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva**Vice-Presidente:** NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé**Primeiro Secretário:** LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães**Segunda Secretária:** RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá**Primeiro Tesoureiro:** ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará**Segundo Tesoureiro:** ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos**CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS****Vice-Presidência do Alto Solimões:** DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant**Vice-Presidência do Triângulo:** EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã**Vice-Presidência do Purus:** GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea**Vice-Presidência do Juruá:** BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari**Vice-Presidência do Madeira:** LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré**Vice-Presidência do Alto Rio Negro:** JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro**Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:** JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba**Vice-Presidência do Médio Amazonas:** JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba**Vice-Presidência do Baixo Amazonas:** FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins**CONSELHO FISCAL****Primeiro Membro:** ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes**Segundo Membro:** GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá**Terceiro Membro:** ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás**Primeiro Suplente:** DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga**Segundo Suplente:** RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves**Terceiro Suplente:** RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**
PORTARIA Nº 081 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026**PORTARIA Nº 081 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.**

Considerando o teor do Requerimento -2026, da Servidora QUESIA CRIXI SALES.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

ART. 1º - A pedido conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora, QUESIA CRIXI SALES, lotado no Cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO, do quadro de Servidores Efetivos desta Casa

Legislativa, correspondente ao período 10/03/2025 a 10/03/2026, que serão usufruídas no intervalo do dia 05/10/2026 a 19/10/2026.

Parágrafo único. O restante de 15 (quinze) dias da referidas férias em data a ser definida posteriormente.

ART. 2º - Determinar ao Setor de Recursos Humanos as providências cabíveis, para a execução do que prevê o artigo 1º desta portaria, bem como o pagamento do adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias, a ser creditado na folha de pagamento do mês de setembro 2026.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 16 de setembro de 2026.

VER BRUNO JOSÉ DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM).

Publicado por:

Dhiodines Fabricio Souza da Costa

Código Identificador: 8C31C6ED

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 083 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026**PORTARIA Nº 083 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.**

Considerando o teor do Requerimento nº 002/2026, da Servidora GERACINA COUTRIM DA SILVA.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

ART. 1º - A pedido conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora, **GERACINA COUTRIM DA SILVA** lotada no Cargo de ASSESSORA JURÍDICA DA PRESIDENCIA, do quadro de Servidores Comissionados desta Casa Legislativa, correspondente ao período 07/01/2025 a 07/01/2026, que serão usufruídas no intervalo do dia 28/10/2026 a 06/11/2026. O restante de 05 (cinco) dias da referida férias em data a ser definida posteriormente.

ART. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 25 de setembro de 2026.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM).

Publicado por:

Dhiodines Fabricio Souza da Costa

Código Identificador: EF037545

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 086 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**PORTARIA Nº 086 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

Considerando o teor do Requerimento nº 004/2026, do Servidor **Itajair Huberti Jung;**

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE

ART. 1º. A pedido, conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **ITAJAIR HUBERTI JUNG**, integrante do quadro de Servidores efetivos desta Casa Legislativa, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 02/10/2025 a 01/10/2026, a serem usufruídas no intervalo do dia 03/11/2026 a 02/12/2026.

ART. 2º. Autorizar o pagamento do adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias correspondente ao período aquisitivo mencionado no artigo anterior, observadas as normas legais aplicáveis e os procedimentos administrativos pertinentes.

ART. 3º. Determinar ao Setor de Recursos Humanos e ao Setor Financeiro que adotem as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, inclusive quanto aos registros funcionais e ao pagamento das verbas devidas.

ART. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 08 de outubro de 2026.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM),

Publicado por:

Dhiodines Fabricio Souza da Costa

Código Identificador:5668F5D3

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 087 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 087 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Considerando o teor do Requerimento - 2026, da Servidora **MANUELA FANHAINPORK**.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

ART. 1º - A pedido conceder 20 (vinte) dias de férias a Servidora, **MANUELA FANHAINPORK**, lotado no Cargo de Secretária Financeira, do quadro de Servidores Comissionados desta Casa Legislativa, correspondente ao período 06/01/2025 a 06/01/2026, que serão usufruídas no intervalo do dia 13/10/2026 a 01/11/2026.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 08 de outubro de 2026.

VER BRUNO JOSÉ DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM).

Publicado por:

Dhiodines Fabricio Souza da Costa

Código Identificador:3F8F625B

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 088 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 088 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Considerando o teor do Requerimento -2026 da Servidora **MANUELA FANHAIPORK**

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido à servidora **MANUELA FANHAIPORK**, ocupante do cargo de Secretária Financeira, matrícula nº 369-1, 01

(um) dia de folga eleitoral, a ser usufruído no dia 09 de outubro de 2026, conforme requerimento deferido pela Presidência desta Casa Legislativa.

Parágrafo único. O restante de 03 (três) dias da referida folga em data a ser definida posteriormente.

Art. 2º O Setor de Recursos Humanos deverá adotar as providências necessárias para o registro da folga concedida nos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 08 de outubro de 2026.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM).

Publicado por:

Dhiodines Fabricio Souza da Costa

Código Identificador:8717A620

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 089, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, DO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2026 PARA O DIA 13 DE OUTUBRO DE 2026, EM RAZÃO DO FERIADO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o dia 12 de outubro de 2026, segunda-feira, é feriado nacional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil; Considerando a necessidade de adequação do calendário das atividades legislativas da Câmara Municipal de Apuí/AM, em decorrência do feriado nacional;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos trabalhos legislativos, bem como a realização da 70ª sessão ordinária desta Casa Legislativa;

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí,

RESOLVE:

ART. 1º – Fica transferida a realização da 70ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Apuí/AM, inicialmente prevista para o dia 12 de outubro de 2026, para o dia 13 de outubro de 2026, terça-feira, às 08h00min, em razão do feriado nacional.

ART. 2º – Fica estabelecido que, após a realização da 70ª Sessão Ordinária, no dia 13 de outubro de 2026, as reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí/AM ocorrerão normalmente, conforme a organização e a programação habitual dos trabalhos legislativos.

ART. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

VER. BRUNO JOSE DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Apuí AM

Publicado por:

Dhiodines Fabricio Souza da Costa

Código Identificador:3EABEB32

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO VERBAL

**EXTRATO DE CONTRATO VERBAL Nº 005/2026-CMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026-CMB
PRONTO PAGAMENTO Nº 005/2026-CMB.**

A Sra. **MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha em exercício, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, e em conformidade com o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o Contrato Verbal, que foi firmado nesta data em favor de: **MAURO DA SILVA BRANDÃO** CPF nº 621.212.862-68. **Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE REDE HIDRÁULICA OBSTRUÍDA SOB O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVA TUBULAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO À REDE ORIGINAL OBSTRUÍDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, INSTALAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO EMERGENCIAL À CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM”. **Valor Global: R\$ Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais). Amparo Legal:** Art. 95, inc. II da Lei nº 14.133/2021. **Dotação:** Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal, Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara, Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte do Recurso: 1.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Prazo de execução: imediato.

O inteiro teor do Contrato Verbal encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede da Câmara Municipal de Barreirinha, situada na Rodovia bh-1 Nilo Pereira, nº 985 – São Judas Tadeu – Barreirinha/AM.

Barreirinha/AM, 09 de outubro de 2026.

MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha em Exercício

Publicado por:

Augusto Jose da Costa Ribeiro

Código Identificador:0896C22D

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 124/2026-GPCMB**

PORTARIA Nº 124, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026-GPCMB.

DESIGNAR O SERVIDOR COMISSONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, TIAGO DE SOUZA E SOUZA, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO VERBAL Nº 005/2026-CMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

A Senhora **MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha em exercício, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I -**DESIGNAR**o senhor **TIAGO DE SOUZA E SOUZA**, servidor Comissionado desta Câmara Municipal de Barreirinha/AM, lotado na função de Assessor de Parlamentar – CC - 5, responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO VERBAL Nº 005/2026-CMB**, oriundo da contratação direta por **PRONTO PAGAMENTO Nº 005/2026-CMB**, entre a pessoa Física **MAURO DA SILVA BRANDÃO**, inscrita no CPF sob o n.º 621.212.862-68, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.227.342/0001-53, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO DE REDE HIDRÁULICA OBSTRUÍDA SOB O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM IMPLANTAÇÃO DE NOVA TUBULAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO À REDE ORIGINAL OBSTRUÍDA, INCLUINDO SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, INSTALAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM ATENDIMENTO**

EMERGENCIAL À CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM”, de acordo o DFD e seus anexos.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 09 de outubro de 2026.

MARIA MARGARETE DE MELO CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha-AM em exercício

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

AUGUSTO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO

Secretário de Administração Geral

Decreto nº 006/2025-GPCMB

Publicado por:

Augusto Jose da Costa Ribeiro

Código Identificador:CEA2CCCA

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI**

Ata da 20ª sessão ordinária da 11ª legislatura da Câmara Municipal de Beruri realizada no dia 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis) precisamente as 9h15 (nove horas e quinze minutos) no Plenário Natan Guilherme, prédio da Câmara Municipal de Beruri, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, 125 – São Francisco, nesta cidade de Beruri, município do Estado do Amazonas, reuniu – se ordinariamente a Câmara Municipal de Beruri sob a presidência da Vereadora REJANE FARIAS MORAES - PODEMOS, que após os cumprimentos parlamentares e acolhimento aos presentes convidou a todos a se posicionarem em pé para a leitura da Bíblia Sagrada em Salmos 46 e oração do Pai Nosso, executados pelo vereador ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO – REPUBLICANOS, em seguida a senhora presidente autorizou o Primeiro Secretário da CMB, Vereador RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR - PODEMOS, a proceder a chamada nominal dos vereadores presentes a sessão que constou da presença dos vereadores e vereadoras: 1) REJANE FARIAS MORAES – PODEMOS (PRESIDENTE); 2) MARILENE MOREIRA DA SILVA (REPUBLICANOS); 3) RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR – PODEMOS (PRIMEIRO SECRETÁRIO); 4) NAIDY CASTRO MADY - AVANTE (CORREGEDOR); 5) ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO. 6) GEDEAN FERREIRA AMARO – MDB; 7) JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ; 8) SUELY PICAÇO OLIVEIRA – REPUBLICANOS. Ausentes com justificativas (diárias) os vereadores: 1) MÁRCIO BASTOS DA SILVA – PODEMOS; 2) CHARLES MATIAS FEITOSA – PSD E 3) LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAÚJO – MDB. Prosseguindo os trabalhos, a senhora presidente informou que a ata anterior já está aprovada e prosseguindo os trabalhos a senhora presidente autorizou a leitura dos expedientes recebidos e expedidos que constou dos seguintes documentos: 1) **PARECER Nº 17/2026 – Procuradoria Jurídica. Assunto:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026 – Alteração de dispositivos relativos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. **Autoria:** Emerson Klinger Gonçalves de Melo – Prefeito de Beruri. **EMENTA:** PARECER OPINATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA. MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA. VIABILIDADE JURÍDICA COM RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS. **Conclusão:** Considerando a documentação constante do processo legislativo e a análise jurídica realizada, **opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026**, especialmente

por contemplar a previsão das idades mínimas para aposentadoria indicada como pendência no item 1.1 do Despacho nº 873/2026/DIALE/COINL/CGNAL/DRPPS/SRPC-MPS. Ressalva-se que as demais disposições previdenciárias constantes da proposta deverão ser interpretadas e aplicadas em conformidade com a Constituição Federal, a legislação federal aplicável e a legislação municipal vigente, bem como que as providências relacionadas ao item 6 do referido Despacho possuem natureza própria e não se confundem com a presente alteração da Lei Orgânica. Por derradeiro, explicita-se que o presente parecer é opinativo, não vinculando as comissões, tampouco refletindo o pensamento dos nobres edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei; 2) **PARECER COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 001/2026**, que concluiu **Matéria:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026. Autoria: Poder Executivo. **EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Beruri relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, especialmente quanto aos requisitos e às idades mínimas para aposentadoria dos servidores públicos municipais. **Conclusão:** Considerando a análise realizada por esta Comissão Especial e a manifestação jurídica constante dos autos, a **Comissão Especial manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026**, submetendo a matéria à apreciação do Plenário, observados os requisitos, prazos e quóruns estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara. Em seguida a senhora presidente transpôs os trabalhos ao Pequeno Expediente e não havendo inscritos Transpôs Os Trabalhos Ao Grande Expediente – Explicação Pessoal e verificando o livro encontrou devidamente inscritos os vereadores: 1) RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR – PODEMOS, (líder do prefeito), após as saudações parlamentares e aos demais presentes defendeu a proposta de emenda a Lei Orgânica do Município de Beruri, proposta esta apresentada pelo Executivo Municipal, cuja competência encontra base legal prevista no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Beruri, que prevê expressamente a possibilidade de apresentação de proposta de emenda a Lei Orgânica pelo Prefeito Municipal. Prosseguindo disse que a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo promover a atualização das normas previdenciárias aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos efetivos do Município de Beruri, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019. A reforma previdenciária promovida no plano federal representou importante marco para a reorganização do sistema previdenciário brasileiro, com o intuito de garantir sua sustentabilidade, racionalidade e justiça intergeracional. A proposta ora apresentada busca, com a devida autonomia federativa, adequar a realidade local a esse novo paradigma nacional, respeitando as particularidades dos servidores públicos municipais e os desafios atuariais enfrentados pelo RPPS de Beruri. A adoção dessas medidas representa, sobretudo, uma ação de responsabilidade fiscal e previdenciária, contribuindo de forma efetiva para o equacionamento do déficit atuarial do regime próprio. Esse equilíbrio permitirá a manutenção da capacidade de pagamento dos benefícios atuais e futuros, promovendo justiça entre as gerações e viabilizando a sustentabilidade das contas públicas municipais. Importa destacar que a adoção de novas idades mínimas e critérios para aposentadoria já é realidade para todos os cidadãos de Beruri vinculados ao INSS. Diante do exposto e considerando o Parecer nº 17/2026 da Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo que **opinou pela possibilidade jurídica de prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026**, considerando ainda o **PARECER COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 001/2026** que manifestou – se favoravelmente pelo prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica que submeteu a matéria a apreciação do plenário, solicito a presidente que inclua a proposta de emenda a Lei Orgânica proposto pelo Prefeito de Beruri, senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello na Ordem do Dia para a votação em primeiro turno, solicito ainda que seja feita a leitura da proposta na íntegra, pedindo a todos que votem favorável a matéria. Agradeceu e finalizou. 2) **NAIDY CASTRO MADY – AVANTE (Presidente da Comissão Especial para análise da proposta de Emenda à Lei Orgânica)** após as saudações parlamentares e ao público presente comentou sobre o trabalho da comissão especial

criada para analisar a proposta de emenda a Lei Orgânica apresentado pelo Prefeito de Beruri, cuja ementa Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Beruri relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, especialmente quanto aos requisitos e às idades mínimas para aposentadoria dos servidores públicos municipais, adequando as regras do RPPS às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. A presente proposta visa promover a atualização da legislação municipal previdenciária, adequando – a às normas constitucionais vigentes, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais. Diante da relevância da matéria para a sustentabilidade previdências do município de Beruri e para a manutenção do equilíbrio das contas públicas, solicito aos nobres pares atenção especial para apreciação da presente proposição disse o vereador. Solicitou a presidente que inclua a matéria na Ordem do Dia para a votação em primeiro turno. Agradeceu e finalizou. 3) **GEDEAN FERREIRA AMARO – MDB (relator da Comissão Especial para análise da proposta de Emenda à Lei Orgânica)** após cumprimentar a Mesa Diretora na pessoa da presidente da casa, vereadora Rejane Farias Moraes, prosseguindo disse enquanto relator desta comissão examinou a proposição considerando sua finalidade, seu conteúdo e as manifestações constantes dos autos. A matéria possui relevância para a adequação da legislação municipal te ao RPPS, especialmente diante da necessidade de compatibilização da Lei nica Municipal com os parâmetros constitucionais aplicáveis aos regimes próprios previdência social. A matéria possui relevância para a adequação da legislação municipal te ao RPPS, especialmente diante da necessidade de compatibilização da Lei nica Municipal com os parâmetros constitucionais aplicáveis aos regimes próprios previdência social. No que se refere às idades mínimas, a proposta estabelece 62 (sessenta e dois) anos para a mulher e 65 (sessenta e cinco) anos para o homem, além de prever a redução correspondente para o professor, observadas as demais condições estabelecidas na legislação aplicável. A Comissão considera pertinente registrar que a proposta contempla outras disposições relacionadas ao RPPS, cuja aplicação deverá permanecer subordinada à Constituição Federal, à legislação federal e à legislação previdenciária municipal vigente. Consta dos autos, igualmente, parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, que se manifesta pela possibilidade jurídica de prosseguimento da tramitação da matéria, ressaltando que a presente alteração não se confunde com as demais providências administrativas eventualmente necessárias perante o Ministério da Previdência Social. Dessa forma, a Comissão Especial entende que a proposição reúne condições para prosseguir em sua tramitação legislativa, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a deliberação quanto ao seu conteúdo. Diante do exposto, considerando a análise realizada por esta Comissão Especial e a manifestação jurídica constante dos autos, a Comissão Especial manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, submetendo a matéria à apreciação do plenário, observados os requisitos e demais determinações da Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa. Dando continuidade, senhora presidente transpôs os trabalhos a Ordem Do Dia e encontrava – se em pauta o 1) **PARECER COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 001/2026** sobre Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Beruri, de iniciativa Do Prefeito Municipal o qual foi colocado em discussão e não havendo manifestações, a matéria foi colocado em votação simbólica, os vereadores que aprovam permanecem sentados e os que não aprovam, manifestem – se. Matéria Aprovada; 2) **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº001/2026-GPMB Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Beruri com base nas alterações propostas pela Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências, de iniciativa do Executivo Municipal.** A matéria foi colocada em discussão e não havendo manifestação a Proposta do Executivo Municipal de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026 – GPMB foi colocada em votação nominal em **primeiro turno**. Votaram favoráveis a **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, os vereadores e vereadoras: 1) MARILENE MOREIRA DA SILVA (REPUBLICANOS); 2) RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR – PODEMOS (PRIMEIRO SECRETÁRIO); 3) NAIDY CASTRO

MADY - AVANTE (CORREGEDOR); 5) ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO. 6) GEDEAN FERREIRA AMARO – MDB; 7) JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ; 8) SUELY PICAÑO OLIVEIRA – REPUBLICANOS. **MATÉRIA APROVADA EM PRIMEIRO TURNO.** E nada mais havendo a tratar a senhora presidente deu por encerrada a sessão ordinária e para constar, Eu, Raimundo Nonato Jacó Júnior, Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Beruri, lavrei a presente ata a qual depois de lida e aprovada, assino juntamente com a senhora presidente e demais vereadores e vereadoras presentes. plenário Natan Guilherme da CMB, em Beruri, sexta – feira, aos 25 (VINTE E CINCO) dias do mês de setembro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

1) REJANE FARIAS MORAES – PODEMOS

Presidente

2) MARILENE MOREIRA DA SILVA - REPUBLICANOS

Vice – Presidente

3) RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR - PODEMOS

Primeiro Secretário

4) NAIDY CASTRO MADY - AVANTE

Corregedor

5) ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO - REPUBLICANOS

6) GEDEAN FERREIRA AMARO – MDB

7) JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ - AVANTE

8) SUELY PICAÑO OLIVEIRA – REPUBLICANOS.

Publicado por:

Rosizela Araujo Bentes

Código Identificador:B8D6E90B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI**

Ata da 21ª sessão ordinária da 11ª legislatura da Câmara Municipal de Beruri realizada no dia 02 (DOIS) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis) precisamente as 9h15 (nove horas e quinze minutos) no Plenário Natan Guilherme, prédio da Câmara Municipal de Beruri, localizado na Rua Presidente Costa e Silva, 125 – São Francisco, nesta cidade de Beruri, município do Estado do Amazonas, reuniu – se ordinariamente a Câmara Municipal de Beruri sob a presidência da Vereadora REJANE FARIAS MORAES - PODEMOS, que após os cumprimentos parlamentares e acolhimento aos presentes convidou a todos a se posicionarem em pé para a leitura da Bíblia Sagrada e Oração do Pai Nosso, executados pelo vereador CHARLES MATIAS FEITOZA - PSD, em seguida a senhora presidente autorizou o Primeiro Secretário da CMB, Vereador RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR - PODEMOS, a proceder a chamada nominal dos vereadores presentes a sessão que constou da presença dos vereadores e vereadoras: 1) REJANE FARIAS MORAES – PODEMOS (PRESIDENTE); 2) MARILENE MOREIRA DA SILVA (REPUBLICANOS); 3) RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR – PODEMOS (PRIMEIRO SECRETÁRIO); 4) MÁRCIO BASTOS DA SILVA – PODEMOS; 5) NAIDY CASTRO MADY - AVANTE (CORREGEDOR); 6) CHARLES MATIAS FEITOSA; 7) GEDEAN FERREIRA AMARO – MDB; 8) JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ; 9) LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAÚJO - MDB; 10) SUELY PICAÑO OLIVEIRA – REPUBLICANOS. Ausente com justificativa (diárias) o vereador: 1) ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO – REPUBLICANOS. Prosseguindo os trabalhos, a senhora presidente autorizou a leitura da ata da sessão do dia 25 de setembro de 2026, a qual depois de lida foi colocada em discussão e não havendo manifestações a ata foi colocada em votação simbólica, os vereadores que aprovam permaneçam sentados e os que não

aprovam manifestem – se. Ata está aprovada. Prosseguindo os trabalhos a senhora presidente autorizou a leitura dos expedientes recebidos e expedidos que constou dos seguintes documento: Ofício nº 594/2026/VUCB-SEC datado de 30 de setembro de 2026 solicitando o Plenário da Câmara Municipal de Beruri para a realização de sessão de júri da Comarca de Beruri no dia 06 de outubro de 2026 das 08h as 18h; Ofício nº 096/2026 – GP/CMB datado de 01 de outubro de 2026 em resposta ao Ofício nº 594/2026/VUCB-SEC datado de 30 de setembro de 2026 solicitando o Plenário da Câmara Municipal de Beruri para a realização de sessão de júri da Comarca de Beruri no dia 06 de outubro de 2026 das 08h as 18h, manifestando – se favorável. Em seguida a senhora presidente transpôs os trabalhos ao Pequeno Expediente e não havendo inscritos Transpôs Os Trabalhos Ao Grande Expediente – Explicação Pessoal e verificando o livro e não havendo vereadores inscritos. Dando continuidade, senhora presidente transpôs os trabalhos a Ordem Do Dia e encontrava – se em pauta: 1) **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº001/2026-GPMB Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Beruri com base nas alterações propostas pela Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências, de iniciativa do Executivo Municipal.** A matéria foi colocada em discussão e não havendo manifestação a Proposta do Executivo Municipal de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026 – GPMB foi colocada em votação nominal em **segundo turno**. Votaram favoráveis a **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, os vereadores e vereadoras: **1) MARILENE MOREIRA DA SILVA (REPUBLICANOS); 2) RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR – PODEMOS (PRIMEIRO SECRETÁRIO); 3) MÁRCIO BASTOS DA SILVA – PODEMOS; 4) NAIDY CASTRO MADY - AVANTE (CORREGEDOR); 5) CHARLES MATIAS FEITOSA – PSD; 6) GEDEAN FERREIRA AMARO – MDB; 7) JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ; 8) LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAÚJO - MDB; 9) SUELY PICAÑO OLIVEIRA – REPUBLICANOS. MATÉRIA APROVADA EM SEGUNDO TURNO.** Neste momento a senhora presidente da Câmara Municipal de Beruri, suspendeu a sessão ordinária por 15 minutos para a lavratura da presente ata. Decorrido o prazo a senhora presidente reabriu a sessão e autorizou a leitura da ata, a qual depois de lida foi colocada em discussão e não havendo manifestações a ata foi colocada em votação simbólica, sendo aprovada por unanimidade. E nada mais havendo a tratar a senhora presidente deu por encerrada a sessão ordinária e para constar, Eu, Raimundo Nonato Jacó Júnior, Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Beruri, lavrei a presente ata a qual depois de lida e aprovada, assino juntamente com a senhora presidente e demais vereadores e vereadoras presentes. plenário Natan Guilherme da CMB, em Beruri, sexta – feira, aos 02 (DOIS) dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

1) REJANE FARIAS MORAES – PODEMOS

Presidente

2) MARILENE MOREIRA DA SILVA - REPUBLICANOS

Vice – Presidente

3) RAIMUNDO NONATO JACÓ JÚNIOR - PODEMOS

Primeiro Secretário

4) MÁRCIO BASTOS DA SILVA – PODEMOS

Segundo Secretário

5) NAIDY CASTRO MADY - AVANTE

Corregedor

6) CHARLES MATIAS FEITOSA - PSD

7) GEDEAN FERREIRA AMARO – MDB

8) JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ - AVANTE

9) LEODINA LISBOA ARTICLINO DE ARAÚJO – MDB

10) SUELY PICAÑO OLIVEIRA – REPUBLICANOS.

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:29B8D922

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
ERRATA Nº 004-2026

REFERENTE A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 030/2026 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS.

CONCEDE DIÁRIAS A VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - CONCEDER 04 (quatro) diárias ao Sr. **ONOFRE ARAÚJO DA ROCHA NETO**, Vereador, portador do CPF nº 005.573.442-12, para que o mesmo possa realizar uma viagem ao Município de Itamarati-AM, no período de 1º a 06/09/2026, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Carauari-AM.

LÊIA-SE:

Artigo 1º - CONCEDER 04 (quatro) diárias ao Sr. **ONOFRE ARAÚJO DA ROCHA NETO**, Vereador, portador do CPF nº 005.573.442-12, para que o mesmo possa realizar uma viagem ao Município de Eirunepé-AM, no período de 1º a 06/09/2026, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Carauari-AM.

Carauari-Am, 07 de outubro de 2026.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:B9F924C5

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 038/2026

Concede diárias a Vereador da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas; e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am**; e ainda com os amparos legais da **Lei Municipal nº 1.121 de 03.08.2016** em seu artigo 1º Inciso I Letra A.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar viagens a serviço do Parlamento Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias ao Sr. **LUAN NUNES VIANA**, Vereador, portador do CPF nº 062.933.982-11, para que o mesmo possa realizar uma viagem a Capital do Estado, no período de 08 a 11/10/2026, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Carauari-AM.

Artigo 2º - DETERMINAR que seja efetuado o pagamento de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** correspondente as referidas diárias, para custear as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação.

Artigo 3º - Fica o Vereador na obrigação de apresentar o respectivo **RELATÓRIO DE VIAGENS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de seu retorno.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 07 de outubro de 2026.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:E70A6E72

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

SECRETARIA LEGISLATIVA
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS
METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO
DE 2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI,
REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2026

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da **Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas**, realizou-se **Audiência Pública para Avaliação das Metas Fiscais relativas ao 1º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2026**, compreendendo o período de janeiro a abril do corrente exercício, em cumprimento ao disposto no **art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**. A audiência teve por finalidade proporcionar a demonstração e avaliação, perante o Poder Legislativo e a sociedade, dos resultados da execução orçamentária, financeira e fiscal do Município de Coari no período, assegurando transparência e participação social no acompanhamento das contas públicas. Estiveram presentes o **Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Coari**, o **Secretário Municipal de Finanças**, os **Secretários Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura**, demais representantes da Administração Municipal, vereadores, servidores públicos e cidadãos, conforme lista de presença anexa, que passa a integrar a presente Ata para todos os fins. Aberta a audiência, o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Vereador José Carlos Ferreira Pinheiro, saudou os presentes e esclareceu que os trabalhos tinham como objetivo apresentar e avaliar os resultados fiscais alcançados pelo Município nos quatro primeiros meses do exercício de 2026, com destaque para a execução das receitas e despesas, a **Receita Corrente Líquida – RCL**, a despesa total com pessoal, os resultados primário e nominal, os restos a pagar e os índices constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde. Na sequência, o contador do Município realizou a apresentação dos dados fiscais consolidados do período, tomando como referência o **Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, Anexo 14**, e o **Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo 01 do Relatório de Gestão Fiscal – RGF**, referentes ao Município de Coari.

I – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, foram apresentados os dados relativos ao **Balanço Orçamentário**. A receita municipal apresentou **previsão inicial de R\$ 544.864.686,15**, permanecendo a **previsão atualizada no mesmo valor de R\$ 544.864.686,15**. Até o encerramento do primeiro quadrimestre, as **receitas realizadas totalizaram R\$ 294.741.379,34**, correspondentes a aproximadamente **54,09% da previsão atualizada**. No período, foi registrado **déficit orçamentário de R\$ 4.514.107,14**, não tendo sido registrados saldos de exercícios anteriores utilizados para abertura de créditos adicionais. Quanto às despesas, a **dotação inicial foi de R\$ 544.864.686,15**, passando a **dotação atualizada para R\$ 585.335.228,39**. Até o mês de abril, foram **empenhados R\$ 331.558.402,41**, correspondentes a aproximadamente **56,64% da dotação atualizada**; as **despesas liquidadas alcançaram R\$ 299.255.486,48**, equivalentes a aproximadamente **51,13%**; e as **despesas pagas totalizaram R\$ 297.093.767,79**, correspondentes a aproximadamente **50,76% da dotação atualizada**. O demonstrativo registra **superávit orçamentário de R\$ 0,00**. Ficou consignado que os percentuais apresentados representam a execução acumulada dos

quatro primeiros meses do exercício financeiro, não constituindo resultado anual definitivo, devendo a execução orçamentária continuar sendo acompanhada nos quadrimestres subsequentes.

II – DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Na sequência, foi apresentada a **Receita Corrente Líquida – RCL**, apurada nos doze meses considerados pelo relatório, no montante de **R\$ 757.528.122,65**. A **Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos limites de endividamento** igualmente correspondeu a **R\$ 757.528.122,65**, assim como a **Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal**, também no valor de **R\$ 757.528.122,65**. Os valores apresentados constituíram a base de referência para a análise dos limites fiscais apurados no período.

III – DA DESPESA COM PESSOAL E DOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em relação às despesas com pessoal, o **Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo 01 do RGF**, de natureza consolidada, apurou **Despesa Líquida com Pessoal no valor de R\$ 267.587.874,49**, considerando os doze meses compreendidos entre maio de 2025 e abril de 2026. Considerando a **Receita Corrente Líquida Ajustada de R\$ 757.528.122,65**, a **Despesa Total com Pessoal correspondeu a 35,32% da RCL Ajustada**. Foram apresentados os seguintes parâmetros: **Limite máximo: 60%** da RCL Ajustada, correspondente a **R\$ 454.516.873,59**; **Limite prudencial: 57%**, correspondente a **R\$ 431.791.029,91**; **Limite de alerta: 54%**, correspondente a **R\$ 409.065.186,23**; **Despesa Total com Pessoal efetivamente apurada: 35,32%**, correspondente a **R\$ 267.587.874,49**. Diante dos dados apresentados, ficou registrado que o indicador relativo à despesa total com pessoal encontrava-se **dentro dos parâmetros legais constantes do demonstrativo**, permanecendo abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo. Consignou-se, ainda, a necessidade de acompanhamento contínuo desse indicador ao longo do exercício, considerando a natureza móvel da Receita Corrente Líquida e da despesa acumulada.

IV – DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

No tocante ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o demonstrativo registrou, relativamente ao **Fundo em Capitalização – Plano Previdenciário**, **receitas previdenciárias realizadas no valor de R\$ 5.150.519,78**. As **despesas previdenciárias empenhadas, liquidadas e pagas** totalizaram, cada uma, **R\$ 4.230.109,84**, resultando em **resultado previdenciário positivo de R\$ 920.409,94** no período. Quanto ao **Fundo em Repartição – Plano Financeiro**, o demonstrativo registrou **R\$ 0,00** para receitas previdenciárias, despesas empenhadas, despesas liquidadas, despesas pagas e resultado previdenciário.

V – DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Em seguida, foram apresentados os resultados fiscais em comparação com as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Para o **Resultado Primário, sem RPPS, acima da linha**, a meta estabelecida correspondeu a **R\$ 117.296.222,82**, tendo sido apurado, até o encerramento do primeiro quadrimestre, **resultado negativo de R\$ 4.225.789,18**, equivalente a **-3,60% da meta estabelecida**. Quanto ao **Resultado Nominal, sem RPPS, abaixo da linha**, a meta fixada correspondeu a **R\$ 7.259.080,51**, enquanto o resultado apurado foi **negativo em R\$ 32.292,34**, equivalente a **-0,44% da meta**. Durante a exposição, foi esclarecido que as metas de resultado primário e nominal possuem referência anual e são acompanhadas ao longo da execução do exercício. Dessa forma, os resultados apresentados no primeiro quadrimestre constituem dados parciais, devendo ser acompanhados nos períodos subsequentes, mediante o comportamento das receitas, despesas e demais componentes da execução fiscal.

VI – DOS RESTOS A PAGAR

Quanto aos **Restos a Pagar Processados**, foi registrada inscrição no montante de **R\$ 6.963.391,36**, integralmente relativa ao Poder Executivo. Não foram registrados cancelamentos no período. Foram efetuados **pagamentos no valor de R\$ 4.462.227,05**, permanecendo **saldo a pagar de R\$ 2.501.164,31**. Em relação aos **Restos a Pagar Não Processados**, o valor inscrito correspondeu a **R\$ 1.551.141,42**, também sem registro de cancelamentos. Foram pagos **R\$ 1.353.132,99**, permanecendo **saldo de R\$ 198.008,43**. Considerados conjuntamente os Restos a Pagar Processados e Não Processados, o montante total inscrito foi de **R\$ 8.514.532,78**, dos quais **R\$ 5.815.360,04** já haviam sido pagos, permanecendo **saldo total de R\$**

2.699.172,74, sem registro de cancelamentos até o encerramento do período.

VII – DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO

Na área da **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**, foram apresentados os índices de aplicação dos recursos vinculados à educação. Quanto à aplicação das **receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**, cujo mínimo constitucional anual indicado no demonstrativo é de **25%**, o Município registrou aplicação de **R\$ 39.821.353,92**, correspondente a **38,20%**. No tocante à aplicação dos recursos do **FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica**, cujo mínimo anual indicado é de **70%**, foi registrado o montante de **R\$ 25.689.697,73**, correspondente a **72,48%**. Relativamente à **Complementação da União ao FUNDEB – VAAT destinada à Educação Infantil**, o demonstrativo registrou aplicação de **R\$ 4.493.477,48**, correspondente a **79,59%**. Registre-se que o próprio demonstrativo apresenta **0% na coluna denominada “% mínimo a aplicar no exercício”**, razão pela qual a presente Ata reproduz o dado conforme apresentado no documento fiscal. Quanto à aplicação mínima de **15% da Complementação da União ao FUNDEB – VAAT em despesas de capital**, o Município registrou aplicação de **R\$ 2.277.080,29**, correspondente a **40,33%**. Dessa forma, foram registrados, no primeiro quadrimestre, percentuais de aplicação superiores aos mínimos indicados no demonstrativo para **MDE, remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do FUNDEB e aplicação do VAAT em despesas de capital**.

VIII – DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Quanto à aplicação de recursos próprios em **Ações e Serviços Públicos de Saúde**, o demonstrativo registrou despesas no montante de **R\$ 14.347.686,88**, correspondentes a **13,76% da base de cálculo considerada**, diante do **limite constitucional anual mínimo de 15%**. Ficou registrado que, até o encerramento do primeiro quadrimestre, o percentual apresentado ainda era inferior ao mínimo anual de **15%**, permanecendo a execução em acompanhamento durante o exercício. Consignou-se a necessidade de continuidade da execução e do acompanhamento das despesas com ações e serviços públicos de saúde nos períodos subsequentes, com vistas ao cumprimento do percentual mínimo constitucional até o encerramento do exercício financeiro.

IX – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DESPESAS DE CAPITAL, ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Quanto às **operações de crédito e despesas de capital**, o relatório registrou **R\$ 0,00 de receita de operações de crédito** e **R\$ 0,00 de despesa de capital líquida** no demonstrativo específico. Também foram registrados **R\$ 0,00 de receitas provenientes de alienação de ativos** e **R\$ 0,00 de aplicação de recursos oriundos de alienação de ativos**. No demonstrativo relativo às despesas de caráter continuado derivadas de **Parcerias Público-Privadas – PPP**, foi registrado percentual de **0,00% da Receita Corrente Líquida**.

X – DA AVALIAÇÃO GERAL DOS RESULTADOS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE

Após a exposição dos demonstrativos, ficou consignado que a execução fiscal do primeiro quadrimestre apresentou diferentes estágios de cumprimento dos limites, índices e metas fiscais. No que se refere à **Despesa Total com Pessoal**, o percentual de **35,32% da RCL Ajustada** encontrava-se abaixo dos parâmetros apresentados no RGF, inclusive do limite de alerta de **54%**. Na área da **Educação**, a aplicação em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino alcançou 38,20%**, a aplicação do **FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica alcançou 72,48%**, e a aplicação do **VAAT em despesas de capital alcançou 40,33%**, conforme os percentuais constantes do demonstrativo. Na área da **Saúde**, a aplicação registrada foi de **13,76%**, permanecendo abaixo do mínimo anual de **15%** naquele momento da execução, devendo o indicador ser acompanhado durante os períodos subsequentes. Os **Resultados Primário e Nominal**, respectivamente de **-R\$ 4.225.789,18** e **-R\$ 32.292,34**, também permaneceram em acompanhamento em relação às metas anuais estabelecidas. Quanto à execução orçamentária, foram registradas **receitas realizadas de R\$ 294.741.379,34**, **despesas empenhadas de R\$ 331.558.402,41**, **despesas liquidadas de R\$ 299.255.486,48** e **despesas pagas de R\$ 297.093.767,79**, correspondentes à execução acumulada dos quatro primeiros meses do exercício.

XI – DAS MANIFESTAÇÕES DOS SECRETÁRIOS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Concluída a apresentação dos demonstrativos fiscais, foi franqueada a palavra aos Secretários Municipais presentes, especialmente aos titulares das Secretarias de **Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura**, para que apresentassem considerações acerca das ações realizadas no primeiro quadrimestre, bem como das providências e ações programadas para a continuidade das políticas públicas durante o exercício de 2026. Na sequência, foi franqueada a palavra aos vereadores e aos cidadãos presentes, possibilitando a formulação de questionamentos, manifestações e pedidos de esclarecimentos acerca dos dados e resultados apresentados. Foi ressaltado que a participação popular constitui importante instrumento de transparência, controle social e acompanhamento da gestão dos recursos públicos municipais.

XII – DO ENCERRAMENTO E DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, ficou registrado que a Audiência Pública possibilitou a apresentação e avaliação da situação fiscal do Município de Coari referente ao **primeiro quadrimestre do exercício de 2026**, permitindo o conhecimento público dos principais indicadores da execução orçamentária, financeira e fiscal. Foram destacados, entre outros aspectos, o comportamento da Receita Corrente Líquida, a despesa total com pessoal, os resultados primário e nominal, os restos a pagar e os índices de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde. Ficou igualmente consignado que determinados indicadores fiscais possuem **apuração anual ou acompanhamento ao longo do exercício**, razão pela qual os resultados registrados no primeiro quadrimestre representam uma posição parcial da execução fiscal de 2026, devendo sua evolução ser acompanhada nos quadrimestres subsequentes até o encerramento do exercício financeiro. O Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças ressaltou a importância da continuidade do acompanhamento da execução orçamentária e fiscal pelo Poder Legislativo, bem como da transparência dos atos da Administração Pública e da participação da sociedade no controle e acompanhamento das contas municipais. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Audiência Pública. Para constar, foi lavrada a presente **Ata da Audiência Pública de Avaliação das Metas Fiscais do Primeiro Quadrimestre do Exercício de 2026**, que, depois de lida e achada conforme, será assinada pelos representantes competentes e passará a integrar os registros oficiais da Câmara Municipal de Coari.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coari, Estado do Amazonas em, 04 de junho de 2026.

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
Câmara Municipal de Coari

Secretário Municipal de Finanças

Continuação da ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2026, REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2026

Secretário(a) Municipal de Saúde

Secretário(a) Municipal de Educação

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura

Demais Participantes

Publicado por:

Antonio Soares Dos Santos

Código Identificador:48157397

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
ATA ELETRÔNICA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026 DA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 25/09/2026 - 08:00 ; Encerramento: 25/09/2026 - 11:00

Mesa Diretora: Presidente: Ver. Abraão Cláudio / REPUBLICANOS ; Vice-Presidente: Ver. Ivan Pereira / UNIÃO ; 1º Secretário: Ver. Lindomar Silva / PP ; 2º Secretário: Ver. João Kennedy / UNIÃO

Lista de Presença na Sessão: Ver. Abraão Cláudio / REPUBLICANOS ; Ver. Astro Bezerra / PSD ; Ver. Ivan Pereira / UNIÃO ; Ver. João Kennedy / UNIÃO ; Ver. Lindomar Silva / PP ; Ver. Nonato Lopes / PSDB ; Ver. Rerison Laian / MDB ; Ver. Rômulo Oliveira / PL

Expedientes: Abertura da Sessão: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Envira, Estado do Amazonas, realizou-se a 08ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo do ano de 2026. A sessão foi conduzida pelo Presidente da Casa, Vereador ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO, e secretariada pelo Vereador FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA. Estiveram presentes os senhores vereadores: ASTRO BEZERRA DE LIRA, JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, RERISON LAIAN BARBOSA DE FRANÇA, RÔMULO DA SILVA OLIVEIRA e SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA, garantindo assim o quórum necessário para a realização dos trabalhos legislativos. Justificou ausência os vereadores BRENO LOPES DE FRANÇA, CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA e JOSÉ JORGE SAMPAIO. Dessa forma, cumprindo os dispositivos legais e regimentais, deu-se início à sessão, com a pauta prevista para deliberação e demais encaminhamentos pertinentes. Leitura e Votação da Ata da Sessão Anterior: Aberta a sessão o senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à coleta das assinaturas dos vereadores presentes, conforme o devido registro legal. Em seguida, propôs a dispensa e leitura da Ata da 7ª Sessão Ordinária, realizada em 18/09/2026. Ficando a referida ata aprovada e publicada no Diário Oficial dos Municípios AAM.

Matérias do Expediente: 1 - Requerimento nº 63 de 2026, REQUERIMENTO DE Nº 006 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSE JORGE, A QUAL APRESENTA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA. Autor: Ver. José Jorge, Número de Protocolo: 104, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - Requerimento nº 64 de 2026, REQUERIMENTO DE Nº 007 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR CLEMONDS PINHEIRO, A QUAL APRESENTA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA. Autor: Ver. Clemonds Pinheiro, Número de Protocolo: 105, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - Requerimento nº 65 de 2026, REQUERIMENTO DE Nº 004 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR BRENO LOPES, A QUAL APRESENTA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA. Autor: Ver. Breno Lopes, Número de Protocolo: 106, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 4 - Requerimento nº 66 de 2026, REQUERIMENTO DE Nº 010 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR ABRAÃO CLÁUDIO, A QUAL SOLICITA INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, OBJETO DO OFÍCIO Nº 227/2026-GSPVALERIO E DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 4137 0005/2026. Autor: Ver. Abraão Cláudio, Número de Protocolo: 107, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 5 - Requerimento nº 67 de 2026, REQUERIMENTO DE Nº 066 DE 25 DE SETEMBRO DE

2026 DE AUTORIA DO VEREADOR RERISON LAIAN, A QUAL SOLICITA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A REVITALIZAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA RUA JOÃO MENDES, BAIRRO RODOVIÁRIO, QUE DÁ ACESSO AO BIG BROTHER. Autor: Ver. Rerison Laian, Número de Protocolo: 108, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Ver. Abraão Cláudio / REPUBLICANOS ; Ver. Astro Bezerra / PSD ; Ver. Ivan Pereira / UNIÃO ; Ver. João Kennedy / UNIÃO ; Ver. Lindomar Silva / PP ; Ver. Nonato Lopes / PSDB ; Ver. Rerison Laian / MDB ; Ver. Rômulo Oliveira / PL

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Requerimento nº 66 de 2026, REQUERIMENTO DE Nº 010 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR ABRAÃO CLÁUDIO, A QUAL SOLICITA INFORMAÇÕES AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, OBJETO DO OFÍCIO Nº 227/2026-GSPVALERIO E DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 4137 0005/2026. Autor: Ver. Abraão Cláudio, Número de Protocolo: 107, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por Maioria Simples Votos Nominais : Ver. Abraão Cláudio - Não Votou ; Ver. Astro Bezerra - Sim ; Ver. Ivan Pereira - Sim ; Ver. João Kennedy - Sim ; Ver. Lindomar Silva - Sim ; Ver. Nonato Lopes - Sim ; Ver. Rerison Laian - Sim ; Ver. Rômulo Oliveira - Sim ; 2 - Requerimento nº 67 de 2026, REQUERIMENTO DE Nº 066 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR RERISON LAIAN, A QUAL SOLICITA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETÁRIA COMPETENTE, A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A REVITALIZAÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA RUA JOÃO MENDES, BAIRRO RODOVIÁRIO, QUE DÁ ACESSO AO BIG BROTHER. Autor: Ver. Rerison Laian, Número de Protocolo: 108, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por Maioria Simples Votos Nominais : Ver. Abraão Cláudio - Não Votou ; Ver. Astro Bezerra - Sim ; Ver. Ivan Pereira - Sim ; Ver. João Kennedy - Sim ; Ver. Lindomar Silva - Sim ; Ver. Nonato Lopes - Sim ; Ver. Rerison Laian - Sim ; Ver. Rômulo Oliveira - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Ver. Rerison Laian / MDB - Observação: Solicitou a revitalização da ponte da Rua João Mendes, de acesso ao Big Brother, destacando sua importância para os moradores da região. ; 2 - Ver. Lindomar Silva / PP - Observação: Criticou a falta de medicamentos na Farmácia do Povo, apresentando planilhas com recursos federais e estaduais destinados à saúde. ; 3 - Ver. Ivan Pereira / UNIÃO - Observação: Criticou a aplicação de recursos municipais, destacando a necessidade de melhor utilização das verbas em atender às necessidades básicas da população. ; 4 - Ver. Abraão Cláudio / REPUBLICANOS - Observação: Solicitou informações do Executivo sobre a execução do abastecimento de água no Bairro da Várzea, com recursos da emenda do Senador Plínio Valério.

Considerações Finais: Nesta Sessão Ordinária do 2º Período da 17ª Legislatura, esta Casa Legislativa debateu importantes demandas de interesse da população de Envira, reafirmando seu compromisso com a fiscalização dos serviços públicos e a busca por melhorias para a comunidade. Durante os debates, os vereadores destacaram a falta de medicamentos na Farmácia do Povo, a necessidade de melhor aplicação dos recursos públicos, a execução do abastecimento de água no Bairro da Várzea, com recursos de emenda parlamentar, e a revitalização da ponte da Rua João Mendes, importante acesso aos moradores da região. A Presidência agradece aos vereadores pela participação, aos servidores pelo apoio aos trabalhos legislativos e à população pelo acompanhamento das atividades desta Casa. Que continuemos trabalhando com responsabilidade, diálogo e compromisso em favor do Município de Envira. Em nome de Deus e da Lei, foi declarada encerrada a presente sessão.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: Ver. Abraão Cláudio / REPUBLICANOS

Vice-Presidente: Ver. Ivan Pereira / UNIÃO

1º Secretário: Ver. Lindomar Silva / PP

2º Secretário: Ver. João Kennedy / UNIÃO

Ver. Astro Bezerra / PSD

Ver. Nonato Lopes / PSDB

Ver. Rerison Laian / MDB

Ver. Rômulo Oliveira / PL

Publicado por:

Marcos Gurgel Venâncio da Silva

Código Identificador:67E8B151

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA ATA ELETRÔNICA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026 DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 02/10/2026 - 08:00 ; Encerramento: 02/10/2026 - 11:00

Mesa Diretora: Presidente: Ver. Abraão Cláudio / REPUBLICANOS ; Vice-Presidente: Ver. Ivan Pereira / UNIÃO ; 1º Secretário: Ver. Lindomar Silva / PP ; 2º Secretário: Ver. João Kennedy / UNIÃO

Lista de Presença na Sessão: Ver. Abraão Cláudio / REPUBLICANOS ; Ver. Ivan Pereira / UNIÃO ; Ver. João Kennedy / UNIÃO ; Ver. José Jorge / REPUBLICANOS ; Ver. Lindomar Silva / PP ; Ver. Nonato Lopes / PSDB ; Ver. Rerison Laian / MDB ; Ver. Rômulo Oliveira / PL

Expedientes: Abertura da Sessão: Aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Envira, Estado do Amazonas, realizou-se a 09ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo do ano de 2026. A sessão foi conduzida pelo Presidente da Casa, Vereador ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO, e secretariada pelo Vereador FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA. Estiveram presentes os senhores vereadores: JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA, JOSE JORGE SAMPAIO, RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, RERISON LAIAN BARBOSA DE FRANÇA, RÔMULO DA SILVA OLIVEIRA e SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA, garantindo assim o quórum necessário para a realização dos trabalhos legislativos. Justificou ausência os vereadores ASTRO BEZERRA DE LIRA, BRENO LOPES DE FRANÇA e CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA. Dessa forma, cumprindo os dispositivos legais e regimentais, deu-se início à sessão, com a pauta prevista para deliberação e demais encaminhamentos pertinentes. Leitura e Votação da Ata da Sessão Anterior: Aberta a sessão o senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à coleta das assinaturas dos vereadores presentes, conforme o devido registro legal. Em seguida, propôs a dispensa e leitura da Ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 25/09/2026. Ficando a referida ata aprovada e publicada no Diário Oficial dos Municípios AAM.

Matérias do Expediente: 1 - Requerimento nº 68 de 2026, REQUERIMENTO DE Nº 005 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR BRENO LOPES, A QUAL APRESENTA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA. Autor: Ver. Breno Lopes, Número de Protocolo: 109, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 2 - Requerimento nº 69 de 2026, REQUERIMENTO DE Nº 009 DE 01 DE OUTUBRO DE

2026 DE AUTORIA DO VEREADOR CLEMONDS PINHEIRO, A QUAL APRESENTA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA. Autor: Ver. Clemonds Pinheiro, Número de Protocolo: 110, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; 3 - Requerimento nº 70 de 2026, REQUERIMENTO DE Nº 001 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR ASTRO BEZERRA, A QUAL APRESENTA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA. Autor: Ver. Astro Bezerra, Número de Protocolo: 111, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Ver. Abraão Cláudio / REPUBLICANOS ; Ver. Ivan Pereira / UNIÃO ; Ver. João Kennedy / UNIÃO ; Ver. José Jorge / REPUBLICANOS ; Ver. Lindomar Silva / PP ; Ver. Nonato Lopes / PSDB ; Ver. Rerison Laian / MDB ; Ver. Rômulo Oliveira / PL

Considerações Finais: A presente Sessão Ordinária do 2º Período da 17ª Legislatura do ano de 2026 transcorreu regularmente, não havendo manifestações de vereadores no Expediente e na Ordem do Dia, tampouco matérias para deliberação. Após o cumprimento da pauta prevista, o Presidente agradeceu a presença dos vereadores e declarou encerrada a sessão, em nome de Deus e da Lei.

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: Ver. Abraão Cláudio / REPUBLICANOS

Vice-Presidente: Ver. Ivan Pereira / UNIÃO

1º Secretário: Ver. Lindomar Silva / PP

2º Secretário: Ver. João Kennedy / UNIÃO

Ver. José Jorge / REPUBLICANOS

Ver. Nonato Lopes / PSDB

Ver. Rerison Laian / MDB

Ver. Rômulo Oliveira / PL

Publicado por:

Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:6FC387A9

**CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PROJETO DE LEI APROVADO Nº 482/2026 DE 09 DE
OUTUBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ESPAÇOS E ASSENTOS ACESSÍVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA NOS EVENTOS PROMOVIDOS OU REALIZADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, VEREADOR Senhor ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Envira aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Nos eventos promovidos ou realizados pelo Poder Público Municipal, diretamente ou por intermédio de terceiros contratados

para essa finalidade, deverão ser assegurados espaços livres e assentos acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se aos eventos de natureza cultural, artística, esportiva, recreativa, educacional, institucional ou de interesse público realizados em teatros, auditórios, estádios, ginásios esportivos, locais de espetáculos, conferências e espaços similares.

Art. 2º A quantidade, a disposição e as características dos espaços livres e dos assentos acessíveis deverão observar:

I -os percentuais estabelecidos na legislação federal;

II -as normas técnicas de acessibilidade vigentes;

III -a capacidade de lotação do local;

IV -a distribuição dos espaços e assentos em locais de boa visibilidade, devidamente sinalizados e próximos aos corredores;

V -a inexistência de obstáculos que dificultem ou impeçam o acesso, a circulação e a permanência das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI -a preservação das rotas de fuga e das saídas de emergência acessíveis.

Art. 3º Os espaços livres e os assentos acessíveis deverão permitir a acomodação de, no mínimo, um acompanhante ao lado da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de permanecer próxima ao seu grupo familiar ou comunitário.

Art. 4º A reserva dos espaços e assentos não poderá ocasionar segregação, isolamento ou tratamento discriminatório, devendo ser assegurada a participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2026.

VER. ABRAÃO CLAUDIO DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Envira.

VER. SEBASTIÃO IVAN PEREIRA DE SOUZA

Vice-Presidente da Câmara Municipal

VER. FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA

1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

VER. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA

2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Publicado por:

Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:580CB009

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA**

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 046, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipixuna, para disciplinar a Eleição da

Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo seu Regimento Interno, especialmente quanto à sua competência para dispor sobre sua organização interna e sobre a eleição da Mesa Diretora, **FAZ** saber a todos os habitantes que o Pleno da Câmara aprovou e promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O § 2º do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipixuna passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º – A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por maioria simples de votos, sendo a eleição para o primeiro biênio realizada no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, independentemente de convocação, e a eleição para o segundo biênio da legislatura realizada a partir de 1º de outubro do segundo ano da legislatura.”

Art. 2º O § 3º do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipixuna passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º – Para o 1º (primeiro) biênio, a reunião destinada à eleição da Mesa Diretora será presidida pelo Vereador mais idoso, imediatamente após a posse dos Vereadores; para o 2º (segundo) biênio, a eleição será realizada em reunião convocada pelo Presidente da Câmara, a partir de 1º de outubro do segundo ano da legislatura, às 19:00 horas em suas sessões ordinárias típicas da Casa, observado o disposto neste Regimento.”

Art. 3º O § 8º do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipixuna passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º – Os eleitos para a Mesa Diretora do primeiro biênio serão imediatamente empossados. Os eleitos para a Mesa Diretora do segundo biênio, cuja eleição ocorrer na forma do § 2º deste artigo, serão empossados no dia 1º de janeiro do ano de início do respectivo biênio, quando terão início o exercício de suas funções.”

Art. 4º O art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipixuna passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, realizada na forma do § 2º do art. 9º deste Regimento, não importará na antecipação do término do mandato da Mesa Diretora em exercício, que permanecerá no exercício de suas funções até a posse da Mesa eleita para o biênio seguinte.”

Art. 5º Para fins de aplicação desta Resolução à legislatura em curso, correspondente ao período de 2025 a 2028, a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, correspondente ao período de 2027 a 2028, poderá ser realizada a partir de 1º de outubro de 2026, observado o disposto no Regimento Interno.

Art. 6º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipixuna que não tenham sido expressamente modificados por esta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ipixuna – AM, em 08 de outubro de 2026.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA

Presidente da Câmara de Ipixuna

ANANIAS CORREIA DE ARAÚJO

Vice-Presidente da Câmara

SIDRANA ALBUQUERQUE DE LIMA

1º Secretária da Câmara

JOSÉ OSMILDO GRAÇA DAMASCENO

2º Secretário Câmara

Publicado por:

Fredson Ramos da Silva

Código Identificador:E9B37017

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 305/SF-CMP, 09 DE OUTUBRO DE 2026.**

PORTARIA Nº. 305/SF-CMP, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR FRANCISCO WALTÉLTON DE SOUZA PINTO, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS (AM), AUTORIZA COTA DE GASOLINA E CONCESSÃO DE LANCHA RÁPIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **FRANCISCO WALTÉLTON DE SOUZA PINTO**, matrícula Nº 437, a viajar à Zona Rural de Parintins – AM, para realização das atividades que serão desenvolvidas nas comunidades rurais do Município de Parintins no período de 14 a 16 de outubro de 2026, bem como conceder cota de 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina comum, a concessão de 03 (três) diárias de lancha rápida, com motor de potência estimada de 115HP e a concessão de 03 (três) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando a importância de R\$ 1.350,00 (mil e trezentos e cinquenta reais), que serão utilizadas nas seguintes comunidades rurais: Dia 14 de outubro de 2026 – visita à Comunidade Maranhão (Região do Uaicurapá); Dia 15 de outubro de 2026 – visita à comunidade Saracura (Região das Ilhas); Dia 16 de outubro de 2026, – visita à comunidade Menino Deus (Região do Itaboraí).

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 09 de outubro de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:

Mayra da Cruz Cavalcante

Código Identificador:49277C6E

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**

**TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 138, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR SR. ADAILTON ALVES RODRIGUES, SETOR DE ASSESSOR DE CONTABIL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando a **Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025**, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel da Cachoeira para o Biênio 2025/2026, e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 382/2026 – 01/10/2026, que trata de Memorando nº 01/2026/CONTABIL/CM SGC, datado de 01 de outubro de 2026, oriundo do Servidor Adailton Alves Rodrigues, Setor de Assessor Contábil;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr. Adailton Alves Rodrigues, lotado no Cargo Comissionado de Setor de Assessor Contábil, para se deslocar à capital do Estado do Amazonas, Manaus, no período de **16 a 24 de outubro de 2026**, com o objetivo de participar do Curso de **Prestação de Contas ao TCE-AM**, que será realizado pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECP/TCE/AM, nos dias **19 e 22 de outubro de 2026**, conforme disposto no Memorando nº 01/2026/CONTABIL/CM SGC, expedido pelos servidor interessado.

Art. 2º Fica autorizado ao Assessor Técnico Legislativo a expedição de requisição de passagens fluviais para o deslocamento do Servidor supracitado, no trecho SGC/MAO – MAO/SGC.

Art. 3º Fica autorizado o Setor Financeiro a realizar o pagamento de **07 (sete) diárias**, totalizando o valor de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), em favor do servidor, destinando-se a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano no local de destino, obedecendo o disposto no art. 2º, inciso II e art. 8º, da Lei nº 245 – 14/02/2025.

Art. 4º As despesas referentes a “passagens” e “diárias” correrão por conta de dotação orçamentária específica deste Poder Legislativo.

Art. 5º O Servidor deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até **sete dias úteis** após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 08 de outubro de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:

Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:003049EE

TÉCNICO LEGISLATIVO PORTARIA Nº 139, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR SR. ADRIANO RODRIGUES LOPES DE HOLANDA, SETOR DE CONTROLE INTERNO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando a **Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025**, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel da Cachoeira para o Biênio 2025/2026, e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 384/2026 – 05/10/2026, que trata de Memorando nº 8/2026/SCI/CM SGC, datado de 5 de outubro de 2026, oriundo do Servidor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Setor de Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr. Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, lotado no Cargo Comissionado de Setor de Controle Interno, para se deslocar à capital do Estado do Amazonas, Manaus, no período de **16 a 23 de outubro de 2026**, com o objetivo de participar do Curso **Controle Interno e Gestão de Riscos**, que será realizado pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECP/TCE/AM, nos dias **19 a 21 de outubro de 2026**, conforme disposto no Memorando nº 8/2026/SCI/CM SGC, expedido pelos servidor interessado.

Art. 2º Fica autorizado ao Assessor Técnico Legislativo a expedição de requisição de passagens fluviais para o deslocamento do Servidor supracitado, no trecho SGC/MAO – MAO/SGC.

Art. 3º Fica autorizado o Setor Financeiro a realizar o pagamento de **07 (sete) diárias**, totalizando o valor de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais), em favor do servidor, destinando-se a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano no local de destino, obedecendo o disposto no art. 2º, inciso II e art. 8º, da Lei nº 245 – 14/02/2025.

Art. 4º As despesas referentes a “passagens” e “diárias” correrão por conta de dotação orçamentária específica deste Poder Legislativo.

Art. 5º O Servidor deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até **sete dias úteis** após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 8 de outubro de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:

Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:D60D87A7

TÉCNICO LEGISLATIVO PORTARIA Nº 140, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o art. 2º, Parágrafo Único, da Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025;

Considerando o Processo Administrativo nº 387/2026 – 07/10/2026, que trata do Memorando nº 014/2026, datado 07 de outubro de 2026, oriundo do Gabinete do Vereador Everton Jesus Ferraz Barbosa;

Considerando ainda o Parecer nº 137/2026/SCI/CM SGC, datado 08 de outubro de 2026, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Vereador Everton Jesus Ferraz Barbosa a comunidade de Tabocal, localizada no Médio Rio Negro, pertencente ao município de São Gabriel da Cachoeira – AM, nos dias

10 a 12 de outubro de 2026, conforme impetrado pelo Vereador através do Memorando nº 014/2026.

Art. 2º Ficam os Setores de Patrimônio e de Logístico e Operacional autorizados a liberar o seguinte material:

- 01 – 300 (trezentos) litros de Gasolina;
- 02 – Bote com Motor 115 Hp
- 03 – Alimentação

Art. 3º Fica autorizado o Setor de Logística e Operacional a realizar a adoção dos trâmites logísticos e ao Setor de Almoarifado responsável pela distribuição da alimentação, devendo seguir rigorosamente a planilha de controle do setor, garantindo a regularidade dos procedimentos necessários para o deslocamento do referido vereador.

Art. 4º O parlamentar deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 08 de outubro de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:

Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:F4887D1A

TÉCNICO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 141, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O FERIADO NACIONAL DO DIA 12 DE OUTUBRO, CONSAGRADO A NOSSA SENHORA APARECIDA, PADROEIRA DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que o dia 12 de outubro é feriado nacional, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, conforme estabelece a Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o feriado do dia **12 de outubro de 2026 (segunda-feira)**, em razão da celebração de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira na referida data.

Art. 3º As atividades normais da Câmara Municipal retornarão no dia **13 de outubro de 2026 (terça-feira)**, obedecendo ao expediente habitual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo - SGC/AM, 09 de outubro de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:

Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:462E425B

ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA ATO Nº 057/GP-CMT DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, GEORGE MARTINS DA SILVA, usando de suas atribuições e de acordo com o Art. 42, Item II, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga/AM.

CONSIDERANDO, a Lei nº 858/2019, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação, forma e critérios para viagens oficiais mediante concessão de diárias a vereadores e servidores do poder legislativo do município de tabatinga e dá outras providencias;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao senhor **GEORGE MARTINS DA SILVA**, VEREADOR MUNICIPAL, Matrícula nº 9-1, **03 (três)** diárias, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** para o período de 14 de setembro a 17 de setembro de 2026, em razão de viagem à cidade de Manaus/AM, onde participará de reuniões com representantes do Estado do Amazonas para tratar de assuntos de interesse do Município de Tabatinga.

Art. 2º - AUTORIZAR a Diretoria de Finanças a efetuar o pagamento das diárias constantes no Art. 1º da presente Ato.

Art. 3º - DETERMINAR que ao retorno, o servidor apresente junto a Diretoria de Administração o Relatório de Viagem com descrição das ações realizadas na mesma, conforme Art. 9º da Lei nº 858/2019, de 05 de novembro de 2019.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, EM 11 DE SETEMBRO DE 2026.

GEORGE MARTINS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga/AM.

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Publicado por:

Kedson da Silva Machado
Código Identificador:33743749

ESTADO DO AMAZONAS COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO PORTARIA Nº. 163/2026 – COHASB

Humaitá-AM, 01 de Setembro de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR EBER CORDEIRO AGUIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **RENAN CASTRO MAIA**, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **EBER CORDEIRO AGUIAR, matrícula 52**, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R\$ **8.800,00** (Oito Mil e oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB

Decreto nº 022/2025 – Gab. Pref.

ANTONIO LOBO LELO

Diretor Administrativo Financeiro da COHASB

Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:

Mozart Mendonça Campos

Código Identificador:178BEC77

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº. 166/2026 – COHASB

Humaitá-AM, 02 de Setembro de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR MOZART MENDONÇA CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **RENAN CASTRO MAIA**, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **MOZART MENDONÇA CAMPOS, matrícula 51**, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R\$ **8.800,00** (Oito Mil e Oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA

Diretor Presidente da COHASB

Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO

Diretor Administrativo Financeiro da COHASB

Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:

Mozart Mendonça Campos

Código Identificador:367699CB

**ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARREIRINHA**

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026-FAPESB**

O Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Barreirinha, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

Objeto: Contratação de Empresa especializada em Fornecimento de Gêneros Alimentícios, tendo como objetivo atender as demandas do FASPEB, de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.

Contratado: I T DA SILVA, CNPJ Nº 34.505.677/0001-01.

Valor Global: de R\$60.428,50 (sessenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 03-FUNDO MUNICIPAL. UNIDADE: 03.01.-Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha. PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0137.2.051 – Manutenção e Funcionamento do FAPESB. ELEMENTO: 3.3.90.30.00. FONTE DE RECURSOS: 043-Recurso Previdenciário – Taxa Administrativa 3,6%.

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Barreirinha homologado e ratificado pelo Sr., RAIMUNDO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, Presidente do FAPESB.

BARREIRINHA - AM, 09 de outubro de 2026.

RAIMUNDO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

Presidente FAPESB

Publicado por:

Raimundo Luiz Nascimento da Silva

Código Identificador:078B7086

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 002/2025-FAPESB**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e ao contrato nº 002/2025-FAPESB, celebrado entre o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha e a Empresa, **RM SERVIÇOS DIGITAIS-ME, inscrita no CNPJ Nº 20.690.345/0001-21**, referente ao Serviços de Fornecimento de Licença de Uso de Sistema informatizado de gestão de publicações oficiais e Transparência Pública, para atender as necessidades do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha, conforme condições e exigências descritas no Termo de Referência.

PRAZO: Fica prorrogado por mais 12(doze) meses a contar 09 de outubro de 2026, estendendo-se até 09 de outubro de 2027.

Valor Global: de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo este pago no valor mensal de 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 003-FUNDO MUNICIPAL. UNIDADE: 03.01- Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha. PROJETO/ATIVIDADE: 2051- Manutenção e Funcionamento do FAPESB. ELEMENTO: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 043-Recursos Previdenciários Taxa Administrativas 3,6%.

FUNDAMENTO LEGAL Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO DO ATO: Dispensa de Licitação nº 002/2025 - FAPESB.

BARREIRINHA/AM, 09 de outubro de 2026.

RAIMUNDO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA

Presidente do FAPESB

Publicado por:

Raimundo Luiz Nascimento da Silva

Código Identificador:FAE4C7C7

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA - INPREVI

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026 – INPREVI

Dispõe sobre a aprovação e instituição do Manual de Procedimentos e Mapeamento de Fluxos para Concessão de Pensão por Morte no âmbito do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, no uso de suas competências legais e atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as exigências de Controles Internos e Governança Corporativa estabelecidas pelo Programa de Certificação Institucional **Pró-Gestão RPPS**, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015;

CONSIDERANDO a obrigação de conformidade com os requisitos de concessão, cálculo e rateio do benefício de pensão por morte ditados pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e consolidados nacionalmente pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Manual de Procedimentos e Mapeamento de Rotinas da Concessão de Pensão por Morte** do INPREVI, o qual fica disponível para consulta no Portal da Transparência do INPREVI, no endereço eletrônico <https://inpreviiranduba.am.gov.br/manuais/>, e arquivado na sede do Instituto.

Art. 2º O manual instituído por esta norma passa a ser o instrumento orientador obrigatório para as seguintes unidades setoriais:

- I – Setor de Protocolo e Atendimento;
- II – Coordenação/Gerência de Benefícios;
- III – Assessoria Jurídica Previdenciária;
- IV – Folha de Pagamento.

Art. 3º A instrução dos processos de pensão por morte, de segurado ativo ou aposentado, deverá seguir rigorosamente o check-list de documentos e o fluxo cronológico estabelecidos no manual aprovado, visando mitigar riscos e evitar glosas junto ao Tribunal de Contas.

Art. 4º Os fluxogramas, modelos de despachos, certidões e relatórios constantes do Manual de Procedimentos possuem força regulamentar interna, devendo ser revisados anualmente ou sempre que houver alteração na legislação previdenciária nacional ou local.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA-INPREVI, IRANDUBA/AM - EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON CORDEIRO MOTA

Presidente do Inprevi

Decreto Municipal nº 080/2021

Publicado por:

Anderson Cordeiro Mota

Código Identificador:AFD4098E

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
PORTARIA Nº 063/2026 – INPREVI

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO INPREVI, CONFORME LEI 14.133/2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA-INPREVI. No uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/2026 – INPREVI, que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação conforme Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a composição da Comissão de Contratação do Instituto de Previdência de Iranduba, formada através da Portaria nº 005/2026 – INPREVI.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor **JOÃO LEVY SANTOS DOS SANTOS**, como membro da equipe de apoio, em substituição a servidora **LUANA LOPES DE SALES**;

Art. 3º. MANTER os demais servidores designados pela Portaria nº 005/2026 – INPREVI.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA-INPREVI, EM 13 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDERSON CORDEIRO MOTA

Presidente do INPREVI

Decreto Municipal 080/2021

Publicado por:

Anderson Cordeiro Mota

Código Identificador:CB467AC0

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02332/2026)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02332/2026)	
DEVEDOR	
Ente Federativo/UF: Iranduba/AM	CNPJ: 04.628.533/0001-73
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N	
Bairro: CENTRO	CEP: 69415-000
Telefone: 9299439-1752	Fax: (092) 3367-2734
E-mail: inprevi@gmail.com	
Representante JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	
CPF: 214.895.132-72	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: inprevi@gmail.com	Data início da 01/01/2021
CREDOR	
Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI	CNPJ: 10.571.912/0001-77
Endereço: Av. Rio Madeira	
Bairro: Centro	CEP: 69415-000
Telefone: 9299439-1752	Fax: (092) 3367-2734

E-mail: inprevi@gmail.com	
Representante ANDERSON CORDEIRO MOTA	
CPF: 008.485.982-29	
Cargo: Gestor	Complemento:
E-mail: anderson.cmota@hotmail.com	Data início da 06/07/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 700/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Iranduba da quantia de R\$ 6.770.224,18 (seis milhões e setecentos e setenta mil e duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Iranduba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.770.224,18 (seis milhões e setecentos e setenta mil e duzentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.567,41 (vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 22.567,41 (vinte e dois mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,61% ao mês (zero vírgula sessenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 700/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,61% ao mês (zero vírgula sessenta e um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,61% ao mês (zero vírgula sessenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do

vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Iranduba - AM / 31/08/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
21489513272	JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/10/2026
00848598229	ANDERSON CORDEIRO MOTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/09/2026
21489513272	JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 06/10/2026
Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/10/2026 14:44:51. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao - assinatura2verificador=2570235&crc=ED2A0CAC, informando o código verificador: 2570235 e código CRC: ED2A0CAC.			

DECLARAÇÃO

JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02332/2026, firmado entre o/a Iranduba e o Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI em 31/08/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Iranduba, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
21489513272	JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/10/2026
00848598229	ANDERSON CORDEIRO MOTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/09/2026
21489513272	JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 06/10/2026
Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/10/2026 14:44:51. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao - assinatura2verificador=2570235&crc=ED2A0CAC, informando o código verificador: 2570235 e código CRC: ED2A0CAC.			

Publicado por:
Anderson Cordeiro Mota
Código Identificador:06E560A0

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO
DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº
02377/2026)

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02377/2026)	
DEVEDOR	
Ente Federativo/UF: Iranduba/AM	CNPJ: 04.628.533/0001-73
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N	
Bairro: CENTRO	CEP: 69415-000
Telefone: 9299439-1752	Fax: (092) 3367-2734
E-mail: inprevi@gmail.com	
Representante JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	
CPF: 214.895.132-72	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: inprevi@gmail.com	Data início da 01/01/2021
CREDOR	
Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI	CNPJ: 10.571.912/0001-77
Endereço: Av. Rio Madeira	
Bairro: Centro	CEP: 69415-000
Telefone: 9299439-1752	Fax: (092) 3367-2734
E-mail: inprevi@gmail.com	
Representante ANDERSON CORDEIRO MOTA	
CPF: 008.485.982-29	
Cargo: Gestor	Complemento:
E-mail: anderson.cmota@hotmail.com	Data início da 06/07/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 700/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Iranduba da quantia de R\$ 35.442.827,13 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e vinte e sete reais e treze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Iranduba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 35.442.827,13 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e vinte e sete reais e treze centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 118.142,76 (cento e dezoito mil e cento e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 118.142,76 (cento e dezoito mil e cento e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao

presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,61% ao mês (zero vírgula sessenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 700/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,61% ao mês (zero vírgula sessenta e um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,61% ao mês (zero vírgula sessenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Iranduba - AM / 31/08/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
21489513272	JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/10/2026
00848598229	ANDERSON CORDEIRO MOTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/09/2026
21489513272	JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 06/10/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/10/2026 14:44:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao>-

assinatura?verificador=2570794&crc=DF64CF10, informando o código verificador: 2570794 e código CRC: DF64CF10.

DECLARAÇÃO

JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02377/2026, firmado entre o/a Iranduba e o Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI em 31/08/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Iranduba, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
21489513272	JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/10/2026
00848598229	ANDERSON CORDEIRO MOTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/09/2026
21489513272	JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 06/10/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/10/2026 14:44:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2570794&crc=DF64CF10>, informando o código verificador: 2570794 e código CRC: DF64CF10.

Publicado por:

Anderson Cordeiro Mota

Código Identificador:6B33E3ED

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ALVARÊS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 031/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 031/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÊS, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado a pessoa física WELLINGTON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, CPF nº 058.602.572-36;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 10.244,00 (dez mil e duzentos e quarenta e quatro reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;

Programa de Trabalho: 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:1F83D943

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 032/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 032/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÊS, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado a pessoa física MARCIA DA SILVA PRAIA, CPF nº 772.988.292-20;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 8.416,00 (oito mil quatrocentos e dezesseis reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;

Programa de Trabalho: 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:25F2E33F

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 033/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 033/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÊS, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado a pessoa física ERONILDO MONTEIRO, CPF nº 006.779.432-70;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 3.455,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;

Programa de Trabalho: 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:644627AB

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 034/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 034/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÊS, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado a pessoa física MIREN CORDEIRO ROQUE, CPF nº 739.517.302-34;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 6.897,00 (seis mil e oitocentos e noventa e sete reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;

Programa de Trabalho: 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:F24D87D5

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 035/2026**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 035/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado a pessoa física TELCINEI MARIVALDO BARBOSA TOMÁS, CPF nº 474.797.792-91;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 7.153,00 (sete mil e cento e cinquenta e três reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;

Programa de Trabalho: 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:D15AC1CE

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 036/2026**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 036/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado a pessoa física MARIA APARECIDA DOS SANTOS GLORIA, CPF nº 022.536.002-02;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 4.752,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;

Programa de Trabalho: 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:10D03488

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 037/2026**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 037/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado a pessoa física ANDRISSON DE SOUZA MARINHO, CPF nº 037.470.632-34;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 4.756,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e seis reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;

Programa de Trabalho: 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO

Prefeito de Alvarães

Publicado por:

Janine de Araujo Frazão

Código Identificador:3E128642

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 038/2026**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 038/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado a pessoa física MARIA ZILMA LEOCÁDIO DE SOUZA, CPF nº 733.927.822-20;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 4.756,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e seis reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;
Programa de Trabalho: 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
 Prefeito de Alvarães

Publicado por:
 Janine de Araujo Frazão
Código Identificador: 7F830465

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 039/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 039/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado a pessoa física SERGIO DE ALBUQUERQUE GOMES, CPF nº 311.319.622-87;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 8.523,00 (oito mil quinhentos e vinte e três reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;

Programa de Trabalho: 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
 Prefeito de Alvarães

Publicado por:
 Janine de Araujo Frazão
Código Identificador: 162F01FB

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 040/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 040/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado a pessoa física OCELINA DOS SANTOS RODRIGUES, CPF nº 558.075.422-15;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 8.465,00 (oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;

Programa de Trabalho: 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
 Prefeito de Alvarães

Publicado por:
 Janine de Araujo Frazão
Código Identificador: 529DFD31

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 041/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 041/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado a pessoa física MARLY AMAZONAS DA SILVA, CPF nº 229.387.962-34;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 8.346,00 (oito mil e trezentos e quarenta e seis reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;

Programa de Trabalho: 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
 Prefeito de Alvarães

Publicado por:
 Janine de Araujo Frazão
Código Identificador: 46823409

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 042/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 042/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado a pessoa física BRUNA DOS SANTOS RODRIGUES, CPF nº 796.189.792-53;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 8.346,00 (oito mil e trezentos e quarenta e seis reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;

Programa de Trabalho: 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
 Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:AB7B8F9E

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 043/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 043/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado a pessoa física ALVARO DA SILVA MIRANDA, CPF nº 036.367.582-32;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 8.346,00 (oito mil e trezentos e quarenta e seis reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;

Programa de Trabalho: 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:28D89B15

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 044/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 044/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado a pessoa física LILIAN DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 452.801.422-04;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 8.615,00 (oito mil e seiscentos e quinze reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;

Programa de Trabalho: 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:DAEDC7C4

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 045/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 045/2026

CONTRATANTE / CONTRATADO: PREFEITURA DE ALVARÃES, CNPJ nº 04.628.335/0001-00 e por outro lado a pessoa física SAVIO CASTRO DOS SANTOS, CPF nº 027.750.792-88;

DO OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE dos alunos da rede municipal de educação básica do Município de Alvarães/AM.

DO VALOR: R\$ 6.844,00 (seis mil e oitocentos e quarenta e quatro reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato administrativo será até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 12.122.0011.2018.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 12.361.0062.2019.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental;

Programa de Trabalho: 12.361.0062.2051.0000 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – PNAE;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Alvarães (AM), 14 de agosto de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito de Alvarães

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:76811844

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 266 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede diária ao Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus-Am e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães, o Exmo. Srº. **LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Srº **RUBEM DOS SANTOS CARVALHO**, Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Educação – SEMED do Município de Alvarães, o pagamento de 10 (dez) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-Am, referente aos dias **10/10/2026 a 19/10/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 449/2026-SEMED/PMA.

Art. 2º - A viagem tem como objetivo: Participar do Censo Escolar, CACS FUNDEB, PME, FORUM ESTADUAL, AMT Consultoria & Assessoria com o senhor Rafael, Adequação e resolução CNE/CEB nº 7/2025, referente ao Programa Escola em Tempo Integral, Organização Curricular, Infraestrutura, proficionai da Educação Integral, Gestão democrática, monitoramento e avaliação da pratica da educação integral e reunião com o contador.

Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 09 de outubro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:C1C97487

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 267 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede diária ao Secretário Municipal de Educação do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus - AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Srº. **RUFINO NETO PEREIRA DE LIMA**, Secretária Municipal de Educação do Município de Alvarães, o pagamento de 10 (Dez) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referente aos dias **10/10/206 a 19/10/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 347/2026 - SEMED/PMA.

Art. 2º - A viagem tem como objetivo: Participar do Censo Escolar, CACS FUNDEB, PME, FORUM ESTADUAL, AMT Consultoria & Assessoria com o senhor Rafael, Adequação e resolução CNE/CEB nº 7/2025, referente ao Programa Escola em Tempo Integral, Organização Curricular, Infraestrutura, profissional da Educação Integral, Gestão democrática, monitoramento e avaliação da prática da educação integral e reunião com o contador

Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Alvarães/AM, 09 de outubro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:61E740E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 105/2026, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PADI – PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR, COMPREENDENDO ORGANIZAÇÃO, CONTROLE E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, APOIO NO PREENCHIMENTO E ATUALIZAÇÃO DE FORMULÁRIOS E PLANILHAS, PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS, ORGANIZAÇÃO DE AGENDAMENTOS, CONTROLE DE REGISTROS E DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ACESSÓRIAS NECESSÁRIAS AO REGULAR DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**”. Visando atender o disposto no Inciso II do art. 75

da Lei nº 14.333/21 e artigo 73, abre-se prazo aos interessados neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão. O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Setor de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Anamã/AM, o qual poderá ser solicitado por meio do e-mail: liciteanama@outlook.com, e as propostas deverão ser encaminhadas ao mesmo até as 13:00 horas do dia 15 de outubro de 2026, no setor de Licitação, situado a Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, Anamã/AM – CEP.: 69.445-000, ou por e-mail supracitado. O detentor da proposta mais vantajosa será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Anamã (AM), 13 de outubro de 2026.

ADRIANE DA SILVA RODRIGUES
Agente de Contratação
Portaria nº 190/2026 - GP

Publicado por:
Imária Alessandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:D43746AF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o Processo Administrativo nº 106/2026, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PADI – PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR, COMPREENDENDO ORGANIZAÇÃO, SEPARAÇÃO, CONFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO E CONTROLE DE MATERIAIS E INSUMOS, APOIO À DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE MATERIAIS NECESSÁRIOS ÀS AÇÕES DO PROGRAMA, ORGANIZAÇÃO DOS RECURSOS LOGÍSTICOS E DEMAIS ATIVIDADES OPERACIONAIS ACESSÓRIAS NECESSÁRIAS À CONTINUIDADE E AO REGULAR FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DO PADI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**”. Visando atender o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.333/21 e artigo 73, abre-se prazo aos interessados neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão. O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Setor de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Anamã/AM, o qual poderá ser solicitado por meio do e-mail: liciteanama@outlook.com, e as propostas deverão ser encaminhadas ao mesmo até as 13:00 horas do dia 15 de outubro de 2026, no setor de Licitação, situado a Rua Álvaro Maia, nº 38, Centro, Anamã/AM – CEP.: 69.445-000, ou por e-mail supracitado. O detentor da proposta mais vantajosa será contatado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.

Anamã (AM), 13 de outubro de 2026.

ADRIANE DA SILVA RODRIGUES
Agente de Contratação
Portaria nº 190/2026 - GP

Publicado por:
Imária Alessandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:769FD89E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART 84, LEI 14.133/21)

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART 84, Lei 14.133/21)

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART 84, LEI 14.133/21), ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ/AM, CNPJ SOB O Nº 04.628.020/0001-62, CONTRATADA: SALYSSON DA SILVA PAULINO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 54.749.864/0001-30. OBJETO: TERMO ADITIVO, PRORROGANDO VIGÊNCIA E MANTENDO VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2026, EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. VALOR: R\$ 531.106,70 (QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL CENTO E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA 08/10/2026. PERÍODO VIGÊNCIA: 11/05/2027 A 11/05/2028. AMPARO LEGAL: ART 84, DA LEI 14.133/21.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 08 de outubro de 2026.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO

Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:

Imária Alexsandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:AB2D7040

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 033/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 033/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinado à articulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito municipal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAMÃ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, determina aos sistemas de ensino a revisão e atualização dos atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral, bem como a elaboração ou revisão de ato normativo específico que institua a respectiva política, com apreciação do Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante, com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, orientada ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, culturais, éticas e de formação para a cidadania;

CONSIDERANDO os princípios da justiça curricular, equidade, inclusão, corresponsabilidade, intersetorialidade e valorização da diversidade que orientam a implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar gestão democrática e participativa, articulação entre escola, família, comunidade e território, bem como integração com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e de garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação na normatização, regulamentação, implementação, monitoramento e avaliação da política, com garantia de recursos humanos, infraestrutura, transporte, alimentação escolar, Atendimento

Educacional Especializado e formação continuada dos profissionais da educação;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de assessoramento à gestão municipal, com a finalidade de apoiar a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade:

I – Coordenar e acompanhar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, as ações relacionadas à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II – Promover à articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os demais órgãos públicos, as famílias, a comunidade e os territórios;

III – Contribuir para a garantia do acesso e da permanência dos estudantes em jornada de tempo integral, com equidade e inclusão;

IV – Apoiar a organização do currículo, das práticas pedagógicas e dos tempos escolares de forma integrada, superando a fragmentação entre turno e contraturno;

V – Apoiar processos de formação continuada, valorização e desenvolvimento profissional das equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação;

VI – Acompanhar indicadores educacionais, de frequência, permanência, infraestrutura, gestão democrática e equidade, propondo encaminhamentos para o aprimoramento da política;

VII – Fortalecer a participação social e a transparência no acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º São diretrizes de atuação do Comitê, em consonância com as dimensões estratégicas da Educação Integral em Tempo Integral:

I – Acesso e permanência com equidade;

II – Gestão democrática e participativa da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – Articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV – Currículo, práticas pedagógicas e avaliação voltados ao desenvolvimento integral dos estudantes;

V – Valorização e desenvolvimento profissional dos educadores e demais profissionais da educação;

VI – Monitoramento e avaliação contínua da implementação da política.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será composto por representantes dos seguintes órgãos, setores e segmentos:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Responsável municipal pela coordenação da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III – Representante da Coordenação Pedagógica Municipal;

IV – Representante do setor de Planejamento e/ou Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

V – Representante da Gestão Escolar das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

VI – Representante dos professores das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VIII – Representante do setor de Transporte Escolar;

IX – Representante da Educação Especial e/ou do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

X – Representante do Conselho Municipal do Fundeb – CACS-FUNDEB;

XI – Representante do Conselho Tutelar ou de órgão integrante da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente;

XII – Representante da Coordenação da Educação Escolar Indígena,

XIII – Setor de prestação de contas e gestão financeira.

XIV – Outros representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da política local.

§1º Os membros do Comitê serão designados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º A coordenação do Comitê será exercida pelo(a) responsável municipal pela coordenação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, ou por representante formalmente designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§3º A participação de representantes de outros órgãos, instituições e segmentos poderá ocorrer mediante convite, sempre que a pauta exigir contribuição técnica específica.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Elaborar, acompanhar e atualizar o plano de trabalho ou instrumento equivalente para implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município;

II – Acompanhar a expansão e a distribuição das matrículas em tempo integral, observando critérios de equidade e priorizando escolas e territórios de maior vulnerabilidade social;

III – Acompanhar e apoiar a elaboração ou revisão do ato normativo específico que institua a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Educação, bem como a revisão e atualização de resoluções, portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares, Projetos Político-Pedagógicos – PPP e demais instrumentos congêneres, observando o prazo de 31 de outubro de 2026 estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026;

IV – Acompanhar as condições de infraestrutura, transporte e alimentação escolar necessárias ao atendimento dos estudantes em jornada ampliada;

V – Acompanhar estratégias destinadas a garantir o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com demandas educacionais diferenciadas;

VI – Contribuir para a definição e o acompanhamento das necessidades de equipes gestoras, docentes e de apoio, bem como para a organização de ações de formação continuada;

VII – Mapear serviços, projetos, equipamentos e oportunidades do território e promover articulação com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII – Apoiar as unidades escolares na revisão contínua dos Projetos Político-Pedagógicos – PPP, de modo a incorporar a concepção de Educação Integral em Tempo Integral com participação da comunidade;

IX – Estimular práticas pedagógicas integradas, inclusivas, interdisciplinares e contextualizadas, articulando os diferentes tempos, espaços e áreas do conhecimento;

X – Acompanhar indicadores de aprendizagem, frequência, permanência, abandono e evasão escolar, apoiando estratégias de prevenção e de busca ativa;

XI – Promover canais de diálogo com famílias, estudantes e comunidade, fortalecendo a gestão democrática e a participação social;

XII – Acompanhar e analisar dados e resultados da implementação da política, propondo medidas de aperfeiçoamento quando necessário;

XIII – Produzir registros, atas, relatórios e demais instrumentos de acompanhamento das ações do Comitê;

XIV – Promover a divulgação transparente de informações e resultados relacionados à implementação da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 7º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, de acordo com a necessidade e a organização do Comitê.

Art. 8º As deliberações, recomendações e encaminhamentos do Comitê deverão ser registrados em ata e acompanhados quanto ao seu cumprimento.

Art. 9º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos relacionados às dimensões estratégicas da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho deverão apresentar os resultados de suas atividades ao Comitê, conforme prazo definido no ato de sua constituição.

Art. 10 A participação dos membros do Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11 O monitoramento e a avaliação da implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverão ocorrer de forma contínua e participativa, considerando diagnósticos, processos formativos e resultados qualitativos e quantitativos.

§1º O acompanhamento deverá considerar, entre outros aspectos, indicadores de aprendizagem, frequência e permanência escolar, equidade, infraestrutura, gestão democrática, participação da comunidade e condições de oferta da jornada em tempo integral.

§2º A avaliação deverá contar, sempre que possível, com a participação de gestores, docentes, demais profissionais da educação, estudantes e famílias, de modo a subsidiar ajustes e o aprimoramento contínuo da política.

Art. 12 Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, bem como a definição de ações intersetoriais e de formação continuada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, observadas a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e as demais normas aplicáveis.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAMÃ - AM, em 30 de setembro de 2026.

MANUEL LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação de Anamã

Portaria nº 002/2025

Publicado por:

Imária Alessandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:F53D6546

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 304/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 304/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANAMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 033/2026, de 30 de setembro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a governança, a articulação intersetorial, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a importância da participação integrada dos diferentes setores da administração pública, das instâncias de participação e controle social, dos profissionais da educação e da comunidade escolar na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros integrantes do Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, responsável pela articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Anamá.

Art. 2º O Comitê referido no art. 1º foi criado e instituído por meio da Portaria Municipal nº 033/2026, de 30 de setembro de 2026, devendo seus membros observar as finalidades, competências, atribuições, organização e funcionamento estabelecidos no respectivo ato normativo.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral terá a seguinte composição:

I - Secretário(a) Municipal de Educação:

Manuel Lopes da Silva

II - Coordenador(a) Municipal da Educação Integral em Tempo Integral:

Carla Thaina Ferreira da Silva

III - Representante da Coordenação Pedagógica Municipal:

Maria Onete Soares Bastos

IV - Representante do setor de Planejamento e Estatística Educacional:

Roberto dos Santos da Silva,

V - Representante da Gestão Escolar:

Jackline Chagas de Oliveira.

VI - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:

Luan Pinheiro Bizerril,

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME:

Kátia Marques Vasconcelos Libório.

VIII - Representante do setor de Transporte Escolar:

Leomir Santos de Souza.

IX - Representante da Educação Especial e Inclusiva:

Laurinete Batista de Macedo do Nascimento.

X - Representante do Conselho Municipal do Fundeb - CACS:

Maria de Lourdes Mady Seixas

XI - Representante do Conselho Tutelar:

Hernandez Fleury dos Santos.

XII - Representante da Coordenação da Educação Escolar Indígena,

Ederson de Souza Dantas

XIII - setor de prestação de contas e gestão financeira.

Barbara Aquino da Mata

Parágrafo único. Os membros do Comitê são nomeados por esta Portaria, mediante indicação dos respectivos órgãos, setores e representações.

Art. 4º Fica designado(a) para exercer a função de Coordenador(a) Geral do Comitê Estratégico Municipal de Educação Integral em Tempo Integral o(a) servidor(a) Carla Thaina Ferreira da Silva, representante: Coordenador(a) Municipal da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 5º A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º As substituições ou alterações dos membros que compõem o Comitê serão formalizadas mediante ato próprio da Administração Municipal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ – AM,
em 30 de setembro de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO

Prefeita Municipal de Anamá

Publicado por:

Imária Alexandra Das Neves Pissoloto

Código Identificador:4813D263

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2026.”

O Prefeito do Município de Apuí/AM, **ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a celebração do dia do Servidor Público no dia 28 de outubro, conforme previsto no artigo 228 da Lei Municipal nº. 003/1997, que neste ano ocorre em uma quarta-feira.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2026, em celebração ao dia do servidor público.

§ 1º. Excluem-se da medida prevista no *caput* os setores que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou regime de escala nas áreas de limpeza urbana e na saúde pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES

Prefeito de Apuí

Publicado por:

Grione Brasil Alves

Código Identificador:63B1619A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2026 – GAB/PMATN ATALAIA DO NORTE-AM, 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o **ALUGUEL SOCIAL** para entendimentos de munícipes em vulnerabilidade temporária, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Legislação Federal – **LEI Nº 8.742/1993, Art. 22.**

CONSIDERANDO, a Legislações Municipais – **LEI Nº 203/2021 e LEI Nº 264/2024.**

CONSIDERANDO, o Processo nº **5480/2026**

CONSIDERANDO, o Parecer Social nº **15/2026/CRAS/SOLICITAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL.**

RESOLVE:

Art. 1º-CONCEDER: ALUGUEL SOCIAL,ao Beneficiário Sr. MANOEL ELIAS JUVENAL, sob RG: **1160941-9** e CPF: nº **475.983.442-72**, os respectivos pagamentos oriundos de mensalidades referente ao mês de setembro 2026 a fevereiro de 2027 no valor unitário de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**. Valores os quais serão direcionados na conta do beneficiário, conforme dados a seguir:

Nº	NOME COMPLETO	CPF	AGÊNCIA	CONTA
01	MANOEL ELIAS JUVENAL	475.983.442-72	0001	123095665-4

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor com seus efeitos para fins de regulamentação e transparência.

Art. 3º- Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 de Outubro de 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:D79166D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 411/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5455/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** as Pacientes **MARIA DE LOURDES PACÍFICO DOS SANTOS E MARNIE ENGEL PACÍFICO DA SILVA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:E7238454

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 412/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5456/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Paciente **VOTE MONALISA BROTAS BATALHA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:111EFE69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 413/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5457/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Paciente **MOAIRA GOMES DA SILVA** e a sua Acompanhante **MARIA NEIVA RIBEIRO GOMES**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:0F0F1F26

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5458/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.335,00 (Dois Mil Trezentos e Trinta e Cinco reais)** a Paciente **JEISIANE RODRIGUES GUEDES** e ao seu Acompanhante **DIEGO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:D6505F4B**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 415/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5459/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Paciente **GESSICA OLIVEIRA SALVADOR** e ao seu Acompanhante **CANDIDO FERREIRA DA SILVA FILHO**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:1218D1FE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 416/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5460/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **MARIA SOCORRO RODRIGUES NOBRE NUNES**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:33BC989C**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 417/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5461/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **GRACILENE GUEDES FÉLIX**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:BEEBB580**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 418/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5462/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Acompanhante **MARIA ERECILDA DA SILVA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM do Paciente **GILMAR LOPES DA SILVA**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:6CDE7A1C**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 419/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5463/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Acompanhante **JOSIANE RODRIGUES GUEDES**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM do Paciente **YAGO GUEDES GONÇALVES**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:C145161E**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 420/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5464/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **MARIA DA ASSUNÇÃO MELLO DO NASCIMENTO**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:8377125F**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 421/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5465/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Paciente **VALQUÍRIA GOMES MONTEIRO** e a sua Acompanhante **NAYANA DE AQUINO BEZERRA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:38D12B32**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 422/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5466/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** ao Acompanhante **AIRTON RODRIGUES PERES**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM da Paciente **ANA CRIVILI SALDANHA PERES**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:FCC693C9**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 423/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5467/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** ao Paciente **ANA MARIA SANGAMA OLÍMPIO**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:E9F3D31C**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 424/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5468/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** ao Paciente **FRANCISCO OLÍMPIO DA SILVA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:93CDF757**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 425/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5469/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** ao Paciente **ALDENY PEREIRA DE MORAES**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:96D6D540**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 426/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5470/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** ao Paciente **CRISTINA CARDOSO INACIO**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:8AEFA438

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 427/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5471/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.543,22 (Dois Mil Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos)** a Paciente **IZABETH OLIVEIRA GARCIA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:ECA97DF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 428/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5472/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **MARIA SUELY JUSTINIANO CAPISTANA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:F5813BA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 429/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5473/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **MARIA SUMAITA SAMIAS**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:78B73A11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 430/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5474/2026**;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **RAIMUNDA MONTEIRO NEVES** e a sua Acompanhante **JOCICLEIDE RODRIGUES NEVES**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:ADAC74CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 431/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5475/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** ao Acompanhante **JOSÉ MATIAS DA SILVA FILHO**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, do Paciente **JHORAN SAYMON PEREIRA DA SILVA**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:0001BF15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 432/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 07 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5476/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Acompanhante **NEICIANE GARCIA BATISTA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, do Paciente **JOSÉ MATHEUS GARCIA VIANA**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:37C83F40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 08 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5502/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** ao Paciente **SAMUEL DE ANDRADE DOS SANTOS**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:35D6EF0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 08 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5503/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Paciente **MARIA VENINA NUNES LIMA** e a sua Acompanhante **JANAINA NUNES DE LIMA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:C37C3282

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 435/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 08 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5504/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Acompanhante **CARME JULIA MARICAUA NEVES**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM da Paciente **RAIANDRA JULIA NEVES PARENTES**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:4BC1EAB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 436/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 08 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5505/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **ELIZABETH DA SILVA CASTILHO**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:09FDC292

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 437/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 08 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5506/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Acompanhante **JACKLINE GOMES DE CARVALHO**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM dos Pacientes: **CASSIO SAMUEL GOMES DE CARVALHO e ASAFE GOMES DE CARVALHO**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:9A21314F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 438/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 08 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5507/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** ao Paciente **ADSON RODRIGO PIRES BARBOSA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:F8D49896

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 439/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 08 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5508/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** ao Paciente **MANUEL ALVES DE ANDRADE** e ao seu Acompanhante **LUIS AUGUSTO DE ABREU ANDRADE**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:BD386791

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 440/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 08 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5509/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **GESSI SOUZA DE FREITAS** e a sua Acompanhante **GECIRLENE ALVES DOS SANTOS**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:E2DB05E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 441/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 08 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5510/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Paciente **MARIA DA SOLIDADE MELLO DO NASCIMENTO** e a sua Acompanhante **ERONILDA MELLO DO NASCIMENTO**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:6E73B956

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 442/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5548/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** ao Paciente **TONYVAN DE SOUZA MONTEIRO**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:CABCD8CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 443/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5547/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.430,00 (Dois Mil Quatrocentos e Trinta reais)** a Paciente **RIZANEILA TENAZOR FERREIRA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:CC8B30A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5546/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** ao Paciente **MAURÍCIO DE CASTRO NOGUEIRA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:7E1CC103

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 445/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5545/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Acompanhante **ALCIMONY ARAUJO NOGUEIRA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM do Paciente **EDUARDO ARAÚJO DE CARVALHO**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:DE81CEDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 446/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 09 DE
OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5544/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** as Pacientes: **CLÁUDIA PACÍFICO DE OLIVEIRA CHAGAS**, **EMANUELLY PACÍFICO PRADA** e **MARIA ESTEFANY PACÍFICO PRADA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:E1C4C5AA**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 447/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5543/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Paciente **CLEICIMAR DA SILVA COSTA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:5C79C084**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 448/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.**

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;

CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº 5542/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Acompanhante **ROSINETE ROCHA DE LIMA**, para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM do Paciente **CÁSSIA DE LIMA FREIRE**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:45F064AB**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 694/GP-ATN, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 244/2026-SRH/PMATN** e o **PROCESSO Nº 5515/2026**, para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, o(a) senhor(a) **GRACINEY DA SILVA GIMAQUE**, do cargo de **GARI**, Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito em **08.10.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:5C4D1A89**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 695/GP-ATN, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor do cargo SOB COMISSÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a e e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 242/2026-SRH/PMATN**, para fins de regularização;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) senhor(a) **ADERVÂNIA MATIAS DE ALMEIDA**, do cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO I**, Matrícula: **7157-8**, Unidade de Lotação: **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito em **08.10.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

JAMES RODRIGUES GUEDES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Tissiane Christie Gomes de Almeida

Código Identificador:232C19DD

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**ERRATA AO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE OBRAS Nº 045/2024**

O Município de Barcelos/AM torna pública a presente errata para correção de erro material constante do extrato publicado anteriormente.

Onde se lê:

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE OBRAS Nº 045/2024**

III – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual e do prazo de execução da obra:

Vigência Contratual: prorrogada por mais 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados de 21/09/2026 a 15/09/2027;

Prazo de Execução: prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados de 12/09/2026 a 10/03/2027.

Leia-se:

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE OBRAS Nº 045/2024**

III – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início em **12/09/2026** e término em **11/03/2027**.

Ficam ratificadas as demais informações constantes do extrato original que não foram expressamente alteradas por esta errata.

Barcelos/AM, 09 de outubro de 2026.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES

Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:

Adriane Garcia da Costa

Código Identificador:49473795

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 4692/2026–PMB**

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 4692/2026 – PMB, entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHA/AM, e a empresa **RANDSON P REIS DOS SANTOS**, CNPJ Nº **22.190.216/0001-08**.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE BUCAL, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E KITS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE BUCAL REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHA/AM, COM RECURSOS PROVENIENTES DA PROPOSTA Nº 36000711257202500, APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS”.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: de R\$ 239.470,00 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 08.000 - Fundo Municipal de Saúde; **UNIDADE:** 08.001- Fundo Municipal de Saúde; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.101 - Encargos com Programa de Saúde-Incentivo Financeiro da APS - Ações Estratégicas; **ELEMENTO:** 3.3.90.32 - Material, bem ou Serviço para distribuição Gratuita; **RECURSO:** 706 - Transferência Especial da União. **AMPARO LEGAL:** Artigo 89 da Lei nº 14.133/2021. **FUNDAMENTO DO ATO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026-CMC/PMB.

BARREIRINHA/AM, 09 de outubro de 2026.

PÉRICLES TAVARES VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Wenderson Dos Santos Pimentel

Código Identificador:1ABE1CEB

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 4693/2026–PMB**

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 4693/2026 – PMB, entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHA/AM, e a empresa **RANDSON P REIS DOS SANTOS**, CNPJ Nº **22.190.216/0001-08**.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHA/AM, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, COM RECURSOS PROVENIENTES DA PROPOSTA Nº 36000711257202500, APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, DECORRENTE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 71040005, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES A SEREM ESTABELECIDOS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR– ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS”.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: de R\$ 233.813,30 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e treze reais e trinta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 08.000 - Fundo Municipal de Saúde; **UNIDADE:** 08.001- Fundo Municipal de Saúde; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.101 - Encargos com Programa de Saúde-Incentivo Financeiro da APS - Ações Estratégicas; **ELEMENTO:** 3.3.90.30 - Material Permanente; **RECURSO:** 706 - Transferência Especial da União.

ORGÃO: 08.000 - Fundo Municipal de Saúde; **UNIDADE:** 08.001- Fundo Municipal de Saúde; **PROJETO ATIVIDADE:** 2.101 - Encargos com Programa de Saúde-Incentivo Financeiro da APS - Ações Estratégicas; **ELEMENTO:** 4.4.90.52 - Material de consumo; **RECURSO:** 706 - Transferência Especial da União.

AMPARO LEGAL: Artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO DO ATO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026-CMC/PMB.

BARREIRINHA/AM, 09 de outubro de 2026.

PÉRICLES TAVARES VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Wenderson Dos Santos Pimentel

Código Identificador:80DDFFB2

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO
CONTRATO Nº 4.100/2022-PMB**

ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 4.100/2022 – PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, E A EMPRESA **ECOL**

EMPRESA DE CONSTRUÇÕES L.T.D.A, CNPJ Nº 04.454.302/0001-90.

OBJETO: “Execução de Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Estadual Professor Otaviano Cardoso e Construção de Quadra Coberta, Localizada no Distrito de Cametá do Ramos de Acordo com os termos do Convênio nº.: 002-2022, entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP”.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência dos serviços a contar do dia 28/09/2026, estendendo-se até o dia 27/03/2027, conforme a cláusula terceira da Vigência e Prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02.00- Poder Executivo; **UNIDADE:** 04 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; **PROJETO/ATIVIDADE:** 1.104 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas/ 1.011 - Construção, Ampliação ou Reforma de Quadras Poliesportivas; **ELEMENTO:** 4.4.90.51 - Obras e Instalações; **RECURSO:** 0011 - FUNDEB (contrapartida) / 0100 - Recursos Ordinários (contrapartida) / 0107 - Convênio - Transferência do Estado (SEDUC).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 190 Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO DO ATO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022-CMC-PMB

BARREIRINHA/AM, 09 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES

Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Publicado por:

Wenderson Dos Santos Pimentel

Código Identificador:9122EFCA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PORTARIA Nº 2526/2026– GPMB

DESIGNAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, LARA GABRIELLE TAVARES DE OLIVEIRA E IGOR MARQUES DOS SANTOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº4692/2026-PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os senhores **LARA GABRIELLE TAVARES DE OLIVEIRA**, servidora pública municipal contratada desta Prefeitura, portador do Registro Geral - CPF nº 044.803.432-88, na função/Cargo de Dentista, (Fiscal Titular), lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e o Senhor **IGOR MARQUES DOS SANTOS**, servidor público municipal contratado desta Prefeitura, portador do Registro Geral - CPF nº 035.244.152-61, na função de Auxiliar Administrativo, (Fiscal Suplente), lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) responsáveis pelo Acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 4692/2026-PMB**, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº029/2026-PMB**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHA/AM**, e a Empresa **RANDSON P REIS DOS SANTOS**, CNPJ Nº 22.190.216/0001-08, Objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE BUCAL, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E KITS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE BUCAL REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHA/AM, COM RECURSOS PROVENIENTES DA PROPOSTA Nº 36000711257202500, APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE”, de acordo com o estudo técnico preliminar – ETP, termo de referência e seus anexos, e ainda

exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do referido contrato.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 09 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES

Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Decreto Nº083, de 16 de Janeiro de 2026-GPMB.

Publicado por:

Wenderson Dos Santos Pimentel

Código Identificador:FEDA39AD

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PORTARIA Nº 2530/2026– GPMB.

DESIGNAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, SAULO SMITH PASSOS FALCÃO E ROMÁRIO DE LIMA NASCIMENTO RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº4693/2026-PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor **SAULO SMITH PASSOS FALCÃO**, servidor público municipal contratado desta Prefeitura, portador do Registro Geral - CPF nº 000.998272-80, na função/Cargo de Fisioterapeuta, (Fiscal Titular), lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e o Senhor **ROMÁRIO DE LIMA NASCIMENTO**, servidor público municipal contratado desta Prefeitura, portador do Registro Geral - CPF nº 014.195.032-35, na função/Cargo de Fisioterapeuta, (Fiscal Suplente), lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) responsáveis pelo Acompanhamento e fiscalização do **TERMO DE CONTRATO Nº 4693/2026-PMB**, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2026-PMB**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHA/AM**, e a Empresa **RANDSON P REIS DOS SANTOS**, CNPJ Nº 22.190.216/0001-08, Objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHA/AM, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, COM RECURSOS PROVENIENTES DA PROPOSTA Nº 36000711257202500, APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, DECORRENTE DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 71040005, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES A SEREM ESTABELECIDOS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR– ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS”, de acordo com o estudo técnico preliminar – ETP, termo de referência e seus anexos, e ainda exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do referido contrato.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 09 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES

Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Decreto Nº083, de 16 de Janeiro de 2026-GPMB.

Publicado por:

Wenderson Dos Santos Pimentel

Código Identificador:C0D4AAF8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE JURADOS PARA O
XXXVI FESTIVAL FOLCLÓRICO DE BARREIRINHA/AM**

A Prefeitura Municipal de Barreirinha, por meio da Comissão Julgadora instituída pela Portaria nº 2524/2026/GPMB, neste ato responsável pela escolha dos jurados para o XXXVI Festival Folclórico de Barreirinha, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL EXCLUSIVO às UNIVERSIDADES PÚBLICAS, PARA O CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS PARA SEREM JURADOS DO XXXVI FESTIVAL FOLCLÓRICO DE BARREIRINHA – ANO 2026 com o objetivo de democratizar, diversificar, descentralizar e dar transparência, conforme o que segue:

1. DO OBJETO

1. Constitui como objeto deste edital as regras para inscrição, seleção e credenciamento de candidatos para comporem a seleção de jurados do XXXVI Festival Folclórico de Barreirinha, Estado do Amazonas, que ocorrerá nos dias 30/10 e 31/10, cujo objeto de julgamento será as apresentações da Associação Cultural Boi Bumbá Touro Branco e Associação Folclórica Boi Bumbá Touro Preto da noite do dia 31 de outubro de 2026, domingo, no Centro Cultural João Bezerra dos Santos “Touródromo”, na sede do Município de Barreirinha, Estado do Amazonas.

2. DAS INSCRIÇÕES

Somente serão aceitas inscrições de pessoa física, que atendam às especificações, condições, critérios técnicos e requisitos constantes neste Edital.

O período de inscrição para o certame será do dia 12 a 15 de outubro de 2026.

As inscrições serão realizadas através do envio da ficha de inscrição (anexo I), declaração de aptidão (anexo II) e a documentação solicitada em formato PDF para o e-mail comjulgfestival@barreirinha.am.gov.br, até às 23h59min do dia 15/10/2026.

A documentação necessária para a inscrição compreende:

Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida e assinada;
Cópia do Currículo (LATTES) de acordo com o critério de conhecimento estabelecido no item 5.3.2;
Carteira de identidade (Cópia);
Cadastro de Pessoa Física – CPF (Cópia);
Comprovante de endereço residencial (Cópia);

Não serão aceitas inscrições com pendência de documentação, assim como inscrições enviadas pelos Correios ou qualquer outra forma distinta da especificada neste Edital.

O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital, não permitindo alegação de desconhecimento do mesmo.

Na ficha de inscrição o candidato está ciente que julgará todos os itens contidos nos Blocos A, B e C, e que terá ao menos o conhecimento específico de um dos critérios de conhecimentos estabelecidos no item 5.3.2, e especialização, quando possível, nas demais áreas de conhecimento exigidos na tabela do item 5.3.2.

3. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Somente serão admitidos como proponentes os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive, seus anexos.

De acordo com os critérios de julgamento acordados pelos representantes de ambas as Associações é registrada em ATA, onde decidiu-se pelo critério de descarte da menor nota, o (a) candidato (a) ao se inscrever, e uma vez selecionado (a), estará condicionado (a) a julgar todos os blocos de julgamento, podendo ser aproveitado em outras edições do festival folclórico de Barreirinha, permanecendo à disposição da Prefeitura Municipal de Barreirinha prazo até o ano de 2026.

O (a) candidato (a) deverá apresentar Declaração de aptidão assinada. (Anexo II).

É proibida a participação de:

Membros da Comissão de Jurados, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais.

Pessoa Física que seja servidor público municipal, estável, terceirizado, ocupante de cargos em comissão ou estagiários da Prefeitura Municipal de Barreirinha.

Profissionais atuantes no festival folclórico de Parintins e/ou nos Bois Bumbás Caprichoso e Garantido que tenham (ou tenham tido) vínculo profissional, associado ou de parentesco (ascendentes, descendentes em qualquer grau) com membros das diretorias dos Bois Bumbás de Parintins/AM e de Barreirinha/AM.

Pessoa física nascida e/ou residente e domiciliada no Amazonas.

4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação será avaliado o currículo (LATTES) composto de formação acadêmica, com experiência em avaliação de eventos culturais com ênfase no bloco de julgamento escolhido.

Será considerado credenciado o candidato que estiver de acordo com as propostas do item 3.1 deste edital.

O candidato não credenciado será excluído do processo, com direito ao recurso constante no item 8 deste edital.

O candidato credenciado será informado do resultado desta seleção pelo e-mail e telefones informados na ficha inscrição (anexo I).

Os currículos e os documentos comprobatórios são de caráter eliminatório e classificatório e visa avaliar o grau de conhecimento teórico/prático do candidato, necessário ao desempenho da respectiva função.

A seleção será feita em conformidade com os critérios técnicos e requisitos por bloco de julgamento, dispostos no item nº 5.3.2 deste edital.

5. DO PERFIL DOS CANDIDATOS PARA COMPOR A SELEÇÃO DE JURADOS DO XXXVI FESTIVAL FOLCLÓRICO DE BARREIRINHA.

Os candidatos deverão possuir comprovadamente:

experiência na respectiva área cultural;

formação acadêmica e ou técnica na área de atuação ou afim referente ao quesito;

Idoneidade moral.

Quanto à escolaridade, o selecionado deverá comprovar formação superior (graduação, especialização, mestrado, doutorado na área de atuação);

Critérios Técnicos e Requisitos por área de atuação:

O processo seletivo será organizado e aplicado pela Prefeitura Municipal de Barreirinha, através da Comissão Julgadora, que ficará responsável pelo recebimento das inscrições, e as demais fases do processo.

Dado o estabelecimento do critério de descarte de notas, onde condiciona o (a) candidato (a) julgar todos os itens de julgamento, a escolaridade exigida e o perfil indicado aos itens de todos os blocos de julgamento deverão os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

BLOCO DE JULGAMENTO	ITENS DE JULGAMENTO	ÁREA DE CONHECIMENTO EXIGIDA
(A) COMUM MUSICAL	- APRESENTADOR DE TOADAS - BATUCADA OU MARUJADA 06 - AMO DO BOI 11 - TOADA (LETRA E MÚSICA); - ORGANIZAÇÃO DO CONJUNTO FOLCLÓRICO - GALERA	MÚSICO/COMPOSITOR/MAESTRO/MUSICÓLOGO/FOLCLORISTA/SOCIÓLOGOS E COMUNICÓLOGO (COM EXPERIÊNCIA EM CULTURA POPULAR BRASILEIRA)
(B) CÊNICO/COREOGRAFICO	5 - PORTA-ESTANDARTE - SINHAZINHA DA	TEATROLOGOS/COREÓGRAFOS/FOLCLORISTAS/FIGURINISTAS (COM

	FAZENDA - RAINHA DO FOLCLORE - CUNHA-PORANGA - TOURO-BUMBÁ (EVOLUÇÃO) 12 - PAJÉ	EXPERIÊNCIA EM CULTURA POPULAR (BRASILEIRA)
	13 - POVOS ORIGINÁRIOS COREOGRAFADOS	
(C) ARTÍSTICO	4 - RITUAL INDÍGENA - TUXAUAS - FIGURA TÍPICA REGIONAL - ALEGORIA - VAQUEIRADA	ARTISTAS PLÁSTICOS/ ETNÓLOGOS/ CENÓGRAFOS/ ANTROPÓLOGOS/ FOLCLORISTAS/ DESIGNERS E ARQUITETOS (COM EXPERIÊNCIA EM CULTURA POPULAR BRASILEIRA)

Embora os blocos de julgamento estejam divididos em blocos A, B e C, condição mantida por questão de estratégia e organização da Comissão Julgadora e comum acordo com os representantes de ambas as Associações, em nada prejudica o critério de julgamento, que de acordo com o previsto no item 3.2, o critério de julgamento total com descarte da menor nota, o perfil do candidato deverá absorver, quando possível, duas ou todas as áreas de conhecimento estabelecidas na planilha do item 5.3.2.

6. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

Serão classificados todos os candidatos que tenham formação e experiência comprovada em *currículo lattes* de acordo com os requisitos exigidos para os blocos de julgamento constante no quadro do item 5.3.2, sendo habilitados 3 titulares e ficando os demais como suplentes.

A seleção dos candidatos será efetuada pela comissão de jurados, a qual observará os critérios estabelecidos no presente edital.

7. DO RESULTADO FINAL

Os candidatos aprovados integrarão a Comissão Julgadora do XXXVI Festival Folclórico de Barreirinha, cabendo a esta, a seu exclusivo critério, convocar em até 03 dias antes da noite de disputa do Festival Folclórico de Barreirinha aqueles que irão compor o Corpo de Julgadores do ano de 2026.

Este banco de dados será válido até o ano de 2027, estando todos os credenciados aptos a serem jurados nos anos de 2026 a 2027, sujeitos a análise da Comissão Julgadora.

O credenciamento ao banco de dados não assegura participação como jurado no Festival Folclórico de Barreirinha e nenhum tipo de remuneração, só terão direito a pró-labore aqueles credenciados que forem selecionados para exercer a função de jurado na noite de 31 de outubro de 2026.

Será imputado aos selecionados um termo de confidencialidade sobre o resultado da seleção, a fim de garantir o sigilo e a imparcialidade de todos, tendo em vista a possibilidade de virem a se tornar jurados no futuro, estando estes, cientes de eventuais representações legais.

A análise dos currículos será realizada exclusivamente pela Comissão Julgadora nomeada pela Prefeitura Municipal de Barreirinha, por meio da Portaria nº 2524, de 09 outubro de 2026, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

O resultado final deste edital será conhecido pelos credenciados que receberão, no prazo de 24h após o encerramento deste certame, um e-mail/ligação telefônica informando a sua seleção e as devidas orientações para a conclusão das demais etapas, devendo este, em igual período responder confirmando sua disponibilidade ou não de participação.

8. DO RECURSO

Os documentos entregues no ato da inscrição passarão a fazer parte do banco de dados da Prefeitura de Municipal de Barreirinha para as próximas 02 (duas) edições. Sendo facultado aos candidatos não credenciados o direito de recurso à Comissão de jurados, pelo prazo de 24 horas, contados a partir das 13hs do dia 19 de outubro de 2026, após a divulgação do resultado preliminar, previsto até às 12hs (horário local do Amazonas).

Os recursos devem ser apresentados via ofício, direcionados para a Comissão Julgadora do XXXVI Festival Folclórico de Barreirinha por e-mail, encaminhado para: comjulgfestival@barreirinha.am.gov.br

A comissão de jurados comunicará o resultado dos pedidos de recursos aos interessados em até as 17hs59min do dia 21 de julho de 2026.

9. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO PELOS SELECIONADOS

O candidato selecionado será notificado via e-mail/contato telefônico para finalizar seu credenciamento através da assinatura e envio do

TERMO DE COMPROMISSO no prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento do contato, para validar seu credenciamento.

Caso o candidato não assine e encaminhe o TERMO DE COMPROMISSO no prazo estabelecido, perderá o direito ao credenciamento, estando automaticamente excluído do processo.

A convocação dos candidatos credenciados dar-se-á de acordo com o planejamento da Comissão Julgadora em alinhamento com a Comissão Organizadora do Festival, reservando-se a esta, caso necessário, por motivo de desistência ou outro, a possibilidade de convidar outros candidatos classificados que participaram do processo, para comporem a seleção de jurados.

É vedada a cessão ou transferência do Termo de Compromisso, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

O local de execução dos trabalhos será o Município de Barreirinha-AM.

O credenciado deverá ter disponibilidade para acompanhar os processos de capacitação via teleconferência por aplicativos de comunicação virtual, tendo em vista que o método utilizado como forma de capacitar será via internet.

O candidato selecionado como jurado deverá ter disponibilidade para estar presente durante dois dias no município de Barreirinha (30/10 e 31/10) período em que se realiza o XXXVI Festival Folclórico dos Touros de Barreirinha.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Barreirinha (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/barreirinha>).

Aos selecionados que assinarem o Termo de Compromisso e não atenderem as exigências constantes deste edital implicará na adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis e, exaurindo-se as defesas, a inscrição do proponente, na relação de inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Barreirinha.

A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização da seleção, implicará na eliminação sumária do (a) respectivo (a) candidato, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dela decorrentes, encaminhado à Procuradoria Geral do Município de Barreirinha, para as medidas judiciais.

Os credenciados que forem escolhidos para serem jurados terão direito a Pró-Labore, traslado ida e volta por via aérea, transporte, estadia e alimentação nos dias do XXXVI Festival Folclórico de Barreirinha.

Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Barreirinha, juntamente com sua Procuradoria Geral e assessoria Jurídica da Prefeitura de Barreirinha, sendo estes, submetidos à apreciação da Comissão Julgadora, em última instância administrativa.

É assegurado à Comissão Julgadora o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, devidamente justificado e embasado a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta Seleção, dando ciência aos participantes, na forma da legislação.

Para que produza seus efeitos legais o presente edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas Portal da Transparência Municipal.

Em virtude da necessidade de manter a seriedade, isonomia e credibilidade no processo de escolha dos jurados do XXXVI Festival Folclórico de Barreirinha, não será tornado público o resultado desta seleção.

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreirinha/AM para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação e aplicação do presente Edital.

Comissão Julgadora do XXXVI Festival Folclórico de Barreirinha, Estado do Amazonas, aos 09 (nove) dias do mês de outubro de 2026.

ANILSON BRAZ PANTOJA

Presidente da Comissão

Portaria nº 2524/2026/GPMB

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, abaixo assinado, devidamente identificado e qualificado, conforme acima exposto, requeiro a minha inscrição na seleção para Jurado do XXXVI Festival Folclórico de Barreirinha, declarando que

são verdadeiras as informações contidas neste documento e que estou ciente e de acordo com os critérios estabelecidos.

Data: ____/____/____

Assinatura do Candidato: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE JURADOS PARA O XXXVI FESTIVAL FOLCLORICO DE BARREIRINHA/AM ANEXO II – DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Eu, _____ RG. _____, CPF _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____, declaro para os fins específicos deste Edital de credenciamento e para os demais fins de direito, que estou apto a participar deste certame para ser membro do Corpo de Jurados do XXXVI Festival Folclórico de Barreirinha. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem este Edital de credenciamento, zelando pela observância das suas determinações. Declaro que as informações e os documentos apresentados neste Edital são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade. Declaro que, caso venha a ser credenciado, realizarei as atividades conforme o TERMO DE COMPROMISSO a ser pactuado. Declaro que não me enquadrando nas vedações expressas no item 3.4 do Edital de credenciamento. Declaro que ao inscrever-me no Edital tenho consciência de minha identidade que os documentos apresentados são legítimos, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal brasileiro, que trata de falsidade ideológica. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados.

Local e data,

Nome do Candidato

CPF: _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE JURADOS PARA O XXXVI FESTIVAL FOLCLORICO DE BARREIRINHA/AM ANEXO III – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	09/10/2026
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	12 a 15/10/2026
RESULTADO PRELIMINAR	19/10/2025
RESULTADO FINAL	21/10/2025
CREDENCIAMENTO E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO	22 a 23/10/2025

Publicado por:

Maria do P Socorro Aguiar da Silva

Código Identificador:A33F405E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2524, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026 - GPMB

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA DO XXXVI FESTIVAL FOLCLÓRICO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, etc.

RESOLVE:

I – NOMEAR os membros da **Comissão Organizadora e Julgadora do XXXVI Festival Folclórico do Município de Barreirinha**, para fins de procedimentos referentes ao evento citado, composta da seguinte forma.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Nº ORD.	NOME	FUNÇÃO
1.	HERLYNDSILON AMAZONAS DUARTH	PRESIDENTE
2.	BRUNO DA CRUZ GONÇALVES	MEMBRO
3.	MARIA DO P. SOCORRO AGUIAR DA SILVA	MEMBRO
4.	RACHEL SILVA PEDRENO	MEMBRO

5.	GILMAR FRANCISCO REGO D'AQUINO	MEMBRO
6.	HUDSON ROBERTO BELTRÃO JÚNIOR	MEMBRO
7.	IVAN CARNEIRO DA SILVA	MEMBRO
8.	VALDEILZA LIMA ALVES	MEMBRO
9.	KEMESON DE SOUZA SANTOS	MEMBRO
10.	LUCENILDO CRUZ BARAÚNA	MEMBRO
11.	ITALA DOS SANTOS LOPES	MEMBRO
12.	GRACENILDO CRUZ BARAÚNA	MEMBRO
13.	GLENDA CONCEIÇÃO LOPES	MEMBRO
14.	WILMA MARINHO GARCIA	MEMBRO
15.	KENNEDY GOMES DE ANDRADE	MEMBRO
16.	RODRIGO PIMENTEL ROCHA	MEMBRO
17.	ARIANA VIEIRA DOS SANTOS	MEMBRO

COMISSÃO JULGADORA

Nº ORD.	NOME	FUNÇÃO
1.	ANILSON BRAZ PANTOJA	PRESIDENTE
2.	LUDMILA BEZERRA BATISTA TEIXEIRA	MEMBRO
3.	FRANCIELE GARCIA BEZERRA	MEMBRO
4.	WENDEL DE SOUZA BAHIA	MEMBRO
5.	VELUMA DA CRUZ SOARES	MEMBRO
6.	JOSIVAN CASTRO DA SILVA	MEMBRO
7.	ARIEL ALEF DOS SANTOS CARVALHO	MEMBRO

II – Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 09 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES

Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUIAR DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Maria do P Socorro Aguiar da Silva

Código Identificador:2601EE18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 2.525/2026 - GPMB.

Revoga a Portaria Municipal nº 2.474/2026 – GPMB, determina a instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente.

CONSIDERANDO o requerimento através do protocolo nº. 3.808/2026, de 09.10.2026 pelas servidoras públicas do quadro efetivo Nazaré Lima Reis e Gleide Gomes Conceição, na qual solicitam dispensa da designação para a qual foram designadas pela Portaria nº 2474/2026 – GPMB;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração em face a solicitação de análise jurídica e emissão de ofício-resposta ao Ministério Público – Notícia de Fato nº 268.2025.000104;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Barreirinha, que asseguram o contraditório, a ampla defesa e a legalidade nos processos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada, a pedido, a **Portaria Municipal nº 2.474/2026 – GPMB**, de 05 de outubro de 2026, que havia designado as servidoras públicas do quadro efetivo **Nazaré Lima Reis** e **Gleide Gomes Conceição**, ambas exercendo o cargo de agente social, bem como determinar a instauração de Processo de Sindicância

Administrativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Barreirinha e da Lei Municipal nº 100/1997, assegurando-se a observância do contraditório, da ampla defesa e da decisão motivada, conforme o art. 7º, §7º da Lei Orgânica, em face a solicitação de análise jurídica e emissão de ofício-resposta ao Ministério Público – Notícia de Fato nº 268.2025.000104.

Art. 2º - Ficam sem efeito todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, em 09 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES

Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110. De 19 de maio de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Maria do P Socorro Aguilar da Silva

Código Identificador:B2060527

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 2.527/2026 - GPMB.**

Dispõe sobre a designação de servidores públicos desta Prefeitura Municipal do quadro efetivo para atuarem na Instauração de Processo de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, usando das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

CONSIDERANDO que para as sindicâncias administrativas e processos disciplinares devem ser instruídos por meio de comissão composta em sua maioria por servidores públicos efetivos;

CONSIDERANDO nos termos do art. 3º da Lei nº 100/1997, o cargo público envolve responsabilidades inerentes ao exercício da função.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras públicas desta Prefeitura Municipal do quadro efetivo **MIRLANDA MAIRA SOUZA SILVA e MARIA ALCENIRA TAVARES SOUZA**, bem como determinar a instauração de Processo de Sindicância Administrativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Barreirinha e da Lei Municipal nº 100/1997, assegurando-se a observância do contraditório, da ampla defesa e da decisão motivada, conforme o art. 7º, §7º da Lei Orgânica, em face a solicitação de análise jurídica e emissão de ofício-resposta ao Ministério Público – Notícia de Fato nº 268.2025.000104

Art. 2º - A presente Portaria constitui peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento de suas atribuições, as servidoras designadas terão acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo colher depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º - Os (as) servidores (as) designados (as) terão o prazo de até 30 (trinta) dias, para a constituição dos trabalhos, admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem ou em razão de fatos alheios à vontade da Administração, devendo, ao final, apresentar relatório conclusivo à Administração Superior.

Art. 5º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, em 09 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES

Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110. De 19 de maio de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Maria do P Socorro Aguilar da Silva

Código Identificador:DC5F170E

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, através da **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CMCP**, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/21:

PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2026-SRP, TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto contempla a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM**.

Data a partir do qual o edital estará disponível: **13/10/2026**

Data da abertura da sessão e recebimento das propostas: **26/10/2026** até às **08h30min** (horário local)

Local da Sessão Pública de Licitação: **Auditório da Prefeitura Municipal, Rua Frei Ludovico, nº 750, Bairro Coimbra, Benjamin Constant/AM**.

Local de disponibilidade de Edital: **<https://pncp.gov.br>**

Dúvidas e Esclarecimentos no e-mail: **cmcp.pmbc@gmail.com** ou pelo telefone: (097) 98463-6663

Benjamin Constant (AM), 09 de outubro de 2026.

ITAYURUNA GOMES GUIDA

Presidente da Comissão Municipal de Contratações Públicas – CMCP

Publicado por:

Lenno Santana de Souza

Código Identificador:7EA7077F

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DE ADESAO DE ARP Nº 006/2026 À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2025 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE TABATINGA/AM – ORIUNDA DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 035/2025 –**

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM, nos termos da Lei nº 14.133/21, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892, de 23 de

janeiro de 2013, **RESOLVE**, respeitando o limite máximo legal de até 50% (cinquenta por cento) **ADERIR itens da Ata de Registro de Preços nº 142/2025 da Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM – oriunda do Pregão Presencial nº 035/2025**, tendo como detentora da ARP a empresa **ALEX RODRIGUES TANANTA, CNPJ Nº 27.473.641/0001-10**, estabelecida na Rua Jerusalém, nº 136, Bairro Nova Esperança, Tabatinga/AM

DO PRAZO DE ADESAO: A validade deste Termo de Adesão deverá seguir os termos da **Ata de Registro de Preços nº 142/2025-Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM** ora cedida.

DO VALOR ADERIDO: R\$ 2.197.400,00 (dois milhões cento e noventa sete mil e quatrocentos reais).

Benjamin Constant/AM, 18 de setembro de 2026.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO

Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:

Lenno Santana de Souza

Código Identificador:740F46A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 580/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 580/2026 – SEMAD/PMBC

Benjamin Constant, 06 de outubro de 2026.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº 181/2026 - SEMED, datado em 24 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 25 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MÉDICA a Servidora **IZANHA HUANIRES MENDES**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental 6º ao 9º ano – NS-PF-ESP-II-I, matrícula funcional nº 2.747-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **12.09.2026 a 26.09.2026**.

Art. 2º - CONCEDER AUXÍLIO DOENÇA EM RAZÃO DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA para exercício de suas atividades laborais a servidora acima, 45 (QUARENTA E CINCO) dias, a partir de **27.09.2026 a 10.11.2026**.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta do Município de Benjamin Constant, de acordo com o Art. 9, § 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

“Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”.

Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, §1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:

Susi Ipuchima Lima

Código Identificador:303D5F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 012/GS/SEMED/PMBC, 09 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece prazo e procedimentos para revisão, adequação, atualização e encaminhamento do Projeto Político-Pedagógico – PPP e do Regimento Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de Benjamin Constant – AM ao Conselho Municipal de Educação – CME/BC, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Selomi Bermeguy Porto**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 1.018/2002, reformulada pela Lei Municipal nº 1.153, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os documentos institucionais que orientam a organização pedagógica, administrativa e normativa das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância do Projeto Político-Pedagógico – PPP como instrumento norteador da identidade, dos princípios, objetivos, organização e práticas pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Regimento Escolar esteja articulado ao Projeto Político-Pedagógico e reflita a organização, o funcionamento e as normas aplicáveis à respectiva unidade de ensino;

CONSIDERANDO a importância da participação da comunidade escolar no processo de construção, revisão e apresentação do Projeto Político-Pedagógico, como expressão da gestão democrática e participativa;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do fluxo de entrega, análise, apreciação e aprovação dos documentos institucionais pelo Conselho Municipal de Educação de Benjamin Constant – CME/BC, bem como do acompanhamento administrativo pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Benjamin Constant – AM a revisão, adequação e atualização do Projeto Político-Pedagógico – PPP e do respectivo Regimento Escolar, observadas as características, etapas, modalidades e especificidades de atendimento de cada unidade.

Art. 2º As unidades escolares deverão concluir os procedimentos de revisão, adequação e atualização de seus documentos institucionais e realizar a entrega diretamente ao **Conselho Municipal de Educação de Benjamin Constant – CME/BC, impreterivelmente até o dia 09 de novembro de 2026**, para análise, apreciação e aprovação, observadas as competências do referido Conselho.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, cada unidade escolar deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos: I – Projeto Político-Pedagógico – PPP, devidamente revisado e atualizado;

II – Ata da reunião de apresentação do Projeto Político-Pedagógico à comunidade escolar, devidamente assinada pelos participantes, comprovando a realização da reunião;

III – Regimento Escolar devidamente revisado e atualizado, em consonância com o respectivo Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º Os documentos previstos no § 1º deverão ser apresentados conjuntamente ao CME/BC, constituindo o conjunto documental necessário à apreciação do Conselho.

§ 3º Não será considerada integralmente cumprida a obrigação de entrega quando houver ausência de qualquer dos documentos exigidos ou quando a ata não apresentar as assinaturas dos participantes.

§ 4º Após a entrega dos documentos ao CME/BC, a unidade escolar deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação a realização do procedimento, informando a data da entrega e apresentando o respectivo comprovante de recebimento ou protocolo.

Art. 3º A elaboração e atualização do Projeto Político-Pedagógico – PPP deverão ocorrer de forma participativa, considerando a realidade da unidade escolar, sua comunidade, organização pedagógica, características territoriais e especificidades dos estudantes atendidos.

§ 1º Cada unidade escolar deverá promover reunião destinada à apresentação do Projeto Político-Pedagógico à comunidade escolar, assegurando a oportunidade de conhecimento, manifestação e participação dos segmentos envolvidos.

§ 2º A realização da reunião deverá ser formalmente registrada em ata, contendo, no mínimo, a data, o local, a identificação da unidade escolar, a finalidade da reunião, a síntese dos assuntos apresentados e discutidos e as assinaturas dos participantes.

§ 3º A ata constitui documento comprobatório da realização da reunião de apresentação do PPP à comunidade escolar e deverá integrar obrigatoriamente o conjunto documental encaminhado ao Conselho Municipal de Educação – CME/BC.

Art. 4º Fica prevista a constituição da **Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Atualização dos Projetos Político-Pedagógicos – PPP e dos Regimentos Escolares**, com a finalidade de orientar, acompanhar e monitorar o processo de revisão, adequação e atualização desses documentos no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A composição da Comissão será definida mediante Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, que disporá sobre a designação de seus membros, suas atribuições e seu funcionamento.

§ 2º A Comissão atuará de forma articulada com os setores competentes da Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares, acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos e o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º Compete à Comissão acompanhar administrativamente a realização das entregas ao CME/BC, mediante as informações e os comprovantes apresentados pelas unidades escolares, bem como identificar eventuais pendências e comunicar aos setores competentes da SEMED.

§ 4º A atuação da Comissão terá caráter técnico, orientador e de monitoramento, não substituindo as responsabilidades das unidades escolares nem as competências próprias do Conselho Municipal de Educação – CME/BC quanto à análise, apreciação e aprovação dos documentos.

Art. 5º Para fins de padronização e orientação, a Secretaria Municipal de Educação disponibilizará às unidades escolares Checklist de Verificação do Projeto Político-Pedagógico – PPP, contendo os elementos mínimos a serem observados durante o processo de revisão e atualização.

Parágrafo único. O checklist deverá subsidiar a conferência dos documentos pelas próprias unidades escolares antes de sua entrega ao Conselho Municipal de Educação – CME/BC, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de análise adotados pelo Conselho.

Art. 6º O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar, observadas as especificidades de cada unidade escolar, entre outros elementos pertinentes:

- I – identificação e caracterização da unidade escolar;
- II – histórico da instituição;
- III – diagnóstico da realidade escolar e da comunidade atendida;
- IV – princípios, missão, visão, valores e concepção de educação;
- V – objetivos gerais e específicos da unidade;
- VI – organização e caracterização das etapas e modalidades de ensino ofertadas;
- VII – organização curricular e pedagógica;
- VIII – metodologias e práticas de ensino e aprendizagem;
- IX – processos e critérios de avaliação da aprendizagem;
- X – estratégias de acompanhamento da aprendizagem e recomposição das aprendizagens;
- XI – ações de inclusão, acessibilidade, equidade e atendimento à diversidade;
- XII – organização do trabalho pedagógico e planejamento;
- XIII – formação e valorização dos profissionais da educação;
- XIV – gestão democrática e mecanismos de participação da comunidade escolar;
- XV – relação entre escola, família e comunidade;
- XVI – projetos, programas e ações desenvolvidos pela unidade;
- XVII – ações de acompanhamento da frequência, permanência e prevenção ao abandono escolar;
- XVIII – organização dos espaços, tempos e recursos pedagógicos;
- XIX – metas, ações e estratégias para melhoria dos indicadores e resultados educacionais;
- XX – mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão do próprio PPP;
- XXI – referências e demais documentos complementares pertinentes.

Art. 7º O Regimento Escolar deverá ser revisado e atualizado no mesmo período estabelecido para o PPP, assegurando-se compatibilidade entre os dois documentos.

§ 1º O Regimento deverá disciplinar, de maneira clara, a organização administrativa, didático-pedagógica e funcional da unidade escolar, os direitos e deveres dos integrantes da comunidade escolar, as normas de convivência e os procedimentos relacionados à vida escolar dos estudantes.

§ 2º As disposições constantes do Regimento Escolar não poderão apresentar incompatibilidade com os princípios, objetivos, organização pedagógica e demais definições estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico da unidade.

Art. 8º Caberá à equipe gestora de cada unidade escolar coordenar o processo de revisão e atualização do Projeto Político-Pedagógico – PPP e do Regimento Escolar, promovendo a participação dos profissionais da educação e dos demais segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. Compete à equipe gestora organizar a reunião de apresentação do PPP à comunidade escolar, providenciar o registro em ata, colher as assinaturas dos participantes e assegurar a entrega integral da documentação ao CME/BC, bem como comunicar formalmente à SEMED a efetivação da entrega.

Art. 9º A Secretaria Executiva Pedagógica, por meio dos setores competentes, prestará orientação técnica às unidades escolares durante o processo de revisão, adequação e atualização dos documentos, acompanhando o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. O Projeto Político-Pedagógico – PPP, a ata da reunião de apresentação à comunidade escolar e o Regimento Escolar deverão ser entregues diretamente ao Conselho Municipal de Educação de Benjamin Constant – CME/BC, ao qual competirá proceder à análise e apreciação dos documentos, observadas suas atribuições legais e normativas.

§ 1º Caso sejam identificadas pendências ou necessidade de adequações durante a análise pelo CME/BC, caberá à unidade escolar promover as correções solicitadas, observando as orientações e os prazos estabelecidos pelo Conselho.

§ 2º Concluída a análise e aprovação dos documentos pelo CME/BC, as versões finais do Projeto Político-Pedagógico – PPP e do Regimento Escolar serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação pelo próprio Conselho, acompanhadas dos respectivos atos de aprovação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento administrativo das entregas, mediante as informações e os comprovantes encaminhados pelas unidades escolares, sem prejuízo das atribuições de análise e aprovação próprias do CME/BC.

Art. 11. As unidades escolares deverão observar rigorosamente o prazo de **09 de novembro de 2026** para entrega direta ao Conselho Municipal de Educação de Benjamin Constant – CME/BC do Projeto Político-Pedagógico – PPP, da ata da reunião de apresentação à comunidade escolar, devidamente assinada, e do Regimento Escolar atualizado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá ser formalmente informada sobre a realização da entrega, para fins de acompanhamento, monitoramento e controle do cumprimento do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 12. A SEMED poderá expedir orientações complementares, modelos, instrumentos e checklists necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos setores competentes, respeitadas as atribuições do Conselho Municipal de Educação – CME/BC.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Benjamin Constant – AM, em 09 de outubro de 2026.

SELOMI BERMEGUY PORTO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Alexandre Davila Costa
Código Identificador:E549D251

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**FUNPREB
PORTARIA Nº. 084/2026– GDG/FUNPREB.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA Nº. 084/2026– GDG/FUNPREB.**

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA
AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.

CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor(a) **Suamy Elen Costa de Oliveira**, CPF nº. 071.569.662-94, Diretor(a) Adjunto(a) do **Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 01/09/2026 a 05/09/2026, conforme o seguinte cronograma:

Período: 01 a 05 de setembro de 2026		
Local: Manaus – Amazonas		
Duração: 05 dias		
Participante: Suamy Elen Costa de Oliveira		
Data	Dia	Atividade programada
01/09/2026	Terça-feira	Deslocamento para a cidade de Manaus/AM. Credenciamento, apresentação da programação e participação nas atividades iniciais da Palestra sobre Educação Previdenciária e Funcionamento do RPPS.
02/09/2026	Quarta-feira	Participação na Palestra – atividades teóricas, orientações técnicas e atualização de conhecimentos relacionados a educação previdenciárias.
03/09/2026	Quinta-feira	Continuidade da palestra – aprofundamento dos conteúdos, análise de procedimentos, estudos de casos e aplicação prática dos conhecimentos.
04/09/2026	Sexta-feira	Participação nas atividades programadas – oficinas práticas, debates, esclarecimento de dúvidas e orientações para aplicação dos conhecimentos adquiridos no âmbito do FUNPREB e Encerramento da palestra, consolidação dos conhecimentos adquiridos.
Data	Dia	Atividade programada
05/09/2026	Sabado	Retorno ao Município de Beruri/AM por via fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Suamy Elen Costa de Oliveira**, a importância de R\$ 715,00 (sete centos e quinze reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 05 (cinco) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri.

Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de Setembro de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO:66066 492268

Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANÇO:66066492268

Dados: 2026.10.09 08:42:54-04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Diretor Geral do FUNPREB

Dec.Nº 012/2025- GPMB

Publicado por:

Andre Santos da Silva

Código Identificador:B9ABFE90

**FUNPREB
PORTARIA Nº. 086/2026– GDG/FUNPREB.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA Nº. 086/2026– GDG/FUNPREB.**

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA
AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.

CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor(a) **Raiza Miranda Bragança**, RG nº3825273-2, CPF nº. 079.013.982-05, Assessor(a) de diretoria do **Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 01/09/2026 a 05/09/2026, conforme o seguinte cronograma:

Período: 01 a 05 de setembro de 2026

Local: Manaus – Amazonas

Duração: 05 dias

Participante: Raiza Miranda bragança

Data	Dia	Atividade programada
01/09/2026	Terça-feira	Deslocamento para a cidade de Manaus/AM. Credenciamento, apresentação da programação e participação nas atividades iniciais da Palestra sobre Educação Previdenciária e Funcionamento do RPPS.
02/09/2026	Quarta-feira	Participação na Palestra – atividades teóricas, orientações técnicas e atualização de conhecimentos relacionados a educação previdenciárias.
03/09/2026	Quinta-feira	Continuidade da palestra – aprofundamento dos conteúdos, análise de procedimentos, estudos de casos e aplicação prática dos conhecimentos.
04/09/2026	Sexta-feira	Participação nas atividades programadas – oficinas práticas, debates, esclarecimento de dúvidas e orientações para aplicação dos conhecimentos adquiridos no âmbito do FUNPREB e Encerramento da palestra, consolidação dos conhecimentos adquiridos.

Data	Dia	Atividade programada
05/09/2026	Sabado	Retorno ao Município de Beruri/AM por via fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Raiza Miranda Bragança**, a importância de R\$ 715,00 (sete centos e quinze reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 05 (cinco) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri.

Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de Setembro de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066 492268
Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA
PICANCO:66066492268
Dados: 2026.10.09 08:47:06 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Diretor Geral do FUNPREB
Dec.Nº 012/2025- GPMB

Publicado por:
Andre Santos da Silva
Código Identificador:FAD4AA62

FUNPREB PORTARIA Nº. 087/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI

Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA Nº. 087/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA
AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.

CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor(a) **Murilo Vinicius Simões Picanço**, RG nº3157169-7, CPF nº. 058.545.652-69, Assessor(a) Técnico do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri, à viajar à Manaus-AM, no período de 01/09/2026 a 05/09/2026, conforme o seguinte cronograma:

Período: 01 a 05 de setembro de 2026

Local: Manaus – Amazonas

Duração: 05 dias

Participante: Murilo Vinicius Simões Picanço.

Data	Dia	Atividade programada
01/09/2026	Terça-feira	Deslocamento para a cidade de Manaus/AM. Credenciamento, apresentação da programação e participação nas atividades iniciais da Palestra sobre Educação Previdenciária e Funcionamento do RPPS.
02/09/2026	Quarta-feira	Participação na Palestra – atividades teóricas, orientações técnicas e atualização de conhecimentos relacionados a educação previdenciárias.
03/09/2026	Quinta-feira	Continuidade da palestra – aprofundamento dos conteúdos, análise de procedimentos, estudos de casos e aplicação prática dos conhecimentos.
04/09/2026	Sexta-feira	Participação nas atividades programadas – oficinas práticas, debates, esclarecimento de dúvidas e orientações para aplicação dos conhecimentos adquiridos no âmbito do FUNPREB e Encerramento da palestra, consolidação dos conhecimentos adquiridos.
Data	Dia	Atividade programada
05/09/2026	Sabado	Retorno ao Município de Beruri/AM por via fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Murilo Vinicius Simões Picanço**, a importância de R\$ 715,00 (sete centos e quinze reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 05 (cinco) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri.

Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMpra-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de Setembro de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066 492268
Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA
PICANCO:66066492268 Dados: 2026.10.09 09:00:45 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Diretor Geral do FUNPREB
Dec.Nº 012/2025- GPMB

Publicado por:
Andre Santos da Silva
Código Identificador:955A627B

FUNPREB PORTARIA Nº. 088/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI

Avenida Castelo Branco, 100 – Centro CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA Nº. 088/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR
DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.

CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor(a) **Carolini Pinheiro Vasconcelos**, RG nº2900650-3, CPF nº. 0296.626.422-92, Assessor(a) de diretoria do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri, à viajar à Manaus-AM, no período de 01/09/2026 a 05/09/2026, conforme o seguinte cronograma:

Período: 01 a 05 de setembro de 2026 **Local:** Manaus – Amazonas
Duração: 05 dias

Participante: Carolini Pinheiro Vasconcelos.

Data	Dia	Atividade programada
01/09/2026	Terça-feira	Deslocamento para a cidade de Manaus/AM. Credenciamento, apresentação da programação e participação nas atividades iniciais da Palestra sobre Educação Previdenciária e Funcionamento do RPPS.
02/09/2026	Quarta-feira	Participação na Palestra – atividades teóricas, orientações técnicas e atualização de conhecimentos relacionados a educação previdenciárias.
03/09/2026	Quinta-feira	Continuidade da palestra – aprofundamento dos conteúdos, análise de procedimentos, estudos de casos e aplicação prática dos conhecimentos.
04/09/2026	Sexta-feira	Participação nas atividades programadas – oficinas práticas, debates, esclarecimento de dúvidas e orientações para aplicação dos conhecimentos adquiridos no âmbito do FUNPREB e Encerramento da palestra, consolidação dos conhecimentos adquiridos.

Data	Dia	Atividade programada
05/09/2026	Sabado	Retorno ao Município de Beruri/AM por via fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Carolini Pinheiro Vasconcelos**, a importância de R\$ 715,00 (sete centos e quinze reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 05 (cinco) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri.

Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de

apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de Setembro de 2026.

ARIDEOLIVEIRAPICANCO:66066492268

Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268

Dados: 2026.10.09

09:02:02 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICAÑO

Diretor Geral do FUNPREB

Dec.º 012/2025- GPMB

Publicado por:

Andre Santos da Silva

Código Identificador:90B49661

FUNPREB

PORTARIA Nº. 089/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI

Avenida Castelo Branco, 100 – Centro

CNPJ: 14.720.662/0001-40

PORTARIA Nº. 089/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.

CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor(a) **André Santos da Silva**, RG nº2490364-7, CPF nº. 008.309.932-82, Assessor(a) Técnico do **Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 01/09/2026 a 15/09/2026, conforme o seguinte cronograma:

Período: 01 a 15 de setembro de 2026

Local: Manaus – Amazonas

Duração: 15 dias

Participante: André Santos da Silva.

Data	Dia	Atividade programada
01/09/2026	Terça-feira	Deslocamento para a cidade de Manaus/AM. Credenciamento, apresentação da programação e participação nas atividades iniciais da Palestra sobre Educação Previdenciária e Funcionamento do RPPS.
02/09/2026	Quarta-feira	Participação na Palestra – atividades teóricas, orientações técnicas e atualização de conhecimentos relacionados a educação previdenciárias.
03/09/2026	Quinta-feira	Continuidade da palestra – aprofundamento dos conteúdos, análise de procedimentos, estudos de casos e aplicação prática dos conhecimentos.
04/09/2026	Sexta-feira	Participação nas atividades programadas – oficinas práticas, debates, esclarecimento de dúvidas e orientações para aplicação dos conhecimentos adquiridos no âmbito do FUNPREB e Encerramento da palestra, consolidação dos conhecimentos adquiridos.

Data	Dia	Atividade programada
05/09/2026	Sabado	Permanência no município de destino em razão da continuidade da agenda institucional, para a semana seguinte.
06/09/2026	Domingo	Permanência no município de destino em razão da continuidade da agenda institucional para a semana seguinte.
07/09/2026	Segunda-Feira	Feriado de Sete de Setembro-Independência do Brasil. Permanência no município de destino em razão da continuidade da agenda institucional, para a semana seguinte.

08/09/2026	Terça-feira	Credenciamento e apresentação da programação referente a Palestra sobre Equilíbrio financeiro e atuarial
09/09/2026	Quarta-feira	Continuidade da palestra – avaliação atuarial, déficit/superávit e sustentabilidade do regime, e encerramento da palestra.
10/09/2026	Quinta-feira	Palestra Governança, Transparência e controle social – Papel dos conselhos Fiscal e Deliberativo.
11/09/2026	Sexta-feira	Continuidade da palestra – Comitê de investimentos e prestações de contas.
12/09/2026	Sabado	Aprofundamento dos conteúdos e encerramento
13/09/2026	Domingo	Permanência no município de destino em razão da continuidade da agenda institucional, organização das atividades e documentos para a semana seguinte.
14/09/2026	Segunda-feira	Credenciamento, apresentação da programação e participação nas atividades iniciais no curso CADPREV na prática curso – aprofundamento dos conteúdos, análise de procedimentos, estudos de casos e aplicação prática dos conhecimentos e encerramento..
15/09/2026	Terça-feira	Retorno ao Município de Beruri-AM por via fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **André Santos da Silva**, a importância de R\$ 2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 15 (quinze) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri.

Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de Setembro de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066 492268

Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268 Dados: 2026.10.09 09:04:16 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICAÑO

Diretor Geral do FUNPREB

Dec.º 012/2025- GPMB

Publicado por:

Andre Santos da Silva

Código Identificador:661DF6F0

FUNPREB

PORTARIA Nº. 090/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI

Avenida Castelo Branco, 100 – Centro

CNPJ: 14.720.662/0001-40

PORTARIA Nº. 090/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.

CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor(a) **Raiza Miranda Bragança**, RG nº3825273-2, CPF nº. 079.013.982-05, Assessor(a) de diretoria do

Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri, à viajar à Manaus-AM, no período de 11/09/2026 a 15/09/2026, conforme o seguinte cronograma:

Período: 11 a 15 de setembro de 2026 **Local:** Manaus – Amazonas
Duração: 05 dias

Participante: Raiza Miranda bragança

Data	Dia	Atividade programada
11/09/2026	Sexta-feira	Deslocamento para a cidade de Manaus/AM. Credenciamento, apresentação da programação e participação nas atividades iniciais da Palestra Direitos dos aposentados e pensionistas.
12/09/2026	Sábado	Participação na Palestra – atividades teóricas, orientações técnicas e atualização de conhecimentos relacionados ao benefício e atualização cadastral.
13/09/2026	Domingo	Permanência no município de destino em razão da continuidade da agenda institucional, para a semana seguinte.
14/09/2026	Segunda-feira	Continuidade da palestra – aprofundamento dos conteúdos, análise de procedimentos, estudos de casos e aplicação prática dos conhecimentos e encerramento.
15/09/2026	Terça-feira	Retorno ao Município de Beruri/AM por via fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Raiza Miranda Bragança**, a importância de R\$ 715,00 (sete centos e quinze reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 05 (cinco) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri.

Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de Setembro de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066 492268

Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268

Dados: 2026.10.09 09:06:40 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Diretor Geral do FUNPREB

Dec.Nº 012/2025- GPMB

Publicado por:

Andre Santos da Silva

Código Identificador:B6053095

FUNPREB

PORTARIA Nº. 091/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI

Avenida Castelo Branco, 100 – Centro

CNPJ: 14.720.662/0001-40

PORTARIA Nº. 091/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.

CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor **Ari de Oliveira Picanço**, RG nº. 1505476-4, CPF nº. 660.664.922-68, **Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de **30/09/2026 a 04/10/2026**, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
30/09/2026	5:30h	Deslocamento para a cidade de Manaus/AM. Reunião Com o banco Bradesco.
01/10/2026	9h	Participação na reunião – entendimento a saúde financeira e operacional.
02/10/2026	9h	Continuidade da reunião – aprofundamento dos conteúdos, análise de procedimentos, estudos de casos.
03/10/2026	9h	Análise do faturamento e expectativa de fluxo e encerramento.
04/10/2026	5:30h	Retorno ao Município de Beruri-AM por via Fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Ari de Oliveira Picanço**, a importância de R\$ 1.075,00 (mil e setenta e cinco reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 05 (cinco) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri.

Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de setembro de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066 492268

Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268 Dados: 2026.10.09 09:20:43 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Diretor Geral do FUNPREB

Dec.Nº 012/2025- GPMB

Publicado por:

Andre Santos da Silva

Código Identificador:DDF94991

FUNPREB

PORTARIA Nº. 092/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI

Avenida Castelo Branco, 100 – Centro

CNPJ: 14.720.662/0001-40

PORTARIA Nº. 092/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.

CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor(a) **Carolini Pinheiro Vasconcelos**, portador do RG nº. 2900650-3, CPF nº. 029.626.422-92, **Assessor(a)**

de **Diretoria do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 14/09/2026 a 18/09/2026, conforme o seguinte cronograma:

Período: 14 a 18 de setembro de 2026

Local: Manaus – Amazonas

Duração: 05 dias

Participante: Carolini Pinheiro Vasconcelos.

Data	Dia	Atividade programada
14/09/2026	Segunda-feira	Deslocamento para a cidade de Manaus/AM. Credenciamento, apresentação da programação e participação nas atividades iniciais no curso CADPREV na prática.
15/09/2026	Terça-feira	Participação no curso – DIPR, DAIR, DRAA, parcelamentos, estrutura de gestão e documentos.
16/09/2026	Quarta-feira	Continuidade no curso – aprofundamento dos conteúdos, análise de procedimentos, estudos de casos e aplicação prática dos conhecimentos.
17/09/2026	Quinta-feira	Finalidades do curso e aplicações em prática e encerramento do curso.
18/09/2026	Sexta-feira	Retorno ao Município de Beruri/AM por via fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Carolini Pinheiro Vasconcelos**, a importância de R\$ 715,00 (setessentos e quinze reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 05 (cinco) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri.

Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMpra-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de Setembro de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268

Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268

Dados: 2026.10.09

09:22:06 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Diretor Geral do FUNPREB

Dec.Nº 012/2025- GPMB

Publicado por:

Andre Santos da Silva

Código Identificador:4FCEE529

FUNPREB

PORTARIA Nº. 093/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI

Avenida Castelo Branco, 100 – Centro

CNPJ: 14.720.662/0001-40

PORTARIA Nº. 093/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.

CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor(a) **André Santos da Silva**, RG nº2490364-7, CPF nº. 008.309.932-82, Assessor(a) Técnico do **Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manacapuru-AM, no período de 15/09/2026 a 17/09/2026, conforme o seguinte cronograma:

Período: 15 a 17 de setembro de 2026

Local: Manaus – Amazonas

Duração: 03 dias

Participante: André Santos da Silva.

Data	Dia	Atividade programada
15/09/2026	Terça- feira	Deslocamento para a cidade de Manacapuru/AM.
16/09/2026	Quarta- feira	Organização dos Documentos para serem entregues a Agência do Banco Itaú.
17/09/2026	Quinta- feira	Encerramento e retorno a cidade de Beruri por via fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **André Santos da Silva**, a importância de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 03 (três) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri.

Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMpra-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de Setembro de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066 492268

Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANCO:66066492268 Dados: 2026.10.09 09:23:22 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Diretor Geral do FUNPREB

Dec.Nº 012/2025- GPMB

Publicado por:

Andre Santos da Silva

Código Identificador:ADB1E2BB

FUNPREB

PORTARIA Nº. 094/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI

Avenida Castelo Branco, 100 – Centro

CNPJ: 14.720.662/0001-40

PORTARIA Nº. 094/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.

CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor(a) **Murilo Vinicius Simões Picanço**, RG nº3157169-7, CPF nº. 058.545.652-69, Assessor(a) Técnico do **Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à

viajar à Manaus-AM, no período de 14/09/2026 a 18/09/2026, conforme o seguinte cronograma:

Período: 14 a 18 de setembro de 2026

Local: Manaus – Amazonas

Duração: 05 dias **Participante:** Murilo Vinicius Simões Picanço.

Data	Dia	Atividade programada
14/09/2026	Segunda-feira	Deslocamento para a cidade de Manaus/AM. Credenciamento, apresentação da programação e participação nas atividades iniciais no curso CADPREV na prática.
15/09/2026	Terça-feira	Participação no curso – DIPR, DAIR, DRAA, parcelamentos, estrutura de gestão e documentos.
16/09/2026	Quarta-feira	Continuidade no curso – aprofundamento dos conteúdos, análise de procedimentos, estudos de casos e aplicação prática dos conhecimentos.
17/09/2026	Quinta-feira	Finalidades do curso e aplicações em prática e encerramento do curso.
18/09/2026	Sexta-feira	Retorno ao Município de Beruri/AM por via fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Murilo Vinicius Simões Picanço**, a importância de R\$ 715,00 (sete centos e quinze reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 05 (cinco) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri.

Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de Setembro de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO:66066 492268

Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANÇO:66066492268

Dados: 2026.10.09 09:24:49 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Diretor Geral do FUNPREB

Dec.Nº 012/2025- GPMB

Publicado por:

Andre Santos da Silva

Código Identificador:535C0F49

FUNPREB

PORTARIA Nº. 095/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI

Avenida Castelo Branco, 100 – Centro

CNPJ: 14.720.662/0001-40

PORTARIA Nº. 095/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.

CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor(a) **Suamy Elen Costa de Oliveira**, CPF nº. 071.569.662-94, Diretor(a) Adjunto(a) **do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de 14/09/2026 a 18/09/2026, conforme o seguinte cronograma:

Período: 14 a 18 de setembro de 2026

Local: Manaus – Amazonas

Duração: 05 dias **Participante:** Suamy Elen Costa de Oliveira

Data	Dia	Atividade programada
14/09/2026	Segunda-feira	Deslocamento para a cidade de Manaus/AM. Credenciamento, apresentação da programação e participação nas atividades iniciais no curso CADPREV na prática.
15/09/2026	Terça-feira	Participação no curso – DIPR, DAIR, DRAA, parcelamentos, estrutura de gestão e documentos.
16/09/2026	Quarta-feira	Continuidade no curso – aprofundamento dos conteúdos, análise de procedimentos, estudos de casos e aplicação prática dos conhecimentos.
17/09/2026	Quinta-feira	Finalidades do curso e aplicações em prática e encerramento do curso.
18/09/2026	Sexta- feira	Retorno ao Município de Beruri/AM por via fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Suamy Elen Costa de Oliveira**, a importância de R\$ 715,00 (sete centos e quinze reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 05 (cinco) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri.

Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de Setembro de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO:66066 492268

Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANÇO:66066492268 Dados: 2026.10.09 09:27:40 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Diretor Geral do FUNPREB

Dec.Nº 012/2025- GPMB

Publicado por:

Andre Santos da Silva

Código Identificador:EBE7D86D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BORBA/AM** torna público, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**, conforme informações a seguir:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, bem como de seus programas, projetos, serviços e unidades vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/10/2026.

HORÁRIO: 10h30 (horário de Brasília).

LOCAL: Portal Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e Portal Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

INFORMAÇÕES: Pelo e-mail
coordplanejamentoborba@gmail.com.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Borba/AM, 09 de outubro de 2026.

NAYANDREA ROSARIO DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Prefeitura Municipal de Borba/AM

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:1EE423DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BORBA/AM** torna público, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme informações a seguir:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, bem como de seus programas, projetos, serviços e unidades vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/09/2026.

HORÁRIO: 10h30 (horário de Brasília).

LOCAL: Portal Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e Portal Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

INFORMAÇÕES: Pelo e-mail
coordplanejamentoborba@gmail.com.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Borba/AM, 09 de Outubro de 2026.

NAYANDREA ROSARIO DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Prefeitura Municipal de Borba/AM

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:AE72C0A2

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 157/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carauari/AM, CNPJ nº 04.530.044/0001-84.

CONTRATADA: RAY DE SOUZA JUSTINO, CNPJ sob o nº 60.334.146/0001-03.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 157/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/GRUPO ARTÍSTICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO PROJETO ORLA ILUMINADA, BEM COMO DOS PROJETOS, EVENTOS E AÇÕES PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA.

VALORES: R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo de Contrato, contados a partir do dia 24/09/2026, findando em 24/09/2027.

SIGNATÁRIOS:

José Aírton Freitas Siqueira – Prefeito Municipal de Carauari/AM.
Ray De Souza Justino

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:B3AE1F2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 158/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carauari/AM, CNPJ nº 04.530.044/0001-84.

CONTRATADA: HÉLIO LOPES DE LIMA, CNPJ/Nº 64.455.972/001-53.

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 158/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVISÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES RABETA UTILIZADOS PELAS COMUNIDADES RURAIS NO TRANSPORTE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO DE , CARAUARI/AM, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO DE FALHAS, DESMONTAGEM, MONTAGEM, REGULAGEM E SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS, VISANDO GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E A CONTINUIDADE DO ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA.

VALORES: R\$ 61.407,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e sete reais), pagos em

9 (nove) parcelas mensais no valor de R\$ 6.823,00 (seis mil oitocentos e vinte e três reais)

VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, contados da assinatura deste Termo de Contrato, contados a partir do dia 07/10/2026, findando em 07/07/2027.

SIGNATÁRIOS:

José Aírton Freitas Siqueira – Prefeito Municipal de Carauari/AM.
Hélio Lopes De Lima

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:8C3AB107

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI PMC ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 074/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 074/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, que tem por objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM;**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta, devidamente instruído quanto à necessidade da contratação, à justificativa da escolha do fornecedor e à justificativa dos preços, tendo em vista que a pessoa jurídica apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme dispõe o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamentos e acessórios destinados ao atendimento das necessidades da Guarda Municipal de

Carauari/AM, conforme especificações, condições e quantitativos máximos estabelecidos no Termo de Referência;

CONSIDERANDO os preços apresentados pela empresa e a pesquisa mercadológica realizada nos autos do processo administrativo;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Contratação Direta nº 074/2026, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Fardamentos E Acessórios Para Atender As Necessidades Da Guarda Municipal Carauari/Am, em favor da empresa **AMAZONAS COMERCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS MILITARES**, inscrita no CNPJ nº 11.588.322/0001-10, por ter apresentado o menor preço por item, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica, para fins de registro dos preços e quantitativos constantes no Termo de Referência, no valor estimado de **R\$ 57.295,00 (cinquenta e sete mil duzentos e noventa e cinco reais)**, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

– **REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE** o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carauari, em 08 de outubro de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito do Município de Carauari

Publicado por:

John Audry Melo de Oliveira

Código Identificador:41670704

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 363/2026 – SEMAD, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.**

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Municipal Concursada, Sra. **NAILLAH SILVA DE SOUZA**, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com data retroativa a 01.11.2025.

3- Fica revogada em sua totalidade a Portaria nº 316/2026 – SEMAD, de 28 de julho de 2026.

4 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 01 de outubro de 2026.

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. MELO

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:87E9F01F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 364/2026 – SEMAD, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **MARIA DE NAZARÉ LOURENÇO FERREIRA**, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com data a partir de 09.10.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 08 de outubro de 2026.

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. MELO

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:BBE1B469

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 365/2026 – SEMAD, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, ao Servidor Municipal Concursado, Sr. **DALTON TOMAZ TAVARES**, Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito retroativo a 07.10.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 08 de outubro de 2026.

ANTONIO SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. MELO

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:59828FC8

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI****PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2026 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2399/2026 – SMCC

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de produtos de higiene pessoal, material de limpeza e itens descartáveis, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Coari -Amazonas.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 13/10/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 23/10/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 23/10/2026 às 09h30min;
- Data do Pregão/Disputa de Preços: 23/10/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br> e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>).

Coari/Am, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:7BE14175

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Coari, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a **ALTERAÇÃO DA DATA** da dispensa de licitação abaixo identificada, em razão de a data anteriormente prevista para a realização da sessão coincidir com feriado, sendo necessária a sua remarcação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026-CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 390/2026-SMCT

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e suporte técnico destinados ao planejamento, orientação, otimização de processos e estruturação institucional das ações relacionadas à implementação e execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Ciclo 2).

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 13/10/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 16/10/2026 às 09h00min;
- Abertura da Sessão: 16/10/2026 às 09h00min;
- Data da Disputa de Preços: 16/10/2026 às 09h00min com término às 15h00min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br> e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (<http://www.transparencia.coari.am.gov.br>).

Coari/Am, 09 de outubro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:4F788B42

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 7 DE OUTUBRO DE 2026.**

A Prefeita Municipal de Coari, a senhora JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o(a) senhor(a) RAFAELA LARANJEIRA MAGALHÃES, do cargo ASSESSOR ESPECIAL OPERACIONAL – CC-9, da Secretaria Municipal da Casa Civil, a contar de 1 de outubro de 2026, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 7 de outubro de 2026.

JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:DD575491

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 9 DE OUTUBRO DE 2026.**

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora FABIOLA DE FREITAS REBELO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

COLOCAR à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a contar de 20 de outubro de 2026, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, MESSIAS LOPES MACHADO, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE – CC-6, cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Coari.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 9 de outubro de 2026.

FABIOLA DE FREITAS REBELO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:D45E28DB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TC 072-25 - EXTRADO DO ADITIVO**

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 072/2025, celebrado em 17 de agosto de 2026. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Prefeitura e a Empresa ARRF REPRESENTANTES COMERCIAIS LTDA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses, sem reajuste, iniciando a contagem a partir de 19 de agosto de 2026, com término para o dia 18 de agosto de 2027. **VALOR: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**, sendo R\$ 100.000,00 no exercício de 2026 e R\$ 200.000,00 no exercício de 2027, este condicionado à aprovação da lei orçamentária anual. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão - Poder Executivo; Unidade: 03 02 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – MAC; Proj./Ativ.: 10 302 0052 2065 0000 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade;

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente). **SUPORTE LEGAL:** Arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quarta (itens 5.1 e 5.3) do Termo de Contrato nº. 072/2025.

Codajás/AM, em 17 de agosto de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no artigo da Lei Orgânica do Município de Codajás, em 17 de agosto de 2026

Publicado por:

Jeimeson Caldas Lira

Código Identificador:52D67823

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ART 84, LEI 14.133/21)**

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ART 84, Lei 14.133/21)

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART 84, LEI 14.133/21), ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 047/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ/AM, CNPJ SOB O Nº 04.190.765/0001-92, CONTRATADAS:D. RODRIGUES DA SILVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.571.890/0001-31; J S PACHECO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.257.853/0001-09; R DE M CORREA COMERCIO, INSCRITA NO CNPJ Nº 31.612.193/0001-65; SANDRO VILMAR PIRES ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.253.952/0001-91 E SEVENTEC COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.784.976/0002-95. OBJETO: TERMO ADITIVO, PRORROGANDO VIGÊNCIA E MANTENDO VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO 033/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. VALOR TOTAL: R\$2.044.820,88(DOIS MILHÕESQUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA 02/10/2026. PERÍODO VIGÊNCIA:03/10/2026 A03/10/2027.AMPARO LEGAL: ART 84, DA LEI 14.133/21.

Eirunepé/AM, 02 de outubro de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:

Imária Alexsandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:E67882AF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº
009/2026**

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Envira/AM, torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, sediada na Rua Joaquim Borba, nº 381 – Centro, Envira (AM), CEP: 69.870-000, CNPJ 04.530.895/0001-27, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 009/2026, para a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**, nos

termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 10 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Legislação aplicável: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, subsidiariamente pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, nos termos deste Edital. Os contratos decorrentes desta licitação serão regidos pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 23 (vinte e três) de outubro de 2026 às 10:30hrs (horário de Brasília), no Local: www.bll.org.br Portal de Licitações Públicas BLL Compras.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Edital completo pode ser obtido no endereço eletrônico: www.bll.org.br, Portal da Transparência de Envira AM e pelo email: comissaocontratacaoenvira@gmail.com

Envira, (AM), 09 de outubro de 2026

KISSIA MENDES DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 013/2025

Publicado por:

Maria Nicélia Páscoa Bezerra

Código Identificador:10EC3454

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0204, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão de pagamento de premiação aos vencedores do Rodeio da EXPOENVIRA 2026.

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA**, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO a realização da EXPOENVIRA 2026 no período de 25 a 27 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a realização do Rodeio, atividade integrante da EXPOENVIRA;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o pagamento da premiação aos vencedores da EXPOENVIRA 2026, conforme classificação final homologada.

Art. 2º A premiação será paga conforme os valores estabelecidos no regulamento oficial do evento, distribuídos da seguinte forma:

I – 1º Lugar: R\$ 16.790,00 (dezesesseis mil setecentos e noventa reais) 01 Moto Pop 100

Nome: Luis Souza – Feijó/AC – CPF: ***.182.***-**;

II – 2º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Nome: Iri van Gomes da Silva - Envira/AM CPF: ***.586.***-**;

III – 3º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) –

Nome: Davi Barros Bezerra – CPF: ***.024.***-**;

IV – 4º Lugar: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Nome: Dayonaro da Silva – Envira/AM – CPF: ***.677.***-**;

V – 5º Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Nome: Luan Bezerra do Nascimento – Envira/AM CPF: ***.***.032-***.

Art. 3º O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação pessoal, dados bancários e demais exigências legais, observadas as normas da contabilidade pública.

Art. 4º As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Envira-Am, 29 de setembro de 2026.

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Nicélia Páscoa Bezerra

Código Identificador:3D76B305

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER 002/2026 CME**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DE FONTE BOA

PARECER CME Nº 002/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Fonte Boa

Assunto: Manifestação sobre o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Relator(a): Conselheiro Dorgival Lisboa Gomes

Aprovado em: 25/09/2025

I – EMENTA

Opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fonte Boa, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, cria o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências, com recomendações para sua efetiva implementação.

II – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fonte Boa.

A proposta objetiva regulamentar, em âmbito municipal, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, definindo diretrizes pedagógicas, organizacionais e administrativas voltadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia do direito à aprendizagem.

O Projeto de Lei contempla, entre outros aspectos:

I – a definição dos princípios e objetivos da Política Municipal;

II – a organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

III – a implementação gradual e progressiva da expansão das matrículas;

IV – a instituição do Comitê Municipal de Educação Integral;

V – a criação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

VI – mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação;

VII – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Após análise preliminar, o processo foi distribuído a esta Relatoria para emissão do presente Parecer.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;

II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III – Plano Nacional de Educação vigente;

IV – Plano Municipal de Educação;

V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI – legislação federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

VII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026, que alterou dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

IX – Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

X – Lei Orgânica Municipal;

XI – legislação municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino.

IV – ANÁLISE

A Educação Integral em Tempo Integral constitui importante estratégia para a promoção da qualidade social da educação, assegurando oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.

O Conselho Nacional de Educação consolidou entendimento de que a Educação Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar, exigindo uma concepção pedagógica integrada, articulada ao território, às diferentes políticas públicas e às especificidades das comunidades atendidas.

Verifica-se que o Projeto de Lei apresentado pela Secretaria Municipal de Educação encontra-se alinhado às diretrizes nacionais vigentes, especialmente no que se refere:

I – à compreensão da Educação Integral como direito educacional;

II – à promoção da equidade e da inclusão;

III – à valorização das diversidades culturais e territoriais;

IV – à articulação intersetorial;

V – à implementação gradual e planejada da expansão das matrículas;

VI – à observância dos instrumentos de planejamento e financiamento educacional;

VII – à criação de mecanismos de monitoramento e transparência.

Observa-se, ainda, que a instituição do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral representa importante instrumento de gestão, permitindo o acompanhamento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.

O Projeto também demonstra preocupação com a sustentabilidade administrativa e financeira da política, condicionando o cumprimento das obrigações relacionadas ao financiamento às normas federais vigentes e aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal.

No tocante às especificidades locais, destaca-se a relevância de que a implementação da política considere as características territoriais, demográficas, culturais e logísticas do Município, assegurando atendimento adequado às populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, do campo, das águas, das florestas e demais comunidades tradicionais, quando existentes.

V – RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da aprovação do Projeto de Lei, este Conselho recomenda que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes providências:

I – regulamente a Lei no prazo estabelecido;

II – institua formalmente o Comitê Municipal de Educação Integral;

III – assegure ampla participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Municipal de Expansão;

IV – promova processos permanentes de formação continuada para gestores e profissionais da educação;

V – adeque os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

VI – estabeleça mecanismos de monitoramento anual das metas e indicadores;

VII – fortaleça a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;

VIII – assegure transparência na divulgação dos resultados da política;

IX – promova estratégias específicas para atendimento das populações em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;

X – submeta ao Conselho Municipal de Educação eventual proposta de regulamentação pedagógica complementar.

VI – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a compatibilidade do Projeto de Lei com a legislação educacional vigente e reconhecendo sua relevância para a consolidação do direito à Educação Integral em Tempo Integral no Município de Fonte Boa, esta Relatoria manifesta-se

FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas as recomendações constantes neste Parecer.

É o parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Fonte Boa, 25 de setembro de 2026.

Dorgival Lisboa Gomes

Conselheiro Relator

VII – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Fonte Boa, reunido em Sessão Plenária realizada em 25 de setembro de 2026, após apreciação do Parecer CME nº 002/20, deliberou por sua APROVAÇÃO por unanimidade dos presentes.

Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal para conhecimento e providências cabíveis.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Fonte Boa, 25 de setembro de 20.

DORGIVAL LISBOA GOMES

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Port. 424/2025 - GPMFB

JANETE FONSECA RIBEIRO

Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação

Port. 523/2025 - GPMFB

Publicado por:

Ronyelly Rocha Pereira

Código Identificador:786D1E82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARECER CME Nº 002/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FONTE BOA PARECER CME Nº 002/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Fonte Boa

Assunto: Manifestação sobre o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Relator(a): Conselheiro Dorgival Lisboa Gomes

Aprovado em: **25/09/2025**

I – EMENTA

Opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fonte Boa, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, cria o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências, com recomendações para sua efetiva implementação.

II – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Fonte Boa.

A proposta objetiva regulamentar, em âmbito municipal, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, definindo diretrizes pedagógicas, organizacionais e administrativas voltadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia do direito à aprendizagem.

O Projeto de Lei contempla, entre outros aspectos:

I – a definição dos princípios e objetivos da Política Municipal;

II – a organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

III – a implementação gradual e progressiva da expansão das matrículas;

IV – a instituição do Comitê Municipal de Educação Integral;

V – a criação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

VI – mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação;

VII – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Após análise preliminar, o processo foi distribuído a esta Relatoria para emissão do presente Parecer.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;

II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III – Plano Nacional de Educação vigente;

IV – Plano Municipal de Educação;

V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VI – legislação federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

VII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026, que alterou dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

IX – Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

X – Lei Orgânica Municipal;

XI – legislação municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino.

IV – ANÁLISE

A Educação Integral em Tempo Integral constitui importante estratégia para a promoção da qualidade social da educação, assegurando oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.

O Conselho Nacional de Educação consolidou entendimento de que a Educação Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar, exigindo uma concepção pedagógica integrada, articulada ao território, às diferentes políticas públicas e às especificidades das comunidades atendidas.

Verifica-se que o Projeto de Lei apresentado pela Secretaria Municipal de Educação encontra-se alinhado às diretrizes nacionais vigentes, especialmente no que se refere:

I – à compreensão da Educação Integral como direito educacional;

II – à promoção da equidade e da inclusão;

III – à valorização das diversidades culturais e territoriais;

IV – à articulação intersetorial;

V – à implementação gradual e planejada da expansão das matrículas;

VI – à observância dos instrumentos de planejamento e financiamento educacional;

VII – à criação de mecanismos de monitoramento e transparência.

Observa-se, ainda, que a instituição do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral representa importante instrumento de gestão, permitindo o acompanhamento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.

O Projeto também demonstra preocupação com a sustentabilidade administrativa e financeira da política, condicionando o cumprimento das obrigações relacionadas ao financiamento às normas federais vigentes e aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal. No tocante às especificidades locais, destaca-se a relevância de que a implementação da política considere as características territoriais, demográficas, culturais e logísticas do Município, assegurando atendimento adequado às populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, do campo, das águas, das florestas e demais comunidades tradicionais, quando existentes.

V – RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo da aprovação do Projeto de Lei, este Conselho recomenda que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes providências:

I – regulamente a Lei no prazo estabelecido;

II – institua formalmente o Comitê Municipal de Educação Integral;

III – assegure ampla participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Municipal de Expansão;

IV – promova processos permanentes de formação continuada para gestores e profissionais da educação;

V – adeque os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

VI – estabeleça mecanismos de monitoramento anual das metas e indicadores;

VII – fortaleça a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;

VIII – assegure transparência na divulgação dos resultados da política;

IX – promova estratégias específicas para atendimento das populações em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;

X – submeta ao Conselho Municipal de Educação eventual proposta de regulamentação pedagógica complementar.

VI – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a compatibilidade do Projeto de Lei com a legislação educacional vigente e reconhecendo sua relevância para a consolidação do direito à Educação Integral em Tempo Integral no Município de Fonte Boa, esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas as recomendações constantes neste Parecer.

É o parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Fonte Boa, 25 de setembro de 2026.

DORGIVAL LISBOA GOMES

Conselheiro Relator

VII – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Fonte Boa, reunido em Sessão Plenária realizada em 25 de setembro de 2026, após apreciação do Parecer CME nº 002/2026, deliberou por sua APROVAÇÃO por unanimidade dos presentes.

Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal para conhecimento e providências cabíveis.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Fonte Boa, 25 de setembro de 2026.

DORGIVAL LISBOA GOMES

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Port. 424/2025 - GPMFB

JANETE FONSECA RIBEIRO

Secretário(a) do Conselho Municipal de Educação
Port. 523/2025 - GPMFB

Publicado por:

Angerleice Tavares Palheta

Código Identificador:91B92DDA

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Objeto: Constitui a presente licitação o registro de preços para futura e eventual Aquisição de equipamentos e acessórios de sonorização, destinados ao atendimento das atividades institucionais, administrativas, pedagógicas, culturais, educacionais e comemorativas desenvolvidas pela Secretaria e pelas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Guajará/AM, mediante Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

Data de Abertura: 23/10/2026; **Horário:** 14h00min (Horário de Brasília); **Endereço Eletrônico:** <https://www.comprasnet.gov.br>. Os interessados poderão solicitar por e-mail licitacao@guajara01@gmail.com, ou poderá ser retirado eletronicamente pelo site <https://guajara.am.gov.br/>.

O edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis aos interessados, de forma gratuita, no prédio da Prefeitura Municipal de Guajará/AM, situado na Rua Turíbio de Oliveira, s/nº, Centro Cultural, CEP 69.895-000, Guajará/AM, nos dias úteis, das 8h00 às

14h00, podendo ser disponibilizados em meio eletrônico, mediante fornecimento de dispositivo de armazenamento pelo interessado, sem qualquer cobrança. O edital e seus anexos também poderão ser solicitados por meio do e-mail institucional da Comissão/Agente de Contratação: licitacao@guajara01@gmail.com, bem como acessados e obtidos gratuitamente por meio do sítio eletrônico oficial do Município de Guajará/AM: <https://guajara.am.gov.br/>, sem prejuízo da divulgação nos sistemas e portais oficiais de publicidade das contratações públicas. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital deverão ser apresentados exclusivamente pelos meios e dentro dos prazos estabelecidos neste edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

Guajará/ AM, 08 de outubro de 2026.

MARIA IZETE DE OLIVEIRA FREITAS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:B9B4FD70

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2026

OBJETO: O presente edital tem por objeto a aquisição de materiais de expediente, papelaria e correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Guajará/AM, conforme especificações, condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **Documentação e Proposta:** serão recebidos até às 09h00 h do dia 23 de outubro de 2026. **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Guajará-AM, na sala Comissão de Contratação - CCPG, sito a rua Turíbio de Oliveira, s/n - Centro, Prefeitura Municipal de Guajará - AM. O Edital poderá ser baixado no site <https://guajara.am.gov.br/>, solicitado no email guajalarlicitacao@gmail.com, ou disponível no setor de licitação conforme acima citado, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, no horário de 08:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 13 de outubro de 2026.

DILENA RODRIGUES DE PAULA

Agente de Contratação

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:985AD44A

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO E X T R A T O

Processo Administrativo nº. 1660/2026

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Prestação de Serviços n.º 019/2026, celebrado em 28 de julho de 2026.

2. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CNPJ 63.675.521/0001-69). **CONTRATADO:** SANA AUTO PEÇAS LTDA (CNPJ Nº 14.394901/0001-10).

3. OBJETO: Aquisição de pneus que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, destinados à manutenção da frota de veículos pertencentes à esta Secretaria.

4. VALOR GLOBAL: R\$ 12.556,00 (Doze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais).

5. PRAZO: O prazo será de 12 (doze) meses, a contar da data de 28 de julho de 2026 até 27 de julho de 2027, conforme nota de empenho.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2026 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.30.39.00.00.00.1.540.0000. Nota de Empenho sob o nº. 567/2026, datado de 28/07/2026.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, bem como, o estabelecido pela Lei nº 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8. PROCESSO LICITATÓRIO: O Contrato de Prestação de Serviços teve origem e embasamento no Processo Administrativo nº 1660/2026, Dispensa de Licitação 75/2026 (Art. 75, inciso II), Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CD8439DF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, solicita cotações de preços para compor processo administrativo oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**, cujo objeto trata-se: **COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TENDAS DESTINADAS A IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS PROVISÓRIAS NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM, EM RAZÃO DAS REFORMAS DA FEIRA MUNICIPAL DO DISRTRITO DE CACAU PIRÊRA E FEIRA MUNICIPAL JOÃO CÂNDIDO DE MEDEIROS**. Os interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação para obter o descritivo do objeto para cotação através do e-mail: **cpl2023iranduba@gmail.com**. Prazo para entrega da cotação **16/10/2026 (SEXTA- FEIRA)**.

Iranduba 09 de Outubro de 2026

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:2500CCAE

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, solicita cotações de preços para compor processo administrativo oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO**, cujo objeto trata-se: **COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA UMA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E A FRIO, ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM – 30 E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-1C, DESTINADOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, OPERAÇÃO TAPA-BURACOS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS E VICINAIS DO MUNICÍPIO**

DE IRANDUBA. Os interessados devem entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação para obter o descritivo do objeto para cotação através do e-mail: **cpl2023iranduba@gmail.com**. Prazo para entrega da cotação **19/10/2026 (SEGUNDA- FEIRA)**.

Iranduba 09 de outubro de 2026

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:9449AF0A

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº 019/2026**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, e o
LOCADOR CARLOS ALBERTO GUIMARÃES DE SOUZA.**

DATA DE ASSINATURA: 21 de Agosto de 2026.

OBJETO:Fica Prorrogado o prazo do Contrato nº 019/2026, firmado entre as partes acima descritas, por mais 06 (seis) meses, a contar de 23 de Agosto de 2026, tendo, portanto, novo vencimento em 23 de Fevereiro de 2027, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE ALUGUEL SOCIAL PARA A BENEFICIÁRIO Sr. AMARAL MACEDO CHAVES.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 21 de Agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:61BCEBCA

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº 025/2026**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, e o
LOCADOR EDMILSON SOMBRA DA SILVA.**

DATA DE ASSINATURA: 03 de Setembro de 2026.

OBJETO:Fica Prorrogado o prazo do Contrato nº 025/2026, firmado entre as partes acima descritas, por mais 06 (seis) meses, a contar de 13 de Setembro de 2026, tendo, portanto, novo vencimento em 13 de Março de 2027, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE ALUGUEL SOCIAL PARA A BENEFICIÁRIO Sra. RAIMUNDA LIMA CRISPIM.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 03 de Setembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:A85E2E85

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 014/2026-CPL-PMI**

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Setembro de 2026.

PRAZO: 149 (cento e quarenta e nove) dias.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E A EMPRESA LUZ DO SOL CONSTRUÇÕES LTDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO.

OBJETO: Fica aditivado a execução do Contrato nº 014/2026, firmado entre as partes acima descritas, prorrogado o prazo de execução será de 149 (cento e quarenta e nove) dias, a contar de 14 de Setembro de 2026, tendo, portanto, novo vencimento em 09 de Fevereiro de 2027, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, EM 10 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Emerson Takeshi Tashiro Chirano

Código Identificador:6CBF405A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2026.

ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2026.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E A EMPRESA REGAL EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA LTDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO.

PRAZO: FICA PRORROGADO A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2026, FIRMADO ENTRE AS PARTES ACIMA DESCRITAS, PRORROGADAS, A CONTAR DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2026, TENDO, PORTANTO, NOVO VENCIMENTO EM 13 DE FEVEREIRO DE 2027, PARA A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO MUTIRÃO DO CACAU, LOCALIZADO NA AV. AMAZONINO MENDES, SN, CACAU PIRERA, IRANDUBA-AM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA EM 03 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Emerson Takeshi Tashiro Chirano

Código Identificador:C1878259

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 011/2024-CPL-PMI

ESPÉCIE: ADITIVO DE PRAZO E EXECUÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 15 de Setembro de 2026.

PRAZO: 10 (dez) meses.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, E A EMPRESA HSX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Fica aditivado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 011/2024, firmado entre as partes acima descritas, aditivada, a contar de 25 de Setembro de 2026, tendo, portanto, novo vencimento em 25 de Julho de 2027 para a

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO DO CACAU PIRÊRA, MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, EM 15 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Emerson Takeshi Tashiro Chirano

Código Identificador:0E2557C6

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025.

ESPÉCIE: PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025;

DATA DA ASSINATURA: 03 de Setembro de 2026;

PRAZO: Fica prorrogado a ARP por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de Setembro de 2026;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, através da Secretaria Municipal de Administração e planejamento - SEMAP; e as empresa BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRAS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO: RESERVAS, EMISSÃO DE BILHETES, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA - PMI, em 03 de Setembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:

Emerson Takeshi Tashiro Chirano

Código Identificador:74025BAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.239/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 210/2026, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 045/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA EDUARDA PEREIRA RODRIGUES, Chefe de Gabinete do Secretário - CC05, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba, como FISCAL TITULAR do CONTRATO Nº 210/2026, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 045/2026, que tem como objeto “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE

ALUGUEL SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS”, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a locador (a), Sr. (a) BERNARDO DA SILVA BARROS, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 03 de setembro de 2026.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 09 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:

Clemilda Silva Falcão Nunes

Código Identificador:1B6B3D32

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.240/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 213/2026, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 046/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) GISELE MARTINS MARINHO, Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, como FISCAL TITULAR do CONTRATO Nº 213/2026, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 046/2026, que tem como objeto “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE - SEMSA”, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e a locador (a), Sr. (a) IZABEL FRANCO ELIAS, o qual

zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 16 de setembro de 2026.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, de 09 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:

Clemilda Silva Falcão Nunes

Código Identificador:A7B4E546

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1.241/2026 – GAB/PMI

DESIGNA servidor (a) para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 207/2026, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 043/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso V, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA EDUARDA PEREIRA RODRIGUES, no cargo de Chefe de Gabinete de Secretário, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social de Iranduba, como FISCAL TITULAR, do CONTRATO Nº 207/2026, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 043/2026, que tem como objeto “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ALUGUEL SOCIAL.” que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Iranduba e o (a) Sr. (a) EVALDO OLIVEIRA ARAMAL, o qual zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

Art. 2º – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da

Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor aos 24 dias do mês de agosto de 2026.

Art. 5º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Irاندوبا/AM, de 09 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Irاندوبا-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:C8BB7D3D

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 – PMI

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 096/2024 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cuja sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br). O edital/aviso e anexos do Pregão Eletrônico estão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Site Oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: <https://prefeituradeitacoatiara.com.br/> ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.

Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, nº 2292, 2º andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.

Recebimento das Propostas: Até 09:00min do dia 26/10/2026

Hora/Data da Sessão Pública: 10:00min do dia 26/10/2026

Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF

Endereço eletrônico: <https://portal.licitanet.com.br/login>

Itacoatiara/AM, 09 de outubro de 2026.

ROSANY SIMÕES CHAVES

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Publicado por:

Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:FC37A6BE

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Itamarati, através do Setor de Compras Públicas Municipais, torna público a realização do seguinte certame:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 - SRP

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e notebook das Secretarias Municipais de Itamarati/AM

Tipo: Menor preço por item

Data da abertura: 23 de outubro de 2026. Hora: 10:00.

Regência legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 2051/2025, e demais normas pertinentes.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Rua Vitória Régias, s/n, bairro Centro, cidade Itamarati/AM – CEP 69.510-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Itamarati. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: licitacao@itamarati.am.gov.br.

Itamarati (AM), 13 de outubro de 2026.

ALAN CERCINO DA COSTA

Agente de Contratação

Portaria nº 2051/2025

Publicado por:

Imária Alessandra Das Neves Pissolatto
Código Identificador:C1EDB74D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO AO CONTRATO Nº 055/2026

EXTRATO AO CONTRATO Nº 055/2026

Espécie: Contrato nº 055/2026. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE, TENDO POR FINALIDADE ATENDER O HOSPITAL GERAL LÁZAROREIS, POLICLINICA, CAPS II, CAPS ÁLCOOL E DROGA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM. Parte Contratante: Município de Itamarati-AM – Prefeitura Municipal. Parte Contratada: MEDICAL SAÚDE PREVENTIVA LTDA. (CNPJ 15.277.683/0001-04). Valor do Contrato: R\$ 3.312.651,65 (Três milhões, trezentos e doze mil,

seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas: 03.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0150.2011.0000 – Manutenção com o Bloco Custeio – Atenção Primária em Saúde. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. 10.302.0156.2029.0000 – Manutenção com o Bloco Custeio – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. Modalidade de seleção das propostas: Adesão 002/2026. Vigência da contratação: 18/08/2026 a 18/01/2027.

Itamarati/AM, 18 de agosto de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO

Prefeito de Itamarati

Publicado por:

Imária Alexandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:383B91BD

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 054/2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 054/2026

Dispensa de Licitação nº. 020/2026

A Prefeitura Municipal de Itamarati, Estado do Amazonas, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DO CONTRATADO: RAIMUNDO CLEONILSON DE NAZARE, inscrito no CNPJ Nº 07.838.967/0001-96.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.011,00 (dezesesseis mil e onze reais).

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

03.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0150.2011.0000 – Manutenção com o Bloco Custeio – Atenção Primária em Saúde.

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

CERTIDÃO: Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itamarati/AM, para conhecimento geral em 06 de outubro de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO

Prefeito de Itamarati

Publicado por:

Imária Alexandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:065FF413

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 087/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 087/2025

Espécie: Termo aditivo de prazo

Objeto: 2º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 087/2025 para Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e contábil, para a execução de compensação tributária de créditos oriundos de levantamento, perícia contábil e financeira e de créditos transitados em julgado em desfavor da União Federal, perante a

Receita Federal do Brasil – RFB, dividido em duas etapas distintas: Primeira Etapa – Perícia Contábil e Levantamento de Créditos e Segunda Etapa – Operacionalização e Compensação dos Créditos Apurados.

Parte Contratante: MUNICÍPIO DE ITAMARATI – Prefeitura Municipal

Parte Contratada: INSTITUTO DO CREDITO E CIDADANIA – CNPJ nº 07.613.415/0001-80

Prazo: 17/10/2026 a 17/10/2027.

Itamarati/AM, 09 de outubro de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO

Prefeito de Itamarati/AM

Publicado por:

Imária Alexandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:A1CA90FC

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 020/2026

RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 020/2026

HOMOLOGO e RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 73 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2026, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM, em favor da empresa RAIMUNDO CLEONILSON DE NAZARE, inscrita no CNPJ Nº 07.838.967/0001-96, localizada na Rua Domingos Barroso, nº 1775, Centro, Cep: 69.880-000, Eirunepé/AM. Prazo de Vigência: 02 (dois) meses, Valor Global: R\$ 16.011,00 (dezesesseis mil e onze reais), Fundamento legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itamarati-AM, 06 de outubro de 2026.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO

Prefeito de Itamarati

Publicado por:

Imária Alexandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:6165C293

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 149/2026 – GP, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Concede Diárias ao Servidor Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos, nos Termos do Art. 65, 66 § VI e XII e Art 91 § I da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de viagens a serviços do Município;

RESOLVE:

1 – Conceder **06 (seis) diárias**, ao Servidor Municipal, Sr. **EDSON DE OLIVEIRA SERRÃO**, Presidente do Conselho de Assistência Social, CPF nº 776.***.***-04 para tratar de assuntos de interesse do Município, na Capital do Estado, no período de **11.09.2026 a 17.09.2026**.

2 – Fica o servidor na obrigação de apresentar **relatório de viagem**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do retorno.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4 – Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM, em 09 de Setembro de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:

Antônio Sabóia da Silva

Código Identificador:8A4FC9FD

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2026/GAB/PMJ.**

Dispõe sobre a nomeação do Responsável Técnico pelo Programa Saúde da Pessoa com Deficiência de Juruá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Juruá,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação, planejamento e execução das ações voltadas à linha de cuidado da pessoa com deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) local;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, instituída pela Portaria MS/GM nº 1.060, de 5 de junho de 2002, e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA FRANCISCA SANTOS DA SILVA para o cargo de Responsável Técnica do Programa Saúde da Pessoa com Deficiência de Juruá.

Art. 2º - Compete ao (à) Coordenador (a) nomeado (a):

Planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações e serviços de saúde destinados às pessoas com deficiência no município;

Articular a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência com a Atenção Primária, Atenção Especializada e Centros de Reabilitação;

Representar a Secretaria Municipal de Saúde em reuniões técnicas, comissões e conselhos ligados à área de atendimento à pessoa com deficiência;

Alimentar e monitorar os sistemas de informação do Ministério da Saúde relativos ao programa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em 07 de outubro de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:

Antônio Sabóia da Silva

Código Identificador:90814EE7

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1069/2026 GP/PM**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor, **CARDETE PARENTE BASTOS**, no cargo de **PROFESSOR, nível/referência “II/10”, matrícula nº 65**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 15/04/2019 até 15/04/2024 com início em 01/10/2026 e término em 30/12/2026, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITA, aos 30 dias do mês de setembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Ciente:

Publicado por:

Evelyn Melo Campos

Código Identificador:34CFEB21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1070/2026 GP/PM**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora, **ROSANGELA ANDRADE DA COSTA**, no cargo de **PROFESSORA, nível/referência “II/10”, matrícula nº 451**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 02 (dois) períodos de Licença Prêmio, pertinente aos quinquênios de: 19/01/2013 até 19/01/2018 e 19/01/2018 até 19/01/2023 com início em 01/10/2026 e término em 30/03/2026, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITA, aos 30 dias do mês de setembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru

Ciente:

Publicado por:

Evelyn Melo Campos

Código Identificador:394771D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1071/2026 GP/PM**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor, **GERALDO ROCHA DA COSTA**, no cargo de **PROFESSOR, nível/referência “II/10”, matrícula nº 645**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 03/06/2014 até 03/06/2019 com início em 01/10/2026 e término em 30/12/2026, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA, aos 30 dias do mês de setembro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Ciente:

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:4539DD8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 964/2026 GP/PMM

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor, **JUCELINO DO CARMO DA SILVA**, no cargo de **PROFESSOR, nível/referência “II/10”, matrícula nº 211**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 15/04/2009 até 15/04/2014 com início em 01/09/2026 e término em 30/11/2026, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Ciente:

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:C322840B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 965/2026 GP/PMM

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor, **JUCELINO DO CARMO DA SILVA**, no cargo de **PROFESSOR, nível/referência “II/10”, matrícula nº 273**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público

Municipal, 01 (um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 19/01/2003 até 19/01/2008 com início em 01/09/2026 e término em 30/11/2026, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Ciente:

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:D33875A5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 068 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO, O COMITÊ GESTOR DE RISCOS E DESASTRES MUNICIPAL – CGRDM, DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 028 DE 31 DE MARÇO DE 2026, QUE APROVOU O PLANO DE CONTINGENCIAMENTO MUNICIPAL – PLANCON 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, incisos VI, combinado com o artigo 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028 de 31 de março de 2026, que aprova o Plano de Contingenciamento Municipal – PLANCON 2026, que tem por objetivo orientar as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situação de ocorrências de desastres naturais ou tecnológicos, recorrentes ou não, no município de Manaquiri, estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na prevenção e na resposta a emergências e desastres relacionados a esses eventos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 067 de 08 de outubro de 2026, que declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Manaquiri afetadas por desastre natural climatológico estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência, as medidas de prevenção, preparação e resposta aos efeitos da estiagem, do calor extremo, dos incêndios, da fumaça e dos impactos sobre abastecimento e serviços essenciais, diante da intensificação do El Niño e das mudanças climáticas em 2026;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do risco de queimadas e incêndios florestais decorrente do prolongamento da estiagem e das condições meteorológicas adversas, que provocam a degradação ambiental, a perda da biodiversidade e a deterioração da qualidade do ar pela emissão de poluentes atmosféricos, ameaçando a saúde pública, intensificando os cenários de risco no território municipal;

CONSIDERANDO os impactos e as gravidades dos efeitos climatológicos decorrentes dos fenômenos naturais que assolam as áreas urbanas e em grande escala a totalidade das localidades sediadas na zona rural de Manaquiri, requerendo ações indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais,

DECRETA

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o **Comitê Gestor de Riscos e Desastres Municipal – CGRDM**, para o enfrentamento da situação de emergência causada pelos efeitos climatológicos decorrentes dos fenômenos naturais, com a seguinte composição:

I - Representante do Gabinete do Prefeito

MAIRA CRISTINA GOUVEA PINHEIRO – Membro

II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretária MIRLEY GARGANTA CUNHA – Membro

III - Representante da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento

Secretário NELCYRLANE ALCANTARA CASCAES – Membro

IV - Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Secretário ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA – Membro

V - Representante da Secretaria Municipal de Fazenda

Secretário JANDEIR AGUIAR SOUTO – Membro

VI - Representante da Secretaria Municipal de Administração

Secretário WAGNER DE ALMEIDA – Membro

VII - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretário PATTRICK PEREIRA DE PAULA – Membro

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário EVANALDO NASCIMENTO DOS SANTOS – Membro

IX - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Secretária MARIA LUIZA AGUIAR SOUTO – Membro

X - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Secretária ROSIJANE BENTES DUARTE – Membro

XI - Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Secretário FÁBIO JUNIOR ARÁUJO DO NASCIMENTO – Membro

XII - Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, Proteção Patrimonial, Fiscalização de Serviços Públicos e Privados

Secretário MANOEL DINIZ DA COSTA BASTOS – Membro

XIII - Secretário Municipal Extraordinário para Assuntos Institucionais

Secretário ALEX SILVA E SILVA – Membro

XIV - Representante da Coordenadoria de Comunicação

CLAUDIANE CARDOSO DO NASCIMENTO – Membro

XV - Representante da Coordenadoria Municipal de Vigilância Sanitária

LILIANE BEATRICE GAMA DO VALE - Membro

XVI - Representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

DENILSON AGUIAR SOUTO – Membro

XVII - Representante da Coordenadoria da Guarda Municipal

JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS NETO - Membro

XVIII - Representante do Corpo de Bombeiro / 36º GCIP Manaquiri

Comandante Ten. QOBM Patena Júnior – Membro.

XIX - Representante da Polícia Municipal - 7º GPM/Manaquiri

Comandante Capitão LEANDRO ALBUQUERQUE DOS SANTOS – Membro.

§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e ou judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do município de Manaquiri.

§ 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação da situação de emergência.

§ 3º As reuniões do Comitê Gestor de Riscos e Desastres Municipal – CGRDM será secretariada pelo representante do Gabinete do Prefeito e, na sua ausência, pelo Representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Compete ao Prefeito Municipal a Presidência da Coordenação Geral do CGRDM e, na sua ausência, a Titular da Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

I - saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais, combustíveis, distribuição de insumos, vacinas, medicamentos e outros);

II - educação (transporte de alunos, distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais, logística de servidores profissionais da educação, e outros);

III - transporte coletivo de passageiros pelos meios fluvial e terrestre;

IV - coleta de lixo;

V - serviço funerário;

VI - segurança pública urbana e rural;

VII - serviços de infraestrutura;

VIII - ações que acarretem a intervenção da defesa civil;

IX - Serviços socioassistenciais.

Art. 4º As Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM,
EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas / Mural da Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:

Wagner de Almeida

Código Identificador:5BCA9868

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 069 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI/AM, EM RAZÃO DE DESASTRE E CRISE CLIMÁTICA - ESTIAGEM/SECA E ONDAS DE CALOR (COBRADA 1.4.1.2.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, incisos VI, combinado com o artigo 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, expressamente garantido pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988, como dever do Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o dever de defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, autorizando medidas preventivas e assistenciais extraordinárias diante de fatores ambientais e epidemiológicos adversos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), enfatizando a abordagem sistêmica dos riscos decorrentes de desastres ambientais e mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.874/2025 e seu adendo, a Portaria GM/MS nº 9.028/2025, que regulamentam a solicitação e o repasse de recurso financeiro emergencial e complementar de custeio

no âmbito do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o enfrentamento de Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a referida normatização do Ministério da Saúde autoriza o repasse emergencial em situações de desastres e crises climáticas, quando configuradas: a) decretação de emergência em saúde pública por desastre natural; b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude do desastre; e c) extrapolação da capacidade de resposta municipal, gerando sobrecarga e contexto de desassistência à população;

CONSIDERANDO a intensificação global e regional dos eventos extremos decorrentes de desastres e crises climáticas, manifestados pela estiagem e seca severas, agravados pelo fenômeno climático El Niño, que alterou drasticamente o regime pluviométrico da Região Amazônica e elevou substancialmente as temperaturas médias locais; CONSIDERANDO a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE referente ao evento adverso de Estiagem (COBRADE 1.4.1.2.0) e Seca (COBRADE 1.4.1.1.0), bem como seus reflexos diretos e gravosos na infraestrutura hídrica, na navegabilidade e no ecossistema sanitário do Município;

CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal nº 067 de 08 de outubro de 2026, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Defesa Civil em decorrência da estiagem extrema, cujos impactos socioterritoriais geram efeitos desastrosos e diretos sobre a saúde coletiva;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 016/2026/SES-AM/FVS-RCP, que orienta os municípios amazonenses sobre as medidas de preparação, fortalecimento da vigilância e assistência à saúde diante da severidade dos cenários de estiagem e seca;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) e pela Fundação de Vigilância em Saúde Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP), com diretrizes para a mitigação dos riscos à saúde humana decorrentes do calor extremo e das ondas de calor, alertando para estresse térmico, exaustão, insolação e exacerbação de doenças crônicas cardiovasculares, respiratórias e renais;

CONSIDERANDO que a acentuada redução das cotas hídricas na calha do Rio Solimões, impulsionada pela seca e agravada pelo El Niño, comprometeu criticamente o transporte fluvial e isolou geograficamente as comunidades e localidades rurais e ribeirinhas;

CONSIDERANDO que o comprometimento da qualidade e da oferta de água potável alterou significativamente o perfil epidemiológico municipal, acarretando surtos de Doenças Transmitidas por Água e Alimentos (DTA/diarreias) e parasitoses, sobrecarregando os serviços da Atenção Primária e da Urgência e Emergência do SUS;

CONSIDERANDO que o acúmulo de queimadas e incêndios florestais associado às ondas de calor gerou densa dispersão de material particulado e fumaça na atmosfera, elevando substancialmente a procura por atendimentos hospitalares por Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), desidratação e descompensação metabólica em populações vulneráveis;

CONSIDERANDO os severos obstáculos logísticos e o custo extraordinário impostos ao Município para o suprimento de insumos médicos, medicamentos, oxigênio medicinal, vacinas e na realização de remoções aeromédicas ou em embarcações adaptadas para casos críticos;

CONSIDERANDO que a magnitude dessa crise de origem socioambiental e climática ultrapassa plenamente a capacidade operacional, financeira e orçamentária ordinária do Fundo Municipal de Saúde, exigindo a captação do Incremento Emergencial e Complementar junto ao Departamento de Emergências em Saúde Pública (DEM SP/SVSA/MS),

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DE DESASTRE E CRISE CLIMÁTICA ESTIAGEM/SECA E ONDAS DE CALOR (COBRADE 1.4.1.2.0), no Município de Manaquiri/AM, em virtude dos impactos socioambientais e sanitários decorrentes do evento climático, que gerou sobrecarga crítica na rede assistencial de saúde local.

Art. 2º A presente declaração possui caráter autônomo e específico para o setor da Saúde Pública, atuando de forma complementar e integrada ao Decreto de Defesa Civil - Decreto Municipal nº 067 de 08 de outubro de 2026, visando garantir atendimento ágil, epidemiológico e humanitário às populações atingidas.

Art. 3º O presente Decreto fundamenta-se nos preceitos constitucionais e na Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (com as alterações da Portaria GM/MS nº 9.028/2025), em alinhamento às Notas Técnicas Conjuntas nº 016/2026 e nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, servindo como instrumento bastante para a instrução e o pleito do Incremento Emergencial (Inicial e Complementar) perante o Ministério da Saúde.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, considerando o tempo estritamente necessário para a execução das ações contínuas de mitigação, resposta e assistência em saúde.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as providências administrativas e operacionais urgentes para conter a emergência sanitária, tais como:

- I – Aquisição emergencial de medicamentos de curva A, insumos médicos, vacinas, reidratantes orais, soluções parenterais e potabilizadores/purificadores de água;
- II – Contratação temporária e emergencial de profissionais de saúde para reforço dos quadros de Atenção Primária, Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Serviços de Urgência;
- III – Logística de mobilidade extraordinária (embarcações, fretes aéreos e terrestres) para distribuição de insumos e remoção de pacientes em comunidades ribeirinhas isoladas;
- IV – Implementação das ações preventivas e assistenciais indicadas pelas Notas Técnicas estaduais para enfrentamento das ondas de calor, secas e estiagens.

Art. 6º Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens, insumos e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento desta emergência em saúde pública, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde elaborará e encaminhará ao Ministério da Saúde o Plano de Ação para Resposta à Emergência em Saúde Pública no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do Incremento Emergencial Inicial, observando o Art. 8º-D da Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (alterada pela Portaria GM/MS nº 9.028/2025).

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-Saúde Crise Climática e Estiagem), de caráter deliberativo e consultivo, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento diário do cenário epidemiológico e hídrico do município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM,
EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas / Mural da Prefeitura Municipal na data de 09.10.2026, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:7DC5516E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 070 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Manaquiri comprovadamente afetadas por SECA, associada ao período do verão amazônico de 2026, e estabelece providências de prevenção, resposta, assistência humanitária e recuperação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e a Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, com suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028 de 31 de março de 2026, que aprova o Plano de Contingenciamento Municipal – PLANCON 2026;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 068 de 09 de outubro de 2026, que no instituiu no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Comitê Gestor de Riscos e Desastres Municipal – CGRDM, para o enfrentamento das situações de emergências causadas pelos efeitos climatológicos decorrentes dos fenômenos naturais;

CONSIDERANDO o déficit prolongado de precipitação e a redução da disponibilidade hídrica durante o verão amazônico de 2026, cuja caracterização como desastre de seca deverá estar demonstrada por registros meteorológicos e hidrológicos e parecer técnico da Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO os relatos de comprometimento da produção agrícola familiar, da pesca, da segurança alimentar e da renda de famílias ribeirinhas e de terra firme, sujeitos à confirmação nos levantamentos oficiais;

CONSIDERANDO o agravamento do risco de incêndios florestais e em vegetação, a escassez de água para consumo humano e a necessidade de atuação coordenada dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução do processo administrativo com parecer técnico da Defesa Civil, registros dos danos e prejuízos e demais documentos exigidos para eventual reconhecimento federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Manaquiri comprovadamente afetadas por SECA, classificada na Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob o código 1.4.1.2.0, em decorrência do déficit hídrico prolongado associado ao verão amazônico de 2026, conforme delimitação territorial e comprovação constantes do parecer técnico da Defesa Civil Municipal e documentos integrantes do processo administrativo.

Art. 2º A Situação de Emergência vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, sem prejuízo de revisão ou revogação antecipada, conforme a evolução do cenário e a legislação aplicável.

Art. 3º Ficam mobilizados os órgãos e entidades da Administração Municipal, sob coordenação da Defesa Civil Municipal, para executar ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, observadas suas competências e disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º O Comitê Gestor de Riscos e Desastres Municipal – CGRDM deverá articular as Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Produção Rural, Meio Ambiente, Infraestrutura e demais órgãos pertinentes, para: I – mapear localidades e famílias afetadas; II

– priorizar o fornecimento emergencial de água potável e insumos essenciais; III – assegurar atendimento socioassistencial e sanitário; IV – apoiar o escoamento e a recuperação da produção familiar; V – monitorar focos de calor e riscos de incêndio; VI – produzir boletins e relatórios periódicos.

Art. 5º A Defesa Civil Municipal promoverá a avaliação de danos e prejuízos, a consolidação de evidências e, quando cabível, o registro e a solicitação de reconhecimento da Situação de Emergência no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, observadas as normas federais vigentes.

Art. 6º O Município poderá solicitar apoio técnico, logístico, material e financeiro ao Governo do Estado do Amazonas e à União, mediante os instrumentos e requisitos legais aplicáveis.

Art. 7º As ações de prevenção e combate a incêndios serão coordenadas com os órgãos competentes, inclusive o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, por meio do 36º Grupamento de Bombeiro Militar, e o Grupamento Integrado de Combate a Incêndios e Proteção Civil – GCIP, respeitadas suas atribuições legais e operacionais.

Art. 8º Havendo necessidade e preenchidos os pressupostos legais, poderão ser adotadas contratações emergenciais estritamente necessárias ao enfrentamento da situação, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com motivação, delimitação do objeto, transparência e controle.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, mediante os procedimentos legais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM,
EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:0646E690

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2026

(Concorrência Pública nº 003/2026 - Processo Administrativo nº 3631/2026)

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, inscrita no CNPJ nº 04.641.551/0001-95 e a empresa J. L. GALVAO GONCALVES -EPP, inscrita no CNPJ nº 10.679.901/0001-05.

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para a execução da obra de construção da Creche e Escola de Educação Infantil Helena Pereira da Silva, Creche Tipo 2, no Município de Manaquiri/AM, vinculada ao Termo de Compromisso Transferegov.br nº 977982/2025/FNDE/CAIXA, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

Valor Global: R\$ 3.679.917,22.

Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados de 01/10/2026 à 01/10/2027

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: Unidade de custo: Secretaria: Secretaria Municipal de Educação e Esporte - Programa de Trabalho: 12.365.0070.1006.000 Construção e Aquisição de Equipamentos para Creche - Natureza da despesa: 44.90.51 - Fonte Recurso: 569 - Ficha: 271.

Manaquiri-AM, 30 de setembro de 2026

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Reis Dos Santos
Código Identificador:94E78FAB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 016/2026 – CPC/PMM

Com base nas informações constantes do **PROCESSO Nº. 016/2026 – CPC/PMM**, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 016/2026 - CPC/PMM**, que tem como objeto: **SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM**. E considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 71, adjudico o objeto licitado cotado por menor preço Global, pela empresa: **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, CNPJ: **01.426.987/0001-73**, estabelecida na cidade de Manaus/AM, sediada na Rua Vicente Fiola, nº 341, Parque 10 de Novembro, CEP: 69055-490, fone: (92) 99982-6527, e-mail: plastiflex.ltda@gmail.com, com o valor global de: R\$ 747.576,40 (Setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos). Conforme Proposta apresentada.

Encaminho o referido Processo para superior homologação por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Manicoré.

Manicoré/AM; 09 de outubro de 2026

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:94428F0D

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 016/2026 – CPC/PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Contratação, referente à Licitação na Modalidade de: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº. 016/2026 – CPC/PMM**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Contratação, Constante do Processo supracitado, referente a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº. 016/2026 – CPC/PMM**, pelo “MENOR PREÇO”, POR LOTE COM EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, contratação de empresa Jurídica especializada em: **SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM**.

II – HOMOLOGAR o Objeto da Licitação para a Empresa: **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, CNPJ: **01.426.987/0001-73**, estabelecida na cidade de Manaus/AM, sediada na Rua Vicente Fiola, nº 341 Parque 10 de Novembro CEP: 69055-490, fone: (92) 99982-6527, e-mail: plastiflex.ltda@gmail.com, com o valor global de: R\$ 747.576,40

(Setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM; 09 de outubro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:479DED34

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 433/2026, DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 016/2026 –
CPC/PMM

ESPÉCIE: Serviços De Adequação De Vias Urbanas Do Município De Manicoré/Am.

DA LEGALIDADE: regerá pelas disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. E alterações posteriores, Código Civil Brasileiro.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026

PARTICIPES: MUNICIPIO DE MANICORÉ/AM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E A EMPRESA: **PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, CNPJ: **01.426.987/0001-73**.

OBJETO: O presente contrato tem pôr fim a contratação de Pessoa Jurídica especializada em: **SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM**.

VALOR GLOBAL R\$ 747.576,40 (Setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Entidade: Prefeitura Municipal de Manicoré

Órgão: 02.000 – Prefeitura Municipal de Manicoré

Unidade: 02.010 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana

Proj/Ativ: 2.053 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura Urbana.

Proj/Ativ: 2.122 – Encargos com Serviços de Tapa Buracos em Ruas e Avenidas.

Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 500

Manicoré/AM, 09 de outubro de 2026.

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:F12DFE53

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0028/2026-GPMM

Institui a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Maraã/AM, no contexto das ações vinculadas ao Selo UNICEF, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAÃ Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição

Federal e a Lei Orgânica do Município, especialmente os arts. 7º, 8º, incisos I, XIX e XXI, 12 e 54 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a necessidade de articulação das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a participação do Município de Marã/AM nas ações relacionadas ao **Selo UNICEF**, iniciativa que visa fortalecer políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marã/AM, a **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, instrumento de articulação intersetorial destinado ao planejamento, à execução e ao monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por objetivos:

I – promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;

II – fortalecer a articulação entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social;

III – estabelecer metas, indicadores e estratégias destinadas ao acompanhamento das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IV – aprimorar o monitoramento das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência no âmbito municipal.

Art. 3º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será implementada de forma articulada entre os órgãos da administração pública municipal, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão participar da execução das ações previstas na Agenda Transversal, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º A Agenda Transversal deverá contemplar, entre outros elementos:

I – objetivos estratégicos;

II – eixos de atuação das políticas públicas;

III – indicadores de monitoramento;

IV – metas a serem alcançadas;

V – mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º Fica instituído o **Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto.

Art. 6º. A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê Intersetorial poderão ser disciplinados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 7º A implementação das ações previstas neste Decreto deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:

I – Plano Plurianual – PPA;

II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º A **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integra o presente Decreto na forma de Anexo**, contendo os eixos estratégicos, objetivos, indicadores e metas das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marã-AM, em 25 de setembro de 2026.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Marã-AM

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Marã.

Publicado por:

Maria Mística Neves Pinheiro

Código Identificador:FBFB9BF1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0029/2026-GPMM

“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MARÃ/AM, AFETADO POR FENÔMENO CLIMATOLÓGICO - ESTIAGEM, COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022, ARTIGO 5º, DESASTRES DE NÍVEL II, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARÃ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO:

I - Que o fenômeno climatológico provocado pela baixa ou ausência de chuva nas cabeceiras dos rios e afluentes que banham o nosso município, está causando grave desequilíbrio em determinadas regiões do município, para falta de precipitação causando estiagem na área, rural;

II - Que a decorrência dos seguintes fatores, isolamento de comunidades, o alto número de pessoas afetadas pelo desastre registrado e relacionado à estiagem, os danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos públicos e privados, como a perda em plantações e criações de animais e outros, há necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e

os danos e evitar o comprometimento da segurança do patrimônio e da população que reside nas áreas afetadas;

III - Que o Parecer Técnico nº 01/2026 - COMPDEC, de 09 de Outubro de 2026, da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, relatando o agravamento deste evento natural é assim sendo favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência**, nas áreas do município de Marã, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM, COBRADE - 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022, Artigo 5º, Desastres de nível II**, e da outras providências.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a gestão da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, desastres de nível II, ou de média intensidade ensejando-se a declaração de Situação de Emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º da Lei de Desapropriação (Decreto-Lei nº 3.365/1941), autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PUBLIQUE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marã-AM, em 09 de outubro de 2026.

EDIR COSTA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Marã-AM

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Marã.

Publicado por:

Maria Mística Neves Pinheiro

Código Identificador:52474CCF

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO COM ADOÇÃO DO SRP Nº 90.001/2026

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, o que consta na ata eletrônica de sessão do processo licitatório em referência, gerada na plataforma eletrônica de compras públicas e pelo Agente de Contratação responsável e a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, que todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e a manifestação do órgão de assessoramento jurídico, opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21, **RESOLVE:**

I – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) F. B. PEREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 24.940.543/0001-57, estabelecida à Rua Major Gabriel, nº 703, Letra A, bairro Centro – CEP: 69.020-060, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens 1, 4, 5 e 7 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R\$ 4.212.200,00 (Quatro milhões duzentos e doze mil e duzentos reais).

II – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) H. L. GALVAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 31.378.249/0001-69, estabelecida à Rua Berlim, nº 3, Cj. Campos Eliseos, Bairro Planalto – CEP: 69.045-040, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens 2 e 3 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R\$ 1.867.300,00 (Um milhão oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos reais).

III – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) MARTINS SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 49.648.401/0001-41, estabelecida à Avenida Coronel Janary Nunes, nº215, bairro Centro – CEP: 69.203-000, cidade de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, o item 6 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R\$ 797.500,00 (Setecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

IV – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) NATUPURE DA AMAZONIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 52.204.855/0001-38, estabelecida à Rua Constelação de Gêmeos, nº 0, Quadra B, Lote 8, s/n, bairro Aleixo – CEP: 69.083-010, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R\$ 1.006.280,00 (Um milhão seis mil duzentos e oitenta reais).

V – HOMOLOGAR a deliberação final do processo licitatório em referência, que tem por objeto o registro de preços para contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento de menor preço por item, para futura e eventual aquisição de material permanente, tipo mobiliário escolar, destinados a reestruturação, substituição e modernização das Unidades de Ensino do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

VI – CONVOCAR o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citada(s), para assinarem o instrumento contratual no prazo estipulado no Edital, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no Edital.

VII – REGISTRA ainda que, o instituto do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS gera, tão somente, uma mera expectativa de direito quanto à contratação em tela, visando apenas a garantia de inalterabilidade dos preços já firmados, cabendo a Prefeitura de Maués/AM a discricionariedade do ato de contratação.

VIII – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.

IX – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 09 de outubro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita de Maués

Publicado por:

Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos

Código Identificador:CB417B32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 4210, publicada no dia 09/10/2026, matéria registrada sob o Código Identificador: C0B7B8A1.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90.029/2025

LEIA-SE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico com adoção do SRP nº 90.012/2025

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 054/2025

Município de Maués/AM, 09 de outubro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita de Maués

Publicado por:

Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos

Código Identificador:E0946C83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição nº 4210, publicada no dia 09/10/2026, matéria registrada sob o Código Identificador: 22E0E065.

ONDE SE LÊ:

D ALMEIDA DE OLIVEIRA LTDA

Credenciado

LEIA-SE

J J V O N O

Credenciado

Município de Maués/AM, 09 de outubro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita de Maués

Publicado por:

Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos

Código Identificador:3BF496F1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1355, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 27/12/2024, EDIÇÃO 3765, CÓDIGO IDENTIFICADOR BTR8INHQK.

ONDE SE LÊ: 2008/2013,

LEIA-SE: 2018/2023,

Maués/AM, 01 de Outubro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Munic. de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:C9F54DF8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 2101, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I – EXONERAR o (a) Senhor (a) **MARIA EDINEISE DA COSTA CAVALCANTE**, do Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – CC-5**, Matrícula nº 13144-1, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/09/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Mun.de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:0B7CDDDB9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 2102, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I – EXONERAR o (a) Senhor (a) **CHRISTIANO DA SILVA LIMA**, do Cargo Comissionado de **Gerente I - Departamento Administrativo – CC-3**, Matrícula nº 11857-1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/09/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Mun.de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:CDE1D50F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2103 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR o (a) Senhor (a) **RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, do Cargo Comissionado de **Diretor II - Administrativo – CC-2**, Matrícula nº 11618-2, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01/09/2026.

II - NOMEAR o (a) Senhor (a) **RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, do Cargo Comissionado de **Diretor II - Administrativo – CC-2**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01/09/2026

III - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/09/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:159D01C4

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2110, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a PEDIDO o (a) Senhor (a) **JOEL VITOR MAGALHAES CRUZ**, do Cargo Comissionado de **Secretário de Escola Municipal – CC-5**, Matrícula nº 12517-1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/09/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Mun.de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:D6425A20

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2112, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ALEX FERREIRA MICHILES**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Mídias Sociais – CC-5**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/09/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:924F3E66

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2115, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I – EXONERAR o (a) Senhor (a) **SILAS ALVES DE OLIVEIRA**, do Cargo Comissionado de **Gerente I - Setor de Fiscalização – CC-3**, Matrícula nº 10692-2, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/09/2026. CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 08 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Mun.de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:B44E4DEC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2130, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão, funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - EXONERAR a PEDIDO o (a) Senhor (a) **MARCELO HIAGO SILVA DE OLIVEIRA**, do Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Fiscalização – CC-5**, Matrícula nº 12460-1, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

II - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 09/09/2026. CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Mun.de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:9D647C24

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2132, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **LUCAS PAIVA FERREIRA**, no Cargo Comissionado de **Gerente II – Fiscalização de Trânsito – CC-4**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 04/09/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 09 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:1C9AFC8D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2154, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA PEREIRA**, no Cargo Comissionado de **Diretor I – Produção Animal -CC-1**, com lotação na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/09/2026. CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:E43D3423

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2163, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **POLIANA RODRIGUES FREITAS**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos -CC-5**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/09/2026. CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:5D5211AD

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2164, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **GUSTAVO GURJÃO BRANDÃO**, no Cargo Comissionado de **Gerente II – Departamento Administrativo-CC-4**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/09/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:3BE18D09

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2165, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **DORES GLADIMAR DOS SANTOS LEÃO**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos-CC-5**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/09/2026. CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:D128F249

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2183, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **CRISTINA SANTOS DE SOUZA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) Técnico (a) – Educacional – CC-2**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/09/2026. CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:1F140AAC

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2184, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **KLEBERTH SOARES DE CASTRO**, no Cargo Comissionado de **Gerente II – Setor de Manutenção – CC-4**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/09/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:7FD0340B

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2189, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **HERBERTH VINICIUS BATISTA VIANA**, no Cargo Comissionado de **Diretor II – Administrativo – CC-2**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 25/09/2026. CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:F47F3629

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2191, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ARLENE SOARES VASCONCELOS**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Limpeza Pública – CC-5**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/09/2026. CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:BE039D10

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2194, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **KEVYN ALLAN RIBEIRO DE MELO**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Mídias Sociais – CC-5**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 17/09/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:EC0B0551

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2195, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARIA FRANCISCA BATISTA DOS SANTOS**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Departamento Administrativo – CC-3**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 16/09/2026. CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 17 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:E3EAD609

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2198, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **FABRICIO ALVES**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Setor de Fiscalização – CC-3**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 18/09/2026. CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 18 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:C409E9A8

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2199, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **KELIOMAR DA SILVA MACIEL**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Setor de Fiscalização – CC-3**, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 18/09/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 18 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:61BF287A

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2201, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **HEWERTON OLIVEIRA DA COSTA**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico – CC-2**, com lotação na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 16/09/2026. CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 18 DE SETEMBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:02EBE2A5

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2216, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.**

Readapta a servidora SILVIA AUGUSTA ARAÚJO DOS SANTOS, Cozinheira/merendeira – Efetiva, para exercício de atividades administrativas compatíveis com suas condições físicas, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a", da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 55 e 56 da Lei Municipal nº 008, de julho de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maués), que disciplinam o instituto da readaptação funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 105 da Lei Municipal nº 008, de julho de 1985, que autoriza a readaptação quando verificada, em inspeção médica oficial, a redução da capacidade física ou mental do servidor, incompatível com o exercício das atribuições do cargo efetivo;

CONSIDERANDO o Requerimento formulado pela servidora em 01 de setembro de 2026, devidamente autuado no Processo Administrativo nº 11.191/2026-PM;M;

CONSIDERANDO a Guia de Perícia Médica emitida pela Junta Médica Oficial do Município em 24 de setembro de 2026, que concluiu pela **aptidão com restrições** da servidora, indicando a necessidade de readaptação funcional para atividades administrativas, com vedação ao exercício de atividades que exijam esforço físico, cujo teor integral encontra-se preservado no **Processo Administrativo nº 11.191/2026-PM**, em observância ao sigilo das

informações de saúde e aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO que a readaptação constitui medida de proteção ao servidor e de interesse da Administração Pública, assegurando o aproveitamento da capacidade laborativa remanescente do servidor;

CONSIDERANDO que o ato de readaptação não implica redução de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 008/1985;

R E S O L V E:

Art. 1º – READAPTAR a servidora **SILVIA AUGUSTA ARAÚJO DOS SANTOS**, matrícula nº 1271-1, ocupante do cargo de Cozinheira/Merendeira - Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, para o exercício de atividades administrativas compatíveis com suas condições físicas, a partir de 24 de setembro de 2026, mantida a lotação na SEMSA.

Parágrafo único – São vedadas à servidora, durante o período de readaptação, atividades que exijam esforço físico, conforme determinação da Junta Médica Oficial constante da Guia de Perícia Médica de 24/09/2026, devendo a chefia imediata adotar as providências necessárias ao cumprimento desta determinação.

Art. 2º – A readaptação de que trata esta Portaria não implica redução de vencimento ou remuneração da servidora, nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 008, de julho de 1985.

Art. 3º – A readaptação terá caráter provisório, devendo ser reavaliada pela Junta Médica Oficial sempre que houver alteração nas condições de saúde da servidora ou quando a Administração assim o determinar, nos termos do art. 105 da Lei Municipal nº 008/1985.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2026.

Art. 5º – Fica revogada a Portaria nº 1326, de 04 de outubro de 2023.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:2E84D5C0

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2238, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, “f”, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO a observância estrita das disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que os atos praticados por qualquer servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, observando o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 098/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo de Sindicância Administrativa**, na forma do art. 189 da Lei Municipal Nº 08/1985 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maués-AM e do Decreto Municipal Nº 098/2018, conforme Despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 006/2026-SEMED**, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições de servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos indicados no **Ofício Nº 1473/2026/SEMED**, indicando se há elementos correspondentes, em tese, às tipificações dos artigos 164, inciso III c/c Parágrafo Único, III; e 165, incisos V e XIII, da Lei Municipal 08/1985.

Art. 2º - DETERMINAR o afastamento cautelar do sindicado, durante o período de apuração dos fatos pela Comissão de Sindicância Administrativa, sem perdas de seus vencimentos, conforme estabelecido no Artigo 9º do Decreto Municipal nº 098/2018, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 3º - DESIGNAR para comporem a **Comissão Sindicante** os servidores nomeados pela Portaria Nº 1755/2025, de 01 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 22/09/2025, Edição nº 3945, alterado pela **Portaria Nº 1461/2026**, de 12 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 18/06/2026, Edição nº 4130.

Art. 4º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal Nº 08/1985, na Lei Complementar Nº 11/2018 e no Decreto Municipal Nº 098, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A determinação de intimação/notificação do sindicado, será conforme instrução probatória a comando da Comissão de Sindicância, para exercer o direito de defesa em 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual período, em atendimento ao Art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 098/2018, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita do Município de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:D3E9B618

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2239, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, “f”, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO a observância estrita das disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que os atos praticados por qualquer servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, observando o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 098/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo de Sindicância Administrativa**, na forma do art. 189 da Lei Municipal Nº 08/1985 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maués-AM e do Decreto Municipal Nº 098/2018, conforme Despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 007/2026-SEMED**, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições de servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos indicados no **Ofício Nº 4321/2026/SEMED**, indicando se há elementos correspondentes, em tese, às tipificações dos artigos 164, inciso III; e 165, incisos II e V, da Lei Municipal 08/1985.

Art. 2º - DETERMINAR o afastamento cautelar do sindicado, durante o período de apuração dos fatos pela Comissão de Sindicância Administrativa, sem perdas de seus vencimentos, conforme estabelecido no Artigo 9º do Decreto Municipal nº 098/2018, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 3º - DESIGNAR para comporem a **Comissão Sindicante** os servidores nomeados pela Portaria Nº 1755/2025, de 01 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 22/09/2025, Edição nº 3945, alterado pela **Portaria Nº 1461/2026**, de 12 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 18/06/2026, Edição nº 4130.

Art. 4º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal Nº 08/1985, na Lei Complementar Nº 11/2018 e no Decreto Municipal Nº 098, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A determinação de intimação/notificação do sindicado, será conforme instrução probatória a comando da Comissão de Sindicância, para exercer o direito de defesa em 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual período, em atendimento ao Art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 098/2018, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita do Município de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:B31AE9BE

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2240, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, “f”, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO a observância estrita das disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que os atos praticados por qualquer servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, observando o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 098/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo de Sindicância Administrativa**, na forma do art. 189 da Lei Municipal Nº 08/1985 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maués-AM e do Decreto Municipal Nº 098/2018, conforme Despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 008/2026-SEMED**, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições de servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos indicados no **Ofício Nº 4341/2026/SEMED**, indicando se há elementos correspondentes, em tese, às tipificações dos artigos 164, inciso III c/c Parágrafo Único, III; e 165, incisos V e XIII, da Lei Municipal 08/1985.

Art. 2º - DETERMINAR o afastamento cautelar do sindicado, durante o período de apuração dos fatos pela Comissão de Sindicância Administrativa, sem perdas de seus vencimentos, conforme estabelecido no Artigo 9º do Decreto Municipal nº 098/2018, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 3º - DESIGNAR para comporem a **Comissão Sindicante** os servidores nomeados pela Portaria Nº 1755/2025, de 01 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 22/09/2025, Edição nº 3945, alterado pela **Portaria Nº 1461/2026**, de 12 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 18/06/2026, Edição nº 4130.

Art. 4º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal Nº 08/1985, na Lei Complementar Nº 11/2018 e no Decreto Municipal Nº 098, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A determinação de intimação/notificação do sindicado, será conforme instrução probatória a comando da Comissão de Sindicância, para exercer o direito de defesa em 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual período, em atendimento ao Art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 098/2018, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita do Município de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:DA67824D

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 2241, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, II, “f”, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO a observância estrita das disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que os atos praticados por qualquer servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, observando o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 098/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo de Sindicância Administrativa**, na forma do art. 189 da Lei Municipal Nº 08/1985 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maués-AM e do Decreto Municipal Nº 098/2018, conforme Despacho exarado no **Processo Administrativo Nº 009/2026-SEMED**, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições de servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos indicados no **Ofício Nº 4097/2026/SEMED**, indicando se há elementos correspondentes, em tese, às tipificações dos artigos 164, inciso III; e 165, incisos VI e XIII, da Lei Municipal 08/1985.

Art. 2º - DETERMINAR o afastamento cautelar da sindicada, durante o período de apuração dos fatos pela Comissão de Sindicância Administrativa, sem perdas de seus vencimentos, conforme estabelecido no Artigo 9º do Decreto Municipal nº 098/2018, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 3º - DESIGNAR para comporem a **Comissão Sindicante** os servidores nomeados pela Portaria Nº 1755/2025, de 01 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 22/09/2025, Edição nº 3945, alterado pela **Portaria Nº 1461/2026**, de 12 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 18/06/2026, Edição nº 4130.

Art. 4º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal Nº 08/1985, na Lei Complementar Nº 11/2018 e no Decreto Municipal Nº 098, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A determinação de intimação/notificação do sindicado, será conforme instrução probatória a comando da Comissão de Sindicância, para exercer o direito de defesa em 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual período, em atendimento ao Art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 098/2018, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 05 DE OUTUBRO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita do Município de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária de Governo

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:0FFC144E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – 09/10/2026

SAIBAM TODOS QUE QUANTO O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO QUE, em cumprimento ao art. 67, *caput*, e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Maués (redação dada pela Emenda nº 012/2013), às 9h00min do dia 09 (nove) de outubro de 2026, na presença das autoridades que abaixo subscrevem, ocorreu a **Transferência do Cargo de Prefeita Municipal de Maués**, pela Excelentíssima Senhora **RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE**, Prefeita Municipal de Maués em Exercício, em razão de seu impedimento temporário, observada e integralmente esgotada a ordem legal de substituição prevista no art. 67 da Lei Orgânica Municipal, consoante os fundamentos a seguir consignados:

CONSIDERANDO que o Vice-Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA**, comunicou formalmente à Prefeita Municipal, por meio do Ofício nº 010/2026, de 23 de abril de 2026 (Protocolo Geral nº 5.178), sua recusa em assumir o cargo de Prefeito Municipal em exercício durante o período de 6 (seis) meses que antecedem as eleições gerais de 2026, com fundamento no art. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 64/90, em razão de sua pré-candidatura ao cargo de Deputado Estadual, informando que a referida decisão permanece vigente até manifestação em sentido contrário, estando, portanto, impedido de assumir o cargo nos termos do art. 67, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, em razão do impedimento da Presidente da Câmara, seria chamado o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ADAUTO LOPES DA SILVA**, ele encontra-se impedido de assumir pois estará ausente nesse período.

CONSIDERANDO que, na sequência da ordem legal estabelecida pelo art. 67, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, restou legitimada a assunção do cargo pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **MUEMA MAÍRA DE MIRANDA SALES MOURA**, próxima autoridade na ordem de substituição estabelecida pelo dispositivo legal supracitado;

RESOLVEM as autoridades abaixo firmar o presente Termo, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica transferido o exercício do cargo de Prefeita Municipal de Maués à Procuradora-Geral do Município, Sra. **MUEMA MAÍRA DE MIRANDA SALES MOURA**, que assumirá o Comando do Poder Executivo Municipal, na qualidade de Prefeita Municipal em Exercício, durante o período de impedimento da Titular.

Art. 2º A Prefeita Municipal em Exercício atuará nos estritos limites das atribuições inerentes ao cargo, observadas as vedações, deveres e responsabilidades previstos na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

Art. 3º Cessará a presente transferência de cargo com o retorno ao Município e a reassunção expressa da Titular, Excelentíssima Senhora Prefeita **MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS**.

Art. 4º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no órgão oficial de imprensa do Município.

Maués, 09 de outubro de 2026.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE

Prefeita Municipal De Maués Em Exercício

MUEMA MAÍRA DE MIRANDA SALES MOURA

Procuradora-Geral Do Município

BRUNO NEGREIROS DE OLIVEIRA

Secretário De Governo – SEGOV

MAURO NEGREIROS DE OLIVEIRA

Secretário Executivo - SEMFI

Publicado por:

Daniele Menezes Iimori

Código Identificador:49D72A6E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 043, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026 – SAAE/MAUÉS

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS – SAAE, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 469, de 16 janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **ALESSANDRO CASCAES COELHO** do cargo comissionado de **Assessor de Serviços Municipais - Fiscalização - CC-5**, setor vinculado a esta Autarquia, a partir de 13 de outubro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAE/MAUÉS, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede desta Autarquia.

CRISTIANO FIGUEIREDO SAID

Diretor do SAAE/Maués

Decreto nº 022/2025-PMM

Publicado por:

Bruno Ribeiro Caldas

Código Identificador:CB65D7CE

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 044, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026 – SAAE/MAUÉS

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAUÉS – SAAE, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 469, de 16 janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança de direção, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués – SAAE;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **ALESSANDRO AUZIER DE SOUZA COSTA** do cargo comissionado de **Assessor de Serviços Municipais - Fiscalização - CC-5**, setor vinculado a esta Autarquia, a partir de 13 de outubro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR DO SAAE/MAUÉS, EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na sede desta Autarquia.

CRISTIANO FIGUEIREDO SAID

Diretor do SAAE/Maués
Decreto nº 022/2025-PM

Publicado por:

Bruno Ribeiro Caldas
Código Identificador:30F6B8E1

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026**

CONTRATANTE: Município de Nhamundá/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 04.283.578/0001-53.

CONTRATADA: LF DA S LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.364.375/0001-33, com sede na Rua Comandante Norberto Won Gal, nº 27, Bairro Redenção, Manaus/AM, CEP 60.047-095.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 061/2026.

MODALIDADE/PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 004/2026.

OBJETO: Aquisição de brinquedos diversos para distribuição gratuita às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Nhamundá/AM, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e da proposta aceita.

VALOR GLOBAL: R\$ 64.955,78 (sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 02; Unidade 02.09; Projeto/Atividade 2.030; Elemento 33.90.32.00.00.00; Fonte 1.500 – Recursos Próprios, conforme consignado no contrato.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

PRAZO DE ENTREGA: Até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme condições contratuais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 061/2026.

DATA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Raimunda Marina Brito Pandolfo, pela Contratante, e Lúcio Flávio da Silva Lima, representante legal da Contratada, conforme identificação constante do instrumento contratual.

Nhamundá/AM, 09 de outubro de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:

Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:65A7A000

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 003/2026**

CONTRATANTE: Município de Nhamundá/AM, inscrito no CNPJ nº 04.283.578/0001-53.

CONTRATADA: Master Projetos e Serviços, inscrita no CNPJ nº 46.523.623/0001-40.

PROCESSO/CONTRATAÇÃO: Concorrência Eletrônica nº 007/2025, vinculada ao Contrato de Repasse nº 953378/2023/MDASCF/CAIXA, conforme documentos constantes do processo administrativo.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Município de Nhamundá/AM.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução contratual, sem alteração do objeto ou do valor global contratado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 111, e demais disposições aplicáveis, conforme a instrução processual e o Termo Aditivo.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de prorrogação do prazo em razão de pendências administrativas, técnicas e financeiras relacionadas à análise e à liberação junto à Caixa Econômica Federal, que impediram o início efetivo da execução da obra, conforme justificativa e documentos constantes dos autos.

PRAZO PRORROGADO: 6 (seis) meses, com período indicado de 1º de junho de 2026 a 1º de dezembro de 2026, observadas a situação contratual, a legislação aplicável e a formalização constante do processo.

VALOR CONTRATUAL: Inalterado.

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Raimunda Marina Brito Pandolfo, Prefeita Municipal, pelo CONTRATANTE, e o representante legal da empresa Master Projetos e Serviços, pela CONTRATADA.

Nhamundá/AM, 01 de junho de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:

Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:038852E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 755/2026**

DECRETO MUNICIPAL Nº 755/2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ-AM, EM RAZÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS POR DESASTRES E CRISES CLIMÁTICAS, ESTIAGEM E SECA, AGRAVADOS PELO FENÔMENO EL NIÑO E ACOMPANHADOS DE ONDAS DE CALOR (COBRADE 1.4.1.2.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, Inciso VI, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, e CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, expressamente garantido pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988, como dever do Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o dever de defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88); CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, autorizando

medidas preventivas e assistenciais extraordinárias diante de fatores ambientais e epidemiológicos adversos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), enfatizando a abordagem sistêmica dos riscos decorrentes de desastres ambientais e mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.874/2025 e seu adendo, a Portaria GM/MS nº 9.028/2025, que regulamentam a solicitação e o repasse de recurso financeiro emergencial e complementar de custeio no âmbito do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o enfrentamento de Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a referida normatização do Ministério da Saúde autoriza o repasse emergencial em situações de desastres e crises climáticas, quando configuradas: a) decretação de emergência em saúde pública por desastre natural; b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude do desastre; e c) extrapolação da capacidade de resposta municipal, gerando sobrecarga e contexto de desassistência à população;

CONSIDERANDO a intensificação global e regional dos eventos extremos decorrentes de desastres e crises climáticas, manifestados pela estiagem e seca severas, agravados pelo fenômeno climático El Niño, que alterou drasticamente o regime pluviométrico da Região Amazônica e elevou substancialmente as temperaturas médias locais; CONSIDERANDO a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE referente ao evento adverso de Estiagem (COBRADE 1.4.1.2.0) e Seca (COBRADE 1.4.1.1.0), bem como seus reflexos diretos e gravosos na infraestrutura hídrica, na navegabilidade e no ecossistema sanitário do Município;

CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal nº 753/2026, de 1º de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição 4206, de 05.10.2026, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Defesa Civil em decorrência da estiagem extrema, cujos impactos socioterritoriais geram efeitos desastrosos e diretos sobre a saúde coletiva;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 016/2026/SES-AM/FVS-RCP, que orienta os municípios amazonenses sobre as medidas de preparação, fortalecimento da vigilância e assistência à saúde diante da severidade dos cenários de estiagem e seca;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) e pela Fundação de Vigilância em Saúde Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP), com diretrizes para a mitigação dos riscos à saúde humana decorrentes do calor extremo e das ondas de calor, alertando para estresse térmico, exaustão, insolação e exacerbação de doenças crônicas cardiovasculares, respiratórias e renais;

CONSIDERANDO que a acentuada redução das cotas hídricas na calha do Rio Nhamundá e seus afluentes, impulsionada pela seca e agravada pelo El Niño, comprometeu criticamente o transporte fluvial e isolou geograficamente 70 (Setenta) comunidades rurais e ribeirinhas;

CONSIDERANDO que o comprometimento da qualidade e da oferta de água potável alterou significativamente o perfil epidemiológico municipal, acarretando surtos de Doenças Transmissíveis por Água e Alimentos (DTA/diarreias) e parasitoses, sobrecarregando os serviços da Atenção Primária e da Urgência e Emergência do SUS;

CONSIDERANDO que o acúmulo de queimadas e incêndios florestais associado às ondas de calor gerou densa dispersão de material particulado e fumaça na atmosfera, elevando substancialmente a procura por atendimentos hospitalares por Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), desidratação e descompensação metabólica em populações vulneráveis;

CONSIDERANDO os severos obstáculos logísticos e o custo extraordinário impostos ao Município para o suprimento de insumos médicos, medicamentos, oxigênio medicinal, vacinas e na realização de remoções aeromédicas ou em embarcações adaptadas para casos críticos;

CONSIDERANDO que a magnitude dessa crise de origem socioambiental e climática ultrapassa plenamente a capacidade operacional, financeira e orçamentária ordinária do Fundo Municipal de Saúde, exigindo a captação do Incremento Emergencial e Complementar junto ao Departamento de Emergências em Saúde Pública (DEMSP/SVSA/MS);

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Nhamundá-AM, em virtude dos graves impactos socioambientais e sanitários resultantes dos desastres e crises climáticas de estiagem e seca, agravados pelo fenômeno El Niño e associados a ondas de calor (COBRADE 1.4.1.2.0), que geraram sobrecarga crítica na rede de atenção sanitária local.

Art. 2º. A presente declaração possui caráter autônomo e específico para o setor da Saúde Pública, atuando de forma complementar e integrada ao Decreto Municipal nº 753/2026, de 1º de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição 4206, de 05.10.2026, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Defesa Civil, visando garantir atendimento ágil, epidemiológico e humanitário às populações atingidas.

Art. 3º. O presente Decreto fundamenta-se nos preceitos constitucionais e na Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (com as alterações da Portaria GM/MS nº 9.028/2025), em alinhamento às Notas Técnicas Conjuntas nº 016/2026 e nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, servindo como instrumento bastante para a instrução e o pleito do Incremento Emergencial (Inicial e Complementar) perante o Ministério da Saúde, no valor de custeio estipulado em **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

Art. 4º. O prazo de vigência deste Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, considerando o tempo estritamente necessário para a execução das ações contínuas de mitigação, resposta e assistência em saúde.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as providências administrativas e operacionais urgentes para conter a emergência sanitária, tais como:

I – Aquisição emergencial de medicamentos de curva A, insumos médicos, vacinas, reidratantes orais, soluções parenterais e potabilizadores/purificadores de água;

II – Contratação temporária e emergencial de profissionais de saúde para reforço dos quadros de Atenção Primária, Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Serviços de Urgência;

III – Logística de mobilidade extraordinária (embarcações, fretes aéreos e terrestres) para distribuição de insumos e remoção de pacientes em comunidades ribeirinhas isoladas;

IV – Implementação das ações preventivas e assistenciais indicadas pelas Notas Técnicas estaduais para enfrentamento das ondas de calor, secas e estiagens.

Art. 6º. Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens, insumos e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento desta emergência em saúde pública, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde elaborará e encaminhará ao Ministério da Saúde o Plano de Ação para Resposta à Emergência em Saúde Pública no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do Incremento Emergencial Inicial, observando o Art. 8º-D da Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (alterada pela Portaria GM/MS nº 9.028/2025).

Art. 8º. Fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-Saúde Crise Climática e Estiagem), de caráter deliberativo e consultivo, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento diário do cenário epidemiológico e hídrico do município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em Nhamundá, 09 de outubro de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO

Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:

Sergio Dos Santos Guimaraes

Código Identificador:68FCBEC5

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO**

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 048 – SEMGOV, DE 07 DE
OUTUBRO DE 2026.

Convoca servidores públicos municipais efetivos, que tomaram posse em 02 de fevereiro de 2026, para prestar esclarecimentos quanto à sua situação funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização, conferência e regularização dos registros funcionais dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações e esclarecimentos quanto à situação funcional dos servidores efetivos que tomaram posse em 02 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública na adequada organização e manutenção dos assentamentos funcionais, bem como na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Ficam **CONVOCADOS** os servidores públicos municipais efetivos a seguir: DAVID VASCONCELOS DA SILVA, matrícula nº 10832-1, cargo - Agente Administrativo – admitido em 02/02/2026; MICAELY CARVALHO MACEDO, matrícula nº 104223—11, cargo – Técnico (a) em meio ambiente - admitida em 12/08/2025 e REGILSON GOMES GUEDES, matrícula nº 10414-1, cargo professor – admitido em 12/08/2025, para comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio -SEMAP, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do dia 08/10/2026, no horário das 08:00h às 12:00h, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários quanto à sua situação funcional.

Art. 2º Os servidores convocados deverão comparecer, munidos de documento oficial de identificação e dos documentos funcionais que lhes forem solicitados pela Administração, especialmente aqueles necessários à comprovação e atualização de sua situação funcional.

Art. 3º Durante o atendimento, poderão ser solicitadas informações relativas, entre outras, à lotação, exercício, frequência, vínculo funcional, acumulação de cargos, afastamentos, compatibilidade de horários e demais questões pertinentes à regularidade funcional do servidor.

Art. 4º O não comparecimento injustificado à convocação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 5º Compete à SEMAP a organização, o acompanhamento e o registro dos atendimentos realizados, bem como a adoção das providências administrativas decorrentes dos esclarecimentos prestados pelos servidores.

Art. 6º A convocação de que trata este Decreto possui caráter administrativo e destina-se à obtenção de esclarecimentos e à regularização dos registros funcionais, não constituindo, por si só, aplicação de penalidade ou reconhecimento de qualquer irregularidade funcional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO,
EM 07 DE OUTUBRO DE 2026.

OTÁVIO DA CRUZ FARIAS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Raisse Vinhorte da Silva
Código Identificador:4A366604

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELA AGÊNCIA DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, **Sr. RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado funcionamento da Agência de Cidadania do Município de Novo Aripuanã;

CONSIDERANDO que a Agência de Cidadania se encontra vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável pelo acompanhamento, organização e funcionamento das atividades desenvolvidas pela referida unidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **VIVIANE QUEIROZ DE SOUZA**, matrícula 477-4, do Quadro de Servidores Públicos de Novo Aripuanã, para exercer a função de Coordenadora da Agência de Cidadania de Novo Aripuanã-Am.

Art. 2º Compete ao(a) servidor(a) designado(a):

I – acompanhar e organizar o funcionamento da Agência de Cidadania;

II – acompanhar a execução das atividades e dos serviços prestados pela unidade;

III – zelar pela adequada prestação dos serviços aos cidadãos;

IV – acompanhar e orientar, no âmbito de suas atribuições, os servidores que desempenham atividades na Agência de Cidadania;

V – manter a Secretaria Municipal de Assistência Social informada acerca das atividades, demandas e ocorrências relacionadas à unidade;

VI – encaminhar relatórios e informações sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo Poder Executivo Municipal;

VII – zelar pela conservação dos equipamentos, documentos, instalações e demais bens públicos disponibilizados à Agência de Cidadania;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria não implica criação ou alteração de cargo público, devendo o(a) servidor(a) exercer as atribuições ora estabelecidas sem prejuízo das funções inerentes ao seu cargo, observada a legislação municipal vigente.

Art. 4º A Agência de Cidadania permanecerá administrativamente vinculada à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a quem compete o acompanhamento e a supervisão de suas atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
 Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 01 de outubro de 2026.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Olímpia Dos Santos Passos

Código Identificador:61133B90

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 296 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.**

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2026, MANTÉM A VIGÊNCIA DAS PORTARIAS Nº 249, 250 E 251/2026 – GPMNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 139-L, § 1º, da Lei Municipal nº 010, de 16 de dezembro de 2019, que disciplina o Processo Administrativo Disciplinar e admite a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos por igual período, mediante requerimento;

CONSIDERANDO o **Acórdão nº 1.278/2025 – TCE/AM**, proferido no Processo nº 16.553/2022, que determinou ao Município de Novo Aripuanã a adoção de providências para apuração dos fatos relacionados à situação funcional da servidora **ALCIONE SILVA DA SILVA**, inclusive quanto à eventual existência de dano ao erário;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 249/2026 – GPMNA**, que estabeleceu as medidas administrativas relativas ao afastamento da servidora **ALCIONE SILVA DA SILVA**, cujas determinações permanecem necessárias durante o curso do procedimento;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 250/2026 – GPMNA**, que instaurou o **Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026**, destinado à apuração dos fatos relacionados à situação funcional da servidora;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 251/2026 – GPMNA**, que designou os membros da Comissão Processante responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante formalizou a instalação dos trabalhos em **20 de agosto de 2026**, tendo deliberado pela realização de diligências necessárias à adequada instrução do procedimento;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foram expedidos o **Ofício nº 001/2026-PAD**, dirigido à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM, e o **Ofício nº 002/2026-PAD**, dirigido ao Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do Município, para obtenção de documentos e informações funcionais indispensáveis à apuração;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 001/2026-PAD foi recebido pela Coordenação Regional da SEDUC em **18 de setembro de 2026**, permanecendo, até a presente data, sem resposta;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 002/2026-PAD foi recebido pelo Departamento de Pessoal em **03 de setembro de 2026**, permanecendo igualmente sem resposta;

CONSIDERANDO que as informações e documentos solicitados são relevantes para a análise dos períodos de exercício dos vínculos funcionais, jornadas, horários, frequência, efetiva prestação dos serviços, eventual incompatibilidade de horários e possível ocorrência de dano ao erário;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante requereu a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, em razão da necessidade de prosseguimento das diligências e complementação da instrução processual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada instrução do processo, bem como o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1. PRORROGAR, por igual período de 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2026, instaurado pela Portaria nº 250/2026 – GPMNA.

Art. 2º. Ficam mantidas e ratificadas, em todos os seus termos e naquilo que não contrariar a presente Portaria, as disposições constantes das Portarias nº 249/2026, nº 250/2026 e nº 251/2026 – GPMNA, permanecendo seus efeitos vigentes durante o período de tramitação do Processo Administrativo Disciplinar, observado o disposto nos respectivos atos.

Art. 3º. Permanecem integralmente vigentes as determinações, recomendações e condições estabelecidas na Portaria nº 249/2026 – GPMNA, relativas ao afastamento da servidora **ALCIONE SILVA DA SILVA**, até ulterior deliberação.

Art. 4º. A prorrogação prevista no art. 1º destina-se à conclusão das diligências necessárias à adequada instrução do Processo Administrativo Disciplinar, especialmente à obtenção das informações e documentos pendentes junto à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC/AM e ao Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do Município.

Art. 5º. A Comissão Processante deverá prosseguir com as diligências necessárias à conclusão da instrução, assegurando à servidora o contraditório e a ampla defesa, inclusive quanto aos elementos probatórios que vierem a ser juntados aos autos.

Art. 6º. Recebidas e analisadas as informações e documentos pendentes, a Comissão Processante deverá, se necessário, promover diligências complementares e, posteriormente, proceder à oitiva da servidora, assegurando-lhe ciência dos elementos produzidos e oportunidade de manifestação e defesa, antes da elaboração do Relatório Final.

Art. 7º. Encerrada a instrução, a Comissão Processante elaborará Relatório Final, com a análise dos fatos, das provas produzidas e das manifestações da servidora, encaminhando posteriormente os autos à autoridade competente para apreciação e decisão final.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 01 de outubro de 2026.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Olímpia Dos Santos Passos

Código Identificador:B5D3AF11

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2026**

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR “NATANZINHO LIMA” EM COMEMORAÇÃO AOS 174 ANOS DA CIDADE DE PARINTINS/AM. Contratada: NL PRODUCOES ARTISTICAS

LTDA inscrita no CNPJ Nº 44.147.523/0001-30. Valor do contato: R\$ 1.000.000,00, 60% do valor Oriundo de Recurso Próprio: R\$ 600.000,00 e 40% do valor Oriundo de patrocínio: R\$ 400.000,00. Prazo do contrato: 90 dias. Unidade Orçamentária: 021301 SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA; Programa de trabalho: 13 392 0071 2032 0000 Encargos com Realização de Eventos Culturais; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte STN 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).

Parintins-AM, 13 de agosto de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito de Parintins

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes

Código Identificador:6EA999F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
09/2026**

O Senhor Prefeito Municipal de Parintins, de acordo com o que consta nos autos e com o visto da assessoria jurídica, RECONHECE a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e RATIFICA a contratação pela inviável competição devido à característica de exclusividade na contratação de empresa/profissional do setor artístico cujo objeto é “CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR “NATANZINHO LIMA” EM COMEMORAÇÃO AOS 174 ANOS DA CIDADE DE PARINTINS/AM”, em favor da empresa NL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA inscrita no CNPJ Nº 44.147.523/0001-30, com proposta no valor de R\$ 1.000.000,00 (60% do valor Oriundo de Recurso Próprio: R\$ 600.000,00 e 40% do valor Oriundo de patrocínio: R\$ 400.000,00).

Parintins-AM, 13 de agosto de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes

Código Identificador:27A8516C

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
046/2025**

Processo Administrativo nº 050/010/2025.

Ata de Registro de Preços N. 046/2025

Pregão Presencial Nº 024/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM**

CNPJ 04.530.135/0001-10.

Contratada: **ALFAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ: 49.862.297/0001-93.

Objeto: “**EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE PAUINI.**”

Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 046/2025 por mais 01 (um) ano, a contar de 17/10/2026 a 16/10/2027, mantendo-se os valores pactuados inicialmente, com amparo no Art. 84, da Lei 14.133/21,

Data da Assinatura: 08/10/2026

Assinam: Raimundo Renato Rodrigues Afonso pela Contratante e Inacio Sergio de Melo pela Contratada.

Publicado por:

Pearle Venancio de Souza

Código Identificador:890BB16C

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
049/2025**

Processo Administrativo nº 049/010/2025.

Ata de Registro de Preços N. 049/2025

Pregão Presencial Nº 022/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM**

CNPJ 04.530.135/0001-10.

Contratada: **ALFAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ: 49.862.297/0001-93.

Objeto: “**EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA DO HOSPITAL DE PAUINI.**”

Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 049/2025 por mais 01 (um) ano, a contar de 15/11/2026 a 14/11/2027, mantendo-se os valores pactuados inicialmente, com amparo no Art. 84, da Lei 14.133/21,

Data da Assinatura: 09/10/2026

Assinam: Raimundo Renato Rodrigues Afonso pela Contratante e Inacio Sergio de Melo pela Contratada.

Publicado por:

Pearle Venancio de Souza

Código Identificador:776525BB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 033, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECRETAR Ponto Facultativo, no dia 16 de outubro de 2026(sexta-feira), nas Unidades Escolares Administrativas e dá outras providências.

A Prefeita Municipal no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal do município de Rio Preto da Eva:

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Federal n.º 52.682/63, que considera como feriado escolar o dia 15 de outubro – Dia do Professor;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução n.º 001/CME que aprovou o calendário escolar da SEMECD para o ano de 2026.

RESOLVE:

I – **DECLARAR** Feriado Escolar, às Unidades Escolares Administrativas e de Ensino, bem como à Sede da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto– SEMECD, no dia 15 de outubro de 2026, em que se comemora o Dia do Professor;

II – **DECRETAR** Ponto Facultativo, no dia 16 de outubro de 2026, sexta-feira, nas Unidades Escolares Administrativas e de Ensino, bem como à Sede da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMECD, em alusão ao Dia do Professor.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 08 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador:6E56A9F8

**GABINETE DA PREFEITA
LICENÇA DE INSTALAÇÃO N.º 027/2026**

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL N 3.785/2012

Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, torna público que recebeu do IPAAM, a **Licença de Instalação n.º 027/2026**, que autoriza a obra de implantação de Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES, com vazão média de 5.300,64 m³/dia, localizada na Sede do Município de Rio Preto da Eva-AM, para Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, com **validade de 01 Ano**

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador:464EB117

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 583, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

REVOGA a PORTARIA Nº 550, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026, que DISPÕE sobre a Indicação e Designação de Membros para compor a Comissão Técnica Municipal, responsável pela Execução dos Trabalhos Técnicos, realização de Estudos, Elaboração de Diagnósticos, Sistematização de Dados, do Plano Municipal de Educação – Decênio 2027/2037, de acordo com a Lei Federal 13.388/2026 institui o Plano Nacional de Educação 2027 a 2037, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais n.ºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – REVOGAR a PORTARIA Nº 550, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026, que **DISPÕE sobre a Indicação e Designação de Membros para compor a Comissão Técnica Municipal, responsável pela Execução dos Trabalhos Técnicos, realização de Estudos, Elaboração de Diagnósticos, Sistematização de Dados, do Plano Municipal de Educação – Decênio 2027/2037, de acordo com a Lei Federal 13.388/2026 institui o Plano Nacional de Educação 2027 a 2037**, e dá outras providências.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 01 de outubro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 08 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador:AD1E5B5F

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 584, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE sobre a Indicação e Designação de Membros para compor a Comissão Técnica Municipal, responsável pela Execução dos Trabalhos Técnicos, realização de Estudos, Elaboração de Diagnósticos, Sistematização de Dados, do Plano Municipal de Educação – Decênio 2027/2037, de acordo com a Lei Federal 13.388/2026 institui o Plano Nacional de Educação 2027 a 2037, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão Técnica Municipal com a finalidade de acompanhar, coordenar e monitorar a implementação das metas e ações do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação para o Decênio 2027 a 2037.

Art. 2º. A Comissão Técnica Municipal será composta pelos seguintes membros, conforme cada temática:

EDUCAÇÃO INFANTIL:

Francisca Regiane Brito Viana – CPF: 827.286.072-49

Edite Barbosa da Silva – CPF Nº 931.101.462-15

ALFABETIZAÇÃO:

Eliana Silva Ferreira – CPF: 827.286.072-49

Maria José Batista da Silva – CPF: 513.126.112-00

ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO:

Francisco Jorge Brasil Aires – CPF: 730.892.902-78

Wasley Saraiva de Freitas – CPF: 000.838.772-90

EDUCAÇÃO INTEGRAL:

Marciane da Silva Ferreira – CPF: 873.907.602-97

Lucilene Serrão Fernandes – CPF: 717.958.392-87

DIVERSIDADE E INCLUSÃO:

Karen Cristina Souza dos Reis – CPF: 929.561.142-04

Ravena Arinana Benicio – CPF: 014.875.132-67

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA:

Maria Goreti Barroncas de Sousa – CPF: 186.590.472-49

Berenice Ribeiro Barata de Castro – CPF: 601.927.122-68

EDUCAÇÃO SUPERIOR:

Vilcinei Nascimento da Costa – CPF: 558.834.602-59

Mônica De Souza Jacqmont – CPF: 571.147.062-00

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Marinalva Arruda Rodrigues – CPF: 831.123.402-72

Iris Lopes do Nascimento – CPF: 320.321.532-20

Marilda Menezes Teixeira – CPF Nº 030.855.972-04

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 08 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador:0762A742

GABINETE DA PREFEITA

RESOLUÇÃO Nº 024/2026 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Emenda Estadual Individual nº 061, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para incremento temporário visando a realização de ações sociais emergenciais para as famílias em situação de

vulnerabilidade social e econômica no referido município.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rio Preto da Eva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela Lei Municipal nº 528/2025, e pelo seu Regimento Interno, Considerando:

A necessidade de planejamento das ações de assistência social no município, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

A deliberação ocorrida na 20ª reunião extraordinária do CMAS, realizada em 24/09/2026;

A importância de garantir a participação social e a transparência na formulação e execução das políticas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação da Emenda Estadual Individual nº 061 de autoria do Deputado Estadual Ednailson Leite Rozenha no valor de R\$ 1.000.000,00, para incremento temporário visando a realização de ações emergenciais para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no referido município.

Art. 2º A execução dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatórios de gestão e de execução física e financeira referentes à aplicação dos recursos, para fins de acompanhamento, monitoramento e controle social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Preto da Eva/AM, 24 de setembro de 2026.

ZENA DE SOUZA LAVAREDA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador:1D35B57B

GABINETE DA PREFEITA RESOLUÇÃO Nº 025/2026 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Emenda Estadual Individual nº 062, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para incremento temporário visando a realização de ações sociais emergenciais para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no referido município.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rio Preto da Eva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela Lei Municipal nº 528/2025, e pelo seu Regimento Interno, Considerando:

A necessidade de planejamento das ações de assistência social no município, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

A deliberação ocorrida na 20ª reunião extraordinária do CMAS, realizada em 24/09/2026;

A importância de garantir a participação social e a transparência na formulação e execução das políticas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação da Emenda Estadual Individual nº 062 de autoria do Deputado Estadual Ednailson Leite Rozenha no valor de R\$ 550.000,00, (quinhentos e cinquenta mil reais), para incremento temporário visando a realização de ações emergenciais para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no referido município.

Art. 2º A execução dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatórios de gestão e de

execução física e financeira referentes à aplicação dos recursos, para fins de acompanhamento, monitoramento e controle social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Preto da Eva/AM, 24 de setembro de 2026.

ZENA DE SOUZA LAVAREDA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador:E0594147

GABINETE DA PREFEITA RESOLUÇÃO Nº 026/2026 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Emenda Estadual Individual nº 063, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para incremento temporário visando a realização de ações sociais emergenciais para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no referido município.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rio Preto da Eva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela Lei Municipal nº 528/2025, e pelo seu Regimento Interno, Considerando:

A necessidade de planejamento das ações de assistência social no município, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

A deliberação ocorrida na 20ª reunião extraordinária do CMAS, realizada em 24/09/2026;

A importância de garantir a participação social e a transparência na formulação e execução das políticas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação da Emenda Estadual Individual nº 064 de autoria do Deputado Estadual Ednailson Leite Rozenha no valor de R\$ 500.000,00, (quinhentos mil reais), para incremento temporário visando a realização de ações emergenciais para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no referido município.

Art. 2º A execução dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatórios de gestão e de execução física e financeira referentes à aplicação dos recursos, para fins de acompanhamento, monitoramento e controle social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Preto da Eva/AM, 24 de setembro de 2026.

ZENA DE SOUZA LAVAREDA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador:3A6DBC80

GABINETE DA PREFEITA RESOLUÇÃO Nº 027/2026 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Emenda Estadual Individual nº 064, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para incremento temporário visando a realização de ações sociais emergenciais para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no referido município.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Rio Preto da Eva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela Lei Municipal nº 528/2025, e pelo seu Regimento Interno, Considerando:

A necessidade de planejamento das ações de assistência social no município, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

A deliberação ocorrida na 20ª reunião extraordinária do CMAS, realizada em 24/09/2026;

A importância de garantir a participação social e a transparência na formulação e execução das políticas públicas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação da Emenda Estadual Individual nº 064 de autoria do Deputado Estadual Ednailson Leite Rozenha no valor de R\$ 500.000,00, (quinhentos mil reais), para incremento temporário visando a realização de ações emergenciais para as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no referido município.

Art. 2º A execução dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social relatórios de gestão e de execução física e financeira referentes à aplicação dos recursos, para fins de acompanhamento, monitoramento e controle social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Preto da Eva/AM, 24 de setembro de 2026.

ZENA DE SOUZA LAVAREDA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador:D841B41D

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 358 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Isabel do Rio Negro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Isabel do Rio Negro, a Política Municipal de Educação Ambiental, a ser desenvolvida de forma permanente, contínua, transversal, interdisciplinar e contextualizada à realidade ambiental, territorial, cultural e socioeconômica do Município.

§ 1º A Educação Ambiental será integrada aos processos pedagógicos, aos projetos político-pedagógicos e às atividades escolares, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente.

§ 2º A Educação Ambiental de que trata esta Lei não implica a criação de disciplina autônoma específica, devendo ser desenvolvida, preferencialmente, de forma transversal e interdisciplinar.

§ 3º As ações previstas nesta Lei deverão respeitar a autonomia pedagógica das unidades escolares e as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º A Política Municipal de Educação Ambiental observará, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 348, de 11 de dezembro de 2025, que reconhece o ensino intercultural no âmbito do Município, especialmente quanto à valorização da diversidade cultural, dos conhecimentos tradicionais e das especificidades no processo educativo.

Art. 2º São princípios da Educação Ambiental no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I – respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e dever do Poder Público e da coletividade;

II – reconhecimento da relação entre território, natureza, cultura, identidade, modos de vida e qualidade de vida;

III – valorização da biodiversidade amazônica e dos recursos hídricos;

IV – valorização dos conhecimentos tradicionais e dos saberes ambientais presentes nas comunidades do Município;

V – respeito à diversidade cultural e linguística existente no território municipal;

VI – participação da comunidade escolar, das famílias e das comunidades na construção das ações educativas;

VII – prevenção e redução dos impactos ambientais e promoção do uso responsável dos recursos naturais;

VIII – articulação entre educação, cidadania, cultura, saúde, segurança alimentar e sustentabilidade.

Art. 3º São objetivos da Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino:

I – formar estudantes capazes de compreender as relações entre sociedade, território e natureza;

II – promover atitudes de conservação da floresta, da fauna, da flora, dos rios, igarapés, lagos, nascentes e demais recursos naturais;

III – estimular práticas de prevenção da poluição, redução da geração de resíduos, reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada;

IV – desenvolver conhecimentos relacionados à prevenção de queimadas, incêndios florestais, degradação ambiental e mudanças climáticas;

V – fortalecer o protagonismo dos estudantes na identificação e no enfrentamento de problemas ambientais existentes em suas comunidades;

VI – valorizar práticas relacionadas à pesca, agricultura, extrativismo, alimentação e manejo sustentável dos recursos naturais;

VII – promover o conhecimento e a valorização da identidade cultural do Município e dos saberes tradicionais presentes em seu território;

VIII – aproximar escola, família e comunidade na construção de soluções ambientalmente adequadas à realidade local.

CAPÍTULO II DOS EIXOS TEMÁTICOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 4º As ações de Educação Ambiental poderão contemplar, de acordo com a etapa de ensino, o projeto político-pedagógico e a realidade de cada unidade escolar, os seguintes eixos:

I – Rio Negro e recursos hídricos, compreendendo a importância dos rios, igarapés, lagos, nascentes e demais ambientes aquáticos para a vida, a cultura e a economia local;

II – floresta e biodiversidade amazônica, abrangendo fauna, flora, ecossistemas, espécies nativas e conservação dos recursos naturais;

III – território e sustentabilidade, considerando os modos de ocupação, utilização e conservação dos espaços naturais e comunitários;

IV – pesca, agricultura, extrativismo e demais atividades tradicionais relacionadas ao uso dos recursos naturais;

V – resíduos sólidos e consumo consciente, com ênfase na redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos, considerando as condições de cada comunidade;

VI – queimadas, incêndios florestais e prevenção de riscos ambientais;

VII – mudanças climáticas, seus impactos sobre o território e medidas de prevenção, adaptação e conscientização;

VIII – segurança alimentar e valorização de alimentos, práticas e conhecimentos tradicionais;

IX – patrimônio ambiental, histórico e cultural do Município;

X – cidadania ambiental, participação social e responsabilidade coletiva.

Art. 5º A Educação Ambiental deverá considerar, sempre que pertinente ao conteúdo pedagógico, a realidade amazônica de Santa Isabel do Rio Negro e sua relação com o Rio Negro, a floresta, a biodiversidade, os recursos hídricos, os modos de vida e as práticas culturais existentes no Município.

CAPÍTULO III

DA VALORIZAÇÃO DA IDENTIDADE CULTURAL E DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

Art. 6º No desenvolvimento das ações de Educação Ambiental serão valorizados os conhecimentos tradicionais, as práticas socioculturais, as formas de relação com o território e os saberes ambientais dos povos e comunidades indígenas presentes no Município, respeitadas suas especificidades culturais, linguísticas e comunitárias.

§ 1º Poderão ser incorporados às atividades pedagógicas conhecimentos relacionados à conservação da floresta, proteção dos rios e igarapés, pesca, agricultura, extrativismo, plantas, alimentação, artesanato, manejo dos recursos naturais e demais práticas tradicionais pertinentes.

§ 2º A valorização dos conhecimentos tradicionais deverá respeitar os direitos culturais das comunidades e suas formas próprias de transmissão de conhecimentos.

§ 3º As atividades poderão contar, conforme a realidade e a organização de cada comunidade, com a participação de anciãos, lideranças, professores, famílias, conhecedores tradicionais e demais membros reconhecidos pela comunidade.

Art. 7º As ações de Educação Ambiental poderão valorizar as línguas indígenas, manifestações culturais, histórias, memórias e formas tradicionais de conhecimento presentes no Município, inclusive mediante atividades pedagógicas, pesquisas, registros e produção de materiais educativos, observadas as normas educacionais aplicáveis.

Art. 8º A contextualização cultural prevista nesta Lei deverá ser realizada de modo a fortalecer o respeito à diversidade, à identidade e ao patrimônio cultural das comunidades, evitando a utilização meramente ilustrativa ou descontextualizada dos conhecimentos tradicionais.

CAPÍTULO IV DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 9º Constituem estratégias para o desenvolvimento da Educação Ambiental, conforme a realidade de cada unidade escolar:

- I – projetos interdisciplinares e atividades de pesquisa;
- II – aulas de campo, observação do território e atividades educativas em ambientes naturais e comunitários;
- III – hortas escolares, viveiros, compostagem, arborização e outras práticas de sustentabilidade, quando técnica e pedagogicamente viáveis;
- IV – campanhas educativas de preservação dos rios, igarapés, florestas e demais recursos naturais;
- V – atividades de prevenção de queimadas e proteção da biodiversidade;
- VI – rodas de conversa, encontros e atividades com membros das comunidades;
- VII – feiras, exposições, mostras e atividades culturais;
- VIII – produção de materiais educativos contextualizados à realidade municipal;
- IX – ações comunitárias de sensibilização e preservação ambiental;
- X – parcerias com instituições públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e comunidades, observada a legislação aplicável.

Art. 10. As unidades escolares poderão considerar, na elaboração ou atualização de seus projetos político-pedagógicos, as características ambientais, culturais, territoriais e sociais da comunidade em que estão inseridas.

Art. 11. A participação das famílias e das comunidades será estimulada nas ações de Educação Ambiental, respeitadas as formas próprias de organização comunitária e as competências dos órgãos educacionais.

CAPÍTULO V DA FORMAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12. O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente pela educação, poderá promover formação continuada dos

profissionais da educação para o desenvolvimento da Educação Ambiental, considerando a realidade amazônica, os conhecimentos ambientais locais e as especificidades culturais e linguísticas existentes no Município.

Art. 13. As ações de Educação Ambiental poderão ser articuladas com políticas municipais de educação, meio ambiente, cultura, saúde, agricultura, defesa civil e demais áreas relacionadas à sustentabilidade e à qualidade de vida.

Art. 14. Observada a competência do Conselho Municipal de Educação, o Poder Executivo poderá editar orientações complementares para a implementação desta Lei, observadas as normas educacionais vigentes e a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 15. A execução desta Lei não implica criação de cargos, funções, órgãos ou estruturas administrativas, nem determina contratação de pessoal ou realização de despesa não prevista no orçamento municipal.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel do Rio Negro, 01 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:

Camilly Vitória Fernandes Roque

Código Identificador:5A03FD05

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026/SIRN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 047/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 001/2026, destinado à aquisição de conjunto náutico para o Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM;

CONSIDERANDO a Ata da Sessão Pública que registra o julgamento das propostas e a classificação da empresa INDRA INDUSTRIA E COMERCIO NAVAL LTDA em primeiro lugar no Lote 1;

CONSIDERANDO que o objeto consiste na aquisição de 01 (um) conjunto náutico composto por bote em alumínio naval de 8,00 m, casco reforçado com espessura mínima de 2,5 mm, capota e motor de popa novo de 50 HP, 2 tempos;

CONSIDERANDO a oferta final da empresa classificada em primeiro lugar, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme registrado na ata da sessão;

CONSIDERANDO a instrução do processo de contratação direta e a documentação pertinente à análise de sua regularidade, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à contratação, conforme os documentos que integram os autos;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do ato da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR E HOMOLOGAR a Dispensa Eletrônica nº 001/2026, Processo Administrativo nº 047/2026, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTO NÁUTICO: BOTE EM ALUMÍNIO NAVAL DE 8,00 M, CASCO REFORÇADO (MÍNIMO DE 2,5 MM), COM CAPOTA, ACOMPANHADO DE MOTOR DE POPA NOVO, 50 HP, 2 TEMPOS**, para atendimento das necessidades do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

II – RECONHECER como vencedora do Lote 1 a empresa INDRA INDUSTRIA E COMERCIO NAVAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.450.409/0001-35, situada a Avenida Ephigenio Salles, nº 1299, Bairro Aleixo, Galpão OF, Cep: 69.060-020, cidade de Manaus/AM, pelo valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, referente a 01 (uma) unidade, marca INDRA / MERCURY, modelo IN-8M / 50HP 2T, conforme ata da sessão.

III – DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao setor competente para as providências relativas à formalização da contratação, observadas as exigências legais.

IV – PUBLIQUE-SE o presente ato, na forma da legislação aplicável.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA

Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Publicado por:

Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador: 0D291E3D

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 043 /2026 – GPMSAI – DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO COBRADE 1.4.1.1.0. ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, e pela Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e suas alterações, especialmente a Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO:

I – que o Município de Santo Antônio do Içá vem sendo afetado por processo de estiagem, caracterizado pela redução acentuada dos níveis dos rios, com impactos sobre o deslocamento, o abastecimento, o acesso às comunidades ribeirinhas e a continuidade de serviços essenciais;

II – que, em 17 de agosto de 2026, a cota do Rio Solimões atingiu **6,62 m (seis metros e sessenta e dois centímetros)**, alcançando a cota de alerta estabelecida para o Município, sendo posteriormente registrada significativa redução do nível do rio;

III – que, em 24 de setembro de 2026, foi registrada a cota de 3,64 m (três metros e sessenta e quatro centímetros) no Rio Solimões, conforme monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC;

IV – que o evento ocasionou danos e prejuízos humanos, materiais, sociais, econômicos e ambientais, afetando comunidades e famílias do Município, conforme levantamentos realizados pelos órgãos municipais competentes;

V – que a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, por meio do **Parecer Técnico nº 001/2026**, manifestou-se favoravelmente à decretação de Situação de Emergência, diante dos impactos decorrentes da estiagem;

VI – que as áreas afetadas encontram-se caracterizadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos demais documentos técnicos que integram o processo administrativo;

VII – o disposto no art. 5º, inciso II, da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, o desastre de **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0**, que afeta o Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, fica classificado como **Nível II ou de média intensidade**, em razão dos danos e prejuízos registrados e da necessidade de complementação dos recursos municipais para o enfrentamento dos efeitos do desastre e o restabelecimento da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, afetadas pelo desastre classificado como **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme classificação estabelecida pela legislação e pelas normas vigentes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, considerando que, em **17 de agosto de 2026, o Rio Solimões atingiu a cota de 6,62 m (seis metros e sessenta e dois centímetros)**, correspondente à cota de alerta estabelecida para o Município, tendo posteriormente registrado redução significativa de seu nível, chegando a **3,64 m (três metros e sessenta e quatro centímetros)** em **24 de setembro de 2026**, conforme monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, estando as áreas atingidas descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos demais documentos que integram o presente Decreto.

Art. 2º Ficam mobilizados todos os órgãos da Administração Pública Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, para atuação nas ações de resposta, reabilitação e recuperação das áreas afetadas pelo desastre.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, materiais e demais meios necessários ao atendimento da população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC.

Art. 4º De acordo com o inciso XI e o inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Fica autorizado, nos casos de utilidade pública, o início dos processos de desapropriação, observada a legislação federal pertinente.

Art. 6º Com fundamento na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal e observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação vigente, poderão ser adotadas as medidas de contratação direta necessárias ao atendimento da situação de emergência, inclusive para aquisição de bens e contratação de serviços e obras necessários à resposta e à recuperação das áreas afetadas pelo desastre.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM, EM 24 DE SETEMBRO DE 2026.

Santo Antônio do Içá, 24 de setembro de 2026.

WALDER RIBEIRO DA COSTA

Prefeito de Santo Antônio do Içá
077.788.992-72

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:8A3102ED

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA. À RESOLUÇÃO Nº 003/2026–CMDCA/SAI
ERRATA. À RESOLUÇÃO Nº 003/2026–CMDCA/SAI, DE 23
DE SETEMBRO DE 2026

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santo Antônio do Içá/AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a seguinte Errata referente à Resolução Nº 003/2026–CMDCA/SAI, publicada em 23 de setembro de 2026:

No Art. 4º, ONDE SE LÊ:

Art.4º A Pré-Conferência Municipal será realizada no dia 06 de novembro de 2026.

Art. 4º A V Conferência Municipal será realizada nos dias 19 e 20 de novembro de 2026.

LEIA-SE:

Art. 4º A Pré-Conferência Municipal será realizada no dia 29 de janeiro de 2027, e a V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2027. 2. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Resolução Nº 003/2026–CMDCA/SAI.

Santo Antônio do Içá/AM, 08 de outubro de 2026.

FABRÍCIO JÚNIOR FLORES FELIPE

Presidente do CMDCA de Santo Antônio do Içá/AM

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:EB92FA32

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA Nº 001/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026
– CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) de Santo Antônio do Içá – AM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a seguinte ERRATA ao Edital de Convocação Nº 01/2026 – CMDCA, referente ao cronograma da Pré-Conferência e da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - CRONOGRAMA DAS ETAPAS MUNICIPAIS As atividades do processo conferencial no âmbito municipal serão realizadas no seguinte calendário:

I - Pré-Conferência Municipal:

Data: 06 de novembro de 2026

II - V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Data: 19 e 20 de novembro de 2026

Local: Auditório do CRAS, localizado no Bairro São Francisco, Avenida José Alves Garcia.

Programação:

Dia 19 de novembro de 2026:

17:00h: Credenciamento, leitura e aprovação do Regimento Interno, Palestra Magna.

Dia 20 de novembro de 2026:

08:00h: Início das atividades com discussão dos Eixos Temáticos, elaboração de propostas, aprovação das propostas e escolha/eleição dos delegados.

12:00h: Encerramento oficial.

LEIA-SE:

Art. 3º - CRONOGRAMA DAS ETAPAS MUNICIPAIS As atividades do processo conferencial no âmbito municipal serão realizadas no seguinte calendário:

I - Pré-Conferência Municipal:

Data: 29 de janeiro de 2027

II - V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Data: 11 e 12 de fevereiro de 2027

Local: Auditório do CRAS, localizado no Bairro São Francisco, Avenida José Alves Garcia.

Programação:

Dia 11 de fevereiro de 2027:

17:00h: Credenciamento, leitura e aprovação do Regimento Interno, Palestra Magna.

Dia 12 de fevereiro de 2027:

08:00h: Início das atividades com discussão dos Eixos Temáticos, elaboração de propostas, aprovação das propostas e escolha/eleição dos delegados.

12:00h: Encerramento oficial.

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no Edital de Convocação Nº 01/2026 – CMDCA.

Santo Antônio do Içá – AM, 08 de outubro de 2026.

FABRÍCIO JÚNIOR FLORES FELIPE

Presidente do CMDCA Santo Antônio do Içá – AM

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:D9B51085

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 367/2026 GPM-SAI, DE 01 DE
JULHO DE 2026

DDISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL E O CONSELHO TUTELAR.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL:**TÍTULO I**

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município de Santo Antônio do Içá e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Santo Antônio do Içá far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

Políticas sociais básicas e especializadas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;

I - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;

II - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

III - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos;

IV - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VI - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, de crianças ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

III - Conselho(s) Tutelar(es);

IV - Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais;

V - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social(CREAS)/Centro de Referência de Assistência Social(CRAS) e outras unidades socioassistenciais.

VI - Sistema de Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I

Da vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 4º. Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, cujos membros, serão nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º. O CMDCA será composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes governamentais e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 6º. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I – 05 (cinco) membros representantes governamentais, atuante no Município, indicados pelos seguintes órgãos:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II – 05 (cinco) membros indicados em foro próprio pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

– Representante da Associação dos Bairros ou representantes de comunidades ribeirinhas;

– Representantes de entidades de assistência social registradas devidamente no CMDCA;

– Representante de Comunidade Indígenas;

– Representantes de entidades religiosas;

– Representantes trabalhadores do SUAS.

§1º. Os Secretários Municipais titulares conforme *caput* deste artigo são membros natos e, caso não possam exercer a função de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante com poder de decisão no âmbito da Secretaria.

§2º. Na hipótese de criação de secretarias atuantes na política municipal de direito e defesa da criança e do adolescente, será garantido seu assento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente, sendo respeitada, obrigatoriamente, paridade junto à sociedade civil.

Art. 7º. Os representantes de organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente interessadas em compor o órgão, deverão ser obrigatoriamente cadastradas no CMDCA, sendo 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§1º. Os 5 (cinco) representantes dos segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes e suplentes, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, vedada a indicação de servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública Municipal ou seu cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito, vice-Prefeito, vereador ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão, e ainda as indicações desta lei, no que couber.

§2º. As entidades citadas no *caput* deste artigo deverão ser registradas e ter seus programas e projetos também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II

Da eleição dos representantes da Sociedade para o CMDCA

Art. 8º. O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do CMDCA será realizado em Assembleia devidamente designada para este fim.

§1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, no dia da realização da Assembleia designada para este fim.

§2º. O CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão.

Art. 9º. A função do membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§1º. Os membros do CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

§3º. A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§4º. O CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da escolha, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Seção III

Da Competência

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar as Políticas Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;

VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme o art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, segundo art. 11 da Lei Federal nº 12.594/12;

VIII - Registrar os programas e projetos executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90, e art. 430, II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000);

IX - Definir o número de Conselho(s) Tutelar(es) a serem implantados no município, considerando a Resolução Nº 231, de 28/12/2022 do CONANDA, ou através de outros meios legais vigentes, encaminhando à Câmara Municipal, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

X - Convocar as Conferências Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a execução de suas deliberações;

XI - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais;

XII - Zelar pela efetivação da política da criança e do adolescente no Município;

XIII - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XIV - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XV - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

XVI - Dar posse aos membros não governamentais do CMDCA e indicar os membros eleitos do(s) Conselho(s) Tutelar(es), nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

XVII - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XVIII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa, encaminhando o resultado ao Ministério Público;

XIX - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, para definir a utilização dos recursos alocados no FIA, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

XX - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e § único da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal/88;

XXI - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XXII - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, conforme art. 227, §3º, VI da Constituição Federal;

XXIII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;

XXIV - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA;

XXV - Publicar todas as suas deliberações e emitir resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

XXVI - Monitorar e acompanhar o uso do sistema SIPIA pelos Conselheiros Tutelares para registro de informações.

§1º. Havendo a necessidade da implementação de um novo Conselho Tutelar, caberá ao CMDCA, conforme determina a Legislação Federal e/ou jurisprudência específica o chamamento do processo para composição do referido Conselho Tutelar.

§2º. O CMDCA promoverá no máximo a cada 2 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§3º. O CMDCA promoverá no máximo a cada 4 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§4º. O CMDCA manterá arquivo permanente no qual serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a este pertinente.

§5º. Constará no Regimento Interno do CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, dar-se-á nos moldes do contido no art. 13, §3º, desta Lei;

II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo, Promotoria da Infância e Juventude e representante do Conselho Tutelar;

VI - O *quórum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

VIII - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

IX - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

X - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XI - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e

programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 11. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 6 (seis) meses;

V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º da Lei Federal nº 8.429/92;

VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§3º. Nas hipóteses do inciso V, do §2º deste artigo, a cassação do mandato do membro do CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§4º. Perderá a vaga no CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titulares e suplentes incidirem nos casos previstos no Inciso III do §2º deste artigo.

§5º. Sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Executivo Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§6º. Sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. O CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 1 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a - Presidente;

b - Vice-Presidente;

c - 1º Secretário;

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§1º. O CMDCA, de acordo com o disposto no art. 260-I da Lei Federal nº 8.069/90, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e ao Conselho Tutelar.

§2º. As pautas contendo matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juiz e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho(s) Tutelar(es), bem como à população em geral.

§3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quórum* regimental mínimo.

§4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 13. A mesa diretiva será eleita pelo CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 14. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. A Secretaria Executiva terá a atribuição de oferecer apoio operacional e administrativo ao CMDCA, sendo composta por, no mínimo, 1 (um) agente administrativo, 1 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.

Art. 17. Serão também designados para prestar apoio técnico ao CMDCA 1 (um) assistente social e 1 (um) advogado do município.

§1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Santo Antônio do Itá.

§2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do art. 4º, *caput* e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput* da Constituição Federal/88.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. O FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao

adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de Governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e §único, alíneas “c” e “d”; 87, I e II; 90, §2º e art. 259, §único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, e art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência será constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§5º. As contribuições efetuadas ao FIA, previstas no Inciso III, §4º, deste artigo, poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 19. O FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

- I - Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
- II - Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- III - Para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 20. A gestão do FIA será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo fiscalizado pelo CMDCA, as quais competirão:

- I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;
- III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV - Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.

Art. 21. As deliberações concernentes à gestão e administração do FIA serão executadas pela SEMAS, sendo a responsáveis pela prestação de contas.

Art. 22. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o CMDCA, por intermédio da SEMAS dará ampla divulgação à comunidade:

- I - Das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - Dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FIA;

III - Da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV - Do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

V - Da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e §único da Lei (federal) Complementar nº 101/2000, o CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet* e sítios oficiais do Município de Santo Antônio do Içá.

Art. 23. Na gestão do FIA serão ainda observadas às disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G da Lei Federal nº 8.069/90.

TÍTULO II DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 24. O Conselho Tutelar é órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§1º. Permanece instituído um Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal à instituição de novo(s) Conselho(s) Tutelar(es) para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município, observado o disposto no art. 10, IX desta Lei, e ainda:

I - A distribuição com base na configuração geográfica e administrativa do local, a população de crianças e adolescentes, a incidência de violações de direitos e os indicadores sociais.

II - A definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar será estabelecida mediante lei, e cada Conselho deverá ser criado para atender especificamente a uma região, circunscrição administrativa ou microrregião, observada a Resolução nº 231, de 28/12/2022 do CONANDA.

§2º. O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados a SEMAS, atuando de acordo com o *caput* deste artigo, e outras legislações correlatas.

Seção II Das Atribuições, da Competência e dos Deveres do Conselho Tutelar

Art. 25. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos arts. 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90, e arts. 18, §2º e 20, IV da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

§1º. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

§2º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§3º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 26. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal/1988, Lei

Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990;

II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB, ou sistema equivalente até o quinto dia útil de cada mês ao CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição;

VII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

Art. 27. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada públicas e privadas;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;

XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos arts. 26 e 27 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 28. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do(s) Conselho(s) Tutelar(es), incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§1º. O(s) Conselho(s) Tutelar(es) funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pela Prefeitura Municipal através da SEMAS, e contará com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e

urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§2º. Compete ao Poder Executivo, observando orçamento, disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§3º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 29. O(s) Conselho(s) Tutelar(es) deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao CMDCA para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

II - Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar, será encaminhado ao CMDCA e em ato contínuo enviado para publicação no Diário Oficial do município, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 30. O(s) Conselho(s) Tutelar(es) funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, e todos os membros deverão registrar a entrada e saída em serviço, em registro de ponto, por meios mecânicos e/ou eletrônicos, e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, sob supervisão do CMDCA.

I - Haverá escala de plantão, com 2 (dois) membros conselheiros, resguardando a permanência de 1 (um) no exercício regular da função na sede do município, para atendimento especial após o expediente, finais de semana e feriados; e o outro de “sob aviso”, em caso de eventual deslocamento do plantonista a zonas distantes, sendo de responsabilidade do colegiado sua elaboração.

II - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva.

§1º. Entende-se como regime de plantão toda atividade alheia às 8 (oito) horas diárias de exercício.

§2º. O Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão, disposta no inciso I deste artigo, para ciência do CMDCA, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como tornar público em ampla divulgação.

§3º. Os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à carga horária semanal de trabalho, não inferior à 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, excluídos os períodos de plantão, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 31. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 32. O(s) Conselho(s) Tutelar(es) poderá(ão) participar, por meio de seus respectivos representantes, membros do Conselho Tutelar, escolhidos pelo colegiado, indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 33. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

§1º. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo à decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

§2º. O atendimento realizado pelo conselheiro tutelar deve ser obrigatoriamente registrado em livro de ocorrência garantindo a continuidade de atendimentos, servindo como instrumento de comunicação entre os membros.

Art. 34. Cabe ao Poder Executivo oferecer condições ao(s) Conselho(s) Tutelar(es) para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB ou sistema equivalente.

§1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB ou sistema equivalente e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§2º. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo CMDCA.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Seção I

Do Processo de Eleição dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es)

Art. 35. O CMDCA, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data do sufrágio, publicará o edital do processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e nesta Legislação.

§1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§2º. No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção II

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 36. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes, criada por resolução própria e publicada em diário oficial eletrônico dos municípios.

§1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida por um representante eleito pelo colegiado do CMDCA e, na ausência deste, por um de seus membros constituintes.

§2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial dos Municípios.

§3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção III

Da Inscrição

Art. 37. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento legal pelos sistemas de justiça, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução;

II - Ter idade igual ou superior a 21 anos;

III - Residir no município, no mínimo há 2 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso do ensino médio;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

VII - Submeter-se a prova de conhecimentos, a ser formulada por equipe designada pela comissão do Conselho;

VIII - Apresentar certificado de conclusão de curso de informática e comprovar conhecimento.

§1º. O membro do CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer seu afastamento no ato da inscrição.

§2º. A prova disposta no Inciso VII deste artigo deverá ser aplicada a todos os candidatos aptos, e deve conter 50 questões objetivas de múltipla escolha e 4 questões dissertativas, para cada questão objetiva será atribuído 01 (um) ponto e 2,5 (dois e meio) pontos para as questões dissertativas, totalizando 60 pontos, e estará apto para a próxima fase, o candidato que alcançar obrigatoriamente 60% (sessenta por cento) de acertos nas questões objetivas e nota mínima de 5 pontos nas questões dissertativas.

§3º. As questões versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Raciocínio Lógico, Sistema de Garantia de Direito - SGD, Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e Língua Portuguesa.

Art. 38. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao CMDCA até a data limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 39. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 40. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do art. 38 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 41. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 5 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 3 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 42. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, publicará em Edital no Diário Oficial dos Municípios, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção IV

Do Processo eleitoral

Art. 43. Os membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) serão eleitos, por processo seletivo de caráter eliminatório e por sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público, obedecendo as seguintes etapas:

I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato, compreendendo a inscrição e a análise documental e curricular;

II - A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, refere-se à aplicação da prova escrita (objetiva e dissertativa);

III - A terceira etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as fases, de Eleição, Proclamação dos eleitos, Homologação do resultado, Publicação no Diário Oficial do Município.

IV - A quarta etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, exigindo-se frequência integral.

V - A quinta etapa constitui-se pela posse dos conselheiros tutelares titulares, eleitos.

Art. 44. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 45. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 46. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do CMDCA.

§1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 47. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 65 a 70, desta Lei.

Art. 48. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§3º. Compete ainda ao CMDCA, por intermédio da SEMAS:

I - A seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

II - A obtenção, junto à Polícia Militar e à Secretaria Municipal de Segurança Pública, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 49. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 50. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos na medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CMDCA que decidirá em 3 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 1 (um) único representante devidamente credenciado por candidato ou dele próprio;

§4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato devidamente credenciado, apenas quando este tiver de se ausentar.

§5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§6º. O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 4 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 51. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 52. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 10 (quinze) suplentes, sendo respeitada a ordem de votação.

§1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção V

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 53. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos simultaneamente para um mandato de 4 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novo Conselho Tutelar será adequado o mandato para

coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 54. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 55. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e nesta Legislação.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas.

Art. 56. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Seção I Da Remuneração dos Conselheiros

Art. 57. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 58. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

- I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 59. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

- I - Cobertura previdenciária;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - Licença-maternidade;
- IV - Licença-paternidade;
- V - Gratificação natalina.
- VI Remuneração por dedicação exclusiva.

§1º. Os proventos mensais do Conselheiro Tutelar perfazerão o valor equivalente ao subsídio do Chefe de Departamento da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Içá, incluindo dedicação exclusiva e remuneração a título de plantão noturno/plantão do fim de semana – devidamente discriminados no contra cheque, sendo reajustado de acordo com a Lei do Subsídio a cada quadriênio.

§2º. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal.

§3º. As férias deverão ser programadas pelo(s) Conselho(s) Tutelar(es), sendo-lhes facultado a elaboração do quadro de férias, devendo estes informar por escrito ao CMDCA ao final do primeiro semestre do ano da posse, para gozo das férias nos anos subsequentes, obedecendo as legislações vigentes, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, §15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção II Das Licenças

Art. 60. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias e licença paternidade, aplicando-se em conformidade com a legislação vigente.

§1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o art. 55 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 61. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Seção I Da Vacância do cargo

Art. 62. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

- I - Renúncia;
- II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - Falecimento;
- V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o art. 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção II Do Regime Disciplinar

Art. 63. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 64. São sanções disciplinares aplicáveis pelo CMDCA, na ordem crescente de gravidade, observando ainda as legislações e recomendação vigentes:

- I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos arts. 25 e 26 e proibições previstas no art. 27 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
- II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa) dias;
- III - Perda de mandato.

§1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma

proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 65. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 27 desta Lei;

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada.

§1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§4º. Para apuração dos fatos, o designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção III, Capítulo IV deste Título e desta Lei.

Seção III

Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 66. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo CMDCA.

§1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo constituída por 4 (quatro) integrantes.

§2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica.

Art. 67. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§4º. O relatório será encaminhado à Plenária do CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 68. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente, observando o disposto no art. 65, §3º desta lei.

§3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do CMDCA ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas, totalizando o período máximo de 60 (sessenta) dias.

§15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 69. É assegurado ao investigado à ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do CMDCA, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas

referidas no art. 68, §5º desta Lei, quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 70. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o CMDCA encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 71. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 72. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do CMDCA.

TÍTULO III

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO DO CMDCA

Art. 73. As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas e projetos de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, ambos da Lei Federal nº 8.069/90, e ainda o art. 430, II da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. Parágrafo único. O registro dos programas e projetos terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 74. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§1º. Será negado o registro à entidade que:

- I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - Não apresente plano de trabalho e outros instrumentais compatíveis com os princípios desta Lei;
- III - Esteja irregularmente constituída;
- IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo CMDCA em todos os níveis.

§2º. O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 75. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas e projetos de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§1º. O CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas e projetos, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da Educação, Saúde, Assistência Social e Infância e Juventude, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 12, V e 14, desta Lei.

§3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade, programa ou projeto, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§4º. Chegando ao conhecimento do CMDCA que determinada entidade, programa ou projeto funcionam sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas às providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da

comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 76. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas, projetos de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas e projetos de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Cultura, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e §único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 18 a 23 desta Lei.

Art. 77. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos nos arts. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 78. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Federal nº 12.594/12.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. A fim de assegurar maior participação popular no processo de eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a partir da gestão 2019/2020, a eleição será realizada por ocasião do Fórum Permanente das Entidades não governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 80. O CMDCA promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 90 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 81. O CMDCA definirá, por meio de Resolução própria, as regiões de atuação de cada Conselho Tutelar instalado.

Art. 82. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas, projetos e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 171 de 26 de março de 2007, alterada pela lei no 253 de fevereiro de 2014, e outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ - AM, em 13 de agosto de 2026.

WALDER RIBEIRO DA COSTA

Pref. Municipal de Santo Antônio do Içá

ISPÔE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL E O CONSELHO TUTELAR.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município de Santo Antônio do Itá e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Santo Antônio do Itá far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas através de:

Políticas sociais básicas e especializadas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer e trabalho;
Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos;
Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, de crianças ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
Conselho(s) Tutelar(es);
Entidades de Atendimento governamentais e não governamentais;
Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo do Centro de Referência Especializado de Assistência Social(CREAS)/Centro de Referência de Assistência Social(CRAS) e outras unidades socioassistenciais.
Sistema de Justiça e Segurança Pública.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I Da Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Art. 4º. Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, cujos membros, serão nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º. O CMDCA será composto por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes governamentais e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 6º. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I – 05 (cinco) membros representantes governamentais, atuante no Município, indicados pelos seguintes órgãos:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II – 05 (cinco) membros indicados em foro próprio pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

– Representante da Associação dos Bairros ou representantes de comunidades ribeirinhas;

– Representantes de entidades de assistência social registradas devidamente no CMDCA;

– Representante de Comunidade Indígenas;

– Representantes de entidades religiosas;

– Representantes trabalhadores do SUAS.

§1º. Os Secretários Municipais titulares conforme *caput* deste artigo são membros natos e, caso não possam exercer a função de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante com poder de decisão no âmbito da Secretaria.

§2º. Na hipótese de criação de secretarias atuantes na política municipal de direito e defesa da criança e do adolescente, será garantido seu assento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo respeitada, obrigatoriamente, paridade junto à sociedade civil.

Art. 7º. Os representantes de organizações não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente interessadas em compor o órgão, deverão ser obrigatoriamente cadastradas no CMDCA, sendo 5 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§1º. Os 5 (cinco) representantes dos segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes e suplentes, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, vedada a indicação de servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública Municipal ou seu cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito, vice-Prefeito, vereador ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão, e ainda as indicações desta lei, no que couber.

§2º. As entidades citadas no *caput* deste artigo deverão ser registradas e ter seus programas e projetos também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Seção II Da eleição dos representantes da Sociedade para o CMDCA

Art. 8º. O processo de eleição dos conselheiros não governamentais do CMDCA será realizado em Assembleia devidamente designada para este fim.

§1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, no dia da realização da Assembleia designada para este fim.

§2º. O CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão.

Art. 9º. A função do membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§1º. Os membros do CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho aos seus representados,

garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

§3º. A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§4º. O CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da escolha, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Seção III Da Competência

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

Formular, acompanhar, monitorar e avaliar as Políticas Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;

Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM;

Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;

Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme o art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, segundo art. 11 da Lei Federal nº 12.594/12;

Registrar os programas e projetos executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme art. 90 da Lei Federal nº 8.069/90, e art. 430, II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000);

Definir o número de Conselho(s) Tutelar(es) a serem implantados no município, considerando a Resolução Nº 231, de 28/12/2022 do CONANDA, ou através de outros meios legais vigentes, encaminhando à Câmara Municipal, projeto de lei municipal destinado à sua ampliação;

Convocar as Conferências Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a execução de suas deliberações;

Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais;

Zelar pela efetivação da política da criança e do adolescente no Município;

Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

Dar posse aos membros não governamentais do CMDCA e indicar os membros eleitos do(s) Conselho(s) Tutelar(es), nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa, encaminhando o resultado ao Ministério Público;

Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência, para definir a utilização dos recursos alocados no FIA, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;

Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, *caput* e *§* único da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, *caput*, da Constituição Federal/88;

Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, conforme art. 227, §3º, VI da Constituição Federal;

Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais;

Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMDCA;

Publicar todas as suas deliberações e emitir resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

Monitorar e acompanhar o uso do sistema SIPIA pelos Conselheiros Tutelares para registro de informações.

§1º. Havendo a necessidade da implementação de um novo Conselho Tutelar, caberá ao CMDCA, conforme determina a Legislação Federal e/ou jurisprudência específica o chamamento do processo para composição do referido Conselho Tutelar.

§2º. O CMDCA promoverá no máximo a cada 2 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;

§3º. O CMDCA promoverá no máximo a cada 4 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§4º. O CMDCA manterá arquivo permanente no qual serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a este pertinentes.

§5º. Constará no Regimento Interno do CMDCA, dentre outros:

A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, dar-se-á nos moldes do contido no art. 13, §3º, desta Lei;

As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;

A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;

A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;

A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo, Promotoria da Infância e Juventude e representante do Conselho Tutelar;

O *quórum* mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

A forma como ocorrerá à discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;

A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 11. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos casos de:

Morte;

Renúncia;

Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

Doença que exija licença médica por mais de 6 (seis) meses;

Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º da Lei Federal nº 8.429/92;

Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§3º. Nas hipóteses do inciso V, do §2º deste artigo, a cassação do mandato do membro do CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§4º. Perderá a vaga no CMDCA, a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titulares e suplentes incidirem nos casos previstos no Inciso III do §2º deste artigo.

§5º. Sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Executivo Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§6º. Sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o CMDCA, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

Seção V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. O CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 1 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

Mesa Diretiva, composta por:

Presidente;

Vice-Presidente;

1º Secretário;

Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

Plenária;

Secretaria Executiva;

Técnicos de apoio.

§1º. O CMDCA, de acordo com o disposto no art. 260-I da Lei Federal nº 8.069/90, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e ao Conselho Tutelar.

§2º. As pautas contendo matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juiz e Promotoria da Infância e Juventude, Conselho(s) Tutelar(es), bem como à população em geral.

§3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quórum* regimental mínimo.

§4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 13. A mesa diretiva será eleita pelo CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 14. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada à participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. A Secretaria Executiva terá a atribuição de oferecer apoio operacional e administrativo ao CMDCA, sendo composta por, no mínimo, 1 (um) agente administrativo, 1 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.

Art. 17. Serão também designados para prestar apoio técnico ao CMDCA 1 (um) assistente social e 1 (um) advogado do município.

§1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Santo Antônio do Itá.

§2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do art. 4º, *caput* e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput* da Constituição Federal/88.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. O FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§3º. Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de Governo, que por força do disposto nos arts. 4º, *caput* e único, alíneas “c” e “d”; 87, I e II; 90, §2º e art. 259, único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, e art. 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§4º. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência será constituído: Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

Por outros recursos que lhe forem destinados;

Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

§5º. As contribuições efetuadas ao FIA, previstas no Inciso III, §4º, deste artigo, poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 19. O FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

Para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 20. A gestão do FIA será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo fiscalizado pelo CMDCA, as quais competirão:

Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDCA;

Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;

Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA.

Art. 21. As deliberações concernentes à gestão e administração do FIA serão executadas pela SEMAS, sendo a responsáveis pela prestação de contas.

Art. 22. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o CMDCA, por intermédio da SEMAS dará ampla divulgação à comunidade:

Das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

Dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FIA;

Da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

Do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

Da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e único da Lei (federal) Complementar nº 101/2000, o CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via *internet* e sítios oficiais do Município de Santo Antônio do Itá.

Art. 23. Na gestão do FIA serão ainda observadas às disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G da Lei Federal nº 8.069/90.

TÍTULO II

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 24. O Conselho Tutelar é órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§1º. Permanece instituído um Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal à instituição de novo(s) Conselho(s) Tutelar(es) para garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município, observado o disposto no art. 10, IX desta Lei, e ainda:

A distribuição com base na configuração geográfica e administrativa do local, a população de crianças e adolescentes, a incidência de violações de direitos e os indicadores sociais.

A definição da área de atuação de cada Conselho Tutelar será estabelecida mediante lei, e cada Conselho deverá ser criado para atender especificamente a uma região, circunscrição administrativa ou microrregião, observada a Resolução nº 231, de 28/12/2022 do CONANDA.

§2º. O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados a SEMAS,

atuando de acordo com o caput deste artigo, e outras legislações correlatas.

Seção II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres do Conselho Tutelar

Art. 25. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos arts. 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90, e arts. 18, §2º e 20, IV da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

§1º. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

Pelo domicílio dos pais ou responsável;

Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente.

§2º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§3º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 26. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme o previsto na Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990;

Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decore e respeito;

Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB, ou sistema equivalente até o quinto dia útil de cada mês ao CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

Manter conduta pública e particular ilibada;

Zelar pelo prestígio da instituição;

Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Identificar-se em suas manifestações funcionais;

Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

Art. 27. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

Exercer outra atividade remunerada públicas e privadas;

Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Proceder de forma desidiosa;

Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90; Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos arts. 26 e 27 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 28. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do(s) Conselho(s) Tutelar(es), incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§1º. O(s) Conselho(s) Tutelar(es) funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pela Prefeitura Municipal através da SEMAS, e contará com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§2º. Compete ao Poder Executivo, observando orçamento, disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§3º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA garantir atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 29. O(s) Conselho(s) Tutelar(es) deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao CMDCA para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar, será encaminhado ao CMDCA e em ato contínuo enviado para publicação no Diário Oficial do município, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 30. O(s) Conselho(s) Tutelar(es) funcionarão de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, e todos os membros deverão registrar a entrada e saída em serviço, em registro de ponto, por meios mecânicos e/ou eletrônicos, e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, sob supervisão do CMDCA.

Haverá escala de plantão, com 2 (dois) membros conselheiros, resguardando a permanência de 1 (um) no exercício regular da função na sede do município, para atendimento especial após o expediente, finais de semana e feriados; e o outro de “sob aviso”, em caso de eventual deslocamento do plantonista a zonas distantes, sendo de responsabilidade do colegiado sua elaboração.

O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva.

§1º. Entende-se como regime de plantão toda atividade alheia às 8 (oito) horas diárias de exercício.

§2º. O Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão, disposta no inciso I deste artigo, para ciência do CMDCA, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como tornar público em ampla divulgação.

§3º. Os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à carga horária semanal de trabalho, não inferior à 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, excluídos os períodos de plantão, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 31. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos

atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 32. O(s) Conselho(s) Tutelar(es) poderá(ão) participar, por meio de seus respectivos representantes, membros do Conselho Tutelar, escolhidos pelo colegiado, indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 33. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

§1º. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo à decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

§2º. O atendimento realizado pelo conselheiro tutelar deve ser obrigatoriamente registrado em livro de ocorrência garantindo a continuidade de atendimentos, servindo como instrumento de comunicação entre os membros.

Art. 34. Cabe ao Poder Executivo oferecer condições ao(s) Conselho(s) Tutelar(es) para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB ou sistema equivalente.

§1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB ou sistema equivalente e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

§2º. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

§3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo CMDCA.

CAPÍTULO II DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Seção I Do Processo de Eleição dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es)

Art. 35. O CMDCA, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data do sufrágio, publicará o edital do processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e nesta Legislação.

§1º. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) disporá sobre:

A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§2º. No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção II Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 36. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes, criada por resolução própria e publicada em diário oficial eletrônico dos municípios.

§1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida por um representante eleito pelo colegiado do CMDCA e, na ausência deste, por um de seus membros constituintes.

§2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial dos Municípios.

§3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção III Da Inscrição

Art. 37. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento legal pelos sistemas de justiça, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de Resolução;

Ter idade igual ou superior a 21 anos;

Residir no município, no mínimo há 2 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;

Estar no gozo de seus direitos políticos;

Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso do ensino médio;

Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

Submeter-se a prova de conhecimentos, a ser formulada por equipe designada pela comissão do Conselho;

Apresentar certificado de conclusão de curso de informática e comprovar conhecimento.

§1º. O membro do CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer seu afastamento no ato da inscrição.

§2º. A prova disposta no Inciso VII deste artigo deverá ser aplicada a todos os candidatos aptos, e deve conter 50 questões objetivas de múltipla escolha e 4 questões dissertativas, para cada questão objetiva será atribuído 01 (um) ponto e 2,5 (dois e meio) pontos para as questões dissertativas, totalizando 60 pontos, e estará apto para a próxima fase, o candidato que alcançar obrigatoriamente 60% (sessenta por cento) de acertos nas questões objetivas e nota mínima de 5 pontos nas questões dissertativas.

§3º. As questões versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Raciocínio Lógico, Sistema de Garantia de Direito - SGD, Direito Constitucional, Informática, Políticas Públicas e Língua Portuguesa.

Art. 38. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao CMDCA até a data limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 39. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 40. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do art. 38 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 41. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos

que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 5 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

§3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 3 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 42. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, publicará em Edital no Diário Oficial dos Municípios, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Seção IV **Do Processo eleitoral**

Art. 43. Os membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) serão eleitos, por processo seletivo de caráter eliminatório e por sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público, obedecendo as seguintes etapas:

A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à Habilitação do pré-candidato, compreendendo a inscrição e a análise documental e curricular;

A segunda etapa, de caráter classificatório e eliminatório, refere-se à aplicação da prova escrita (objetiva e dissertativa);

A terceira etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as fases, de Eleição, Proclamação dos eleitos, Homologação do resultado, Publicação no Diário Oficial do Município.

A quarta etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do conselheiro tutelar, exigindo-se frequência integral.

A quinta etapa constitui-se pela posse dos conselheiros tutelares titulares, eleitos.

Art. 44. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 45. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 46. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do CMDCA.

§1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 47. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos arts. 65 a 70, desta Lei.

Art. 48. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§3º. Compete ainda ao CMDCA, por intermédio da SEMAS:

A seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

A obtenção, junto à Polícia Militar e à Secretaria Municipal de Segurança Pública, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 49. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 50. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos na medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao CMDCA que decidirá em 3 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 1 (um) único representante devidamente credenciado por candidato ou dele próprio;

§4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato devidamente credenciado, apenas quando este tiver de se ausentar.

§5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§6º. O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 4 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 51. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a

publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 52. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 10 (quinze) suplentes, sendo respeitada a ordem de votação.

§1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Seção V

Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 53. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos simultaneamente para um mandato de 4 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novo Conselho Tutelar será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 54. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 55. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e nesta Legislação.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas.

Art. 56. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Seção I

Da Remuneração dos Conselheiros

Art. 57. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 58. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 59. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus à percepção das seguintes vantagens:

Cobertura previdenciária;

Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

Licença-maternidade;

Licença-paternidade;

Gratificação natalina.

Remuneração por dedicação exclusiva.

§1º. Os proventos mensais do Conselheiro Tutelar perfazerão o valor equivalente ao subsídio do Chefe de Departamento da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Içá, incluindo dedicação exclusiva e remuneração a título de plantão noturno/plantão do fim de semana – devidamente discriminados no contra cheque, sendo reajustado de acordo com a Lei do Subsídio a cada quadriênio.

§2º. Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal.

§3º. As férias deverão ser programadas pelo(s) Conselho(s) Tutelar(es), sendo-lhes facultado a elaboração do quadro de férias, devendo estes informar por escrito ao CMDCA ao final do primeiro semestre do ano da posse, para gozo das férias nos anos subsequentes, obedecendo as legislações vigentes, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, §15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção II

Das Licenças

Art. 60. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias e licença paternidade, aplicando-se em conformidade com a legislação vigente.

§1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o art. 55 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 61. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Seção I

Da Vacância do cargo

Art. 62. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

Renúncia;

Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

Falecimento;

Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o art. 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção II

Do Regime Disciplinar

Art. 63. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 64. São sanções disciplinares aplicáveis pelo CMDCA, na ordem crescente de gravidade, observando ainda as legislações e recomendação vigentes:

Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos arts. 25 e 26 e proibições previstas no art. 27 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa) dias;

Perda de mandato.

§1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 65. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso;

Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

Transferir residência ou domicílio para outro município;

Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 27 desta Lei;

Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

Exercer outra atividade pública ou privada remunerada.

§1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§4º. Para apuração dos fatos, o designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção III, Capítulo IV deste Título e desta Lei.

Seção III

Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 66. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo CMDCA.

§1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo constituída por 4 (quatro) integrantes.

§2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica.

Art. 67. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§4º. O relatório será encaminhado à Plenária do CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 68. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente, observando o disposto no art. 65, §3º desta lei.

§3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do CMDCA ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas, totalizando o período máximo de 60 (sessenta) dias.

§15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 69. É assegurado ao investigado à ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do CMDCA, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 68, §5º desta Lei, quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 70. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o CMDCA encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 71. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 72. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do CMDCA.

TÍTULO III

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS NO ÂMBITO DO CMDCA

Art. 73. As Entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas e projetos de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129, ambos da Lei Federal nº 8.069/90, e ainda o art. 430, II da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação dada pela Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O registro dos programas e projetos terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 74. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§1º. Será negado o registro à entidade que:

Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

Não apresente plano de trabalho e outros instrumentais compatíveis com os princípios desta Lei;

Esteja irregularmente constituída;

Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo CMDCA em todos os níveis.

§2º. O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 75. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas e projetos de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§1º. O CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas e projetos, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da Educação, Saúde, Assistência Social e Infância e Juventude, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nos arts. 12, V e 14, desta Lei.

§3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade, programa ou projeto, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§4º. Chegando ao conhecimento do CMDCA que determinada entidade, programa ou projeto funcionam sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 76. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas, projetos de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas e projetos de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte e Cultura, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e §único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nos arts. 18 a 23 desta Lei.

Art. 77. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos nos arts. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 78. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Federal nº 12.594/12.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. A fim de assegurar maior participação popular no processo de eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a partir da gestão 2019/2020, a eleição será realizada por ocasião do Fórum Permanente das Entidades não governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 80. O CMDCA promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 90 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 81. O CMDCA definirá, por meio de Resolução própria, as regiões de atuação de cada Conselho Tutelar instalado.

Art. 82. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas, projetos e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 171 de 26 de março de 2007, alterada pela lei no 253 de fevereiro de 2014, e outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ - AM, em 13 de agosto de 2026.**WALDER RIBEIRO DA COSTA**

Pref. Municipal de Santo Antônio do Içá

Publicado por:

Tiago da Silva Garcia

Código Identificador:ECE4399C**GABINETE DO PREFEITO****LEI ORDINARIA Nº 366/2026-GPM-SAI, DE 26 DE JUNHO DE 2026.**

Institui o Programa de Correção de Fluxo Idade/Série Avança SAI nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Correção de Fluxo Escolar **Avança SAI**, no âmbito das escolas da rede de ensino pública municipal de Santo Antônio do Içá.

Art. 2º. A Política de Correção de Fluxo tem como objetivo corrigir o fluxo escolar de estudantes, com vistas ao avanço de suas aprendizagens, oportunizando-lhes o ingresso em uma série compatível com sua idade.

Art. 3º. São objetivos do Programa Municipal de Correção de Fluxo Escolar Avança SAI:

I. Promover o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas a superação da defasagem idade-ano escolar e assegurar a permanência dos estudantes com sucesso na escola;

II. Regularizar o fluxo escolar na rede de ensino municipal com a viabilização de alternativas pedagógicas fundamentadas em aprendizagem significativa e no

III. fortalecimento da autoestima, promovendo o resgate de estudantes com defasagem idade-ano escolar;

IV. Nivelar o conhecimento dos estudantes matriculados na rede pública municipal com o domínio das competências e habilidades específicas dos componentes curriculares;

V. Inserir os estudantes com defasagem idade-ano escolar em uma ou mais das alternativas pedagógicas do Programa.

CAPÍTULO II**DA CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR, DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA E DA ESTRUTURA CURRICULAR****Seção I****DO FLUXO ESCOLAR**

Art. 4º. O fluxo escolar corrigido apresenta correspondência entre a idade cronológica e escolaridade, conforme segue:

I. estudantes de 6 anos cursando o 1º ano;

II. estudantes de 7 anos cursando o 2º ano;

III. estudantes de 8 anos cursando o 3º ano;

IV. estudantes de 9 anos cursando o 4º ano;

V. estudantes de 10 anos cursando o 5º ano;

VI. estudantes de 11 anos cursando o 6º ano;

VII. estudantes de 12 anos cursando o 7º ano;

VIII. estudantes de 13 anos cursando o 8º ano;

IX. estudantes de 14 anos cursando o 9º ano.

Parágrafo Único - As idades cronológicas referidas nos incisos deste artigo correspondem aos anos (idade) completados entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 5º. A quantidade de estudantes por turma de Correção de Distorção Idade Série (CDIS), considerando a área física da sala de 1m² (metro quadrado) por estudante, atenderá ao disposto neste artigo, conforme segue:

I. CDIS I, equivalente ao 1º, 2º e 3º anos: até 20 (vinte) estudantes por turma;

II. CDIS II, equivalente ao 4º e 5º anos: até 30 (vinte) estudantes por turma;

III. CDIS III, equivalente ao 6º e 7º anos: até 35 (vinte e cinco) estudantes por turma;

IV. CDIS IV, equivalente ao 8º e 9º anos: até 35 (vinte e cinco) estudantes por turma.

Art. 6º. As turmas de CDIS tem duração de um ano letivo, podendo o estudante permanecer por mais um ano em cada nível (turma), caso não atinja as competências e habilidades necessárias para ser aprovado.

Parágrafo Único – Os estudantes que não obtiverem aprovação nesses dois anos deverão retornar à turma de origem, correspondente ao ano que cursaria antes do ingresso nas turmas de CDIS.

Seção II**DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA**

Art. 7º. A Política de Correção de Fluxo tem como público-alvo estudantes:

I. que apresentem distorção idade/ano superior a um ano, com idade acima de 8 (oito) anos;

II. multirrepetentes, considerados aqueles que apresentam pelo menos duas reprovações em sua escolarização;

III. que se evadiram por algum tempo da escola e retornaram para um ano incompatível com a sua idade;

IV. que não têm como comprovar escolaridade e apresentam nível de aprendizagem divergente do indicado para a idade.

§1º. O Programa Municipal de Correção de Fluxo Avança SAI, destina-se a estudantes matriculados no Ensino Fundamental das escolas da rede pública municipal de Santo Antônio do Içá, com dificuldade de aprendizagem, com defasagem e com distorção idade-ano escolar, na faixa etária de 8 a 17 anos de idade.

§2º. O Programa Avança SAI não é destinado para estudantes com necessidades de atendimento especial, considerando o direito desses estudantes a aprender no seu tempo e ritmo.

CAPÍTULO III**DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS****Seção I****DAS ALTERNATIVAS PEDAGÓGICAS**

Art. 8º. O Programa Avança SAI compreende as seguintes alternativas pedagógicas:

I. Nivelamento de Conhecimento;

II. Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE)

III. Progressão e Retenção Parcial; e

IV. Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA)

Subseção I**Nivelamento de Conhecimento**

Art. 9º. Nivelamento de Conhecimento consiste em uma ação pedagógica com objetivo de prevenir a retenção do estudante que apresente dificuldade e/ou defasagem no ano escolar em curso, de acordo com os resultados das avaliações aplicadas ao longo do ano letivo, voltadas para a aquisição e desenvolvimento de habilidades específicas.

§1º. O tempo de permanência do estudante nos estudos de nivelamento dependerá do nível de dificuldade ou defasagem do mesmo, sendo assim organizado:

I. Semanal, de uma a três vezes na semana, em pré-aula, pós-aula ou no turno contrário ao de matrícula do estudante;

II. Individual ou em grupo;

III. Pontual: um ou dois atendimentos no qual o estudante sane a dúvida; e

IV. Contínuo: período de semanas ou meses até que o estudante desenvolva as habilidades necessárias à determinada competência.

§2º. São etapas do Nivelamento de Conhecimento:

I. Levantamento dos estudantes que apresentem dificuldade e/ou defasagem de aprendizagem a partir do resultado das avaliações ou diagnosticado pelos professores durante as aulas;

II. Elaboração do Plano de Ação do estudo sistematizado pelo professor que irá ministra-lo, detalhando o que o estudante deve aprender e a realização do acompanhamento contínuo dessa aprendizagem;

III. Agrupamento de estudantes conforme suas dificuldades de aprendizagem, independente do ano escolar de matrícula ou no mesmo ano escolar em grupos de até 10 estudantes, com as seguintes possibilidades:

a) Agrupamento intraclasse com estudantes do mesmo ano escolar, de uma mesma turma ou de turmas diferentes;

b) Reagrupamento interclasse de estudantes do ano escolar diferentes.

§3º. Os estudos de Nivelamento de Conhecimento são ministrados por professores da própria escola, dentre eles professores readaptados que apresentem condições para realizar os atendimentos a estudantes, individualmente ou em grupo.

§4º. As horas de estudos de Nivelamento de Conhecimento que excederem as horas de docência do professor serão renumeradas com pagamento de Adicional de Serviço Extraordinário (hora extra), sendo assegurado também esse pagamento aos professores readaptados caso o desenvolvimento dos estudos com os estudantes ocorra fora do seu horário de lotação.

Subseção II

Teste de Conclusão de Ano Escolar – TCAE

Art. 10. Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE) consiste na reclassificação do estudante devidamente matriculado e retido no ano escolar anterior exclusivamente por insuficiência de aproveitamento, a partir o 3º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais ao 9º ano do Ensino Fundamental Finais, mediante prova a ser realizada no início do ano letivo nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

§1º. O Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE) ocorrerá na segunda semana de aula contemplando conhecimentos dos componentes curriculares do ano escolar no qual o estudante ficou retido.

I. Os conteúdos dos componentes curriculares relativos ao ano escolar da retenção, serão aqueles considerados essenciais para cada componentes no ano escolar;

II. Os assuntos a serem estudados serão informados pela escola por escrito ao responsável do estudante, prioritariamente, ao final do ano letivo no qual se deu a retenção;

III. A prova terá valor total de 10 (dez) pontos e compreenderá questões de múltipla escolha.

§2º. O estudante será considerado aprovado no componente curricular se obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), sendo a nota lançada e validada conforme as normas do Regimento Escolar vigente

§3º. As provas serão elaboradas pelo professor do componente curricular que entregará à direção da escola juntamente com o gabarito para correção, sendo que essas comporão o banco de questões da escola.

§5º. A aplicação da prova poderá ser por um professor ou pelo orientador educacional ou supervisor da escola, com a correção feita pelo profissional que a aplicar, utilizando o gabarito elaborado juntamente com a prova.

§6º. A Secretaria Escolar deverá proceder todos os registros do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE) nos assentamentos escolares do estudante, inclusive dessa norma de regulamentação e adotar os instrumentais a seguir, e outros que considerar necessários:

I. Requerimento de inscrição para o Teste assinado pelo estudante e seu responsável;

II. Termo de aceite e de responsabilidade assinado pelo estudante e seu responsável;

III. Diário Eletrônico;

IV. Ata Especial de registro dos resultados das provas do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE).

Subseção III

Progressão e Retenção Parcial

Art. 11. Progressão e retenção parcial é o regime de oferta educacional em que os estudantes poderá cursar o ano escolar subsequente, mesmo não tendo sido aprovado no ano escolar anterior e a retenção do regime de matrícula destinado ao estudante retido no 6º ao 8º Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos-EJA, para cursar no ano letivo posterior apenas os componentes curriculares em que não obteve aprovação.

Subseção IV

Classe de Aceleração de Aprendizagem – CAA

Art. 12. Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA) são classes especiais para estudantes retidos em um ano escolar ou mais a fim de corrigir seu fluxo escolar e posteriormente reinseri-lo em turmas regulares.

§1º. O estudante será considerado com defasagem idade-ano escolar no primeiro ano de retenção sendo que as turmas de Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA) serão organizadas considerando o Quadro 1 do Anexo Único.

§2º. São critérios para a formação das turmas de CAA:

I. Estudantes que tenham no mínimo 01(um) ano de defasagem idade-ano escolar com base no Quadro 1: Organização das Turmas de CAA constante no Anexo Único.

II. Autorização expressa dos pais e/ou responsáveis para inclusão do estudante nas turmas;

III. Não inclusão de estudantes que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, considerando que o seu tempo de aprendizagem é diferenciado e por terem direito a terminalidade específica, conforme disposto no inciso II do Art. 59 da Lei nº 9.394/1996;

IV. Remanejamento dos estudantes identificados pela escola para as CAA até o final da segunda semana de aula, de acordo com o calendário escolar.

§3º. As aulas serão ministradas pelos professores de cada componente curricular que atuam do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, estando as aulas da CAA inclusa na distribuição de aulas do professor, de acordo com a legislação vigente.

§4º. O currículo será trabalhado por componente curricular e ano escolar de CAA com ênfase as competências e habilidades imprescindíveis ao ano escolar subsequente.

§5º. O ano escolar da Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA) será semestral, que corresponde a um ano escolar regular, ofertado de forma sistemática e presencial com exigência de frequência mínima de 75% do total de horas do ano letivo, sendo calculada de acordo com a equação:

$$F = \frac{Ta \times 100\%}{Tam}$$

Tam

Onde:

F= Frequência

Ta= Total de aulas assistidas pelo estudante no ano escolar

Tam = Total de aulas ministradas no ano escolar

§6º A nota mínima de aprovação na Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA) será 06 (seis) e o cálculo da Nota Bimestral (NB) será a somatória das atividades avaliativas desenvolvidas e da Média Anual (MA), ao final do semestre que corresponde a um ano escolar, será a somatória das notas bimestrais dividida por dois.

§7º O estudante será considerado retido se não obtiver a Média Anual, referente ao ano escolar de CAA, igual ou superior a 06 (seis) e/ou tiver frequência inferior a 75% do total das horas do ano letivo.

§8º O estudante que ficar retido deverá permanecer no mesmo ano de CAA e ser incluído no Nivelamento de Conhecimento a fim de assegurar o seu sucesso e promoção.

§9º As escolas que não apresentarem quantitativo mínimo de estudantes para formação de turmas poderão encaminhar seus estudantes para escolas mais próximas, desde que haja anuência do responsável.

§10. Não havendo escolas próximas ou anuência do responsável os estudantes permanecerão na escola integrando as outras alternativas pedagógicas do Programa Municipal de Correção de Fluxo Escolar integrar para concluir com avanço.

CAPÍTULO IV

DO MOVIMENTO E RENDIMENTO DOS ESTUDANTES

Art. 13 – A Política de Correção de Fluxo consiste em um processo de Reclassificação, que trata da Aceleração de Estudos para estudantes com atraso escolar, posicionando-os dentro do Sistema de Ensino, em ano compatível com sua idade escolar.

I. Os estudantes das turmas de CDIS I devem ter idade cronológica maior ou igual a 8 (oito anos), cursar o 1º, 2º ou 3º anos, e poderão ser encaminhados para a CDIS II ou 4º ano.

- a) Serão encaminhados para a turma de CDIS II aqueles que obtiverem êxito e continuarem com distorção idade/ano;
- b) Somente serão encaminhados para o 4º ano aqueles que obtiverem êxito e corrigirem a distorção idade/ano;
- c) Os que continuarem com distorção idade/ano e não obtiverem êxito permanecerão na turma de CDIS I;
- d) Serão encaminhados para a turma de origem, os estudantes que após 2 (dois)

e) anos não obtiverem êxito na turma de CDIS I.

II. Os estudantes da turma de CDIS II devem ter idade cronológica mínima de 11 (onze anos), cursar o 4º ou 5º anos e poderão ser encaminhados para a turma de CDIS III ou 6º ano.

- a) Serão encaminhados para a turma de CDIS III aqueles que obtiverem êxito e continuarem com distorção idade/ano;
- b) Somente serão encaminhados para o 6º ano aqueles que obtiverem êxito e corrigirem a distorção idade/ano;
- c) Os que continuarem com distorção idade/ano e não obtiverem êxito permanecerão na turma de CDIS II;
- d) Serão encaminhados para a turma de origem, os estudantes que após 2 (dois) anos não obtiverem êxito na turma de CDIS II.

III. Os estudantes da turma de CDIS III devem ter idade cronológica mínima de 13 (treze) anos, cursar o 6º ou 7º anos e poderão ser encaminhados para a turma de CDIS IV ou 8º ano.

- a) Serão encaminhados para a turma de CDIS IV aqueles que obtiverem êxito e continuarem com distorção idade/ano;
- b) Somente serão encaminhados para o 8º ano aqueles que obtiverem êxito e corrigirem a distorção idade/ano;
- c) Os que continuarem com distorção idade/ano e não obtiverem êxito, permanecerão na CDIS III;
- d) Serão encaminhados para a turma de origem, os estudantes que após 2 (dois) anos não obtiverem êxito na turma de CDIS III.

IV. Os estudantes da turma de CDIS IV devem ter idade cronológica mínima de 15 (quinze) anos, cursar o 8º ano e deverão ser encaminhados para o ensino médio ou 9º ano.

- a) Serão encaminhados para 9º ano aqueles que obtiverem êxito e continuarem com distorção idade/ano;
- b) Somente serão encaminhados para o ensino médio aqueles que obtiverem êxito e corrigirem a distorção idade/ano;
- c) Os que continuarem com distorção idade/ano e não obtiverem êxito, permanecerão na CDIS IV;
- d) Serão encaminhados para a turma de origem, os estudantes que após 2 (dois) anos não obtiverem êxito na turma de CDIS IV.

§ 1º – A Ata de Resultados Finais das turmas de CDIS fará parte do Relatório de Atividades Anuais do ano em curso.

§ 2º – Os estudantes que ficarem reprovados nas turmas de CDIS I e II deverão apresentar Relatório de Exposição de Motivos, o qual descreverá as competências e habilidades não desenvolvidas pelo estudante.

§ 3º – O Relatório de Exposição de Motivos será elaborado pelo professor e assinado pelo (a) coordenador (a) pedagógico (a) e secretário (a) escolar. O original deverá ser arquivado à Pasta Individual do estudante e sua cópia anexada ao Relatório de Atividades Anuais do ano em curso.

§ 4º – Os estudantes que ficarem reprovados nas turmas de CDIS III e IV deverão ser submetidos ao Conselho de Classe.

CAPÍTULO V**DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 14. A Secretaria de Educação deverá proporcionar às escolas suporte pedagógico e técnico-administrativo para a plena e efetiva implementação dessa política, envolvendo:

- I. elaboração de Mapa Curricular e de matriz de referência;
- II. edição de diretrizes gerais para a elaboração e aplicação de avaliações;
- III. assessoria pedagógica para um acompanhamento efetivo da política.

Parágrafo Único: Os documentos contidos nos incisos I e II deste Artigo deverão ser elaborados pelo Sistema Municipal de Ensino e encaminhados a este CME, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a homologação desta Resolução, para análise, aprovação, emissão de Parecer e divulgação junto às escolas municipais.

Art. 15. No desenvolvimento do Programa Municipal de Correção de Fluxo integrar para concluir com avanço, compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Divulgar no âmbito das escolas o Programa com vistas a implementação nas escolas da sua regional;
- II. Elaborar junto com a equipe pedagógica das escolas plano de ação de implementação do Programa;
- III. Apoiar as escolas nas ações de:
 - a) divulgação do Programa para comunidade escolar;
 - b) organização e no desenvolvimento do Nivelamento de Conhecimento;
 - c) coordenação e/ou elaboração em parceria com as escolas das provas do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE);
 - d) acompanhamento da organização e aplicação do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE);
 - e) assessoramento às escolas no levantamento dos estudantes com defasagem ou distorção idade/ano escolar e na formação das turmas de Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA);
 - f) no controle estatístico da oferta das ações do Programa por ação;
 - g) no zelo pelo devido registro dos resultados das ações do Programa a fim de assegurar o devido registro na vida escolar de cada estudante;
 - h) na elucidação de dúvidas e na solução dos problemas na execução das ações do Programa.

Art. 16. No desenvolvimento do Programa Municipal de Correção de Fluxo integrar para concluir com avanço, compete à escola:

- I. inserir em seu Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar as ações do Programa Municipal de Correção de Fluxo Escolar: integrar para concluir com avanço;
- II. realizar o levantamento dos estudantes que apresentem dificuldade e/ou defasagem de aprendizagem a partir do resultado das avaliações ou diagnosticado pelos professores durante as aulas para fins inclusão no Nivelamento de Estudos;
- III. elaborar o Plano de Ação do estudo sistematizado do Nivelamento de Estudos, detalhando o que o estudante deve aprender e a realização do acompanhamento contínuo dessa aprendizagem;
- IV. organizar o agrupamento de estudantes para o Nivelamento de Estudos conforme suas dificuldades de aprendizagem, independente do ano escolar de matrícula ou do mesmo ano;
- V. levantamento dos estudantes com defasagem e distorção idade/ano escolar e formação da/s turma/s de Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA);
- VI. caso haja a impossibilidade de constituição de turmas de Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA) justificar os motivos à CRE para análise e providências;
- VII. divulgar o Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE) no âmbito da escola;
- VIII. inscrever os estudantes interessados e que têm perfil para participar do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE);
- IX. elaborar e aplicar as provas do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE);
- X. registrar o resultado da avaliação do Teste de Conclusão de Ano Escolar (TCAE);
- XI. informar ao estudante e ao seu responsável o resultado obtido pelo estudante no Teste de Conclusão de Ano Escolar e orientá-lo do andamento seguinte, seja da matrícula no ano escolar seguinte com ou sem progressão

parcial ou no mesmo ano escolar ou em uma turma de Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA).

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá contar com a colaboração das unidades escolares envolvidas no Programa.

Art. 18. Para eventuais casos omissos e outras demandas, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise e deliberação, visando a efetiva implementação do Programa de correção de fluxo idade/série.

Art. 19. Em vista desta Lei e com amparo nos mencionados dispositivos legais, submetemos à apreciação, análise e parecer do Conselho Municipal de Educação (CME), em relação às diretrizes propostas.

Art. 20. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada e cumprida por todas as escolas de ensino fundamental da rede municipal.

Art. 21. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ-AM, EM 07 DE JULHO DE 2026.

WALDER RIBEIRO DA COSTA

Prefeito Municipal
Santo Antônio do Içá

Publicado por:

Tiago da Silva Garcia

Código Identificador:DDAADA29

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A
SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - JOSÉ
MARCOS DE SOUZA RIBEIRO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Ofício nº 321/2026 – SEMSEP.

Considerando a Portaria nº 022/2026 – SEMSEP.

Considerando a ausência do titular da pasta.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR o Sr. **JOSÉ MARCOS DE SOUZA RIBEIRO – Subsecretário Municipal**, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social – SEMSEP, no período de **10 à 23/10/2026**.

Art. 2º. CONCEDER o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 09 de outubro de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO

Prefeita de São Gabriel da Cachoeira-AM, em Exercício

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:926B050C

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 - AUTORIZA A
REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO
DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E
MICROSCOPISTA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a realização de Processo Seletivo Público para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Microscopista, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, incisos IV, VII, X e XXVI, e pelos arts. 126, inciso I, e 127, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 271, de 11 de março de 2026, que disciplina, no âmbito municipal, os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Microscopista e estabelece os requisitos e o procedimento para o respectivo ingresso; CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da Lei Municipal nº 257/2025, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2026, bem como a necessidade de observância dos limites e requisitos relativos à despesa com pessoal; CONSIDERANDO o disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, quanto à necessidade de prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para admissão de pessoal; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 907/2026, originado do Ofício nº 244/2026-ADM/SEMSA, de 14 de maio de 2026, contendo solicitação para realização do Processo Seletivo Público; CONSIDERANDO o Quadro de Projeção da Despesa com Pessoal, o Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária constantes dos autos; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município e o Parecer de Controle Interno nº 116/2026-CGM, de 28 de maio de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Público - PSP destinado ao provimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Microscopista, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas, os requisitos de ingresso, as áreas de atuação, as etapas do certame e os demais critérios de seleção serão definidos no edital, observados os cargos e vagas legalmente criados, a Lei Municipal nº 271/2026 e a legislação aplicável.

Art. 2º O Processo Seletivo Público será regido por edital próprio, assegurada a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Parágrafo único. Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o edital deverá observar, especialmente, os requisitos relativos à área geográfica de atuação e à residência do candidato previstos na legislação aplicável.

Art. 3º A organização, o acompanhamento e a fiscalização do Processo Seletivo Público serão realizados por Comissão especialmente constituída para essa finalidade, a ser designada por decreto de data próprio, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Administração, no âmbito de suas respectivas atribuições, adotar as providências administrativas necessárias à realização do certame.

Art. 5º A convocação e o provimento dos candidatos aprovados observarão a ordem de classificação, o número de vagas legalmente existentes, a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites relativos à despesa com pessoal.

Art. 6º Os atos relativos ao Processo Seletivo Público serão encaminhados aos órgãos de controle na forma e nos prazos estabelecidos na legislação e nas normas de controle externo aplicáveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 13 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA

Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:

Ezilene Maragua Garcia

Código Identificador:AAE45CCE

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão da Concorrência Eletrônica nº 90.055/2026, elaborada pela Comissão de Contratação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa H L RAMIRES participou da sessão pública do referido processo licitatório, tendo está atendido a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela Adjudicação e Homologação do resultado do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I - ADJUDICAR à empresa H L RAMIRES, com sede na R das Esmeraldas, nº 28, Bairro Tancredo Neves, Manaus/AM, Cep: 69.087-055, inscrita no CNPJ nº 64.233.918/0001-63, vencedora dos serviços descritos no Projeto Básico, perfazendo o valor global de R\$ 334.301,35 (Trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos);

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio da Concorrência Eletrônica nº 90.055/2026, em favor da empresa vencedora dos serviços Adjudicados, pelo critério Menor Preço Global, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KOKAMA SÃO JOSÉ, EM MADEIRA DE 02 (DUAS) SALA DE AULA, NA COMUNIDADE DE CURUPAITI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM – FME/SEMED.

III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

São Paulo de Olivença/AM, 08 de outubro de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS

Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:

Dicsony Nascimento Martins

Código Identificador:FA9861DC

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 052/2026, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 90.055/2026.

SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, inscrita sob o CNPJ de nº 05.829.577/0001-24 Representado pelo Srº Nazareno Souza Martins e a empresa H L RAMIRES, inscrita no CNPJ sob o nº 64.233.918/0001-63, representada pelo Sra. Helen Lopes Ramires.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KOKAMA SÃO JOSÉ, EM MADEIRA DE 02 (DUAS) SALA DE AULA, NA COMUNIDADE DE CURUPAITI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM – FME/SEMED.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO E EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021. O prazo de execução do objeto será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de serviços e Execução pela Prefeitura de São Paulo de Olivença/AM;

VALOR GLOBAL: de R\$ 334.301,35 (Trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos) de acordo com o Projeto Básico Adjudicado e Homologado em favor da empresa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Entidade: 3 – Fundo Municipal de Educação;

Órgão: 03.03 – Fundo Municipal;

Unidade: 03.03.05 – Fundo Municipal de Educação;

Funcional/Programa: 12.365.0061 – Rede Física Educacional;

Projeto Atividade: 12.361.0061.1003.0000 – Const. Ampl. e/ou Reforma e Aquis. de Equip. p/ Unid. do Ensino Fundamental / 12.365.1004.0000 – Const. Ampl. e/ou Reforma e Aquisição de Equip. p/ Unid. Educ. de Educação Infantil;

Ficha: 433 / 434 / 496 / 497 / 498;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações;

Fonte: 500 – Recurso Ordinário / 540 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (MDE) FUNDEB 30% / 542 FUNDEB - VAAT.

São Paulo de Olivença/AM, 09 de outubro de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS

Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença

Publicado por:

Dicsony Nascimento Martins

Código Identificador:EF009344

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Silves, através da Comissão de Contratação - CC torna público que **deseja cotar** o seguinte objeto:

_AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Prazo para envio da Cotação: 3 (três) dias úteis

Solicitações termo de referência e informações através do e-mail: licitacao@silves.am.gov;

Silves, (AM), 09 de outubro de 2026

LUÍS FELIPE PORFÍRIO DE MEDEIROS

Cotista

Publicado por:

Jhonata da Silva Calheiros

Código Identificador:24A969D1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
029/2026**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, os documentos acostados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº020101.2026.05.029-10**, objetos do Pregão Eletrônico nº 029/2026/SRP, o qual teve por finalidade a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE BAIXO ESTAMPIDO (PRIORITARIAMENTE COM EFEITOS VISUAIS E DE CORES), TRANSPORTE SEGURO DE EXPLOSIVOS, MONTAGEM, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA, DETONAÇÃO MANUAL OU COMPUTADORIZADA E DESMONTAGEM TÉCNICA COMPLETA PARA ATENDER ÀS FESTIVIDADES OFICIAIS E EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM**, para atendimento do município de Silves-AM, **através do sistema de registro de preço**, pelo menor preço por lote.

CONSIDERANDO o que consta na Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e Documentações do Pregão Eletrônico nº 029/2026, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pelo Pregoeiro através do LICITANET.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e 13.709/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

I - HOMOLOGARa deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do Pregão Eletrônico nº 029/2026 - SRP, em favor da empresa vencedora dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por grupos: WM FIREWORKS SERVICOS DE ORGANIZACOES DE FESTAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 19.069.933/0001-63, localizada na Av. Achouari, S/N, Condomínio Parque das Mansões, Bairro: Tarumã, Manaus/AM, com o valor total de **R\$ 414.879,00 (quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e nove reais)**.

Referente ao **Pregão Eletrônico n. 029/2026 - SRP**, tendo por objeto **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE BAIXO ESTAMPIDO (PRIORITARIAMENTE COM EFEITOS VISUAIS E DE CORES), TRANSPORTE SEGURO DE EXPLOSIVOS, MONTAGEM, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA, DETONAÇÃO MANUAL OU COMPUTADORIZADA E DESMONTAGEM TÉCNICA COMPLETA PARA ATENDER ÀS FESTIVIDADES OFICIAIS E EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM**, **através do sistema de registro de preço**, visando atender as necessidades do município de Silves/AM.

II- PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Silves/AM, 06 de outubro de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:

Lara Mirele Farias da Silva

Código Identificador:4651E553

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026**

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** juntamente com o Agente de Contratação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES**, designados através da PORTARIA Nº 100, 13 DE MAIO DE 2026-GPMS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - CONSIDERAR habilitados os brigadistas inscritos, oriundo da Chamada Pública, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO**.

LISTA DE BRIGADISTAS CLASSIFICADOS		
Nº	NOME	STATUS
01	MAIRTON FIGUEIRA LIMA	CLASSIFICADO
02	ALIRIO DE AZEVEDO LEITE FILHO	CLASSIFICADO
03	DAVI PERDIGÃO OLIVEIRA	CLASSIFICADO
04	NERIO STARLLEY MONTEIRO MORAES	CLASSIFICADO
05	POLIANA TEIXEIRA DA COSTA	CLASSIFICADO
06	THIAGO COLARES BRANDÃO	CLASSIFICADO
07	VINICIUS RAFAEL BATISTA DE ALMEIDA	CLASSIFICADO
08	MARIO ANDRE DOS SANTOS PONTES	CLASSIFICADO
09	ERALDINO MOREIRA TERCO	CLASSIFICADO
10	ULISSES CRISTI VIANA DE SOUZA	CLASSIFICADO

Silves/AM, 09 de outubro de 2026.

LUCIOMAR NEVES DE FREITAS

Agente de Contratação

Publicado por:

Lara Mirele Farias da Silva

Código Identificador:C849F1EF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 358/GP-PMT DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO FUNCIONAL DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA, M.D. PREFEITA DE TABATINGA/AM**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista, o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga:

CONSIDERANDO, o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que rege a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, o teor dos artigos 7.º, incisos VIII e XVII, e 39, parágrafo 3.º, da Carta Magna, que resguardam os direitos sociais mínimos dos servidores, independentemente do regime jurídico;

CONSIDERANDO, os termos constantes no Processo Administrativo n.º 104/2026-PMT, deflagrado perante a Diretoria de Recursos Humanos-DRH/SEMAD;

CONSIDERANDO, a fundamentação exarada pela Procuradoria Jurídica do Município por meio do Parecer Jurídico n.º 278/2026-

PJM/PMT, o qual concluiu pelo deferimento e reconhecimento do direito do interessado;

CONSIDERANDO, o MEMO N.º 509/2026-DRH/SEMAD, de 30 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO, a suficiência de provas documentais que atestam o efetivo exercício das funções laborais, tais como fichas financeiras e funcionais emitidas pelo órgão competente da municipalidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de sanar a omissão histórica da Administração Municipal para evitar prejuízos aos direitos previdenciários e à futura aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - RECONHECER, o vínculo funcional temporário da senhora **MARILENE SALDANHA DA SILVA**, em regime de contrato no cargo de **Gari** nos períodos de **18.06.1994 à 31.12.1994; 01.01.1995 à 31.12.1995; 01.01.1996 à 31.12.1996; 01.01.1997 à 31.12.1997; 01.01.1998 à 31.12.1998; 01.01.1999 à 31.12.1999; 01.01.2000 à 31.12.2000; 01.01.2001 à 31.12.2001; 01.01.2002 à 31.12.2002 e 01.01.2003 à 31.12.2003.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reconhecendo o vínculo funcional acima mencionado, revogando-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE TABATINGA/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Prefeita Municipal de Tabatinga/AM, em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

RAINIER DA SILVA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração, em Exercício

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:06BEADB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 359/GP-PMT DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE VÍNCULO FUNCIONAL DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA, M.D. PREFEITA DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista, o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que rege a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO, o teor dos artigos 7.º, incisos VIII e XVII, e 39, parágrafo 3.º, da Carta Magna, que resguardam os direitos sociais mínimos dos servidores, independentemente do regime jurídico;

CONSIDERANDO, os termos constantes no Processo Administrativo n.º 109/2026-PMT, deflagrado perante a Diretoria de Recursos Humanos-DRH/SEMAD;

CONSIDERANDO, a fundamentação exarada pela Procuradoria Jurídica do Município por meio do Parecer Jurídico n.º 273/2026-PJM/PMT, o qual concluiu pelo deferimento e reconhecimento do direito do interessado;

CONSIDERANDO, o MEMO N.º 508/2026-DRH/SEMAD, de 30 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO, a suficiência de provas documentais que atestam o efetivo exercício das funções laborais, tais como fichas financeiras e funcionais emitidas pelo órgão competente da municipalidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de sanar a omissão histórica da Administração Municipal para evitar prejuízos aos direitos previdenciários e à futura aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - RECONHECER, o vínculo funcional temporário do senhor **ORLEY DA SIVA CARVALHO**, em regime de contrato no cargo de **Agente de Saúde** nos períodos de **01.03.1993 à 31.12.1993; 01.01.1994 à 31.12.1994; 01.01.1995 à 31.12.1995; 01.01.1996 à 31.12.1996; 12.02.1997 à 31.12.1997; 01.01.1998 à 31.12.1998; 01.01.1999 à 30.04.1999.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, reconhecendo o vínculo funcional acima mencionado, revogando-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE TABATINGA/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Prefeita Municipal de Tabatinga/AM, em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

RAINIER DA SILVA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração, em Exercício

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:507BC3A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 707/GP-PMT DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA LUTO A SERVIDOR TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA, M.D. PREFEITA DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista, o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO o Art. 14 da Lei Municipal n.º 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o MEMO. N.º 502/2026 – DRH/SEMAD, de 24 de setembro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, pelo período de 03 (três) dias, licença luto ao servidor contratado **MILTON JUNIOR SOUZA DE ALMEIDA/ MOTORISTA**, matrícula n.º 8616-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - A licença perdurará do dia 01/09/2026 ao dia 03/09/2026, devendo o servidor apresentar-se ao serviço no dia subsequente ao término da licença;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2026;

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE TABATINGA/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Prefeita Municipal de Tabatinga/AM, em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

RAINIER DA SILVA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração, em Exercício

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:24603A33**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 708/GP-PMT DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA LUTO A SERVIDOR TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA, M.D. PREFEITA DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista, o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga:

CONSIDERANDO, o Art. 14 da Lei Municipal n.º 828/2018, de 14 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO, o MEMO. n.º 502/2026 – DRH/SEMAD, de 24 de setembro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, pelo período de 03 (três) dias, licença luto a servidora contratada **ESMERALDA DA SILVA SOUZA/ PROFESSORA**, matrícula n.º 1747-10, lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - A licença perdurará do dia 12/09/2026 ao dia 14/09/2026, devendo a servidora apresentar-se ao serviço no dia subsequente ao término da licença;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 12 de setembro de 2026;

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE TABATINGA/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Prefeita Municipal de Tabatinga/AM, Em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

RAINIER DA SILVA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração, Em Exercício

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:74F67D1E**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 709/GP-PMT DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA LUTO A SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA, M.D. PREFEITA DE TABATINGA/AM, em exercício, no

uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista, o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

CONSIDERANDO, o Art. n.º 214 da Lei Municipal n.º 473/2007, de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO, o MEMO. n.º 502/2026-DRH/SEMAD, de 24 de setembro de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, pelo período de 08 (oito) dias, licença luto a servidora **GEISA MARINHO PARENTE/ AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ EFETIVA**, Matrícula n.º 448-2, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

Art. 2º - A licença perdurará do dia 01/09/2026 ao dia 08/09/2026, devendo a servidora apresentar-se ao serviço no dia subsequente ao término da licença;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de setembro de 2026;

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE TABATINGA/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Prefeita Municipal de Tabatinga/AM, em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

RAINIER DA SILVA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração, em Exercício

Publicado por:

Thiago Silva da Cruz

Código Identificador:19D5E4D4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 714/GP-PMT DE 08 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS INTEGRANTES TÉCNICOS E REQUISITANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA, M.D. PREFEITA DE TABATINGA/AM, em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga:

CONSIDERANDO, o Memorando n.º 2441/2026-SEMSA/TBT de 30 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO, o princípio da segregação de funções previsto nos arts. 5º e 7º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo n.º 007/2026, que visa a “Contratação de solução tecnológica para apoio ao planejamento das contratações e à pesquisa de preços da secretaria municipal de Saúde, com recursos para organização e elaboração das peças da fase preparatória, incluindo PCA, DFD, ETP, e TR, bem como, para realização e registro das pesquisas de preços”

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal e o poder de discricionariedade do administrador público.

RESOLVE

INTEGRANTE TÉCNICO		
SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA
Brayan Santos da Rocha	Assistente Administrativo	18958-2

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo elencados para atuar como Integrante Requisitante e Integrante Técnico da Equipe de Planejamento e Contratação para o Processo Administrativo nº 007/2026:

INTEGRANTE REQ UISITANTE		
SERVIDOR (A)	CARGO	MATRÍCULA
Rogiane Jean Cruz	Coordenadora Administrativa, Financeira e de Compras	6762-3

Art. 2º - O citado servidor será responsável, na qualidade de Integrante Requisitante, pela formalização da demanda mediante elaboração e assinatura do Documento de Formalização da Demanda – DFD, identificando e justificando a necessidade da contratação, indicando quantitativos, prazos, condições de fornecimento e estimativa preliminar de valor.

Art. 3º - O citado servidor será responsável, na qualidade de Integrante Técnico, pelo suporte técnico especializado na elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, definindo especificações técnicas, padrões de qualidade, critérios de aceitação e requisitos de habilitação técnica, requisitos de qualidade, das condições de fornecimento e dos critérios necessários para assegurar a adequação dos produtos às necessidades da Casa de Apoio.

Parágrafo Único - As documentações elaboradas pelo servidor deverão cumprir todos os requisitos constantes na Lei nº 14.133/2021, bem como, os das normas acessórias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, no ato de sua publicação.

Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE TABATINGA/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Prefeita Municipal de Tabatinga, em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

RAINIER DA SILVA CARVALHO

Secretário Municipal de Administração, em Exercício

Publicado por:

Sabrina do Nascimento Ramos

Código Identificador:F77B4FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**, através da Comissão Especial de Contratação – CEC torna público aos interessados que realizará o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 022/2026, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto contempla a” **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRATAMENTO DE EMBARCAÇÃO TIPO BALEEIRA PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM.**

Data de Abertura da sessão e recebimento das propostas: 27/10/2026 às 11:00 h (horário de Brasília).

Local de disponibilidade de Edital no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br. <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Tabatinga (AM), 09 de outubro de 2026

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Marcelia Tenazor Catique

Código Identificador:83A8A1AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 13/2025/CEC - PMTBT

O Município de Tabatinga/AM, por meio da Comissão Especial de Contratação – CEC, torna público aos interessados que, em razão de erro material constante do Aviso de Adjudicação e Homologação, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2026, Seção 3, ISSN 1677-7069, Código 05302026040100346, referente à Concorrência Presencial nº 13/2025/CEC – PMTBT, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obra e serviços de engenharia de pavimentação em área rural do Município de Tabatinga/AM, conforme Contrato de Repasse nº 921413, fica promovida a seguinte retificação:

Onde se lê:

“I – ADJUDICAR a empresa COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO e a empresa M LOBATO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.342.072/0001-85, situada na Avenida Juraci Reis, nº 391, Bairro São Jorge, CEP 69.033-000, Manaus/AM, pelo valor total de R\$ 1.777.874,00 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais). II – HOMOLOGAR a decisão da Comissão Especial de Contratação – CEC, declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar o contrato para a execução do serviço licitado.”

Leia-se:

“ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR o resultado da Concorrência Presencial nº 13/2025/CEC – PMTBT em favor da empresa **M LOBATO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.342.072/0001-85, declarada vencedora do certame, pelo valor total de **R\$ 1.762.751,57 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)**, ficando a empresa vencedora convocada para a assinatura do respectivo contrato.”

Tabatinga/AM, 07 de outubro de 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito do Município de Tabatinga/AM

Publicado por:

Marcelia Tenazor Catique

Código Identificador:011F69DB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2026 – PMT

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2026 – PMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 088/2026 – CCSC/PMT.
ORIGEM: Processo Administrativo nº 069/2025 – CCSC/PMT; Concorrência Presencial nº 004/2025 – SMDL/PMT.
CONTRATANTE: Município de Tapauá/AM, CNPJ nº 04.530.390/0001-62. **CONTRATADA:** BRITO DA AMAZÔNIA SOLUÇÃO EM ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 84.098.367/0001-80; **OBJETO:** Replanilhamento, com alterações qualitativas e quantitativas da obra de construção do Espaço Esportivo Comunitário no Bairro do Açaí, conforme a Planilha de Replanilhamento constante dos autos do processo. **EMENDA PARLAMENTAR:** 202541370005. **PLANO DE AÇÃO:** 09032025-2-088194. **ACRÉSCIMOS:** R\$ 146.587,35 (aproximadamente 7,33%). **SUPRESSÕES:** R\$ 146.587,35 (aproximadamente 7,33%). **REFLEXO FINANCEIRO LÍQUIDO:** R\$ 0,00. **VALOR GLOBAL MODIFICADO:** R\$ 1.999.999,99.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 124, I, “a” e “b”, e arts. 125 a 128 e 132 da Lei nº 14.133/2021; arts. 221 e 222 do Decreto Municipal nº

019/2024-GP/PMT; Cláusula Décima Sexta do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de junho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Gamaliel Andrade de Almeida, pela contratante, e Emivaldo de Sousa Brito Júnior.

Publicado por:
Armando George Dos Santos Quemel
Código Identificador:3D99218F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 08/2026 - SIN - CGM-TEFÉ-SEMED

“Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de possível conduta incompatível com os deveres inerentes à função pública, no exercício das atribuições legais da Corregedoria-Geral do Município de Tefé, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 102/2016, e dá outras providências.”

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente e pelo Decreto nº 011/2025;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar fatos que possam indicar irregularidades funcionais, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Corregedoria-Geral do Município de Tefé para receber notícias de possíveis irregularidades e promover a respectiva apuração, na forma da legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 102/2016, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tefé e estabelece normas relativas aos deveres, às responsabilidades e à apuração de infrações funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a apuração dos fatos por meio de procedimento administrativo próprio, com observância da legalidade, imparcialidade, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, sem antecipação de juízo quanto à eventual responsabilidade dos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com a finalidade de apurar fatos que, em tese, possam caracterizar conduta incompatível com os deveres inerentes à função pública, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 102/2016 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Para conduzir os trabalhos da presente Sindicância, fica designada a seguinte **Comissão Sindicante**:

I – ALESSANDRA JAQUES CARVALHO – Presidente;
II – MEYRE APARECIDA RODRIGUES BARBOSA – Secretária;
III – JOSÉ LUIZ DA SILVA VASQUES – Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Sindicante realizar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, podendo solicitar documentos e informações aos órgãos e setores competentes, colher declarações, realizar oitivas e adotar as demais providências legalmente cabíveis ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º A Comissão deverá conduzir os trabalhos com independência, imparcialidade e observância da legislação aplicável, assegurando-se, quando cabível e na forma legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Concluídos os trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado e fundamentado, contendo a descrição das diligências realizadas, os elementos apurados e a conclusão quanto às providências administrativas cabíveis, submetendo-o à apreciação da autoridade competente.

Art. 6º O prazo para conclusão dos trabalhos será aquele estabelecido pela legislação municipal aplicável à espécie, observadas as condições e os requisitos legais para eventual prorrogação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tefé/AM, 09 de outubro de 2026.

CRISTIANO GONÇALVES PIRES
Corregedor-Geral do Município de Tefé
Decreto nº 011/2025

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:D2828B80

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 117/2026 - GP-PMTNT, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição e nomeação dos membros da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, Excelentíssimo Senhor FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que condiciona a investidura em cargo ou emprego público à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o levantamento do quantitativo de cargos vagos no quadro de pessoal do Município para a recomposição da força de trabalho da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 315/2026 – TCE – TRIBUNAL PLENO, proferido nos autos do **Processo TCE-AM nº 16.359/2025**, que julgou procedente representação formulada pelo Ministério público de Contas, em face do Município de Tonantins e recomendou a apresentação de plano detalhado e cronograma para a realização de concurso público.

CONSIDERANDO o ofício /SEMAD/nº 042/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tonantins - AM, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e fiscalizar todas as fases e procedimentos necessários à realização de certame para provimento de cargos efetivos.

Art. 2º Para compor a referida Comissão, ficam nomeados os seguintes servidores efetivos:

I - ROSILDO BRAS FONSECA, matrícula nº 780, que a presidirá;

II - CLÁUDIO FREITAS CABRAL, matrícula nº 9353, como membro;

III- ALCIONE GUIMARÃES DE OLIVEIRA matrícula nº 09, como membro.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento legal do Presidente, este será substituído por um dos membros da Comissão, mediante designação interna.

Art. 3º Compete à Comissão Especial Organizadora do Concurso Público, entre outras atribuições congêneres:

I - Realizar o levantamento das necessidades de pessoal, identificando os cargos vagos criados por lei municipal e o quantitativo de vagas a serem ofertadas, inclusive para formação de cadastro de reserva;

II - Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico contendo as diretrizes para a contratação de instituição especializada (Banca Examinadora);

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela instituição contratada;

IV - Analisar e manifestar-se sobre a minuta do Edital do Concurso Público, encaminhando-o para análise jurídica prévia à sua publicação;

V - Receber, analisar e julgar eventuais recursos administrativos que sejam de competência do Município durante o certame;

VI - Encaminhar o Relatório Final para homologação do resultado do Concurso Público pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O desempenho das atividades na Comissão Especial constitui serviço público de natureza relevante e não enseja, por si só, remuneração adicional, ressalvadas as gratificações previstas em lei municipal específica, se houver.

Art. 5º Fica a referida Comissão autorizada a solicitar o apoio técnico e administrativo dos demais órgãos e secretarias da Prefeitura de Tonantins para o fiel cumprimento de suas atribuições, incluindo o suporte da Procuradoria-Geral do Município para as análises jurídicas cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE TONANTINS/AM, em 07 de outubro de 2026.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins que este extrato de Decreto foi publicado no quadro de avisos de publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM e demais repartições do município na data de 07/10/2026 – Fundamento Legal: Art. 50 caput. da Lei Orgânica Municipal.

ALBERICO RAMOS GARCIA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gilmar Gustavo de Lima Alves

Código Identificador:96BE86AE

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026/COMPDEC DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PRESENCIAL Nº 002/2026/CC

1 - Espécie: Com fundamento no art. 75º, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;

2 – Favorecido(s): **ESSÊNCIA LTDA**, com sede administrativa na Rua Edna de Jesus, nº 02, Bairro Centro, CEP: 69.530-000 - Uarini/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 64.798.712/0001-80, representada legalmente pelo Srº Elioberto Monteiro de Almeida, RG nº 1874480-0 SSP/AM, CPF nº 798.809.402-53, fornecedora das 1.142 (um mil, cento e quarenta e duas) cestas básicas de alimentos;

MARCOS ALEXANDRE TIAGO ALMEIDA LTDA, com sede administrativa na Rua Andorinha, nº 588, Bairro Fonte Boa – CEP: 69553-150 – Tefé/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 16.571.905/0001-51, representada legalmente pelo Srº Marcos Alexandre Tiago Almeida, RG nº 1717706-5 SSP/AM, CPF nº 737.006.732-72, locadora das embarcações (07 diárias de Ferry Boat e 19 diárias de Lancha de Apoio); **H3 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede administrativa na Rua Jaçanã, nº 03, Bairro São Carlos, CEP: 69440-000 – Anori/AM, inscrita no CNPJ sob o nº

29.665.360/0001-94, representada legalmente pelo Srº Hayllen Silva de Castro, RG nº 1769136-2 SSP/AM, CPF nº 827.544.112-91, fornecedora dos combustíveis (1.059 litros de diesel S10 e 1.085 litros de gasolina comum).

3- Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de 1.142 Cestas de Alimentos de 24kg contendo 12 itens, Locação de Embarcações (07 diárias para a embarcação Ferry Boat e 19 diárias para Lancha de Apoio) e Aquisição de Combustíveis (1.059 litros de Diesel S10; 1.085 litros de Gasolina Comum) para veículos e embarcações empenhados na operação de resposta, de acordo com a Portaria nº 2.887, de 03 de setembro de 2026 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Decreto Municipal nº 045/2026/PMU-GP, de 12 de junho de 2026, decorrentes da Inundações de 2026. Informações contidas no Formulário do Desastre - FIDE, classificado e codificado como Inundações, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria MDR nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR N.º 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - COMPDEC.

4 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato de fornecimento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Entidade: 1 -Prefeitura Municipal de Uarini;

Órgão: 02.01 – Poder Executivo;

Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito;

Programa/Funcional: 06.182.0285 – Defesa Nacional – Serviços de Utilidade Pública;

Projeto Atividade: 06.182.0285.2005.0000 – Manutenção da Defesa Civil (COMDEC)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (275.000,00)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (25.500,00)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (18.000,00)

Fonte: 899 – DEFESA CIVIL.

Entidade: 1 -Prefeitura Municipal de Uarini;

Órgão: 02.01 – Poder Executivo;

Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito;

Programa/Funcional: 06.182.0285 – Defesa Nacional – Serviços de Utilidade Pública;

Projeto Atividade: 06.182.0285.2005.0000 – Manutenção da Defesa Civil (COMDEC)

Ficha: 041 (222,00)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

Ficha: 044 (1.590,00)

5 - VALOR GLOBAL: R\$ 320.319,00 (-trezentos e vinte mil, trezentos e dezenove reais-). Correspondente a soma dos valores totais no **Termo de Contrato nº 041/2026 – Fornecimento de Cestas de Alimentos:** R\$ 275.22,00 (-duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos-), sendo R\$ 275.000,00 (-duzentos e setenta e cinco mil reais-) o valor repassado pela concedente, e R\$ 222,00 (-duzentos e vinte e dois reais-) de contrapartida por parte desta Prefeitura + o valor total na **Carta Contrato nº 014/2026 – Locação das Embarcações:** R\$ 27.090,00 (-vinte e sete mil e noventa reais-), sendo R\$ 25.500,00 (-vinte e cinco mil e quinhentos reais-) o valor repassado pela concedente, e R\$ 1.590,00 (-mil e quinhentos e noventa reais-) de contrapartida por parte desta Prefeitura + o valor total na **Carta Contrato nº 015/2026 – Fornecimento de Combustíveis:** R\$ 18.007,00 (-dezoito mil e sete reais-), sendo R\$ 18.000,00 (-dezoito mil reais-) o valor repassado pela concedente, e R\$ 7,00 (-sete reais-) de contrapartida por parte desta Prefeitura.

Uarini/AM, 05 de outubro de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Raimundo Eufrázio da Silva

Código Identificador:4BB77889

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DO
AVISO EM SÍTILO ELETRÔNICO DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO EMERGENCIAL PRESENCIAL PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 128/2026/COMPDEC DISPENSA DE
LICITAÇÃO EMERGENCIAL PRESENCIAL Nº 002/2026/CC

O Município de Uarini/AM, por meio do Prefeito, justifica a ausência de divulgação de aviso de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 1.142 CESTAS DE ALIMENTOS DE 24 KG CONTENDO 12 ITENS, LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES (07 DIARIAS PARA A EMBARCAÇÃO FERRY BOAT E 19 DIARIAS PARA LANCHAS DE APOIO) E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (1.059 LITROS DE DIESEL S10; 1.085 LITROS DE GASOLINA COMUM) PARA VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES EMPENHADOS NA OPERAÇÃO DE RESPOSTA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.887 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E O DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2026/PMU-GP, DE 12 DE JUNHO DE 2026, DECORRENTES DA INUNDAÇÃO DE 2026. INFORMAÇÕES CONTIDAS NO FORMULÁRIO DO DESASTRE - FIDE, CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO INUNDAÇÕES, COBRADO 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERADA PELA PORTARIA MDR Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022. - COMPDEC.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória. Contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, verifica-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Ocorre que se trata de dispensa em razão da urgência pública e notória a necessidade de Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de cestas de alimentos de 24 kg contendo 12 itens, locação de embarcações para ajudar na logística e na entrega dos produtos as famílias atingidas pela enchente e aquisição de diesel S10, diesel comum e gasolina comum, de acordo com a Portaria 2.887 de 03 de setembro de 2026 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Decreto Municipal nº 045/2026/PMU-GP, de 12 de junho de 2026, decorrentes da enchente de 2026 no município de Uarini/AM, nas áreas afetadas por desastre natural.

Trata-se das necessidades urgentes e emergenciais das contratações para amenizar os danos e prejuízos econômicos causados pelo desastre natural “Enchentes de 2026”, onde a magnitude do evento fez o município de Uarini/AM caracterizar-se e decretasse em situação de emergência ou calamidade pública.

O município de Uarini enfrenta dificuldades para responder aos impactos da enchente de 2026, que afetou gravemente a Zona Rural e parte da Zona Urbana. Foram atingidas 1.989 famílias, em sua maioria produtores rurais e pescadores. Houve perdas significativas na agricultura, pecuária e infraestrutura, com prejuízos estimados em R\$ 4.826.250,00. As escolas rurais também foram danificadas, exigindo R\$ 1.495.037,70 para recuperação. Além disso, 65 residências precisam ser reconstruídas (R\$ 185.000,00) e 07 ruas na sede do município demandam R\$ 120.827,00. O município não dispõe de recursos suficientes para a reconstrução. A cheia dos rios Solimões, Copacá, Uarini e seus afluentes tem causado prejuízos significativos às populações ribeirinhas de Uarini, afetando setores econômicos,

sociais e ambientais, além de danificar móveis e comprometer serviços essenciais. A Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil atua com ações como: monitoramento de áreas de risco, cadastramento de famílias vulneráveis, elaboração de mapas temáticos, reconhecimento de áreas atingidas por cheias e vazantes, e implantação do Plano de Contingência (PLANCON) para prevenção e resposta a desastres, temos que, neste momento e de vida a transitoriedade da situação, a melhor solução é a contratação direta por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Neste diapasão, cabe indicar o disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;” (grifos nossos)

Considerando a urgência da situação, faz-se necessário se valer do dispositivo legal supracitado para a promoção das contratações diretas das EMPRESAS: ESSENCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 64.798.712/0001-80, representante legal: Sr. Elioberto Monteiro de Almeida, RG nº 1874480-0 SSP/AM, CPF nº 798.809.402-53; MARCOS ALEXANDRE TIAGO ALMEIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 16.571.905/0001-51, representante legal: Sr. Marcos Alexandre Tiago Almeida, RG nº 1717706-5 SSP/AM, CPF nº 737.006.732-72; H3 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.665.360/0001-94, representante legal: Sr. Hayllen Silva de Castro, RG nº 1769136-2 SSP/AM, CPF nº 827.544.112-91, a fim de garantir a ajuda humanitária às famílias uarinienses atingidas pela “Enchente de 2026” lhes causando danos e prejuízos econômicos.

A publicação pelo prazo mínimo de 3 (três dias) úteis acabaria por atrasar ainda mais todo o procedimento, dificultando a viabilidade da contratação e a operação dos serviços, trazendo mais ônus do que bônus ao Ente Público Municipal.

Deste modo, o recebimento de qualquer outra proposta não trará vantagens financeiras ou operacionais, pois as propostas não serão de valores menores e acabariam por postergar ainda mais o processo de contratação, que necessita ser o mais imediato possível, sob pena de ferir o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público.

Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta no sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias para obtenção de proposta ainda mais vantajosa.

Uarini/AM, 25 de setembro de 2026.

EDVILSON LOPES DE SOUZA

Agente de Contratação – CC

Publicado por:

José Raimundo Eufázio da Silva
Código Identificador: B0D1D905

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EMERGENCIAL PRESENCIAL PROC. ADM. Nº
128/2026/COMPDEC DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
002/2026/CC

I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE 1.142 CESTAS DE ALIMENTOS DE 24 KG CONTENDO 12 ITENS, LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES (07 DIARIAS PARA A EMBARCAÇÃO FERRY BOAT E 19 DIARIAS PARA LANCHAS DE APOIO) E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (1.059 LITROS DE DIESEL S10; 1.085 LITROS DE GASOLINA COMUM) PARA VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES EMPENHADOS NA OPERAÇÃO DE RESPOSTA DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.887 DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E O DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2026/PMU-GP, DE 12 DE JUNHO DE 2026, DECORRENTES DA INUNDAÇÃO DE 2026. INFORMAÇÕES CONTIDAS NO FORMULÁRIO DO DESASTRE - FIDE, CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO INUNDAÇÕES, COBRADE 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERADA PELA PORTARIA MDR Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022. - COMPDEC” para amenizar os danos e prejuízos econômicos causados pelo desastre natural “Enchentes de 2026”, onde a magnitude do evento fez o município de Uarini/AM caracterizar-se e decretasse em situação de emergência ou calamidade pública.

O município de Uarini enfrenta dificuldades para responder aos impactos da enchente de 2026, que afetou gravemente a Zona Rural e parte da Zona Urbana. Foram atingidas 1.989 famílias, em sua maioria produtores rurais e pescadores. Houve perdas significativas na agricultura, pecuária e infraestrutura, com prejuízos estimados em R\$ 4.826.250,00. As escolas rurais também foram danificadas, exigindo R\$ 1.495.037,70 para recuperação. Além disso, 65 residências precisam ser reconstruídas (R\$ 185.000,00) e 07 ruas na sede do município demandam R\$ 120.827,00. O município não dispõe de recursos suficientes para a reconstrução. A cheia dos rios Solimões, Copacá, Uarini e seus afluentes tem causado prejuízos significativos às populações ribeirinhas de Uarini, afetando setores econômicos, sociais e ambientais, além de danificar móveis e comprometer serviços essenciais. A Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil atua com ações como: monitoramento de áreas de risco, cadastramento de famílias vulneráveis, elaboração de mapas temáticos, reconhecimento de áreas atingidas por cheias e vazantes, e implantação do Plano de Contingência (PLANCON) para prevenção e resposta a desastres.

II – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração Pública — direta e indireta — sejam precedidas de processo de licitação que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvando, apenas, os casos expressamente previstos na legislação, conforme depreende-se da transcrição abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecem aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras com alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a cada um concorrente, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos – quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, elenca as hipóteses que foram ressalvadas pela constituição, respectivamente, concernentes à inexigibilidade e dispensa (arts. 74 e

75), sendo esta última a previsão legal para o caso tratado nestes autos.

III – DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Aqui, trata-se de contratação a ser realizada em resposta aos danos e prejuízos econômicos causados pela “Enchente de 2025” as famílias uarinienses atingidas que necessitam de ajuda humanitária, sob a obediência ao estabelecido no inciso VIII do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação nos casos de emergência:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...) (grifos nossos)

O processo em questão versa sobre a aquisição de cestas básicas de 24 kg contendo 12 itens, locação de embarcações para ajudar na logística e na entrega dos produtos as famílias atingidas pela enchente e aquisição de diesel S10, diesel comum e gasolina comum; de acordo com a Portaria 2.887 de 03 de setembro de 2026 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Decreto Municipal nº 045/2026/PMU-GP, de 12 de junho de 2026, decorrentes da enchente de 2026 no município de Uarini/AM, nas áreas afetadas por desastre natural. informações contidas no formulário do desastre - FIDE, classificado e codificado como inundações, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria MDR nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

A contratação emergencial, por ser uma das modalidades de dispensa de licitação, é uma opção do gestor, que pode optar pela realização da licitação. Mesmo nos casos em que essa discricionariedade é mitigada pela presença da situação calamitosa ou de emergência, é necessária a efetiva presença de risco a pessoa ou bens, não bastando a mera decretação formal dessa realidade.

Em outras palavras, não basta a decisão judicial atestar a urgência da medida condicionada à contratação pública. Seria necessária a real existência de todos os requisitos legais necessários para a utilização da contratação emergencial, o que se observa ao constatar que o município de Uarini entre outros do estado do Amazonas se encontram em situação de emergência ou calamidade pública.

Considerando a natureza de cada sinistro, esses danos e prejuízos comprometem bastante a capacidade de resposta do poder público municipal para com este evento, pois a resposta que deveria ser imediata acaba sendo tardia, em vista que o município não obter orçamento suficiente para o combate direto ao desastre, principalmente para as ações de reconstrução do cenário destruído. A razão pela qual o município solicita apoio financeiro e simplesmente por não disponibilizar de recursos para a realização dos trabalhos de resposta, como no emprego de recursos materiais adequados para aplicar na resposta, e assim, mitigar os efeitos do desastre. Considerando que está COMPDEC tem os dados de toda a população que reside em áreas de risco no município, aonde já foi criado o PLANCON a ser aplicado neste evento.

Ainda, o doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

In casu, a realização de procedimento licitatório tendo como referência o relatório da SEMAS e COMPDEC as secretarias mobilizaram cerca de 27 profissionais para atuar no levantamento das informações e atuação na resposta ao desastre, com apoio de doação de cestas básicas e na promoção, assistência e comunicação social. Diante das informações do relatório da SEMSA e COMPDEC a secretaria de saúde mobilizou as coordenações da Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Centro Especializado em Reabilitação, Centro de Regulação, Policlínica, Centro de Atenção psicológica e Hospital regional de Uarini, sendo que atuaram nos trabalhos cerca de 96 profissionais de várias áreas. Todas as outras demais secretarias municipais estão dando suporte a COMPDEC nas ações emergenciais. Considerando o relatório da SEMSA e COMPDEC a equipe utilizou 01 (um) embarcação - UBS Fluvial e 04 (quatro) lancha rápida. A Secretaria Municipal de Assistência Social mobilizou recurso material com cestas básicas (500 cestas) conforme Parecer Técnico nº 014/2026 SEMAS, consideramos os atendimentos com os kits emergências.

Diante de todo o exposto, é imprescindível a realização da contratação direta nos moldes explanados acima, para que haja a efetivação da ajuda humanitária as famílias atingidas pelo desastre natural em questão “Enchente de 2026” no município de Uarini/AM.

IV – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

As escolhas dos fornecedores serão feitas em virtude do critério de menor preço e que atenda às especificações do bem a ser adquirido.

V – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor global gerado pelos Termos de Contratos e Cartas Contratos contratação é de R\$ 320.319,00 (-trezentos e vinte mil, trezentos e dezoito reais-), com base no menor valor obtido nas cotações realizadas pela Comissão de Contratação de Uarini/AM.

DADOS DO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – Análise de Metas/Resposta:

Valor do Repasse: R\$ 318.500,00 - Valor total da Contrapartida: R\$ 1.819,00 - Valor Global: R\$ 320.319,00

VALORES DISTRIBUÍDOS POR CONTRATO E/OU AQUISIÇÃO:

Termo de Contrato nº 041/2026/CC – Aquisições de Cestas de Alimentos:

Valor do Repasse: R\$ 275.000,00

Valor da Contrapartida: R\$ 222,00

Valor Total do Termo de Contrato: R\$ 275.222,00

Carta Contrato nº 014/2026/CC – Locações de Embarcações:

Valor do Repasse: R\$ 25.500,00

Valor da Contrapartida: R\$ 1.590,00

Valor Total da Locação: R\$ 27.090,00

Carta Contrato nº 015/2026CC – Aquisições de Combustíveis para Veículos e Embarcações:

Valor do Repasse: R\$ 18.000,00

Valor da Contrapartida: R\$ 7,00

Valor Total: R\$ 18.007,00

VI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Frise-se que as despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Entidade: 1 -Prefeitura Municipal de Uarini;

Órgão: 02.01 – Poder Executivo;

Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito;

Programa/Funcional: 06.182.0285 – Defesa Nacional – Serviços de Utilidade Pública;

Projeto Atividade: 06.182.0285.2005.0000 – Manutenção da Defesa Civil (COMDEC)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (275.000,00)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (25.500,00)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (18.000,00)

Fonte: 899 – DEFESA CIVIL.

Entidade: 1 -Prefeitura Municipal de Uarini;

Órgão: 02.01 – Poder Executivo;

Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito;

Programa/Funcional: 06.182.0285 – Defesa Nacional – Serviços de Utilidade Pública;

Projeto Atividade: 06.182.0285.2005.0000 – Manutenção da Defesa Civil (COMDEC)

Ficha: 041 (222,00)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

Ficha: 044 (1.590,00)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Ficha: 040 (7,00)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS (contrapartida).

Finalmente, pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, conclui-se pela viabilidade da dispensa de licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior autorização, que dá esquite ao Processo de Dispensa de Licitação, e, após, a publicação na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, como condição de eficácia, em obediência ao art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Uarini/AM, 25 de setembro de 2026.

EDVILSON LOPES DE SOUZA

Agente de Contratação – CC

Publicado por:

José Raimundo Eufázio da Silva

Código Identificador:51D66CB4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 325-2026/PMU-GP, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 325-2026/PMU-GP, de 30 de setembro de 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, **Sr. MARCOS SOUZA MARTINS**, no uso das atribuições legais, conforme estabelece o Art. 90, combinado com o Art. 113, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria e,

- **CONSIDERANDO**, o direito à Licença Maternidade previsto na Constituição Federal e em conformidade com o Art. 109, inciso VII, alínea “a” da Lei Municipal nº 208/2021, de 16 de dezembro de 2021;

- **CONSIDERANDO** a apresentação da Declaração de Nascidos Vivos nº 30-99951054-3 pela servidora **EDIMARA BARBOSA DA SILVA**, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Finanças;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **EDIMARA BARBOSA DA SILVA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 11175-10, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Licença Maternidade pelo período de 120 dias, **com início em 30 de setembro 2026 e término em 30 de janeiro de 2027.**

Art. 2º. Durante o período de licença, a servidora fará jus à remuneração integral, nos termos da lei.

Parágrafo único – DETERMINO à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Uarini, que adote as providências cabíveis e necessárias para o fiel cumprimento do presente ATO.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS

Prefeito do Município de Uarini

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 325/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessada por meio do endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.com.br/aam/>, tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO

Secretário de Administração do Município de Uarini

Port. Nº 010/2025/PMU-GP

Publicado por:

Jason José Gomes Protásio

Código Identificador:FEA18629

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 346/2026/PMU-GPE, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 346/2026/PMU-GPE, de 07 de outubro de 2026.

CONCEDE DIÁRIA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, **Sr. MOISÉS DOS SANTOS CORDEIRO**, no uso das atribuições legais, conforme estabelece o Art. 232, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

- **CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores Municipais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS SOUZA MARTINS**, na data de 06 a 16 de outubro de 2026 para a Capital do Estado do Amazonas (Manaus), e;

- **CONSIDERANDO** por fim, a **LEI MUNICIPAL Nº 067/2006**, de 06 de abril de 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor do Prefeito do Município de Uarini, **Sr. MARCOS SOUZA MARTINS**, a concessão de 10 (dez) diárias.

I - Justifica-se a concessão de diárias ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em razão de seu deslocamento à Capital do Estado, Manaus, para cumprir agenda institucional junto aos gabinetes de Deputados, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse do Município e acompanhar demandas administrativas.

Período: 06 a 16 de outubro de 2026.

Total das Diárias: 10 (dez) diárias.

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2026.

MOISÉS DOS SANTOS CORDEIRO

Prefeito em Exercício do Município de Uarini

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 346/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessada por meio do endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.com.br/aam/>, tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO

Secretário de Administração do Município de Uarini

Port. Nº 010/2025/PMU-GP

Publicado por:

Jason José Gomes Protásio

Código Identificador:CE64AA00

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 347/2026/PMU-GPE, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 347/2026/PMU-GPE, de 07 de outubro de 2026.

CONCEDE DIÁRIA PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UARINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UARINI, Estado do Amazonas, **Sr. MOISÉS DOS SANTOS CORDEIRO**, no uso das atribuições legais, conforme estabelece o Art. 232, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais que dispõem sobre a matéria,

- **CONSIDERANDO**, o Artigo 38 da LOM c/c Art. 105 e 106 do Estatuto dos Servidores Municipais;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento da Secretária Municipal de Assistência Social: **DELZIR REIS**, na data de 06 a 16 de outubro de 2026 para a Capital do Estado (Manaus), e;

- **CONSIDERANDO** por fim, a **LEI MUNICIPAL Nº 067/2006**, de 06 de abril de 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR em favor da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Uarini, Sra. **DELZIR REIS**, a concessão de 10 (dez) diárias.

I - Justifica-se a concessão de diárias a ilustríssima Secretária, tendo em vista que a mesma se encontra na companhia do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em razão de seu deslocamento à Capital do Estado, Manaus, bem como para cumprir agenda institucional junto aos gabinetes de Deputados, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse do Município e acompanhar demandas administrativas.

Período: 06 a 16 de outubro de 2026.

Total das Diárias: 10 (dez) diárias.

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das referidas Diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação.

I - PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2026.

MOISÉS DOS SANTOS CORDEIRO

Prefeito em Exercício do Município de Uarini/AM

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que a presente **PORTARIA DE Nº 347/2026**, foi publicada por afixação no Mural da Prefeitura em local destinado a publicação dos **ATOS** do Poder Executivo Municipal, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico: <https://diariomunicipalaam.org.br>, tudo de acordo com o Art. 111 da Lei Orgânica do Município de Uarini.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO

Secretário de Administração do Município de Uarini

Port. Nº 010/2025/PMU-GP

Publicado por:

Jason José Gomes Protásio

Código Identificador:4BB33AA7

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Urucará/AM, torna público o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - PMU**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE URUCARÁ/AM**, conforme especificações do edital, será realizada dia **23/10/2026 às 10h00min** (horário de Brasília). Local de Abertura: <http://www.comprasurucara.com.br/>. Informações Complementares: Esse Pregão será regido pela Lei Federal 14.133/21 e suas demais disposições aplicáveis. O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico <https://www.licitaurucara@gmail.com> ou no Portal da Transparência <https://urucara.am.gov.br/transparencia/ou> <http://www.comprasurucara.com.br/>.

Urucará/AM, 08 de outubro de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jacqueline Neves Saldanha

Código Identificador:98AB2C30

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA DECRETO LEGISLATIVO Nº 007-2026/GP - CMU, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007-2026/GP - CMU, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o reconhecimento do feriado nacional de 12 de outubro de 2026 nas dependências administrativas do Poder Legislativo Municipal de Urucurituba-AM.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 662, de 6 de abril de 1949, com as alterações posteriores, que estabelece os feriados nacionais;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido feriado nas dependências administrativas do Poder Legislativo Municipal de Urucurituba-AM, no dia 12 de outubro de 2026 (segunda-feira), em razão do feriado nacional consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º. Ficam suspensas, na data prevista no artigo anterior, as atividades administrativas e o expediente da Câmara Municipal de Urucurituba-AM, ressalvados os serviços cuja natureza não permita interrupção, caso necessário.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba, em 09 de outubro de 2026.

CLAUDIO LIMA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba

Publicado por:

Elson Augusto Fernandes Mourão

Código Identificador:BA29C182

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO EXTRATO DE CARTA CONTRATO: Nº 011/2026 DO PRECEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026-CMU DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

**DO EXTRATO DE CARTA CONTRATO: Nº 011/2026
DO PRECEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 009/2026.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO: ART. 75,
INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA-AM, inscrita no CNPJ nº 84.090.554/0001-17

**CONTRATADO: ADRIANO QUEIROZ HOLANDA, CNPJ
28.716.921/0001-74**

**OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTES FLUVIAL DE
PASSAGEIROS E CARGAS, ASSIM COMO, O
FRETAMENTO DE LANCHAS**, para atender às necessidades da Câmara municipal de Urucurituba/AM.

DO PREÇO: R\$ 29.200,00 (Vinte e nove mil e duzentos reais).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão – 01.00 – Poder
Legislativo, Proj/Ativ. 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal,
Natureza da Despesa: Despesas com Locomoção / Outros Serviços
Terceiro-PJ. VIGÊNCIA: 03 MESES DATA ASSINATURA:
01/10/2026.**

Urucurituba/AM, 01 de outubro de 2025.

CLÁUDIO LIMA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba/AM

Publicado por:

Elson Augusto Fernandes Mourão

Código Identificador:AD47C928**CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 009/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026-CMU
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026****RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

CLÁUDIO LIMA DOS SANTOS, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação eu consta nos autos do processo de Dispensa de Licitação 009/2026, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **ADRIANO QUEIROZ HOLANDA**, CNPJ 28.716.921/0001-74. **OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTES FLUVIAL DE PASSAGEIROS E CARGAS, ASSIM COMO, O FRETAMENTO DE LANCHAS**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Urucurituba/AM, é de **R\$ 29.200,00 (Vinte e nove mil e duzentos reais)**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Urucurituba/AM, 01 de setembro de 2026.

CLÁUDIO LIMA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba/AM

Publicado por:

Elson Augusto Fernandes Mourão

Código Identificador:D3AFFC72**GABINETE DO PREFEITO
PARECER CME Nº 004/2026.****PROCESSO CME Nº 004/2026.****INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Educação e Qualidade de Ensino;**ASSUNTO:** Autorização para alterar dispositivos da Lei nº 006/2026/GPMU – URUCURITUBA – AM, 19 MARÇO DE 2024, que Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.**RELATOR:** Paulo Ney de Mendonça de Matos**I – RELATÓRIO**

I.I – Histórico.

A Secretaria Municipal de Educação e Qualidade de Ensino – SEMED de Urucurituba/Am, pelo ofício nº 372/2026-GSEMED, de 02 de junho de 2026, encaminhou a este Conselho o Projeto de Lei nº 008/2026 de 29 de julho de 2026, que altera dispositivos da Lei nº 006/2024/GPMU URUCURITUBA AM, 19 DE MARÇO DE 2024, que Institui a Política Municipal de Educação Integral que define o processo de implantação do Programa Escola em Tempo Integral.

I.II - Apreciação.

O Conselho Municipal de Educação analisou o referido projeto destacando a importância da regulamentação desta modalidade de ensino em Urucurituba/Am, atendendo ao disposto na Lei nº 9.394/96 – LDB, na Lei Federal nº 13.005/2014 – PNE, assim como a Resolução CNE/CEB Nº 7/2025, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026 e a Lei Municipal nº 117/2014 – PME.

II – Deliberação plenária.

O Conselho Municipal de Educação considerando a legislações supra, recomenda:

Que se atenda o que se pede a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, e estabeleça-se no artigo 4º o seguinte texto - *Meta 6: Educação Integral – Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica até 2024, e/ou crie-se um parágrafo único.*

Que se defina no artigo 14º e/ou crie-se um anexo, as escolas que implantarem a Educação em Tempo Integral, considerando as instituições que possuem estrutura ou possam ser adequadas para o atendimento educacional.

III – Conclusão.

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema de Ensino de Urucurituba, este Conselho é FAVORÁVEL a partir das recomendações atendidas.

Em decorrência e nos termos deste parecer, cabe à Secretaria Municipal de Educação e Qualidade de Ensino – SEMED emitir o componente ato de Autorização de Funcionamento da Modalidade de Educação em Tempo Integral, nos prazos acima expostos, com encaminhamento a este Conselho.

Urucurituba/AM, 08 de outubro de 2026.

-PAULO NEY MENDONÇA DE MATOS

Presidente do CME

Decreto Nº 541/2025 - GPMU

Publicado por:

Francisco Fonseca de Souza

Código Identificador:6F86134C**ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA - INPREVI****REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02319/2026)**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02319/2026)	
DEVEDOR	
Ente Federativo/UF: Iranduba/AM	CNPJ: 04.628.533/0001-73
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N	
Bairro: CENTRO	CEP: 69415-000
Telefone: 9299439-1752	Fax: (092) 3367-2734
E-mail: inprevi@gmail.com	
Representante JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	
CPF: 214.895.132-72	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: inprevi@gmail.com	Data início da 01/01/2021
CREDOR	
Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI	CNPJ: 10.571.912/0001-77
Endereço: Av. Rio Madeira	
Bairro: Centro	CEP: 69415-000
Telefone: 9299439-1752	Fax: (092) 3367-2734

E-mail: inprevi@gmail.com	
Representante ANDERSON CORDEIRO MOTA	
CPF: 008.485.982-29	
Cargo: Gestor	Complemento:
E-mail: anderson.cmota@hotmail.com	Data início da 06/07/2021
As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 700/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :	
Cláusula Primeira - DO OBJETO	
O Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Iranduba da quantia de R\$ 5.833.942,05 (cinco milhões e oitocentos e trinta e três mil e novecentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2017 a 08/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.	
Pelo presente instrumento o/a Municípios de Iranduba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.	
O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.	
Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO	
O montante de R\$ 5.833.942,05 (cinco milhões e oitocentos e trinta e três mil e novecentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 19.446,47 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.	
A primeira parcela, no valor R\$ 19.446,47 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.	
O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.	
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.	
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.	
Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES	
Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,61% ao mês (zero vírgula sessenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 700/2026.	
Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais	
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02319/2026)	
simples de 0,61% ao mês (zero vírgula sessenta e um por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.	
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,61% ao mês (zero vírgula sessenta e um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).	
Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM	
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.	
Cláusula Quinta - DA RESCISÃO	
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.	
Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE	
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.	
Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE	
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.	
Cláusula Oitava - DO FORO	
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.	
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.	
Iranduba - AM / 31/08/2026	

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02319/2026)			
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
21489513272	JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/10/2026
00848598229	ANDERSON CORDEIRO MOTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/09/2026
21489513272	JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 06/10/2026
Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/10/2026 14:44:51.			
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2570135&crc=CA7B72D4 , informando o código verificador: 2570135 e código CRC: CA7B72D4.			

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02319/2026)

DECLARAÇÃO

JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02319/2026, firmado entre o/a Iranduba e o Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI em 31/08/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Iranduba, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
21489513272	JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/10/2026
00848598229	ANDERSON CORDEIRO MOTA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/09/2026
21489513272	JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 06/10/2026
Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/10/2026 14:44:51.			
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2570135&crc=CA7B72D4 , informando o código verificador: 2570135 e código CRC: CA7B72D4.			

Publicado por:
Anderson Cordeiro Mota
Código Identificador:D51C1EA2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO DA CHAMADA PÚBLICA 02/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da Ata da Sessão apresentado pela Comissão de Contratação, para cadastramento de grupos Indígenas, Quilombolas e/ou Povos e Comunidades Tradicionais, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de fornecedores da agricultura familiar de Povos e Comunidades Tradicionais, no âmbito do PNAE. Resultante da Chamada Pública nº 02/2026.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

HOMOLOGAR E ADJUDICAR o processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026**, oriundo do processo administrativo nº 000112001.2025.0010 – SEMED, em favor dos proponentes **RUI DA SILVA BARBOSA** - CPF Nº 955.120.712-20, para os itens abaixo discriminados. Conforme análise do projeto de venda e classificação final.

ELIANA LISBOA DE SOUZA - CPF Nº 008.309.852-63 - **ESCOLA SÃO FRANCISCO**

Item	Produto	Unidade	Q uantidade/Anual	Preço de Aquisição (R\$)		Nome da Escola
				Unitário	Valor Total	
1	abacaba	kg	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00	Nova esperança
1	abacaba	kg	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00	Nova Canaã
1	abacaba	kg	18	R\$ 10,00	R\$ 180,00	Presidente Costa e Silva
1	abacaba	kg	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00	Boa Morada
1	abacaba	kg	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00	São José
1	abacaba	kg	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00	Nossa Senhora da Conceição I
1	abacaba	kg	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00	Nossa Senhora da Conceição II
1	abacaba	kg	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00	Castanhal
1	abacaba	kg	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00	Monte Cristo
1	abacaba	kg	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00	Nova Jerusalém
1	abacaba	kg	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00	Santa Luzia
1	abacaba	kg	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00	Noto Retiro
1	abacaba	kg	12	R\$ 10,00	R\$ 120,00	São João Batista
1	abacaba	kg	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00	Osvaldo de Nazaré Veríssimo
Valor Total					R\$ 2.220,00	

Beruri, 06 de maio de 2026.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO

Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:3FB00054

FUNPREB
PORTARIA Nº. 085/2026– GDG/FUNPREB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro CNPJ: 14.720.662/0001-40

PORTARIA Nº. 085/2026– GDG/FUNPREB.

CONCEDE DIÁRIAS À SERVIDOR DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Ari de Oliveira Picanço**, Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri - FUNPREB, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas por Leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Servidor para desempenhar atividades de interesse desta Autarquia Municipal na Cidade de Manaus-AM.

CONSIDERANDO, o disposto no art.1º, da Lei Municipal nº 234/2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR, o Senhor **Ari de Oliveira Picanço**, RG nº. 1505476-4, CPF nº. 660.664.922-68, **Diretor Geral do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri**, à viajar à Manaus-AM, no período de **01/09/2026 a 15/09/2026**, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA/PAUTA DE VIAGEM		
DATA	HORA	ATIVIDADE
01/09/2026	5:30h	Deslocamento para a cidade de Manaus/AM. Credenciamento, apresentação da programação e participação nas atividades iniciais da Palestra sobre Educação Previdenciária e Funcionamento do RPPS.
02/09/2026	9h	Participação na Palestra – atividades teóricas, orientações técnicas e atualização de conhecimentos relacionados a educação previdenciárias.
03/09/2026	9h	Continuidade da palestra – aprofundamento dos conteúdos, análise de procedimentos, estudos de casos e aplicação prática dos conhecimentos.

04/09/2026	9h	Participação nas atividades programadas – oficinas práticas, debates, esclarecimento de dúvidas e orientações para aplicação dos conhecimentos adquiridos no âmbito do FUNPREB e Encerramento da palestra, consolidação dos conhecimentos adquiridos.
05/09/2026	-	Permanência no município de destino em razão da continuidade da agenda institucional, organização das atividades e documentos para a semana seguinte.
06/09/2026	-	Permanência no município de destino em razão da continuidade da agenda institucional, organização das atividades e documentos para a semana seguinte.
07/09/2026	-	Feriado sete de setembro-Independência do Brasil. Permanência no município de destino em razão da continuidade da agenda institucional, organização das atividades e documentos para a semana seguinte.
08/09/2026	9h	Credenciamento e apresentação da programação referente a Palestra sobre Equilíbrio financeiro e atuarial
09/09/2026	9h	Continuidade da palestra – avaliação atuarial, déficit/superávit e sustentabilidade do regime, e encerramento da palestra.
10/09/2026	9h	Palestra Governança, Transparência e controle social – Papel dos conselhos Fiscal e Deliberativo.
11/09/2026	9h	Continuidade da palestra – Comitê de investimentos e prestações de contas.
12/09/2026	9h	Aprofundamento dos conteúdos e encerramento.
13/09/2026	-	Permanência no município de destino em razão da continuidade da agenda institucional, organização das atividades e documentos para a semana seguinte.
14/09/2026	9h	Credenciamento, apresentação da programação e participação nas atividades iniciais no curso CADPREV na prática curso – aprofundamento dos conteúdos, análise de procedimentos, estudos de casos e aplicação prática dos conhecimentos e encerramento..
15/09/2026	5:30h	Retorno ao Município de Beruri-AM por via fluvial.

Art. 2º - Determinar, processar e pagar o Senhor(a) **Ari de Oliveira Picanço**, a importância de R\$ 2.795,00 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais), referente ao pagamento do valor equivalente a 15 (quinze) diárias, para custeio das despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, de acordo com o art. 7º, da Lei Municipal nº 234/2014, a fim de que possa dar cumprimento as determinações da presente Portaria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Fundo Municipal de Previdência Social de Beruri.

Art. 4º - Determinar a observância do disposto no inciso III, do art. 9º, da Resolução TCE nº 005/2008, quanto a obrigatoriedade de apresentação de prova dos meios de transporte utilizados e relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMpra-SE.

Diretoria Geral do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, Estado do Amazonas, aos 30 dias do mês de setembro de 2026.

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO:6606649 2268

Assinado de forma digital por ARI DE OLIVEIRA PICANÇO:66066492268

Dados: 2026.10.09 09:10:18 -04'00'

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Diretor Geral do FUNPREB

Dec.º 012/2025- GPMB

Publicado por:

Andre Santos da Silva

Código Identificador: 14FA071A

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE Nº 035/2026-CMC/PMC**

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 035/2026-CML/PMC para aquisição, celebrado em 16 de setembro de 2026.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e a empresa D P JUNGLKANS, inscrita sob o CNPJ 07.943.549/0004-01.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), destinados a atender, em caráter emergencial, às necessidades das famílias afetadas pelos alagamentos no Município de Careiro/AM, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, visando garantir o suporte logístico e operacional às ações emergenciais, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência que compõe o processo administrativo e com base nos valores unitários e globais constantes na proposta de preços vencedora.

DO VALOR: O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 14.722,94 (Quatorze mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos)**, de acordo com a proposta vencedora e outros documentos que integram este Contrato.

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit.	Total
1	Gasolina Comum	litros	Vibra Energia S/A	1.281	R\$ 7,99	R\$ 10.235,19
2	Óleo Diesel	litros	Vibra Energia S/A	619	R\$ 7,25	R\$ 4.487,75

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03.000 – FUNDOS MUNICIPAIS;

Unidade Orçamentária: 03.006 – FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL;

Programa/Projeto Atividade: 2.070 – Ações de Prevenção, Controle e Respostas a Riscos de Desastres Naturais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.700 - Portaria nº 1.848 de 29 de maio de 2026 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, e poderá chegar ao seu término final com a execução total do objeto do contrato e consequente liquidação da sua despesa.

Careiro/AM, 16 de setembro de 2026.

MARA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:3AC19CC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE Nº 036/2026-CMC/PMC

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 036/2026-CML/PMC para aquisição, celebrado em 17 de setembro de 2026.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e a empresa D P JUNGLKANS, inscrita sob o CNPJ 07.943.549/0004-01.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), destinados a atender, em caráter emergencial, às necessidades das ações de resposta e atendimento às famílias afetadas pela inundação no Município de Careiro/AM, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, visando garantir o suporte logístico e operacional às ações emergenciais, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência que compõe o processo administrativo e com base nos valores unitários e globais constantes na proposta de preços vencedora.

DO VALOR: O valor global do presente contrato importa na quantia de **R\$ 13.443,24 (treze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, de acordo com a proposta vencedora e outros documentos que integram este Contrato.

Item	Descrição	Unid.	Marca	Q. quant.	V. Unit.	Total
1	Gasolina Comum	litros	Vibra Energia S/A	758	R\$ 8,88	R\$ 6.731,04
2	Óleo Diesel	litros	Vibra Energia S/A	678	R\$ 9,90	R\$ 6.712,20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03.000 – FUNDOS MUNICIPAIS;

Unidade Orçamentária: 03.006 – FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL;

Programa/Projeto Atividade: 2.070 – Ações de Prevenção, Controle e Respostas a Riscos de Desastres Naturais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte: 1.700 - Portaria nº 2270 de 10 de julho de 2026 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, e poderá chegar ao seu término final com a execução total do objeto do contrato e consequente liquidação da sua despesa.

Careiro/AM, 17 de setembro de 2026.

MARA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:59FCFFDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2026 - AO TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE Nº 035/2026-CMC/PMC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, inscrito no CNPJ nº 04.332.995/0001-49 como **CONTRATANTE** e **D P JUNGLKANS, inscrita sob o CNPJ 07.943.549/0004-01, como CONTRATADO (A).**

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), destinados a atender, em caráter emergencial, às necessidades das famílias afetadas pelos alagamentos no Município de Careiro/AM, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, visando garantir o suporte logístico e operacional às ações emergenciais, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência que compõe o processo administrativo e com base nos valores unitários e globais constantes na proposta de preços vencedora.

FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Procedimento Licitatório na Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Q. quant.	V. Unit.	Total
1	Gasolina Comum	litros	Vibra Energia S/A	1.281	R\$ 7,99	R\$ 10.235,19
2	Óleo Diesel	litros	Vibra Energia S/A	619	R\$ 7,25	R\$ 4.487,75

Pela presente Ordem de Fornecimento, o **CONTRATADO** está, **AUTORIZADO** executar o objeto do **TERMO DE CONTRATO Nº 035/2026-CML/PMC**, resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 067/2026, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2026**.

Careiro/AM, 16 de setembro de 2026.

MARA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:E70E1477

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2026 - AO TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE Nº 036/2026-CMC/PMC - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026, REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, inscrito no CNPJ nº 04.332.995/0001-49 como **CONTRATANTE** e **D P JUNGLKANS**, inscrita sob o CNPJ 07.943.549/0004-01, como **CONTRATADO (A)**.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), destinados a atender, em caráter emergencial, às necessidades das ações de resposta e atendimento às famílias afetadas pela inundação no Município de Careiro/AM, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC, visando garantir o suporte logístico e operacional às ações emergenciais, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência que compõe o processo administrativo e com base nos valores unitários e globais constantes na proposta de preços vencedora.

FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Procedimento Licitatório na Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Q uant.	V. Unit.	Total
1	Gasolina Comum	litros	Vibra Energia S/A	758	R\$ 8,88	R\$ 6.731,04
2	Óleo Diesel	litros	Vibra Energia S/A	678	R\$ 9,90	R\$ 6.712,20

Pela presente Ordem de Fornecimento, o **CONTRATADO** está, **AUTORIZADO** executar o objeto do **TERMO DE CONTRATO Nº 036/2026-CML/PMC**, resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 068/2026**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2026**.

Careiro/AM, 17 de setembro de 2026.

MARA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:998E5C6A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2026 - PMC

PROCESSO Nº 0007/2026 – SEMLIP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026-CCC
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O **MUNICÍPIO DE COARI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Limpeza Pública, com sede na Estrada do Aeroporto, nº 931, Bairro: União, Coari-AM, CEP: 69.460-000, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.262.432/0001-21**, neste ato representado pelo, senhor Secretário Municipal de Limpeza Pública, **Sr. PAULO JOSE FRANCA DE MATOS**, nomeado pelo **DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE AGOSTO DE 2025**, publicado no dia 20 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 0007/2026 – SEMLIP**, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para eventual contratação de serviços de locação de triciclos de carga, destinados à execução de atividades de coleta de resíduos sólidos, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Limpeza Pública (SEMLIP) do Município de Coari-AM, especificado no item do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário: VITALOG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 35.088.184/0001-78, estabelecida na R MAJOR LOBATO MENDES, nº 82, Bairro: SAO JORGE, Cidade: URUCARA/AM. CEP: 69.130-000.

VITALOG LTDA – CNPJ Nº 35.088.184/0001-78							
Item	Descrição	Unidade de Medida	Q uantidade Veículos	de	Periodo (meses)	Marca	Valor Unitário Mensal
1	TRICICLOS: Motorização mínima de 150cc, combustível gasolina, partida elétrica e pedal, com carroceria adaptada para transporte de resíduos sólidos, equipada com estrutura metálica confeccionada em cantoneira de aço carbono de 1 1/2" x 1/8", com fechamento nas laterais, parte frontal e traseira em tela de alambrado galvanizada, fio 12 BWG (2,77 mm), malha de 2 polegadas (50 mm), incluindo porta traseira para carga e descarga de resíduos.	Mensal	10		12	MARCA: FAB3F MODELO: TRICICLO FAB3F ALTA CARGA 200 CC VEÍCULO-BASE FAB3F + CARROCERIA ESPECIAL ADAPTADA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 2.440,00

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços de locação de triciclos de carga, destinados à execução de atividades de coleta de resíduos sólidos, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Limpeza Pública (SEMLIP) do Município de Coari-AM, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Participante: Secretaria Municipal de Limpeza Pública e o Órgão Gerenciador que controla o saldo da ata: Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADEÇÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 1.4, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligência- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026-CCC, e seus anexos, e a proposta da empresa: VITALOG LTDA – CNPJ Nº 35.088.184/0001-78, vencedora do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedor Beneficiário

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedor Beneficiário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, Coari/AM, 08 de outubro de 2026.

LUIZ FERREIRA DINIZ JUNIOR

Secretário Municipal Adjunto de Limpeza Pública.
Decreto Municipal De 26 De Junho De 2026

VITALOG LTDA

CNPJ Nº 35.088.184/0001-78

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:04B3D200

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026-CCC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO apresentado pelo Pregoeiro, para o Registro de Preço para eventual contratação de serviços de locação de triciclos de carga, destinados à execução de atividades de coleta de resíduos sólidos, visando atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Limpeza Pública (SEMLIP) do Município de Coari-AM, oriundo do **Processo Administrativo nº 0007/2026 – SEMLIP**.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei Federal nº. 14.133/21;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a decisão do Agente de Contratação de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento das Documentações de Habilitação em favor da empresa vencedora: **VITALOG LTDA – CNPJ Nº 35.088.184/0001-78, conforme Ata e Planilhas apenas ao Processo, na forma da Lei.**

VITALOG LTDA – CNPJ Nº 35.088.184/0001-78							
Item	Descrição	Unidade de Medida	Q uantidade Veículos	de	Período (meses)	Marca	Valor Unitário Mensal
1	TRICICLOS: Motorização mínima de 150cc, combustível gasolina, partida elétrica e pedal, com carroceria adaptada para transporte de resíduos sólidos, equipada com estrutura metálica confeccionada em cantoneira de aço carbono de 1 1/2” x 1/8”, com fechamento nas laterais, parte frontal e traseira em tela de alambrado galvanizada, fio 12 BWG (2,77 mm), malha de 2 polegadas (50 mm), incluindo porta traseira para carga e descarga de resíduos.	Mensal	10		12	MARCA: FAB3F MODELO: TRICICLO FAB3F ALTA CARGA 200 CC VEÍCULO-BASE FAB3F + CARROCERIA ESPECIAL ADAPTADA PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 2.440,00

III– PUBLIQUE-SE, o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, Coari/AM, 08 de outubro de 2026.

LUIZ FERREIRA DINIZ JUNIOR
Secretário Municipal Adjunto de Limpeza Pública.
Decreto Municipal De 26 De Junho De 2026.

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:82E8585A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 – CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3139/2025 – SEMED

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, por intermédio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o teor da Ata de Recebimento e Julgamento da Documentação e dos Projetos de Venda apresentados no âmbito da Chamada Pública nº 003/2026 – CCC, referente à aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores indígenas, povos e comunidades tradicionais, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar dos alunos da zona rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o calendário escolar de 2026, conforme objeto do Processo Administrativo nº 3139/2025 – SEMED;

CONSIDERANDO que o procedimento foi conduzido com observância às disposições do instrumento convocatório e às normas legais aplicáveis, em especial ao art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.226/2025, à Resolução CD/FNDE nº 11/2026 e, subsidiariamente, à Lei nº 14.133/2021, conforme aplicabilidade;

CONSIDERANDO o resultado do julgamento dos Projetos de Venda e da documentação de habilitação, conforme registrado na respectiva ata, bem como a inexistência de recursos pendentes de apreciação, caso devidamente certificada nos autos;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 – CCC**, vinculada ao Processo Administrativo nº 3139/2025 – SEMED, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores indígenas, povos e comunidades tradicionais para atendimento da alimentação escolar dos alunos da zona rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o calendário escolar de 2026, aos fornecedores individuais abaixo relacionados, conforme os respectivos projetos de venda aprovados:

1 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ADALBERLY ASSUNÇÃO DE ALMEIDA - 20187166743NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	6,0	R\$ 14,36	R\$ 86,16	Escola Lucila da Costa	NOVO PORTO DO TIPIEMA/ LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
18	MACAXEIRA	KG	6,0	R\$ 11,06	R\$ 66,36	Escola Lucila da Costa	NOVO PORTO DO TIPIEMA/ LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	6,0	R\$ 18,69	R\$ 112,14	Escola Lucila da Costa	NOVO PORTO DO TIPIEMA/ LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
3	BANANA TIPO MAÇA OU PRATA	KG	14,0	R\$ 10,05	R\$ 140,70	Escola Lucila da Costa	NOVO PORTO DO TIPIEMA/ LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 405,36		
2 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ABIGAIL DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO - 16130954124NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
15	JERIMUM	KG	12,0	R\$ 12,45	R\$ 149,40	Escola Mario Simões	FORTALEZA - ÁREA INDÍGENA
17	LIMÃO	KG	4,5	R\$ 11,59	R\$ 52,16	Escola Mario Simões	FORTALEZA - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 201,56		
3 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - AGENOR DOS SANTOS MORIZ - AM09202601005067355CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
2	AÇAÍ	L	20,0	R\$ 18,11	R\$ 362,20	Escola Vitoria Faba - Anexo Tirantes V	ANEXO LAGO GRANDE / DA ESC. TIRADENTES - ÁREA INDÍGENA
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	3,0	R\$ 95,25	R\$ 285,75	Escola Vitoria Faba - Anexo Tirantes V	ANEXO LAGO GRANDE / DA ESC. TIRADENTES - ÁREA INDÍGENA

23	OVO DE GALINHA	UNID	240,0	R\$ 1,13	R\$ 271,20	Escola Vitoria Faba - Anexo Tirantes V	ANEXO LAGO GRANDE / DA ESC. TIRADENTES - ÁREA INDÍGENA
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	20,0	R\$ 11,40	R\$ 228,00	Escola Vitoria Faba - Anexo Tirantes V	ANEXO LAGO GRANDE / DA ESC. TIRADENTES - ÁREA INDÍGENA
33	PUPUNHA	KG	15,0	R\$ 7,09	R\$ 106,35	Escola Vitoria Faba - Anexo Tirantes V	ANEXO LAGO GRANDE / DA ESC. TIRADENTES - ÁREA INDÍGENA
34	TUCUMÃ	KG	9,0	R\$ 15,09	R\$ 135,81	Escola Vitoria Faba - Anexo Tirantes V	ANEXO LAGO GRANDE / DA ESC. TIRADENTES - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 1.389,31		
4 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ALCILENE FABA DA COSTA - 20169692404NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	24,0	R\$ 17,50	R\$ 420,00	Escola Tiradentes	COMUNIDADE SANTA MARIA DO IGAPÓ GRANDE - ÁREA INDÍGENA
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	12,0	R\$ 14,36	R\$ 172,32	Escola Tiradentes	COMUNIDADE SANTA MARIA DO IGAPÓ GRANDE - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 592,32		
5 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ALCILINIO ASSUNÇÃO DE ALMEIDA - 20339526372NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	6,0	R\$ 17,50	R\$ 105,00	Escola Lucila da Costa	NOVO PORTO DO TIPIEMA/ LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
26	PEIXE REGIONAL - JARAQUI	KG	4,0	R\$ 20,61	R\$ 82,44	Escola Lucila da Costa	NOVO PORTO DO TIPIEMA/ LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	10,0	R\$ 11,40	R\$ 114,00	Escola Lucila da Costa	NOVO PORTO DO TIPIEMA/ LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	8,0	R\$ 11,40	R\$ 91,20	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 392,64		
6 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ALFREU COSTA DE ALMEIDA - AM09202601005071822CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
2	AÇAI	L	10,0	R\$ 18,11	R\$ 181,10	Escola Lucila da Costa	NOVO PORTO DO TIPIEMA/ LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
6	CARÁ	KG	6,0	R\$ 13,25	R\$ 79,50	Escola Lucila da Costa	NOVO PORTO DO TIPIEMA/ LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
6	CARÁ	KG	6,0	R\$ 13,25	R\$ 79,50	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	6,0	R\$ 95,25	R\$ 571,50	Escola Lucila da Costa	NOVO PORTO DO TIPIEMA/ LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	6,0	R\$ 23,51	R\$ 141,06	Escola Lucila da Costa	NOVO PORTO DO TIPIEMA/ LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	6,0	R\$ 17,50	R\$ 105,00	Escola Lucila da Costa	NOVO PORTO DO TIPIEMA/ LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
32	PIMENTA DE CHEIRO	KG	6,0	R\$ 17,43	R\$ 104,58	Escola Lucila da Costa	NOVO PORTO DO TIPIEMA/ LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
34	TUCUMÃ	KG	6,0	R\$ 15,09	R\$ 90,54	Escola Lucila da Costa	NOVO PORTO DO TIPIEMA/ LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 1.352,78		
7 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ANAIAS DANTAS CARVALHO - AM10202401002187062CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	20,0	R\$ 17,50	R\$ 350,00	Escola Mario Simões	FORTALEZA - ÁREA INDÍGENA
12	FARINHA DE MANDIOCA	KG	39,0	R\$ 17,50	R\$ 682,50	Escola Lino Rodrigues	VILA CANAÃ/COPEÁ - ÁREA III
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	15,0	R\$ 14,36	R\$ 215,40	Escola Lino Rodrigues	VILA CANAÃ/COPEÁ - ÁREA III, FORTALEZA - ÁREA INDÍGENA
15	GOMA PARA TAPIOCA	KG	18,0	R\$ 14,36	R\$ 258,48	Escola Mario Simões	VILA CANAÃ/COPEÁ - ÁREA III
				VALOR TOTAL	R\$ 1.506,38		
8 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ANDREISON FERREIRA DA SILVA - AM12202601004393003CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	13,0	R\$ 17,50	R\$ 227,50	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
18	MACAXEIRA	KG	12,0	R\$ 11,06	R\$ 132,72	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
21	MARACUJÁ	KG	2,5	R\$ 18,74	R\$ 46,85	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 407,07		
9 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - CEZARINA GOMES BRAGA - AM032024010001239888CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
1	ABACAXI	KG	4,0	R\$ 13,44	R\$ 53,76	Escola Santana	SÃO JOSÉ DO INAJÁ / R. AROÁ - ÁREA INDÍGENA
2	AÇAI	L	8,0	R\$ 18,11	R\$ 144,88	Escola Santana	SÃO JOSÉ DO INAJÁ / R. AROÁ - ÁREA INDÍGENA
3	BANANA TIPO MAÇA OU PRATA	KG	12,0	R\$ 10,05	R\$ 120,60	Escola Santana	SÃO JOSÉ DO INAJÁ / R. AROÁ - ÁREA INDÍGENA
4	BEIJÚ LENÇO	KG	6,0	R\$ 33,00	R\$ 198,00	Escola Santana	SÃO JOSÉ DO INAJÁ / R. AROÁ - ÁREA INDÍGENA
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	6,0	R\$ 95,25	R\$ 571,50	Escola Santana	SÃO JOSÉ DO INAJÁ / R. AROÁ - ÁREA INDÍGENA
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	6,0	R\$ 23,51	R\$ 141,06	Escola Santana	SÃO JOSÉ DO INAJÁ / R. AROÁ - ÁREA INDÍGENA
10	CUPUAÇU	KG	2,0	R\$ 22,44	R\$ 44,88	Escola Santana	SÃO JOSÉ DO INAJÁ / R. AROÁ - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	12,0	R\$ 17,50	R\$ 210,00	Escola Santana	SÃO JOSÉ DO INAJÁ / R. AROÁ - ÁREA INDÍGENA
15	JERIMUM	KG	6,0	R\$ 12,45	R\$ 74,70	Escola Santana	SÃO JOSÉ DO INAJÁ / R. AROÁ - ÁREA INDÍGENA
17	LIMÃO	KG	6,0	R\$ 11,59	R\$ 69,54	Escola Santana	SÃO JOSÉ DO INAJÁ / R. AROÁ - ÁREA INDÍGENA
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	8,0	R\$ 11,40	R\$ 91,20	Escola Santana	SÃO JOSÉ DO INAJÁ / R. AROÁ - ÁREA INDÍGENA
31	PEPINO	KG	6,0	R\$ 8,66	R\$ 51,96	Escola Santana	SÃO JOSÉ DO INAJÁ / R. AROÁ - ÁREA INDÍGENA
32	PIMENTA DE CHEIRO	KG	6,0	R\$ 17,43	R\$ 104,58	Escola Santana	SÃO JOSÉ DO INAJÁ / R. AROÁ - ÁREA INDÍGENA
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	6,0	R\$ 18,69	R\$ 112,14	Escola Santana	SÃO JOSÉ DO INAJÁ / R. AROÁ -

							ÁREA INDÍGENA
34	TUCUMÃ	KG	6,0	R\$ 15,09	R\$ 90,54	Escola Santana	SÃO JOSÉ DO INAJÁ / R. AROÁ - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 2.079,34		
10 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - CORNELIO DA SILVA PERES - AM02202501002668782CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
10	CUPUAÇU	KG	8,0	R\$ 22,44	R\$ 179,52	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
10	CUPUAÇU	KG	7,0	R\$ 22,44	R\$ 157,08	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
10	CUPUAÇU	KG	1,0	R\$ 22,44	R\$ 22,44	Escola Marcilio Ramos	ARAÇARI/ MÉDIO SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	18,0	R\$ 17,50	R\$ 315,00	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	9,0	R\$ 17,50	R\$ 157,50	Escola Marcilio Ramos	ARAÇARI/ MÉDIO SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	10,5	R\$ 14,36	R\$ 150,78	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	3,0	R\$ 14,36	R\$ 43,08	Escola Marcilio Ramos	ARAÇARI/ MÉDIO SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
24	PATO	KG	22,5	R\$ 57,68	R\$ 1.297,80	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
24	PATO	KG	46,5	R\$ 57,68	R\$ 2.682,12	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
24	PATO	KG	6,0	R\$ 57,68	R\$ 346,08	Escola Marcilio Ramos	ARAÇARI/ MÉDIO SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
33	PUPUNHA	KG	24,0	R\$ 7,09	R\$ 170,16	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
33	PUPUNHA	KG	42,0	R\$ 7,09	R\$ 297,78	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
33	PUPUNHA	KG	3,0	R\$ 7,09	R\$ 21,27	Escola Marcilio Ramos	ARAÇARI/ MÉDIO SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	18,0	R\$ 18,69	R\$ 336,42	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	3,0	R\$ 18,69	R\$ 56,07	Escola Marcilio Ramos	ARAÇARI/ MÉDIO SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 6.233,10		
11 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - DEIDES MIGUEL DOS SANTOS - AM12202501004393093CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	12,0	R\$ 23,51	R\$ 282,12	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
16	LARANJA	KG	3,0	R\$ 12,10	R\$ 36,30	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
22	MELANCIA	KG	11,0	R\$ 9,36	R\$ 102,96	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 421,38		
12 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - DHEIMICY DA SILVA COSTA - 20177244709NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	4,5	R\$ 23,51	R\$ 105,80	Escola Vitoria Faba - Anexo Tirantes V	ANEXO LAGO GRANDE / DA ESC. TIRADENTES - ÁREA INDÍGENA
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	6,0	R\$ 23,51	R\$ 141,06	Escola Tiradentes	COMUNIDADE SANTA MARIA DO IGAPÓ GRANDE - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	10,0	R\$ 17,50	R\$ 175,00	Escola Vitoria Faba - Anexo Tirantes V	ANEXO LAGO GRANDE / DA ESC. TIRADENTES - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 421,86		
13 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - DILMARA GOMES ARANTES - 21249230650NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	2,0	R\$ 23,51	R\$ 47,02	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	12,0	R\$ 14,36	R\$ 172,32	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
32	PIMENTA DE CHEIRO	KG	2,0	R\$ 17,43	R\$ 34,86	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 254,20		
14 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - EDILANE SIMÕES CORREA - AM06202501003568334CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	9,0	R\$ 23,51	R\$ 211,59	Escola Mario Simões	FORTALEZA - ÁREA INDÍGENA
18	MACAXEIRA	KG	3,0	R\$ 11,06	R\$ 33,18	Escola Mario Simões	FORTALEZA - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 244,77		
15 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - EDRIANA FREITAS MOREIRA - 20177593231NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
17	LIMÃO	KG	9,0	R\$ 11,59	R\$ 104,31	Escola Frei Damião	URUBURETAMA / R. MAMIÁ - ÁREA INDÍGENA
20	MANGA	KG	6,0	R\$ 5,41	R\$ 32,46	Escola Frei Damião	URUBURETAMA / R. MAMIÁ - ÁREA INDÍGENA
32	PIMENTA DE CHEIRO	KG	9,0	R\$ 17,43	R\$ 156,87	Escola Frei Damião	URUBURETAMA / R. MAMIÁ - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 293,64		
16 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ELCIANE DA SILVA ROCHA - 21219815774NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
3	BANANA TIPO MAÇA OU PRATA	KG	3,3	R\$ 10,05	R\$ 33,47	Escola Quintiliana Adelina	TUPÁ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	3,0	R\$ 23,51	R\$ 70,53	Escola Quintiliana Adelina	TUPÁ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	6,0	R\$ 17,50	R\$ 105,00	Escola Quintiliana Adelina	TUPÁ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
12	FARINHA DE TAPIOCA	KG	3,0	R\$ 17,48	R\$ 52,44	Escola Quintiliana Adelina	TUPÁ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
13	GALINHA CAIPIRA	KG	9,0	R\$ 20,64	R\$ 185,76	Escola Quintiliana Adelina	TUPÁ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
18	MACAXEIRA	KG	3,0	R\$ 11,06	R\$ 33,18	Escola Quintiliana Adelina	TUPÁ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 480,38		
17 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ELIETE ARAUJO PEREIRA - AM09202501004116733CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
2	AÇAÍ	L	40,0	R\$ 18,11	R\$ 724,40	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
13	GALINHA CAIPIRA	KG	114,0	R\$ 20,64	R\$ 2.352,96	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA

13	GALINHA CAIPIRA	KG	85,5	R\$ 20,64	R\$ 1.764,72	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
23	OVO DE GALINHA	UNID	864,0	R\$ 1,13	R\$ 976,32	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
24	PATO	KG	22,5	R\$ 57,68	R\$ 1.297,80	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 7.116,20		
18 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ELIONETE DE OLIVEIRA FERREIRA - 16025435511NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	6,0	R\$ 95,25	R\$ 571,50	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
20	MANGA	KG	7,0	R\$ 5,41	R\$ 37,87	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
23	OVO DE GALINHA	UNID	411,0	R\$ 1,13	R\$ 464,43	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
30	PEIXE REGIONAL PIRAPITINGA	KG	11,0	R\$ 19,49	R\$ 214,39	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	22,0	R\$ 11,40	R\$ 250,80	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 1.538,99		
19 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ELIZEU MENEZES DE SOUZA - 16151159943NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	60,0	R\$ 17,50	R\$ 1.050,00	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	30,0	R\$ 14,36	R\$ 430,80	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 1.480,80		
20 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ENOQUE MARINHO CORNELIO - AM03202601004661742CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	18,0	R\$ 17,50	R\$ 315,00	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	10,5	R\$ 14,36	R\$ 150,78	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
18	MACAXEIRA	KG	12,0	R\$ 11,06	R\$ 132,72	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	26,0	R\$ 11,40	R\$ 296,40	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
34	TUCUMÃ	KG	15,0	R\$ 15,09	R\$ 226,35	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 1.121,25		
21 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ERICA DO CARMO DA GAMA - 1612225712NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
1	ABACAXI	KG	10,0	R\$ 13,44	R\$ 134,40	Escola Professora Mariana Melo de Almeida	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO JERICÓ - ÁREA I
1	ABACAXI	KG	5,0	R\$ 13,44	R\$ 67,20	Escola Lucila da Costa	NOVO PORTO DO TIPIEMA/ LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
2	AÇAÍ	L	16,0	R\$ 18,11	R\$ 289,76	Escola Professora Mariana Melo de Almeida	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO JERICÓ - ÁREA I
3	BANANA TIPO MAÇA OU PRATA	KG	26,0	R\$ 10,05	R\$ 261,30	Escola Professora Mariana Melo de Almeida	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO JERICÓ - ÁREA I
4	BEIJÚ LENÇO	KG	9,0	R\$ 33,00	R\$ 297,00	Escola Professora Mariana Melo de Almeida	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO JERICÓ - ÁREA I
10	CUPUAÇU	KG	4,0	R\$ 22,44	R\$ 89,76	Escola Professora Mariana Melo de Almeida	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO JERICÓ - ÁREA I
15	JERIMUM	KG	9,0	R\$ 12,45	R\$ 112,05	Escola Professora Mariana Melo de Almeida	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO JERICÓ - ÁREA I
17	LIMÃO	KG	9,0	R\$ 11,59	R\$ 104,31	Escola Professora Mariana Melo de Almeida	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO JERICÓ - ÁREA I
20	MANGA	KG	9,0	R\$ 5,41	R\$ 48,69	Escola Professora Mariana Melo de Almeida	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO JERICÓ - ÁREA I
26	PEIXE REGIONAL JARAQUI	KG	8,0	R\$ 20,61	R\$ 164,88	Escola Professora Mariana Melo de Almeida	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO JERICÓ - ÁREA I
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	22,0	R\$ 11,40	R\$ 250,80	Escola Professora Mariana Melo de Almeida	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO JERICÓ - ÁREA I
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	9,0	R\$ 18,69	R\$ 168,21	Escola Professora Mariana Melo de Almeida	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO JERICÓ - ÁREA I
34	TUCUMÃ	KG	9,0	R\$ 15,09	R\$ 135,81	Escola Professora Mariana Melo de Almeida	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO JERICÓ - ÁREA I
				VALOR TOTAL	R\$ 2.124,17		
22 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - EVANDICELE CARDOSO QUEIROZ - AM05202401001580082CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
20	MANGA	KG	13,0	R\$ 5,41	R\$ 70,33	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
20	MANGA	KG	10,0	R\$ 5,41	R\$ 54,10	Escola Clemente Vieira	SÃO PEDRO/ VILA LIRA - SOLIMÕES - ÁREA II
20	MANGA	KG	2,0	R\$ 5,41	R\$ 10,82	Escola Marcilio Ramos	ARAÇARI/ MÉDIO SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
32	PIMENTA DE CHEIRO	KG	12,0	R\$ 17,43	R\$ 209,16	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
32	PIMENTA DE CHEIRO	KG	9,0	R\$ 17,43	R\$ 156,87	Escola Clemente Vieira	SÃO PEDRO/ VILA LIRA - SOLIMÕES - ÁREA II
32	PIMENTA DE CHEIRO	KG	3,0	R\$ 17,43	R\$ 52,29	Escola Marcilio Ramos	ARAÇARI/ MÉDIO SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 553,57		
23 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - EVANDRO FERREIRA PEREIRA - 13074077025NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
3	BANANA TIPO MAÇA OU PRATA	KG	21,3	R\$ 10,05	R\$ 214,37	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
26	PEIXE REGIONAL JARAQUI	KG	18,0	R\$ 20,61	R\$ 370,98	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
27	PEIXE REGIONAL MATRINCHÃ	KG	18,0	R\$ 21,01	R\$ 378,18	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
28	PEIXE REGIONAL PIRARUCU	KG	48,0	R\$ 36,34	R\$ 1.744,32	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	26,0	R\$ 11,40	R\$ 296,40	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 3.004,25		

24 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - FERNANDA QUEIROZ DE BELEM - 15389858135NIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	36,5	R\$ 10,05	R\$ 366,83	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
17	LIMÃO	KG	15,0	R\$ 11,59	R\$ 173,85	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
VALOR TOTAL				R\$ 540,68			

25 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - FRANCISCO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO - AM11202501004295837CAF

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
2	AÇAÍ	L	28,0	R\$ 18,11	R\$ 507,08	Escola Humbelina de Souza	COMUNIDADE JACARÉ/ MAMIÁ - ÁREA V L.
2	AÇAÍ	L	40,0	R\$ 18,11	R\$ 724,40	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÁ/LAGO DE COARI - ÁREA I
2	AÇAÍ	L	58,0	R\$ 18,11	R\$ 1.050,38	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPIRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
2	AÇAÍ	L	2,0	R\$ 18,11	R\$ 36,22	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
10	CUPUAÇU	KG	6,0	R\$ 22,44	R\$ 134,64	Escola Humbelina de Souza	COMUNIDADE JACARÉ/ MAMIÁ - ÁREA V L.
10	CUPUAÇU	KG	3,5	R\$ 22,44	R\$ 78,54	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÁ/LAGO DE COARI - ÁREA I
10	CUPUAÇU	KG	4,5	R\$ 22,44	R\$ 100,98	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPIRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
10	CUPUAÇU	KG	1,0	R\$ 22,44	R\$ 22,44	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
13	GALINHA CAPIRA	KG	84,0	R\$ 20,64	R\$ 1.733,76	Escola Humbelina de Souza	COMUNIDADE JACARÉ/ MAMIÁ - ÁREA V L.
13	GALINHA CAPIRA	KG	34,5	R\$ 20,64	R\$ 712,08	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÁ/LAGO DE COARI - ÁREA I
13	GALINHA CAPIRA	KG	60,0	R\$ 20,64	R\$ 1.238,40	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPIRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
13	GALINHA CAPIRA	KG	6,0	R\$ 20,64	R\$ 123,84	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
23	OVO DE GALINHA	UNID	612,0	R\$ 1,13	R\$ 691,56	Escola Humbelina de Souza	COMUNIDADE JACARÉ/ MAMIÁ - ÁREA V L.
23	OVO DE GALINHA	UNID	234,0	R\$ 1,13	R\$ 264,42	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÁ/LAGO DE COARI - ÁREA I
23	OVO DE GALINHA	UNID	426,0	R\$ 1,13	R\$ 481,38	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPIRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
23	OVO DE GALINHA	UNID	42,0	R\$ 1,13	R\$ 47,46	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
24	PATO	KG	30,0	R\$ 57,68	R\$ 1.730,40	Escola Humbelina de Souza	COMUNIDADE JACARÉ/ MAMIÁ - ÁREA V L.
24	PATO	KG	42,0	R\$ 57,68	R\$ 2.422,56	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÁ/LAGO DE COARI - ÁREA I
24	PATO	KG	63,0	R\$ 57,68	R\$ 3.633,84	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPIRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
24	PATO	KG	3,0	R\$ 57,68	R\$ 173,04	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
34	TUCUMÃ	KG	12,0	R\$ 15,09	R\$ 181,08	Escola Humbelina de Souza	COMUNIDADE JACARÉ/ MAMIÁ - ÁREA V L.
34	TUCUMÃ	KG	9,0	R\$ 15,09	R\$ 135,81	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÁ/LAGO DE COARI - ÁREA I
34	TUCUMÃ	KG	12,0	R\$ 15,09	R\$ 181,08	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPIRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
34	TUCUMÃ	KG	3,0	R\$ 15,09	R\$ 45,27	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
VALOR TOTAL				R\$ 16.450,66			

26 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - FRANCISCO TORRES DA SILVA - AM0920260100501357CAF

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	19,5	R\$ 17,50	R\$ 341,25	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	27,0	R\$ 17,50	R\$ 472,50	Escola Dom Mario	SÃO FRANCISCO DA VILA FERNANDES/ COPEÁ - ÁREA III
24	PATO	KG	15,0	R\$ 57,68	R\$ 865,20	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
24	PATO	KG	24,0	R\$ 57,68	R\$ 1.384,32	Escola Dom Mario	SÃO FRANCISCO DA VILA FERNANDES/ COPEÁ - ÁREA III
28	PEIXE REGIONAL - PIRARUCU	KG	26,0	R\$ 36,34	R\$ 944,84	Escola Dom Mario	SÃO FRANCISCO DA VILA FERNANDES/ COPEÁ - ÁREA III
VALOR TOTAL				R\$ 4.008,11			

27 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - IOLANDA CARDOSO DE QUEIROZ - 13075396027NIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	36,5	R\$ 10,05	R\$ 366,83	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	15,0	R\$ 23,51	R\$ 352,65	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
VALOR TOTAL				R\$ 719,48			

28 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - JAILSON NASSUR DE SOUZA - AM07202501003685186CAF

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	5,0	R\$ 23,51	R\$ 117,55	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAI - ÁREA INDÍGENA
12	FARINHA DE TAPIOCA	KG	21,0	R\$ 17,48	R\$ 367,08	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAI - ÁREA INDÍGENA
12	FARINHA DE TAPIOCA	KG	15,0	R\$ 17,48	R\$ 262,20	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
VALOR TOTAL				R\$ 746,83			

29 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - JLHON LENO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA - AM10202601005126729CAF

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
------	-----------	-------	--------	---------------------------	--------------------	----------------	----------------------

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
1	ABACAXI	KG	11,0	R\$ 13,44	R\$ 147,84	Escola Lindalva Souza	COMUNIDADE DO PATOÁ
4	BEIJÚ LENÇO	KG	12,0	R\$ 33,00	R\$ 396,00	Escola Lindalva Souza	COMUNIDADE DO PATOÁ
10	CUPUAÇU	KG	2,0	R\$ 22,44	R\$ 44,88	Escola Lindalva Souza	COMUNIDADE DO PATOÁ
13	GALINHA CAIPIRA	KG	28,5	R\$ 20,64	R\$ 588,24	Escola Lindalva Souza	COMUNIDADE DO PATOÁ
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	6,0	R\$ 14,36	R\$ 86,16	Escola Lindalva Souza	COMUNIDADE DO PATOÁ
16	LARANJA	KG	3,0	R\$ 12,10	R\$ 36,30	Escola Lindalva Souza	COMUNIDADE DO PATOÁ
21	MARACUJÁ	KG	2,5	R\$ 18,74	R\$ 46,85	Escola Lindalva Souza	COMUNIDADE DO PATOÁ
24	PATO	KG	24,0	R\$ 57,68	R\$ 1.384,32	Escola Lindalva Souza	COMUNIDADE DO PATOÁ
28	PEIXE REGIONAL PIRARUCU	KG	11,0	R\$ 36,34	R\$ 399,74	Escola Lindalva Souza	COMUNIDADE DO PATOÁ
				VALOR TOTAL	R\$ 3.130,33		
30 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - JOSÉ ALZIZIO SIMOES DA SILVA - AM11202401002286538CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	35,0	R\$ 10,05	R\$ 351,75	Escola Mario Simões	FORTEALEZA - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	20,0	R\$ 17,50	R\$ 350,00	Escola Mario Simões	FORTEALEZA - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 701,75		
31 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - JOSÉ IRENO MOREIRA DA SILVA - AM10202501004222349CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
2	AÇAÍ	L	11,0	R\$ 18,11	R\$ 199,21	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
10	CUPUAÇU	KG	2,0	R\$ 22,44	R\$ 44,88	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
28	PEIXE REGIONAL PIRARUCU	KG	11,0	R\$ 36,34	R\$ 399,74	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
33	PUPUNHA	KG	12,0	R\$ 7,09	R\$ 85,08	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
34	TUCUMÃ	KG	12,0	R\$ 15,09	R\$ 181,08	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 909,99		
32 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - KEIVIDY BUTEMBERG MORIZ DA COSTA - 16522159393NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	4,5	R\$ 23,51	R\$ 105,80	Escola Vitoria Faba - Anexo Tirantes V	ANEXO LAGO GRANDE / DA ESC. TIRADENTES - ÁREA INDÍGENA
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	6,0	R\$ 23,51	R\$ 141,06	Escola Tiradentes	COMUNIDADE SANTA MARIA DO IGAPÓ GRANDE - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	10,0	R\$ 17,50	R\$ 175,00	Escola Vitoria Faba - Anexo Tirantes V	ANEXO LAGO GRANDE / DA ESC. TIRADENTES - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 421,86		
33 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - LIGIER DA SILVA DE SOUZA - AM09.202501004116733CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	21,3	R\$ 10,05	R\$ 214,37	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	5,0	R\$ 23,51	R\$ 117,55	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
15	JERIMUM	KG	7,5	R\$ 12,45	R\$ 93,38	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
17	LIMÃO	KG	15,0	R\$ 11,59	R\$ 173,85	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 599,14		
34 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - LUANDA ARAUJO DA COSTA - 16491829791NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	36,5	R\$ 10,05	R\$ 366,83	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
6	CARÁ	KG	21,0	R\$ 13,25	R\$ 278,25	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
20	MANGA	KG	13,0	R\$ 5,41	R\$ 70,33	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 715,41		
35 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - LUCAS DA ROCHA PERES - AM06202401001732386CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	21,3	R\$ 10,05	R\$ 214,37	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	5,0	R\$ 23,51	R\$ 117,55	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	18,0	R\$ 17,50	R\$ 315,00	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
15	JERIMUM	KG	7,5	R\$ 12,45	R\$ 93,38	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
15	JERIMUM	KG	9,0	R\$ 12,45	R\$ 112,05	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
18	MACAXEIRA	KG	12,0	R\$ 11,06	R\$ 132,72	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAÍ - ÁREA INDÍGENA
18	MACAXEIRA	KG	48,0	R\$ 11,06	R\$ 530,88	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
24	PATO	KG	46,5	R\$ 57,68	R\$ 2.682,12	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	82,0	R\$ 11,40	R\$ 934,80	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 5.132,86		
36 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - MARIA DEVANI DA SILVA ARAUJO - AM02202601004553884CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	24,0	R\$ 18,69	R\$ 448,56	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 448,56		
37 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - MARIA LUZILEIDE SOUZA DA SILVA - 16351471622NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
1	ABACAXI	KG	8,0	R\$ 13,44	R\$ 107,52	Escola Manoel Antônio Damasceno	DIVINO ESP. SANTO DO BOARI / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
1	ABACAXI	KG	10,0	R\$ 13,44	R\$ 134,40	Escola Monte Orebe	ITAPERA / RIO URUCÚ - ÁREA I
2	AÇAÍ	L	14,0	R\$ 18,11	R\$ 253,54	Escola Manoel Antônio Damasceno	DIVINO ESP. SANTO DO BOARI / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
2	AÇAÍ	L	16,0	R\$ 18,11	R\$ 289,76	Escola Monte Orebe	ITAPERA / RIO URUCÚ - ÁREA I

3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	22,0	R\$ 10,05	R\$ 221,10	Escola Manoel Antônio Damasceno	DIVINO ESP. SANTO DO BOARI / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	22,0	R\$ 10,05	R\$ 221,10	Escola Monte Orebe	ITAPERÁ / RIO URUCÚ - ÁREA I
4	BEIJÚ LENÇO	KG	6,0	R\$ 33,00	R\$ 198,00	Escola Manoel Antônio Damasceno	DIVINO ESP. SANTO DO BOARI / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
4	BEIJÚ LENÇO	KG	12,0	R\$ 33,00	R\$ 396,00	Escola Monte Orebe	ITAPERÁ / RIO URUCÚ - ÁREA I
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	6,0	R\$ 95,25	R\$ 571,50	Escola Manoel Antônio Damasceno	DIVINO ESP. SANTO DO BOARI / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	12,0	R\$ 95,25	R\$ 1.143,00	Escola Monte Orebe	ITAPERÁ / RIO URUCÚ - ÁREA I
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	6,0	R\$ 23,51	R\$ 141,06	Escola Manoel Antônio Damasceno	DIVINO ESP. SANTO DO BOARI / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	12,0	R\$ 23,51	R\$ 282,12	Escola Monte Orebe	ITAPERÁ / RIO URUCÚ - ÁREA I
10	CUPUAÇU	KG	2,0	R\$ 22,44	R\$ 44,88	Escola Manoel Antônio Damasceno	DIVINO ESP. SANTO DO BOARI / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
10	CUPUAÇU	KG	4,0	R\$ 22,44	R\$ 89,76	Escola Monte Orebe	ITAPERÁ / RIO URUCÚ - ÁREA I
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	18,0	R\$ 17,50	R\$ 315,00	Escola Manoel Antônio Damasceno	DIVINO ESP. SANTO DO BOARI / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	21,0	R\$ 17,50	R\$ 367,50	Escola Monte Orebe	ITAPERÁ / RIO URUCÚ - ÁREA I
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	6,0	R\$ 14,36	R\$ 86,16	Escola Manoel Antônio Damasceno	DIVINO ESP. SANTO DO BOARI / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	12,0	R\$ 14,36	R\$ 172,32	Escola Monte Orebe	ITAPERÁ / RIO URUCÚ - ÁREA I
15	JERIMUM	KG	6,0	R\$ 12,45	R\$ 74,70	Escola Manoel Antônio Damasceno	DIVINO ESP. SANTO DO BOARI / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
15	JERIMUM	KG	12,0	R\$ 12,45	R\$ 149,40	Escola Monte Orebe	ITAPERÁ / RIO URUCÚ - ÁREA I
17	LIMÃO	KG	6,0	R\$ 11,59	R\$ 69,54	Escola Manoel Antônio Damasceno	DIVINO ESP. SANTO DO BOARI / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
17	LIMÃO	KG	12,0	R\$ 11,59	R\$ 139,08	Escola Monte Orebe	ITAPERÁ / RIO URUCÚ - ÁREA I
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	18,0	R\$ 11,40	R\$ 205,20	Escola Manoel Antônio Damasceno	DIVINO ESP. SANTO DO BOARI / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	20,0	R\$ 11,40	R\$ 228,00	Escola Monte Orebe	ITAPERÁ / RIO URUCÚ - ÁREA I
32	PIMENTA DE CHEIRO	KG	12,0	R\$ 17,43	R\$ 209,16	Escola Monte Orebe	ITAPERÁ / RIO URUCÚ - ÁREA I
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	6,0	R\$ 18,69	R\$ 112,14	Escola Manoel Antônio Damasceno	DIVINO ESP. SANTO DO BOARI / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	12,0	R\$ 18,69	R\$ 224,28	Escola Monte Orebe	ITAPERÁ / RIO URUCÚ - ÁREA I
34	TUCUMÃ	KG	6,0	R\$ 15,09	R\$ 90,54	Escola Manoel Antônio Damasceno	DIVINO ESP. SANTO DO BOARI / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
34	TUCUMÃ	KG	12,0	R\$ 15,09	R\$ 181,08	Escola Monte Orebe	ITAPERÁ / RIO URUCÚ - ÁREA I
				VALOR TOTAL	R\$ 6.717,84		
38 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - MARIA NAIDE DE SOUZA OLIVEIRA - 16432458952NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	14,0	R\$ 17,50	R\$ 245,00	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
12	FARINHA DE TAPIOCA	KG	12,0	R\$ 17,48	R\$ 209,76	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
26	PEIXE REGIONAL JARAQUI	KG	6,0	R\$ 20,61	R\$ 123,66	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	12,0	R\$ 18,69	R\$ 224,28	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 802,70		
39 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - MARIA WILLANE SOUZA E SOUZA - 22818391295NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
1	ABACAXI	KG	18,0	R\$ 13,44	R\$ 241,92	Escola Estanislau Monteiro da Silva - I	VILA MONTEIRO / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
2	AÇAÍ	L	30,0	R\$ 18,11	R\$ 543,30	Escola Estanislau Monteiro da Silva - I	VILA MONTEIRO / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	50,0	R\$ 10,05	R\$ 502,50	Escola Estanislau Monteiro da Silva - I	VILA MONTEIRO / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
4	BEIJÚ LENÇO	KG	15,0	R\$ 33,00	R\$ 495,00	Escola Estanislau Monteiro da Silva - I	VILA MONTEIRO / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	15,0	R\$ 95,25	R\$ 1.428,75	Escola Estanislau Monteiro da Silva - I	VILA MONTEIRO / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	15,0	R\$ 23,51	R\$ 352,65	Escola Estanislau Monteiro da Silva - I	VILA MONTEIRO / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	45,0	R\$ 17,50	R\$ 787,50	Escola Estanislau Monteiro da Silva - I	VILA MONTEIRO / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
15	JERIMUM	KG	15,0	R\$ 12,45	R\$ 186,75	Escola Estanislau Monteiro da Silva - I	VILA MONTEIRO / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
17	LIMÃO	KG	15,0	R\$ 11,59	R\$ 173,85	Escola Estanislau Monteiro da Silva - I	VILA MONTEIRO / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
20	MANGA	KG	11,0	R\$ 5,51	R\$ 60,61	Escola Estanislau Monteiro da Silva - I	VILA MONTEIRO / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	38,0	R\$ 11,40	R\$ 433,20	Escola Estanislau Monteiro da Silva - I	VILA MONTEIRO / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
34	TUCUMÃ	KG	6,0	R\$ 15,09	R\$ 90,54	Escola Manoel Soares da Fonseca	COMUNIDADE MONTE OREBE - ÁREA I
				VALOR TOTAL	R\$ 5.296,57		
40 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - MARIETE GASPAR QUEIROZ - 2045314135201NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
26	PEIXE REGIONAL JARAQUI	KG	10,0	R\$ 20,61	R\$ 206,10	Escola Frei Damião	URUBURETAMA / R. MAMIÁ - ÁREA INDÍGENA

27	PEIXE REGIONAL MATRINHÃ	KG	10,0	R\$ 21,01	R\$ 210,10	Escola Frei Damião	URUBURETAMA / R. MAMIÁ - ÁREA INDÍGENA
28	PEIXE REGIONAL PIRARUCU	KG	22,0	R\$ 36,34	R\$ 799,48	Escola Frei Damião	URUBURETAMA / R. MAMIÁ - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 1.215,68		
41 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - MARINEIA BATISTA COCA - 204407718592NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	3,3	R\$ 10,05	R\$ 33,47	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	3,0	R\$ 23,51	R\$ 70,53	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
9	COUVE	KG	6,0	R\$ 17,85	R\$ 107,10	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
13	GALINHA CAIPIRA	KG	9,0	R\$ 20,64	R\$ 185,76	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	3,0	R\$ 14,36	R\$ 43,08	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
17	LIMÃO	KG	6,0	R\$ 11,59	R\$ 69,54	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
18	MACAXEIRA	KG	3,0	R\$ 11,06	R\$ 33,18	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
23	OVO DE GALINHA	UNID	62,0	R\$ 1,13	R\$ 70,06	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
32	PIMENTA DE CHEIRO	KG	6,0	R\$ 17,43	R\$ 104,58	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	3,0	R\$ 18,69	R\$ 56,07	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 773,37		
42 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - MATHEUS KLISMAN SOUZA E SOUZA - 16422637757							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
1	ABACAXI	KG	8,0	R\$ 13,44	R\$ 107,52	Escola Domingos Ferreira	SANTA MARIA DO CURUPIRA/URUCÚ - ÁREA I
1	ABACAXI	KG	14,0	R\$ 13,44	R\$ 188,16	Escola Manoel Soares da Fonseca	COMUNIDADE MONTE OREBE - ÁREA I
2	AÇAÍ	L	14,0	R\$ 18,11	R\$ 253,54	Escola Domingos Ferreira	SANTA MARIA DO CURUPIRA/URUCÚ - ÁREA I
2	AÇAÍ	L	26,0	R\$ 18,11	R\$ 470,86	Escola Manoel Soares da Fonseca	COMUNIDADE MONTE OREBE - ÁREA I
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	22,0	R\$ 10,05	R\$ 221,10	Escola Domingos Ferreira	SANTA MARIA DO CURUPIRA/URUCÚ - ÁREA I
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	40,0	R\$ 10,05	R\$ 402,00	Escola Manoel Soares da Fonseca	COMUNIDADE MONTE OREBE - ÁREA I
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	6,0	R\$ 95,25	R\$ 571,50	Escola Domingos Ferreira	SANTA MARIA DO CURUPIRA/URUCÚ - ÁREA I
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	12,0	R\$ 95,25	R\$ 1.143,00	Escola Manoel Soares da Fonseca	COMUNIDADE MONTE OREBE - ÁREA I
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	21,0	R\$ 17,50	R\$ 367,50	Escola Domingos Ferreira	SANTA MARIA DO CURUPIRA/URUCÚ - ÁREA I
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	36,0	R\$ 17,50	R\$ 630,00	Escola Manoel Soares da Fonseca	COMUNIDADE MONTE OREBE - ÁREA I
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	6,0	R\$ 14,36	R\$ 86,16	Escola Domingos Ferreira	SANTA MARIA DO CURUPIRA/URUCÚ - ÁREA I
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	12,0	R\$ 14,36	R\$ 172,32	Escola Manoel Soares da Fonseca	COMUNIDADE MONTE OREBE - ÁREA I
15	JERIMUM	KG	6,0	R\$ 12,45	R\$ 74,70	Escola Domingos Ferreira	SANTA MARIA DO CURUPIRA/URUCÚ - ÁREA I
15	JERIMUM	KG	12,0	R\$ 12,45	R\$ 149,40	Escola Manoel Soares da Fonseca	COMUNIDADE MONTE OREBE - ÁREA I
17	LIMÃO	KG	6,0	R\$ 11,59	R\$ 69,54	Escola Domingos Ferreira	SANTA MARIA DO CURUPIRA/URUCÚ - ÁREA I
17	LIMÃO	KG	12,0	R\$ 11,59	R\$ 139,08	Escola Manoel Soares da Fonseca	COMUNIDADE MONTE OREBE - ÁREA I
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	30,0	R\$ 11,40	R\$ 342,00	Escola Manoel Soares da Fonseca	COMUNIDADE MONTE OREBE - ÁREA I
34	TUCUMÃ	KG	6,0	R\$ 15,09	R\$ 90,54	Escola Domingos Ferreira	SANTA MARIA DO CURUPIRA/URUCÚ - ÁREA I
34	TUCUMÃ	KG	6,0	R\$ 15,09	R\$ 90,54	Escola Manoel Soares da Fonseca	COMUNIDADE MONTE OREBE - ÁREA I
				VALOR TOTAL	R\$ 5.569,46		
43 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - MIZAEI DE SOUZA OLIVEIRA - 16608173238NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
6	CARÁ	KG	12,0	R\$ 13,25	R\$ 159,00	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
15	JERIMUM	KG	12,0	R\$ 12,45	R\$ 149,40	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
17	LIMÃO	KG	12,0	R\$ 11,59	R\$ 139,08	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
19	MAMÃO	KG	6,0	R\$ 7,35	R\$ 44,10	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 491,58		
44 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - NOEMIA DE SOUZA OLIVEIRA - 20220205838NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	32,0	R\$ 10,05	R\$ 321,60	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	6,0	R\$ 95,25	R\$ 571,50	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
9	COUVE	KG	12,0	R\$ 17,85	R\$ 214,20	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	6,0	R\$ 14,36	R\$ 86,16	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA

				VALOR TOTAL	R\$ 1.193,46		
45 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ODETE NUNES DE ALMEIDA - AM04202501003354101CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
1	ABACAXI	KG	7,0	R\$ 13,44	R\$ 94,08	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
2	AÇAÍ	L	12,0	R\$ 18,11	R\$ 217,32	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	18,0	R\$ 10,05	R\$ 180,90	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
4	BEIJÚ LENÇO	KG	6,0	R\$ 33,00	R\$ 198,00	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	6,0	R\$ 95,25	R\$ 571,50	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	6,0	R\$ 23,51	R\$ 141,06	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
9	COUVE	KG	6,0	R\$ 17,85	R\$ 107,10	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
10	CUPUAÇU	KG	2,0	R\$ 22,44	R\$ 44,88	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
12	FARINHA DE TAPIOCA	KG	15,0	R\$ 17,48	R\$ 262,20	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	6,0	R\$ 14,36	R\$ 86,16	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
15	JERIMUM	KG	6,0	R\$ 12,45	R\$ 74,70	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
17	LIMÃO	KG	6,0	R\$ 11,59	R\$ 69,54	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
18	MACAXEIRA	KG	6,0	R\$ 11,06	R\$ 66,36	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
26	PEIXE REGIONAL JARAQUI	KG	8,0	R\$ 20,61	R\$ 164,88	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
28	PEIXE REGIONAL PIRARUCU	KG	14,0	R\$ 36,34	R\$ 508,76	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	14,0	R\$ 11,40	R\$ 159,60	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
33	PUPUNHA	KG	6,0	R\$ 7,09	R\$ 42,54	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	6,0	R\$ 18,69	R\$ 112,14	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
34	TUCUMÃ	KG	6,0	R\$ 15,09	R\$ 90,54	Escola Pedro Araújo	N.S. APARECIDA-MARTELO/RIO URUCÚ - ÁREA I
				VALOR TOTAL	R\$ 3.192,26		
46 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - OLENDINA SANTOS DA COSTA - 16603540755NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	2,0	R\$ 23,51	R\$ 47,02	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
15	JERIMUM	KG	6,0	R\$ 12,45	R\$ 74,70	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
32	PIMENTA DE CHEIRO	KG	2,0	R\$ 17,43	R\$ 34,86	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 156,58		
47 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ORLEY OVÍDIO PEDRO - AM09202601005115225CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
24	PATO	KG	15,0	R\$ 57,68	R\$ 865,20	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
28	PEIXE REGIONAL PIRARUCU	KG	32,0	R\$ 36,34	R\$ 1.162,88	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 2.028,08		
48 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - PAULO CESAR FREITAS EVANGELISTA - 16528117501NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	9,0	R\$ 95,25	R\$ 857,25	Escola Frei Damião	URUBURETAMA / R. MAMIÁ - ÁREA INDÍGENA
13	GALINHA CAIPIRA	KG	24,0	R\$ 20,64	R\$ 495,36	Escola Frei Damião	URUBURETAMA / R. MAMIÁ - ÁREA INDÍGENA
15	JERIMUM	KG	9,0	R\$ 12,45	R\$ 112,05	Escola Frei Damião	URUBURETAMA / R. MAMIÁ - ÁREA INDÍGENA
24	PATO	KG	9,0	R\$ 57,68	R\$ 519,12	Escola Frei Damião	URUBURETAMA / R. MAMIÁ - ÁREA INDÍGENA
34	TUCUMÃ	KG	9,0	R\$ 15,09	R\$ 135,81	Escola Frei Damião	URUBURETAMA / R. MAMIÁ - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 2.119,59		
49 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - PEDRO WALDINER DA SILVA BRITO - AM 0922026.01.005093999CAF							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
10	CUPUAÇU	KG	25	R\$ 22,44	R\$ 561,00	Escola Alzira dos Santos	VILA DO TROCARI/SOLIMÕES - ÁREA IV
10	CUPUAÇU	KG	8	R\$ 22,44	R\$ 179,52	Escola Ana Maria	SÃO LÁZARO DO SACAI/SOLIMÕES - ÁREA IV
10	CUPUAÇU	KG	47	R\$ 22,44	R\$ 1.054,68	Escola Antenor Albuquerque	NOVA REPÚBLICA/SOLIMÕES - ÁREA IV
10	CUPUAÇU	KG	28	R\$ 22,44	R\$ 628,32	Escola Higina Tavares	LAURO SODRÉ/SOLIMÕES - ÁREA IV
10	CUPUAÇU	KG	3	R\$ 22,44	R\$ 67,32	Escola Irmã Conceição Bessa	SANTO ANTÔNIO DO CURUPIRA - ÁREA IV
10	CUPUAÇU	KG	27	R\$ 22,44	R\$ 605,88	Escola Profº Waldemar Plácido	AMAZONINO MENDES/SOLIMÕES - ÁREA IV
10	CUPUAÇU	KG	6	R\$ 22,44	R\$ 134,64	Escola Senador Alvaro Maia	VILA DO CAMARÁ / SOLIMÕES - ÁREA V
10	CUPUAÇU	KG	7	R\$ 22,44	R\$ 157,08	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
10	CUPUAÇU	KG	3,5	R\$ 22,44	R\$ 78,54	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÁ/LAGO DE COARI - ÁREA I
10	CUPUAÇU	KG	4,5	R\$ 22,44	R\$ 100,98	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
10	CUPUAÇU	KG	3	R\$ 22,44	R\$ 67,32	Escola Capitão Silva	SÃO FCº / ILHA DO ARIÁ - ÁREA V
10	CUPUAÇU	KG	5	R\$ 22,44	R\$ 112,20	Escola Henoc Siqueira	SÃO FRANCISCO / ILHA BOTIJA -

						Cavalcante	ÁREA V
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	7,5	R\$ 17,50	R\$ 131,25	Escola Alzira dos Santos	VILA DO TROCARIS/SOLIMÕES - ÁREA IV
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3	R\$ 17,50	R\$ 52,50	Escola Ana Maria	SÃO LÁZARO DO SACAÍ/SOLIMÕES - ÁREA IV
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	13,5	R\$ 17,50	R\$ 236,25	Escola Antenor Albuquerque	NOVA REPÚBLICA/SOLIMÕES - ÁREA IV
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	10,5	R\$ 17,50	R\$ 183,75	Escola Higina Tavares	LAURO SODRÉ/SOLIMÕES - ÁREA IV
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1,5	R\$ 17,50	R\$ 26,25	Escola Irmã Conceição Bessa	SANTO ANTÔNIO DO CURUPIRÁ - ÁREA IV
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	9	R\$ 17,50	R\$ 157,50	Escola Profº Waldemar Plácido	AMAZONINO MENDES/SOLIMÕES - ÁREA IV
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	21	R\$ 17,50	R\$ 367,50	Escola Senador Alvaro Maia	VILA DO CAMARÁ / SOLIMÕES - ÁREA V
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	27	R\$ 17,50	R\$ 472,50	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÁ/LAGO DE COARI - ÁREA I
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	39	R\$ 17,50	R\$ 682,50	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO ISIDÓRIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	12	R\$ 17,50	R\$ 210,00	Escola Capitão Silva	SÃO FCº / ILHA DO ARIÁ - ÁREA V
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	21	R\$ 17,50	R\$ 367,50	Escola Henoc Siqueira Cavalcante	SÃO FRANCISCO / ILHA BOTIJA - ÁREA V
11	FARINHA DE TAPIOCA	KG	18	R\$ 17,48	R\$ 314,64	Escola Alzira dos Santos	VILA DO TROCARIS/SOLIMÕES - ÁREA IV
11	FARINHA DE TAPIOCA	KG	6	R\$ 17,48	R\$ 104,88	Escola Ana Maria	SÃO LÁZARO DO SACAÍ/SOLIMÕES - ÁREA IV
11	FARINHA DE TAPIOCA	KG	33	R\$ 17,48	R\$ 576,84	Escola Antenor Albuquerque	NOVA REPÚBLICA/SOLIMÕES - ÁREA IV
11	FARINHA DE TAPIOCA	KG	21	R\$ 17,48	R\$ 367,08	Escola Higina Tavares	LAURO SODRÉ/SOLIMÕES - ÁREA IV
11	FARINHA DE TAPIOCA	KG	3	R\$ 17,48	R\$ 52,44	Escola Irmã Conceição Bessa	SANTO ANTÔNIO DO CURUPIRÁ - ÁREA IV
11	FARINHA DE TAPIOCA	KG	18	R\$ 17,48	R\$ 314,64	Escola Profº Waldemar Plácido	AMAZONINO MENDES/SOLIMÕES - ÁREA IV
11	FARINHA DE TAPIOCA	KG	15	R\$ 17,48	R\$ 262,20	Escola Senador Alvaro Maia	VILA DO CAMARÁ / SOLIMÕES - ÁREA V
11	FARINHA DE TAPIOCA	KG	15	R\$ 17,48	R\$ 262,20	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE TAPIOCA	KG	18	R\$ 17,48	R\$ 314,64	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÁ/LAGO DE COARI - ÁREA I
11	FARINHA DE TAPIOCA	KG	21	R\$ 17,48	R\$ 367,08	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO ISIDÓRIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
11	FARINHA DE TAPIOCA	KG	9	R\$ 17,48	R\$ 157,32	Escola Capitão Silva	SÃO FCº / ILHA DO ARIÁ - ÁREA V
11	FARINHA DE TAPIOCA	KG	15	R\$ 17,48	R\$ 262,20	Escola Henoc Siqueira Cavalcante	SÃO FRANCISCO / ILHA BOTIJA - ÁREA V
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	21	R\$ 14,36	R\$ 301,56	Escola Alzira dos Santos	VILA DO TROCARIS/SOLIMÕES - ÁREA IV
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	9	R\$ 14,36	R\$ 129,24	Escola Ana Maria	SÃO LÁZARO DO SACAÍ/SOLIMÕES - ÁREA IV
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	36	R\$ 14,36	R\$ 516,96	Escola Antenor Albuquerque	NOVA REPÚBLICA/SOLIMÕES - ÁREA IV
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	24	R\$ 14,36	R\$ 344,64	Escola Higina Tavares	LAURO SODRÉ/SOLIMÕES - ÁREA IV
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	3	R\$ 14,36	R\$ 43,08	Escola Irmã Conceição Bessa	SANTO ANTÔNIO DO CURUPIRÁ - ÁREA IV
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	24	R\$ 14,36	R\$ 344,64	Escola Profº Waldemar Plácido	AMAZONINO MENDES/SOLIMÕES - ÁREA IV
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	15	R\$ 14,36	R\$ 215,40	Escola Senador Alvaro Maia	VILA DO CAMARÁ / SOLIMÕES - ÁREA V
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	18	R\$ 14,36	R\$ 258,48	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÁ/LAGO DE COARI - ÁREA I
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	21	R\$ 14,36	R\$ 301,56	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO ISIDÓRIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	9	R\$ 14,36	R\$ 129,24	Escola Capitão Silva	SÃO FCº / ILHA DO ARIÁ - ÁREA V
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	15	R\$ 14,36	R\$ 215,40	Escola Henoc Siqueira Cavalcante	SÃO FRANCISCO / ILHA BOTIJA - ÁREA V
15	JERIMUM	KG	9	R\$ 12,45	R\$ 112,05	Escola Alzira dos Santos	VILA DO TROCARIS/SOLIMÕES - ÁREA IV
15	JERIMUM	KG	6	R\$ 12,45	R\$ 74,70	Escola Ana Maria	SÃO LÁZARO DO SACAÍ/SOLIMÕES - ÁREA IV
15	JERIMUM	KG	12	R\$ 12,45	R\$ 149,40	Escola Antenor Albuquerque	NOVA REPÚBLICA/SOLIMÕES - ÁREA IV
15	JERIMUM	KG	12	R\$ 12,45	R\$ 149,40	Escola Higina Tavares	LAURO SODRÉ/SOLIMÕES - ÁREA IV
15	JERIMUM	KG	3	R\$ 12,45	R\$ 37,35	Escola Irmã Conceição Bessa	SANTO ANTÔNIO DO CURUPIRÁ - ÁREA IV
15	JERIMUM	KG	12	R\$ 12,45	R\$ 149,40	Escola Profº Waldemar Plácido	AMAZONINO MENDES/SOLIMÕES - ÁREA IV
15	JERIMUM	KG	9	R\$ 12,45	R\$ 112,05	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
15	JERIMUM	KG	9	R\$ 12,45	R\$ 112,05	Escola Senador Alvaro Maia	VILA DO CAMARÁ / SOLIMÕES - ÁREA V
15	JERIMUM	KG	9	R\$ 12,45	R\$ 112,05	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
15	JERIMUM	KG	9	R\$ 12,45	R\$ 112,05	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÁ/LAGO DE COARI - ÁREA I
15	JERIMUM	KG	15	R\$ 12,45	R\$ 186,75	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO ISIDÓRIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
15	JERIMUM	KG	9	R\$ 12,45	R\$ 112,05	Escola Capitão Silva	SÃO FCº / ILHA DO ARIÁ - ÁREA V
15	JERIMUM	KG	9	R\$ 12,45	R\$ 112,05	Escola Henoc Siqueira Cavalcante	SÃO FRANCISCO / ILHA BOTIJA - ÁREA V

16	LARANJA	KG	49	R\$ 12,10	R\$ 592,90	Escola Alzira dos Santos	VILA DO TROCARIS/SOLIMÕES - ÁREA IV
16	LARANJA	KG	15	R\$ 12,10	R\$ 181,50	Escola Ana Maria	SÃO LÁZARO DO SACAÍ/SOLIMÕES - ÁREA IV
16	LARANJA	KG	93	R\$ 12,10	R\$ 1.125,30	Escola Antenor Albuquerque	NOVA REPÚBLICA/SOLIMÕES - ÁREA IV
16	LARANJA	KG	58	R\$ 12,10	R\$ 701,80	Escola Higina Tavares	LAURO SODRÉ/SOLIMÕES - ÁREA IV
16	LARANJA	KG	6	R\$ 12,10	R\$ 72,60	Escola Irmã Conceição Bessa	SANTO ANTÔNIO DO CURUPIRA - ÁREA IV
16	LARANJA	KG	52	R\$ 12,10	R\$ 629,20	Escola Profº Waldemar Plácido	AMAZONINO MENDES/SOLIMÕES - ÁREA IV
16	LARANJA	KG	58	R\$ 12,10	R\$ 701,80	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
16	LARANJA	KG	8	R\$ 12,10	R\$ 96,80	Escola Senador Alvaro Maia	VILA DO CAMARÁ / SOLIMÕES - ÁREA V
16	LARANJA	KG	21	R\$ 12,10	R\$ 254,10	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
16	LARANJA	KG	10	R\$ 12,10	R\$ 121,00	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÃ/LAGO DE COARI - ÁREA I
16	LARANJA	KG	13	R\$ 12,10	R\$ 157,30	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO ISIDÓRIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
16	LARANJA	KG	5	R\$ 12,10	R\$ 60,50	Escola Capitão Silva	SÃO FCº / ILHA DO ARIÁ - ÁREA V
16	LARANJA	KG	7	R\$ 12,10	R\$ 84,70	Escola Henoc Siqueira Cavalcante	SÃO FRANCISCO / ILHA BOTIJA - ÁREA V
16	LARANJA	KG	10	R\$ 12,10	R\$ 121,00	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAI - ÁREA INDÍGENA
22	MELANCIA	KG	29	R\$ 9,36	R\$ 271,44	Escola Alzira dos Santos	VILA DO TROCARIS/SOLIMÕES - ÁREA IV
22	MELANCIA	KG	9	R\$ 9,36	R\$ 84,24	Escola Ana Maria	SÃO LÁZARO DO SACAÍ/SOLIMÕES - ÁREA IV
22	MELANCIA	KG	54	R\$ 9,36	R\$ 505,44	Escola Antenor Albuquerque	NOVA REPÚBLICA/SOLIMÕES - ÁREA IV
22	MELANCIA	KG	33	R\$ 9,36	R\$ 308,88	Escola Higina Tavares	LAURO SODRÉ/SOLIMÕES - ÁREA IV
22	MELANCIA	KG	4	R\$ 9,36	R\$ 37,44	Escola Irmã Conceição Bessa	SANTO ANTÔNIO DO CURUPIRA - ÁREA IV
22	MELANCIA	KG	30	R\$ 9,36	R\$ 280,80	Escola Profº Waldemar Plácido	AMAZONINO MENDES/SOLIMÕES - ÁREA IV
22	MELANCIA	KG	34	R\$ 9,36	R\$ 318,24	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
22	MELANCIA	KG	16	R\$ 9,36	R\$ 149,76	Escola Senador Alvaro Maia	VILA DO CAMARÁ / SOLIMÕES - ÁREA V
22	MELANCIA	KG	45	R\$ 9,36	R\$ 421,20	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
22	MELANCIA	KG	21	R\$ 9,36	R\$ 196,56	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÃ/LAGO DE COARI - ÁREA I
22	MELANCIA	KG	30	R\$ 9,36	R\$ 280,80	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO ISIDÓRIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
22	MELANCIA	KG	8	R\$ 9,36	R\$ 74,88	Escola Capitão Silva	SÃO FCº / ILHA DO ARIÁ - ÁREA V
22	MELANCIA	KG	15	R\$ 9,36	R\$ 140,40	Escola Henoc Siqueira Cavalcante	SÃO FRANCISCO / ILHA BOTIJA - ÁREA V
22	MELANCIA	KG	20	R\$ 9,36	R\$ 187,20	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAI - ÁREA INDÍGENA
23	OVO DE GALINHA	UNID	165	R\$ 1,13	R\$ 186,45	Escola Alzira dos Santos	VILA DO TROCARIS/SOLIMÕES - ÁREA IV
23	OVO DE GALINHA	UNID	51	R\$ 1,13	R\$ 57,63	Escola Ana Maria	SÃO LÁZARO DO SACAÍ/SOLIMÕES - ÁREA IV
23	OVO DE GALINHA	UNID	312	R\$ 1,13	R\$ 352,56	Escola Antenor Albuquerque	NOVA REPÚBLICA/SOLIMÕES - ÁREA IV
23	OVO DE GALINHA	UNID	192	R\$ 1,13	R\$ 216,96	Escola Higina Tavares	LAURO SODRÉ/SOLIMÕES - ÁREA IV
23	OVO DE GALINHA	UNID	21	R\$ 1,13	R\$ 23,73	Escola Irmã Conceição Bessa	SANTO ANTÔNIO DO CURUPIRA - ÁREA IV
23	OVO DE GALINHA	UNID	174	R\$ 1,13	R\$ 196,62	Escola Profº Waldemar Plácido	AMAZONINO MENDES/SOLIMÕES - ÁREA IV
23	OVO DE GALINHA	UNID	195	R\$ 1,13	R\$ 220,35	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
23	OVO DE GALINHA	UNID	711	R\$ 1,13	R\$ 803,43	Escola Senador Alvaro Maia	VILA DO CAMARÁ / SOLIMÕES - ÁREA V
23	OVO DE GALINHA	UNID	171	R\$ 1,13	R\$ 193,23	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
23	OVO DE GALINHA	UNID	234	R\$ 1,13	R\$ 264,42	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÃ/LAGO DE COARI - ÁREA I
23	OVO DE GALINHA	UNID	426	R\$ 1,13	R\$ 481,38	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO ISIDÓRIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
23	OVO DE GALINHA	UNID	351	R\$ 1,13	R\$ 396,63	Escola Capitão Silva	SÃO FCº / ILHA DO ARIÁ - ÁREA V
23	OVO DE GALINHA	UNID	657	R\$ 1,13	R\$ 742,41	Escola Henoc Siqueira Cavalcante	SÃO FRANCISCO / ILHA BOTIJA - ÁREA V
				VALOR TOTAL	R\$ 26.616,27		
50 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - RAIMUNDA ANTONIA CAVALCANTE QUEIROZ - 16665703585NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
3	BANANA TIPO MAÇA OU PRATA	KG	36,5	R\$ 10,05	R\$ 366,83	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 366,83		
51 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - RAIMUNDA BRAGA DE SOUZA - 19013538978NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
1	ABACAXI	KG	10,0	R\$ 13,44	R\$ 134,40	Escola Manoel Nogueira	VISTA ALEGRE DO SAMAMBAIA / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
1	ABACAXI	KG	12,0	R\$ 13,44	R\$ 161,28	Escola Maria Lúcia	SÃO PEDRO DA TERRA NOVA / COARI GRANDE - ÁREA I
1	ABACAXI	KG	6,0	R\$ 13,44	R\$ 80,64	Escola São Sebastião Rodrigues do Nascimento	ANGELIM / R. URUCÚ - ÁREA INDÍGENA

2	AÇAÍ	L	18,0	R\$ 18,11	R\$ 325,98	Escola Manoel Nogueira	VISTA ALEGRE DO SAMAMBAIA / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
2	AÇAÍ	L	22,0	R\$ 18,11	R\$ 398,42	Escola Maria Lúcia	SÃO PEDRO DA TERRA NOVA / COARI GRANDE - ÁREA I
2	AÇAÍ	L	12,0	R\$ 18,11	R\$ 217,32	Escola São Sebastião Rodrigues do Nascimento	ANGELIM / R. URUCÚ - ÁREA INDÍGENA
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	28,0	R\$ 10,05	R\$ 281,40	Escola Manoel Nogueira	VISTA ALEGRE DO SAMAMBAIA / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	34,0	R\$ 10,05	R\$ 341,70	Escola Maria Lúcia	SÃO PEDRO DA TERRA NOVA / COARI GRANDE - ÁREA I
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	16,0	R\$ 10,05	R\$ 160,80	Escola São Sebastião Rodrigues do Nascimento	ANGELIM / R. URUCÚ - ÁREA INDÍGENA
4	BEIJÚ LENÇO	KG	6,0	R\$ 33,00	R\$ 198,00	Escola Manoel Nogueira	VISTA ALEGRE DO SAMAMBAIA / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
4	BEIJÚ LENÇO	KG	9,0	R\$ 33,00	R\$ 297,00	Escola Maria Lúcia	SÃO PEDRO DA TERRA NOVA / COARI GRANDE - ÁREA I
4	BEIJÚ LENÇO	KG	6,0	R\$ 33,00	R\$ 198,00	Escola São Sebastião Rodrigues do Nascimento	ANGELIM / R. URUCÚ - ÁREA INDÍGENA
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	6,0	R\$ 95,25	R\$ 571,50	Escola Manoel Nogueira	VISTA ALEGRE DO SAMAMBAIA / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	9,0	R\$ 95,25	R\$ 857,25	Escola Maria Lúcia	SÃO PEDRO DA TERRA NOVA / COARI GRANDE - ÁREA I
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	6,0	R\$ 95,25	R\$ 571,50	Escola São Sebastião Rodrigues do Nascimento	ANGELIM / R. URUCÚ - ÁREA INDÍGENA
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	6,0	R\$ 23,51	R\$ 141,06	Escola Manoel Nogueira	VISTA ALEGRE DO SAMAMBAIA / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	9,0	R\$ 23,51	R\$ 211,59	Escola Maria Lúcia	SÃO PEDRO DA TERRA NOVA / COARI GRANDE - ÁREA I
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	6,0	R\$ 23,51	R\$ 141,06	Escola São Sebastião Rodrigues do Nascimento	ANGELIM / R. URUCÚ - ÁREA INDÍGENA
10	CUPUAÇU	KG	4,0	R\$ 22,44	R\$ 89,76	Escola Manoel Nogueira	VISTA ALEGRE DO SAMAMBAIA / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
10	CUPUAÇU	KG	4,0	R\$ 22,44	R\$ 89,76	Escola Maria Lúcia	SÃO PEDRO DA TERRA NOVA / COARI GRANDE - ÁREA I
10	CUPUAÇU	KG	2,0	R\$ 22,44	R\$ 44,88	Escola São Sebastião Rodrigues do Nascimento	ANGELIM / R. URUCÚ - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	24,0	R\$ 17,50	R\$ 420,00	Escola Manoel Nogueira	VISTA ALEGRE DO SAMAMBAIA / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	30,0	R\$ 17,50	R\$ 525,00	Escola Maria Lúcia	SÃO PEDRO DA TERRA NOVA / COARI GRANDE - ÁREA I
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	15,0	R\$ 17,50	R\$ 262,50	Escola São Sebastião Rodrigues do Nascimento	ANGELIM / R. URUCÚ - ÁREA INDÍGENA
15	JERIMUM	KG	6,0	R\$ 12,45	R\$ 74,70	Escola Manoel Nogueira	VISTA ALEGRE DO SAMAMBAIA / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
15	JERIMUM	KG	9,0	R\$ 12,45	R\$ 112,05	Escola Maria Lúcia	SÃO PEDRO DA TERRA NOVA / COARI GRANDE - ÁREA I
15	JERIMUM	KG	6,0	R\$ 12,45	R\$ 74,70	Escola São Sebastião Rodrigues do Nascimento	ANGELIM / R. URUCÚ - ÁREA INDÍGENA
17	LIMÃO	KG	6,0	R\$ 11,59	R\$ 69,54	Escola Manoel Nogueira	VISTA ALEGRE DO SAMAMBAIA / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
17	LIMÃO	KG	9,0	R\$ 11,59	R\$ 104,31	Escola Maria Lúcia	SÃO PEDRO DA TERRA NOVA / COARI GRANDE - ÁREA I
17	LIMÃO	KG	6,0	R\$ 11,59	R\$ 69,54	Escola São Sebastião Rodrigues do Nascimento	ANGELIM / R. URUCÚ - ÁREA INDÍGENA
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	22,0	R\$ 11,40	R\$ 250,80	Escola Manoel Nogueira	VISTA ALEGRE DO SAMAMBAIA / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	24,0	R\$ 11,40	R\$ 273,60	Escola Maria Lúcia	SÃO PEDRO DA TERRA NOVA / COARI GRANDE - ÁREA I
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	10,0	R\$ 11,40	R\$ 114,00	Escola São Sebastião Rodrigues do Nascimento	ANGELIM / R. URUCÚ - ÁREA INDÍGENA
32	PIMENTA DE CHEIRO	KG	6,0	R\$ 17,43	R\$ 104,58	Escola Manoel Nogueira	VISTA ALEGRE DO SAMAMBAIA / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
32	PIMENTA DE CHEIRO	KG	9,0	R\$ 17,43	R\$ 156,87	Escola Maria Lúcia	SÃO PEDRO DA TERRA NOVA / COARI GRANDE - ÁREA I
32	PIMENTA DE CHEIRO	KG	6,0	R\$ 17,43	R\$ 104,58	Escola São Sebastião Rodrigues do Nascimento	ANGELIM / R. URUCÚ - ÁREA INDÍGENA
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	6,0	R\$ 18,69	R\$ 112,14	Escola Manoel Nogueira	VISTA ALEGRE DO SAMAMBAIA / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	9,0	R\$ 18,69	R\$ 168,21	Escola Maria Lúcia	SÃO PEDRO DA TERRA NOVA / COARI GRANDE - ÁREA I
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	6,0	R\$ 18,69	R\$ 112,14	Escola São Sebastião Rodrigues do Nascimento	ANGELIM / R. URUCÚ - ÁREA INDÍGENA
34	TUCUMÃ	KG	6,0	R\$ 15,09	R\$ 90,54	Escola Manoel Nogueira	VISTA ALEGRE DO SAMAMBAIA / R. COARI GRANDE - ÁREA INDÍGENA
34	TUCUMÃ	KG	9,0	R\$ 15,09	R\$ 135,81	Escola Maria Lúcia	SÃO PEDRO DA TERRA NOVA / COARI GRANDE - ÁREA I
34	TUCUMÃ	KG	6,0	R\$ 15,09	R\$ 90,54	Escola São Sebastião Rodrigues do Nascimento	ANGELIM / R. URUCÚ - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 8.939,45		
52 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - RANGEL BATISTA DOS SANTOS - 16628216706NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	2,0	R\$ 95,25	R\$ 190,50	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	3,0	R\$ 14,36	R\$ 43,08	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
20	MANGA	KG	2,0	R\$ 5,41	R\$ 10,82	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA

20	MANGA	KG	3,0	R\$ 5,41	R\$ 16,23	Escola Lucila da Costa	NOVO PORTO DO TIPIEMA/ LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
33	PUPUNHA	KG	3,0	R\$ 7,09	R\$ 21,27	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
33	PUPUNHA	KG	6,0	R\$ 7,09	R\$ 42,54	Escola Lucila da Costa	NOVO PORTO DO TIPIEMA/ LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	3,0	R\$ 18,69	R\$ 56,07	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 380,51		

53 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - RAYKELLINY WILLAME SOUZA - 16529875949NIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
1	ABACAXI	KG	1,0	R\$ 13,44	R\$ 13,44	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
3	BANANA TIPO MAÇA OU PRATA	KG	4,0	R\$ 10,05	R\$ 40,20	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
4	BEIJÚ LENÇO	KG	3,0	R\$ 33,00	R\$ 99,00	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	3,0	R\$ 95,25	R\$ 285,75	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	3,0	R\$ 23,51	R\$ 70,53	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
9	COUVE	KG	3,0	R\$ 17,85	R\$ 53,55	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	18,0	R\$ 17,50	R\$ 315,00	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	3,0	R\$ 14,36	R\$ 43,08	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
15	JERIMUM	KG	3,0	R\$ 12,45	R\$ 37,35	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
17	LIMÃO	KG	3,0	R\$ 11,59	R\$ 34,77	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
20	MANGA	KG	1,0	R\$ 5,41	R\$ 5,41	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
28	PEIXE REGIONAL - PIRARUCU	KG	18,0	R\$ 36,34	R\$ 654,12	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
29	PEIXE REGIONAL - SURUBIM	KG	2,0	R\$ 11,40	R\$ 22,80	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
31	PEPINO	KG	3,0	R\$ 8,66	R\$ 25,98	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	3,0	R\$ 18,69	R\$ 56,07	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
34	TUCUMÃ	KG	3,0	R\$ 15,09	R\$ 45,27	Escola Ramal Paraíso- Anexo Maria Almeida	BUCUARÁ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
				VALOR TOTAL	R\$ 1.802,32		

54 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - RAYLENE RODRIGUES DA SILVA - AM04202501003354101CAF

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
2	AÇAÍ	L	66,0	R\$ 18,11	R\$ 1.195,26	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
3	BANANA TIPO MAÇA OU PRATA	KG	28,0	R\$ 10,05	R\$ 281,40	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	9,0	R\$ 23,51	R\$ 211,59	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
10	CUPUAÇU	KG	30,0	R\$ 22,44	R\$ 673,20	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	18,0	R\$ 17,50	R\$ 315,00	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
12	FARINHA DE TAPIOCA	KG	21,0	R\$ 17,48	R\$ 367,08	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	24,0	R\$ 14,36	R\$ 344,64	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
17	LIMÃO	KG	9,0	R\$ 11,59	R\$ 104,31	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
18	MACAXEIRA	KG	9,0	R\$ 11,06	R\$ 99,54	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
32	PIMENTA DE CHEIRO	KG	9,0	R\$ 17,43	R\$ 156,87	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
33	PUPUNHA	KG	18,0	R\$ 7,09	R\$ 127,62	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
34	TUCUMÃ	KG	9,0	R\$ 15,09	R\$ 135,81	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
				VALOR TOTAL	R\$ 4.012,32		

55 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - REGIANE RAMOS DA SILVA - AM112024.01.002300641CAF

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
3	BANANA TIPO MAÇA OU PRATA	KG	35,0	R\$ 10,05	R\$ 351,75	Escola Mario Simões	FORTALEZA - ÁREA INDÍGENA
17	LIMÃO	KG	4,5	R\$ 11,59	R\$ 52,16	Escola Mario Simões	FORTALEZA - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 403,91		

56 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - REGINEUZA SALES MIRANDA - AM11202401002300917CAF

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	20,0	R\$ 17,50	R\$ 350,00	Escola Mario Simões	FORTALEZA - ÁREA INDÍGENA
32	PIMENTA DE CHEIRO	KG	9,0	R\$ 17,43	R\$ 156,87	Escola Mario Simões	FORTALEZA - ÁREA INDÍGENA
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	9,0	R\$ 18,69	R\$ 168,21	Escola Mario Simões	FORTALEZA - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 675,08		

57 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ROBERTO FIALHO DE SOUZA - 12734342024NIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
13	GALINHA CAIPIRA	KG	24,0	R\$ 20,64	R\$ 495,36	Escola Frei Damiano	URUBURETAMA / R. MAMIÁ - ÁREA INDÍGENA
24	PATO	KG	9,0	R\$ 57,68	R\$ 519,12	Escola Frei Damiano	URUBURETAMA / R. MAMIÁ - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 1.014,48		

58 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ROMÁRIO BATISTA DOS SANTOS - 16533965779NIS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
2	AÇAÍ	L	8,0	R\$ 18,11	R\$ 144,88	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	2,0	R\$ 95,25	R\$ 190,50	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA

23	OVO DE GALINHA	UNID	61,0	R\$ 1,13	R\$ 68,93	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 404,31		
59 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ROSANA SANTOS DA SILVA - 20177249182NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
10	CUPUAÇU	KG	3,0	R\$ 22,44	R\$ 67,32	Escola Frei Damião	URUBURETAMA / R. MAMIÁ - ÁREA INDÍGENA
22	MELANCIA	KG	8,0	R\$ 9,36	R\$ 74,88	Escola Frei Damião	URUBURETAMA / R. MAMIÁ - ÁREA INDÍGENA
31	PEPINO	KG	9,0	R\$ 8,66	R\$ 77,94	Escola Frei Damião	URUBURETAMA / R. MAMIÁ - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 220,14		
60 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - ROSIVAN BATISTA DOS SANTOS - 19061796779NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	3,3	R\$ 10,05	R\$ 33,47	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	2,0	R\$ 95,25	R\$ 190,50	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	6,0	R\$ 17,50	R\$ 105,00	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
12	FARINHA DE TAPIOCA	KG	3,0	R\$ 17,48	R\$ 52,44	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
26	PEIXE REGIONAL JARAQUI	KG	4,0	R\$ 20,61	R\$ 82,44	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
28	PEIXE REGIONAL PIRARUCU	KG	8,0	R\$ 36,34	R\$ 290,72	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
33	PUPUNHA	KG	3,0	R\$ 7,09	R\$ 21,27	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
34	TUCUMÃ	KG	6,0	R\$ 15,09	R\$ 90,54	Escola Quintiliana Adelina	TUPÃ DA FAZENDA - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 866,38		
61 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - THELMA CAVALCANTE QUEIROZ DE BELEM 1666578070NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	60,0	R\$ 17,50	R\$ 1.050,00	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	45,0	R\$ 17,50	R\$ 787,50	Escola Clemente Vieira	SÃO PEDRO/ VILA LIRA - SOLIMÕES - ÁREA II
				VALOR TOTAL	R\$ 1.837,50		
62 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - THIAGO SILVA DOS SANTOS - 16590421243NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
2	AÇAI	L	11,0	R\$ 18,11	R\$ 199,21	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
13	GALINHA CAIPIRA	KG	28,5	R\$ 20,64	R\$ 588,24	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
31	PEPINO	KG	12,0	R\$ 8,66	R\$ 103,92	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
32	PIMENTA DE CHEIRO	KG	12,0	R\$ 17,43	R\$ 209,16	Escola Lindalva Souza	SÃO SEBASTIÃO DO PATOÁ / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 1.100,53		
66 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - VALDINEY TAVARES BRITO - AM 092026.01.005042506							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
1	ABACAXI	KG	9	R\$ 13,44	R\$ 120,96	Escola Alzira dos Santos	VILA DO TROCARIS/SOLIMÕES - ÁREA IV
1	ABACAXI	KG	4	R\$ 13,44	R\$ 53,76	Escola Ana Maria	SÃO LÁZARO DO SACAÍ/SOLIMÕES - ÁREA IV
1	ABACAXI	KG	17	R\$ 13,44	R\$ 228,48	Escola Antenor Albuquerque	NOVA REPÚBLICA/SOLIMÕES - ÁREA IV
1	ABACAXI	KG	12	R\$ 13,44	R\$ 161,28	Escola Higina Tavares	LAURO SODRÉ/SOLIMÕES - ÁREA IV
1	ABACAXI	KG	1	R\$ 13,44	R\$ 13,44	Escola Irmã Conceição Bessa	SANTO ANTÔNIO DO CURUPIRA - ÁREA IV
1	ABACAXI	KG	10	R\$ 13,44	R\$ 134,40	Escola Profº Waldemar Plácido	AMAZONINO MENDES/SOLIMÕES - ÁREA IV
1	ABACAXI	KG	11	R\$ 13,44	R\$ 147,84	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
1	ABACAXI	KG	19	R\$ 13,44	R\$ 255,36	Escola Senador Alvaro Maia	VILA DO CAMARÁ / SOLIMÕES - ÁREA V
1	ABACAXI	KG	52	R\$ 13,44	R\$ 698,88	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
1	ABACAXI	KG	24	R\$ 13,44	R\$ 322,56	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÁ/LAGO DE COARI - ÁREA I
1	ABACAXI	KG	35	R\$ 13,44	R\$ 470,40	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
1	ABACAXI	KG	10	R\$ 13,44	R\$ 134,40	Escola Capitão Silva	SÃO FCº / ILHA DO ARIÁ - ÁREA V
1	ABACAXI	KG	17	R\$ 13,44	R\$ 228,48	Escola Henoc Siqueira Cavalcante	SÃO FRANCISCO / ILHA BOTIJA - ÁREA V
1	ABACAXI	KG	24	R\$ 13,44	R\$ 322,56	Escola Claudino Marinho	VILA AMANAI - ÁREA INDÍGENA
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	24	R\$ 10,05	R\$ 241,20	Escola Alzira dos Santos	VILA DO TROCARIS/SOLIMÕES - ÁREA IV
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	8	R\$ 10,05	R\$ 80,40	Escola Ana Maria	SÃO LÁZARO DO SACAÍ/SOLIMÕES - ÁREA IV
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	46	R\$ 10,05	R\$ 462,30	Escola Antenor Albuquerque	NOVA REPÚBLICA/SOLIMÕES - ÁREA IV
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	30	R\$ 10,05	R\$ 301,50	Escola Higina Tavares	LAURO SODRÉ/SOLIMÕES - ÁREA IV
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	4	R\$ 10,05	R\$ 40,20	Escola Irmã Conceição Bessa	SANTO ANTÔNIO DO CURUPIRA - ÁREA IV
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	28	R\$ 10,05	R\$ 281,40	Escola Profº Waldemar Plácido	AMAZONINO MENDES/SOLIMÕES - ÁREA IV
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	52	R\$ 10,05	R\$ 522,60	Escola Senador Alvaro Maia	VILA DO CAMARÁ / SOLIMÕES - ÁREA V

3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	66	R\$ 10,05	R\$ 663,30	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÁ/LAGO DE COARI - ÁREA I
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	98	R\$ 10,05	R\$ 984,90	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	28	R\$ 10,05	R\$ 281,40	Escola Capitão Silva	SÃO FC° / ILHA DO ARIÁ - ÁREA V
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	48	R\$ 10,05	R\$ 482,40	Escola Henoc Siqueira Cavalcante	SÃO FRANCISCO / ILHA BOTIJA - ÁREA V
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	7,5	R\$ 17,50	R\$ 131,25	Escola Alzira dos Santos	VILA DO TROCARI/SOLIMÕES - ÁREA IV
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3	R\$ 17,50	R\$ 52,50	Escola Ana Maria	SÃO LÁZARO DO SACAÍ/SOLIMÕES - ÁREA IV
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	13,5	R\$ 17,50	R\$ 236,25	Escola Antenor Albuquerque	NOVA REPÚBLICA/SOLIMÕES - ÁREA IV
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	10,5	R\$ 17,50	R\$ 183,75	Escola Higina Tavares	LAURO SODRÉ/SOLIMÕES - ÁREA IV
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	1,5	R\$ 17,50	R\$ 26,25	Escola Irmã Conceição Bessa	SANTO ANTÔNIO DO CURUPIRA - ÁREA IV
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	9	R\$ 17,50	R\$ 157,50	Escola Profº Waldemar Plácido	AMAZONINO MENDES/SOLIMÕES - ÁREA IV
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	21	R\$ 17,50	R\$ 367,50	Escola Senador Alvaro Maia	VILA DO CAMARÁ / SOLIMÕES - ÁREA V
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	27	R\$ 17,50	R\$ 472,50	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÁ/LAGO DE COARI - ÁREA I
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	39	R\$ 17,50	R\$ 682,50	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	12	R\$ 17,50	R\$ 210,00	Escola Capitão Silva	SÃO FC° / ILHA DO ARIÁ - ÁREA V
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	21	R\$ 17,50	R\$ 367,50	Escola Henoc Siqueira Cavalcante	SÃO FRANCISCO / ILHA BOTIJA - ÁREA V
13	GALINHA CAIPIRA	KG	33	R\$ 20,64	R\$ 681,12	Escola Alzira dos Santos	VILA DO TROCARI/SOLIMÕES - ÁREA IV
13	GALINHA CAIPIRA	KG	12	R\$ 20,64	R\$ 247,68	Escola Ana Maria	SÃO LÁZARO DO SACAÍ/SOLIMÕES - ÁREA IV
13	GALINHA CAIPIRA	KG	60	R\$ 20,64	R\$ 1.238,40	Escola Antenor Albuquerque	NOVA REPÚBLICA/SOLIMÕES - ÁREA IV
13	GALINHA CAIPIRA	KG	36	R\$ 20,64	R\$ 743,04	Escola Higina Tavares	LAURO SODRÉ/SOLIMÕES - ÁREA IV
13	GALINHA CAIPIRA	KG	6	R\$ 20,64	R\$ 123,84	Escola Irmã Conceição Bessa	SANTO ANTÔNIO DO CURUPIRA - ÁREA IV
13	GALINHA CAIPIRA	KG	33	R\$ 20,64	R\$ 681,12	Escola Profº Waldemar Plácido	AMAZONINO MENDES/SOLIMÕES - ÁREA IV
13	GALINHA CAIPIRA	KG	36	R\$ 20,64	R\$ 743,04	Escola Raimundo Moreira	N.S. DE FÁTIMA, JUÇARA - ÁREA IV
13	GALINHA CAIPIRA	KG	93	R\$ 20,64	R\$ 1.919,52	Escola Senador Alvaro Maia	VILA DO CAMARÁ / SOLIMÕES - ÁREA V
13	GALINHA CAIPIRA	KG	85,5	R\$ 20,64	R\$ 1.764,72	Escola Dom Jackson Damasceno II	N. S. APARECIDA ESPERANÇA / SOLIMÕES - ÁREA INDÍGENA
13	GALINHA CAIPIRA	KG	34,5	R\$ 20,64	R\$ 712,08	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÁ/LAGO DE COARI - ÁREA I
13	GALINHA CAIPIRA	KG	60	R\$ 20,64	R\$ 1.238,40	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
13	GALINHA CAIPIRA	KG	48	R\$ 20,64	R\$ 990,72	Escola Capitão Silva	SÃO FC° / ILHA DO ARIÁ - ÁREA V
13	GALINHA CAIPIRA	KG	87	R\$ 20,64	R\$ 1.795,68	Escola Henoc Siqueira Cavalcante	SÃO FRANCISCO / ILHA BOTIJA - ÁREA V
17	LIMÃO	KG	9	R\$ 11,59	R\$ 104,31	Escola Alzira dos Santos	VILA DO TROCARI/SOLIMÕES - ÁREA IV
17	LIMÃO	KG	6	R\$ 11,59	R\$ 69,54	Escola Ana Maria	SÃO LÁZARO DO SACAÍ/SOLIMÕES - ÁREA IV
17	LIMÃO	KG	12	R\$ 11,59	R\$ 139,08	Escola Antenor Albuquerque	NOVA REPÚBLICA/SOLIMÕES - ÁREA IV
17	LIMÃO	KG	12	R\$ 11,59	R\$ 139,08	Escola Higina Tavares	LAURO SODRÉ/SOLIMÕES - ÁREA IV
17	LIMÃO	KG	3	R\$ 11,59	R\$ 34,77	Escola Irmã Conceição Bessa	SANTO ANTÔNIO DO CURUPIRA - ÁREA IV
17	LIMÃO	KG	12	R\$ 11,59	R\$ 139,08	Escola Profº Waldemar Plácido	AMAZONINO MENDES/SOLIMÕES - ÁREA IV
17	LIMÃO	KG	9	R\$ 11,59	R\$ 104,31	Escola Senador Alvaro Maia	VILA DO CAMARÁ / SOLIMÕES - ÁREA V
17	LIMÃO	KG	9	R\$ 11,59	R\$ 104,31	Escola Coronel Gaudêncio	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO BOÁ/LAGO DE COARI - ÁREA I
17	LIMÃO	KG	12	R\$ 11,59	R\$ 139,08	Escola Maria Almeida do Nascimento	DIVINO ESPÍRITO SANTO DO ISIDORIO/LAGO DE COARI - ÁREA I
17	LIMÃO	KG	9	R\$ 11,59	R\$ 104,31	Escola Capitão Silva	SÃO FC° / ILHA DO ARIÁ - ÁREA V
17	LIMÃO	KG	9	R\$ 11,59	R\$ 104,31	Escola Henoc Siqueira Cavalcante	SÃO FRANCISCO / ILHA BOTIJA - ÁREA V
				VALOR TOTAL	R\$ 24.583,44		
64 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - VANESSA DOS SANTOS FERNANDES - 16608606126NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
3	BANANA TIPO MAÇÃ OU PRATA	KG	44,0	R\$ 10,05	R\$ 442,20	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
8	CHEIRO VERDE MISTO	KG	2,0	R\$ 23,51	R\$ 47,02	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
9	COUVE	KG	6,0	R\$ 17,85	R\$ 107,10	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	19,5	R\$ 17,50	R\$ 341,25	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
18	MACAXEIRA	KG	3,0	R\$ 11,06	R\$ 33,18	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
22	MELANCIA	KG	3,0	R\$ 9,36	R\$ 28,08	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
31	PEPINO	KG	6,0	R\$ 8,66	R\$ 51,96	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA

						Santos	COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
32	PIMENTA DE CHEIRO	KG	2,0	R\$ 17,43	R\$ 34,86	Escola Manoel Marcelino dos Santos	SÃO SEBASTIÃO DA LIBERDADE/ COPEÁ - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 1.085,65		
65 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - WALDINER MARTINS DE CARVALHO - 12814090021NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	6,0	R\$ 95,25	R\$ 571,50	Escola Vitoria Faba - Anexo Tirantes V	ANEXO LAGO GRANDE / DA ESC. TIRADENTES - ÁREA INDÍGENA
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	12,0	R\$ 95,25	R\$ 1.143,00	Escola Tiradentes	COMUNIDADE SANTA MARIA DO IGAPÓ GRANDE - ÁREA INDÍGENA
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	10,0	R\$ 17,50	R\$ 175,00	Escola Vitoria Faba - Anexo Tirantes V	ANEXO LAGO GRANDE / DA ESC. TIRADENTES - ÁREA INDÍGENA
12	FARINHA DE TAPIOCA	KG	9,0	R\$ 17,48	R\$ 157,32	Escola Vitoria Faba - Anexo Tirantes V	ANEXO LAGO GRANDE / DA ESC. TIRADENTES - ÁREA INDÍGENA
12	FARINHA DE TAPIOCA	KG	12,0	R\$ 17,48	R\$ 209,76	Escola Tiradentes	COMUNIDADE SANTA MARIA DO IGAPÓ GRANDE - ÁREA INDÍGENA
14	GOMA PARA TAPIOCA	KG	9,0	R\$ 14,36	R\$ 129,24	Escola Vitoria Faba - Anexo Tirantes V	ANEXO LAGO GRANDE / DA ESC. TIRADENTES - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 2.385,82		
66 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - WELLERSON RICHARD SOUZA E SOUZA - AM04202501003354101CAF							
ITEM	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	ESCOLAS DESTINO	LOCALIDADE DA ESCOLA
1	ABACAXI	KG	6,0	R\$ 13,44	R\$ 80,64	Escola Eptácio Pessoa	SÃO JOSÉ DO PAVÃO/ RAROÁ - ÁREA I
1	ABACAXI	KG	11,0	R\$ 13,44	R\$ 147,84	Escola São Thomé	SÃO THOMÉ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
2	AÇAÍ	L	10,0	R\$ 18,11	R\$ 181,10	Escola Eptácio Pessoa	SÃO JOSÉ DO PAVÃO/ RAROÁ - ÁREA I
2	AÇAÍ	L	18,0	R\$ 18,11	R\$ 325,98	Escola São Thomé	SÃO THOMÉ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
3	BANANA TIPO MAÇA OU PRATA	KG	16,0	R\$ 10,05	R\$ 160,80	Escola Eptácio Pessoa	SÃO JOSÉ DO PAVÃO/ RAROÁ - ÁREA I
3	BANANA TIPO MAÇA OU PRATA	KG	30,0	R\$ 10,05	R\$ 301,50	Escola São Thomé	SÃO THOMÉ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
4	BEIJÚ LENÇO	KG	9,0	R\$ 33,00	R\$ 297,00	Escola São Thomé	SÃO THOMÉ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	6,0	R\$ 95,25	R\$ 571,50	Escola Eptácio Pessoa	SÃO JOSÉ DO PAVÃO/ RAROÁ - ÁREA I
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	9,0	R\$ 95,25	R\$ 857,25	Escola São Thomé	SÃO THOMÉ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
10	CUPUAÇU	KG	2,0	R\$ 22,44	R\$ 44,88	Escola Eptácio Pessoa	SÃO JOSÉ DO PAVÃO/ RAROÁ - ÁREA I
10	CUPUAÇU	KG	3,0	R\$ 22,44	R\$ 67,32	Escola São Thomé	SÃO THOMÉ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	15,0	R\$ 17,50	R\$ 262,50	Escola Eptácio Pessoa	SÃO JOSÉ DO PAVÃO/ RAROÁ - ÁREA I
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	24,0	R\$ 17,50	R\$ 420,00	Escola São Thomé	SÃO THOMÉ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
15	JERIMUM	KG	6,0	R\$ 12,45	R\$ 74,70	Escola Eptácio Pessoa	SÃO JOSÉ DO PAVÃO/ RAROÁ - ÁREA I
15	JERIMUM	KG	9,0	R\$ 12,45	R\$ 112,05	Escola São Thomé	SÃO THOMÉ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
17	LIMÃO	KG	6,0	R\$ 11,59	R\$ 69,54	Escola Eptácio Pessoa	SÃO JOSÉ DO PAVÃO/ RAROÁ - ÁREA I
17	LIMÃO	KG	9,0	R\$ 11,59	R\$ 104,31	Escola São Thomé	SÃO THOMÉ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	14,0	R\$ 11,40	R\$ 159,60	Escola Eptácio Pessoa	SÃO JOSÉ DO PAVÃO/ RAROÁ - ÁREA I
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	24,0	R\$ 11,40	R\$ 273,60	Escola São Thomé	SÃO THOMÉ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
25	PÉ DE MOLEQUE	KG	9,0	R\$ 18,69	R\$ 168,21	Escola São Thomé	SÃO THOMÉ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
34	TUCUMÃ	KG	6,0	R\$ 15,09	R\$ 90,54	Escola Eptácio Pessoa	SÃO JOSÉ DO PAVÃO/ RAROÁ - ÁREA I
34	TUCUMÃ	KG	9,0	R\$ 15,09	R\$ 135,81	Escola São Thomé	SÃO THOMÉ/ LAGO DE COARI - ÁREA I
				VALOR TOTAL	R\$ 4.906,67		
67 - FORNECEDOR INDIVIDUAL - WILLIAN RICHARD SOUZA E SOUZA - 1659850093NIS							
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário do Produto	Valor Global Total	Escola Destino	Localidade da Escola
1	ABACAXI	KG	11,0	R\$ 13,44	R\$ 147,84	Escola Deolindo Dantas	VILA SALES/AROÁ - ÁREA I
1	ABACAXI	KG	7,0	R\$ 13,44	R\$ 94,08	Escola Verônica Monteiro	N. S. DE NAZARÉ ITABOCA / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
2	AÇAÍ	L	18,0	R\$ 18,11	R\$ 325,98	Escola Deolindo Dantas	VILA SALES/AROÁ - ÁREA I
2	AÇAÍ	L	12,0	R\$ 18,11	R\$ 217,32	Escola Verônica Monteiro	N. S. DE NAZARÉ ITABOCA / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
3	BANANA TIPO MAÇA OU PRATA	KG	30,0	R\$ 10,05	R\$ 301,50	Escola Deolindo Dantas	VILA SALES/AROÁ - ÁREA I
3	BANANA TIPO MAÇA OU PRATA	KG	18,0	R\$ 10,05	R\$ 180,90	Escola Verônica Monteiro	N. S. DE NAZARÉ ITABOCA / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	6,0	R\$ 95,25	R\$ 571,50	Escola Deolindo Dantas	VILA SALES/AROÁ - ÁREA I
7	CASTANHA DO BRASIL	KG	9,0	R\$ 95,25	R\$ 857,25	Escola Verônica Monteiro	N. S. DE NAZARÉ ITABOCA / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
10	CUPUAÇU	KG	4,0	R\$ 22,44	R\$ 89,76	Escola Deolindo Dantas	VILA SALES/AROÁ - ÁREA I
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	27,0	R\$ 17,50	R\$ 472,50	Escola Deolindo Dantas	VILA SALES/AROÁ - ÁREA I
11	FARINHA DE MANDIOCA	KG	15,0	R\$ 17,50	R\$ 262,50	Escola Verônica Monteiro	N. S. DE NAZARÉ ITABOCA / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
15	JERIMUM	KG	6,0	R\$ 12,45	R\$ 74,70	Escola Deolindo Dantas	VILA SALES/AROÁ - ÁREA I
15	JERIMUM	KG	9,0	R\$ 12,45	R\$ 112,05	Escola Verônica Monteiro	N. S. DE NAZARÉ ITABOCA / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
17	LIMÃO	KG	6,0	R\$ 11,59	R\$ 69,54	Escola Deolindo Dantas	VILA SALES/AROÁ - ÁREA I
17	LIMÃO	KG	9,0	R\$ 11,59	R\$ 104,31	Escola Verônica Monteiro	N. S. DE NAZARÉ ITABOCA /

							LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
28	PEIXE REGIONAL PIRARUCU	KG	22,0	R\$ 36,34	R\$ 799,48	Escola Deolindo Dantas	VILA SALES/AROÁ - ÁREA I
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	22,0	R\$ 11,40	R\$ 250,80	Escola Deolindo Dantas	VILA SALES/AROÁ - ÁREA I
29	PEIXE REGIONAL SURUBIM	KG	14,0	R\$ 11,40	R\$ 159,60	Escola Verônica Monteiro	N. S. DE NAZARÉ ITABOCA / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
34	TUCUMÃ	KG	6,0	R\$ 15,09	R\$ 90,54	Escola Deolindo Dantas	VILA SALES/AROÁ - ÁREA I
34	TUCUMÃ	KG	9,0	R\$ 15,09	R\$ 135,81	Escola Verônica Monteiro	N. S. DE NAZARÉ ITABOCA / LAGO DE COARI - ÁREA INDÍGENA
				VALOR TOTAL	R\$ 5.317,96		

II – DETERMINAR que sejam adotadas as providências necessárias à publicação e à divulgação do presente ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (D.O.M.), no Diário Oficial da União (D.O.U.), no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.A.M.), no Jornal do Commercio (JC), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município de Coari/AM e no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Coari/AM, em conformidade com as disposições legais aplicáveis, garantindo a devida publicidade e transparência ao resultado da Chamada Pública.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Coari/AM em 09 de outubro de 2026.

Coari/AM, 09 de outubro de 2026.

RODRIGO CÊSAR DA SILVA MOREIRA

Secretário Municipal de Educação

Decreto Municipal De 14 De Agosto De 2026

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa

Código Identificador:4B451E5F

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - MANAQUIRIPREV
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS _ACORDO CADPREV Nº
01662/2026**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01662/2026)	
RETIFICADOR	
DEVEDOR	
Ente Federativo/UF: Manaquiri/AM	CNPJ: 04.641.551/0001-95
Endereço: RUA PEDRO PASTOR	
Bairro: Centro	CEP: 69435-000
Telefone: 929965-2766	Fax: (092) 3363-1064
E-mail: prefeitura@manaquiri.am.gov.br	
Representante NELSON PEREIRA DA SILVA	
CPF: 444.644.602-91	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: prefeitura@manaquiri.am.gov.br	Data início da 01/01/2025
CREDOR	
Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE	CNPJ: 12.316.919/0001-78
Endereço: RUA PEDRO PASTOR	
Bairro: Centro	CEP: 69435-000
Telefone: 929965-2766	Fax: (092) 3363-1064
E-mail: manaquiri.funprev@gmail.com	
Representante AYRTON ROMERO DA SILVA	
CPF: 671.642.002-97	
Cargo: Presidente	Complemento:
E-mail: manaquiriprev@gmail.com	Data início da 20/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 724/2026 Parcelamento - EC 136/2025 (lei autorizativa) e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Manaquiri da quantia de R\$ 2.262.107,69 (dois milhões e duzentos e sessenta e dois mil e cento e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 03/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Manaquiri confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.262.107,69 (dois milhões e duzentos e sessenta e dois mil e cento e sete reais e sessenta e nove centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.540,36 (sete mil e quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.540,36 (sete mil e quinhentos e quarenta reais e trinta e seis centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 724/2026 Parcelamento - EC 136/2025 (lei autorizativa).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01662/2026)

RETIFICADOR

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaquiri - AM / 21/08/2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01662/2026)			
RETIFICADOR			
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/09/2026
67164200297	AYRTON ROMERO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/09/2026
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 01/09/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/09/2026 12:33:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2572536&crc=C7AAE938>, informando o código verificador: 2572536 e código CRC: C7AAE938.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01662/2026)

RETIFICADOR DECLARAÇÃO

NELSON PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01662/2026, firmado entre o/a Manaquiri e o FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI em 21/08/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Manaquiri, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/09/2026
67164200297	AYRTON ROMERO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/09/2026
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 01/09/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/09/2026 12:33:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2572536&crc=C7AAE938>, informando o código verificador: 2572536 e código CRC: C7AAE938.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01662/2026	Data	21/08/2026
Valor consolidado	2.262.107,69	Valor da prestação inicial	7.540,36
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/10/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Manaquiri/AM	CNPJ	04.641.551/0001-95
Representante Legal	NELSON PEREIRA DA SILVA	CPF	444.644.602-91
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1219- Conta nº 119704-5
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI	CNPJ	12.316.919/0001-78
Representante Legal	AYRTON ROMERO DA SILVA	CPF	671.642.002-97
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4219-6 Conta nº 1564-4
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas			
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:			
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;			
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e			
2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.			
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.			
4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Manaquiri/AM - 21/08/2026			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.			

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/09/2026
67164200297	AYRTON ROMERO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/09/2026
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 01/09/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/09/2026 12:33:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2572536&crc=C7AAE938>, informando o código verificador: 2572536 e código CRC: C7AAE938.

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:FAB4D8DE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - MANAQUIRIPREV TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ACORDO CADPREV Nº 01663/2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01663/2026)	
DEVEDOR	
Ente Federativo/UF: Manaquiri/AM	CNPJ: 04.641.551/0001-95
Endereço: RUA PEDRO PASTOR	
Bairro: Centro	CEP: 69435-000
Telefone: 929965-2766	Fax: (092) 3363-1064
E-mail: prefeitura@manaquiri.am.gov.br	
Representante NELSON PEREIRA DA SILVA	
CPF: 444.644.602-91	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: prefeitura@manaquiri.am.gov.br	Data início da 01/01/2025
CREDOR	
Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE	CNPJ: 12.316.919/0001-78
Endereço: RUA PEDRO PASTOR	
Bairro: Centro	CEP: 69435-000
Telefone: 929965-2766	Fax: (092) 3363-1064
E-mail: manaquiri.funprev@gmail.com	
Representante AYRTON ROMERO DA SILVA	
CPF: 671.642.002-97	
Cargo: Presidente	Complemento:
E-mail: manaquiriprev@gmail.com	Data início da 20/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 31 DE JANEIRO DE 2025, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Manaquiri da quantia de R\$ 654.171,66 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e cento e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2025 a 06/2026, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Manaquiri confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 654.171,66 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e cento e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.902,86 (dez mil e novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.902,86 (dez mil e novecentos e dois reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 31 DE JANEIRO DE 2025..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaquiri - AM / 21/08/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/08/2026
67164200297	AYRTON ROMERO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/08/2026
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/08/2026 10:51:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2551053&crc=D362BB03>, informando o código verificador: 2551053 e código CRC: D362BB03.

DECLARAÇÃO

NELSON PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01663/2026, firmado entre o/a Manaquiri e o FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI em 21/08/2026, foi publicado em __/__/no

- () mural
 () jornal - Edição nº __, de __/__/__
 () Diário Oficial do - Edição nº __, de __/__/__

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Manaquiri, __/__/__

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/08/2026
67164200297	AYRTON ROMERO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/08/2026
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 24/08/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/08/2026 10:51:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2551053&crc=D362BB03>, informando o código verificador: 2551053 e código CRC: D362BB03.

Publicado por:
 Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:F603E9EE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - MANAQUIRIPREV
 TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS _ACORDO CADPREV Nº
 01800/2026**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01800/2026)	
RETIFICADOR	
DEVEDOR	
Ente Federativo/UF: Manaquiri/AM	CNPJ: 04.641.551/0001-95
Endereço: RUA PEDRO PASTOR	
Bairro: Centro	CEP: 69435-000
Telefone: 929965-2766	Fax: (092) 3363-1064
E-mail: prefeitura@manaquiri.am.gov.br	
Representante NELSON PEREIRA DA SILVA	
CPF: 444.644.602-91	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: prefeitura@manaquiri.am.gov.br	Data início da 01/01/2025
CREDOR	
Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE	CNPJ: 12.316.919/0001-78
Endereço: RUA PEDRO PASTOR	
Bairro: Centro	CEP: 69435-000
Telefone: 9299965-2766	Fax: (092) 3363-1064
E-mail: manaquiri.funprev@gmail.com	
Representante AYRTON ROMERO DA SILVA	
CPF: 671.642.002-97	
Cargo: Presidente	Complemento:
E-mail: manaquiriprev@gmail.com	Data início da 20/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 724/2026 Parcelamento - EC 136/2025 (lei autorizativa) e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Manaquiri da quantia de R\$ 2.767.400,22 (dois milhões e setecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2014 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Manaquiri confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.767.400,22 (dois milhões e setecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos reais e vinte e dois centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.224,67 (nove mil e duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.224,67 (nove mil e duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 724/2026 Parcelamento - EC 136/2025 (lei autorizativa).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Manaquiri - AM / 21/08/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/09/2026
67164200297	AYRTON ROMERO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/09/2026
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 01/09/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/09/2026 12:33:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2572540&crc=571C715A>, informando o código verificador: 2572540 e código CRC: 571C715A.

DECLARAÇÃO

NELSON PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01800/2026, firmado entre o/a Manaquiri e o FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI em 21/08/2026, foi publicado em no

() mural

() jornal - Edição nº , de / / () Diário Oficial do - Edição nº , de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Manaquiri, / /

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/09/2026
67164200297	AYRTON ROMERO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/09/2026
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 01/09/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/09/2026 12:33:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2572540&crc=571C715A>, informando o código verificador: 2572540 e código CRC: 571C715A.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01800/2026	Data	21/08/2026		
Valor consolidado	2.767.400,22	Valor da prestação inicial	9.224,67		
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/10/2026		
DEVENDOR					
Ente Federativo	Manaquiri/AM		CNPJ	04.641.551/0001-95	
Representante Legal	NELSON PEREIRA DA SILVA		CPF	444.644.602-91	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1219	Conta nº	1197045
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI		CNPJ	12.316.919/0001-78	
Representante Legal	AYRTON ROMERO DA SILVA		CPF	671.642.002-97	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4219-6	Conta nº	1564-4
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Manaquiri/AM - 21/08/2026					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/09/2026
67164200297	AYRTON ROMERO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/09/2026
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 01/09/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/09/2026 12:33:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2572540&crc=571C715A>, informando o código verificador: 2572540 e código CRC: 571C715A.

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:87A15C2F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - MANAQUIRIPREV
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS _ACORDO CADPREV Nº
02625/2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02625/2026)					
RETIFICADOR					
DEVENDOR					
Ente Federativo/UF:	Manaquiri/AM			CNPJ:	04.641.551/0001-95
Endereço:	RUA PEDRO PASTOR				
Bairro:	Centro			CEP:	69435-000
Telefone:	929965-2766			Fax:	(092) 3363-1064
E-mail:	prefeitura@manaquiri.am.gov.br				
Representante	NELSON PEREIRA DA SILVA				
CPF:	444.644.602-91				
Cargo:	Prefeito			Complemento:	
E-mail:	prefeitura@manaquiri.am.gov.br			Data início da	01/01/2025
CREDOR					
Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE			CNPJ:	12.316.919/0001-78
Endereço:	RUA PEDRO PASTOR				
Bairro:	Centro			CEP:	69435-000
Telefone:	929965-2766			Fax:	(092) 3363-1064
E-mail:	manaquiri.funprev@gmail.com				
Representante	AYRTON ROMERO DA SILVA				

CPF:	671.642.002-97		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	manquiriprev@gmail.com	Data início da	20/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 724/2026 Parcelamento - EC 136/2025 (lei autorizativa e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo):

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Manaquiri da quantia de R\$ 2.082.070,46 (dois milhões e oitenta e dois mil e setenta reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 05/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo. Pelo presente instrumento o/a Municípios de Manaquiri confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.082.070,46 (dois milhões e oitenta e dois mil e setenta reais e quarenta e seis centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.940,23 (seis mil e novecentos e quarenta reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.940,23 (seis mil e novecentos e quarenta reais e vinte e três centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 724/2026 Parcelamento - EC 136/2025 (lei autorizativa).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaquiri - AM / 31/08/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/09/2026
67164200297	AYRTON ROMERO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/09/2026
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 01/09/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/09/2026 12:33:30. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2572548&crc=BA0A804F>, informando o código verificador: 2572548 e código CRC: BA0A804F.

DECLARAÇÃO

NELSON PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02625/2026, firmado entre o/a Manaquiri e o FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI em 31/08/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Manaquiri, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/09/2026
67164200297	AYRTON ROMERO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/09/2026
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 01/09/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/09/2026 12:33:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2572548&crc=BA0A804F>, informando o código verificador: 2572548 e código CRC: BA0A804F.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	02625/2026		Data	31/08/2026	
Valor consolidado	2.082.070,46		Valor da prestação inicial	6.940,23	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/10/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Manaquiri/AM		CNPJ	04.641.551/0001-95	
Representante Legal	NELSON PEREIRA DA SILVA		CPF	444.644.602-91	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1219-x	Conta nº	119704-5
CREDOR					
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI		CNPJ	12.316.919/0001-78	
Representante Legal	AYRTON ROMERO DA SILVA		CPF	671.642.002-97	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4219-6	Conta nº	1564-4
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas					
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:					
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;					
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e					
2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.					
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.					
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Manaquiri/AM - 31/08/2026					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/09/2026
67164200297	AYRTON ROMERO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/09/2026
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 01/09/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/09/2026 12:33:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2572548&crc=BA0A804F>, informando o código verificador: 2572548 e código CRC: BA0A804F.

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:5C88A267

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - MANAQUIRIPREV
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS _ACORDO CADPREV Nº
02630/2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02630/2026)	
DEVEDOR	
Ente Federativo/UF: Manaquiri/AM	CNPJ: 04.641.551/0001-95
Endereço: RUA PEDRO PASTOR	
Bairro: Centro	CEP: 69435-000
Telefone: 929965-2766	Fax: (092) 3363-1064
E-mail: prefeitura@manaquiri.am.gov.br	
Representante NELSON PEREIRA DA SILVA	
CPF: 444.644.602-91	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: prefeitura@manaquiri.am.gov.br	Data início da 01/01/2025

CREDOR	
Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE	CNPJ: 12.316.919/0001-78
Endereço: RUA PEDRO PASTOR	
Bairro: Centro	CEP: 69435-000
Telefone: 9299965-2766	Fax: (092) 3363-1064
E-mail: manaquiri.funprev@gmail.com	
Representante AYRTON ROMERO DA SILVA	
CPF: 671.642.002-97	
Cargo: Presidente	Complemento:
E-mail: manaquiriprev@gmail.com	Data início da 20/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº s e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Manaquiri da quantia de R\$ 120.043,70 (cento e vinte mil e quarenta e três reais e setenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2014 a 05/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Manaquiri confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 120.043,70 (cento e vinte mil e quarenta e três reais e setenta centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 400,15 (quatrocentos reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 400,15 (quatrocentos reais e quinze centavos), vencerá em 10/10/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº s.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaquiri - AM / 31/08/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/09/2026
67164200297	AYRTON ROMERO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/09/2026
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 01/09/2026
Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/09/2026 12:33:30.			
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao - assinatura?verificador=2572545&crc=6881F6E8, informando o código verificador: 2572545 e código CRC: 6881F6E8.			

DECLARAÇÃO

NELSON PEREIRA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02630/2026, firmado entre o/a Manaquiri e o FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI em 31/08/2026, foi publicado em ____/____/____ no () mural () jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____ () Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____. Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Manaquiri, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/09/2026
67164200297	AYRTON ROMERO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/09/2026
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 01/09/2026
Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/09/2026 12:33:30.			
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2572545&crc=6881F6E8 , informando o código verificador: 2572545 e código CRC: 6881F6E8.			

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	02630/2026	Data	31/08/2026	
Valor consolidado	120.043,70	Valor da prestação inicial	400,15	
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/10/2026	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Manaquiri/AM		CNPJ	04.641.551/0001-95
Representante Legal	NELSON PEREIRA DA SILVA		CPF	444.644.602-91
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1219-x	Conta nº 119704-5
CREDOR				
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI		CNPJ	12.316.919/0001-78
Representante Legal	AYRTON ROMERO DA SILVA		CPF	671.642.002-97
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4219-6	Conta nº 1564-4
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas				
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:				
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;				
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e				
2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.				
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.				
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e envia da ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.				
Manaquiri/AM - 31/08/2026				
ASSINATURAS				
BANCO DO BRASIL (*)				
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.				

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/09/2026
67164200297	AYRTON ROMERO DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/09/2026
44464460291	NELSON PEREIRA DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 01/09/2026
Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/09/2026 12:33:30.			
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2572545&crc=6881F6E8 , informando o código verificador: 2572545 e código CRC: 6881F6E8.			

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:480C1391

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2026, DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (SRP) Nº 016/2026, PROCESSO Nº 016/2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA URBANA (SEMINFRA)

Ata de Registro de Preço Nº 036/2026
Processo: Nº 016/2026 - Concorrência Eletrônica Nº 016/2026
Objeto: **SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital Nº 016/2026 e seus anexos.
Assinatura da Ata: 09/10/2026.
Vigência: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial.
Fornecedor adjudicatário:
1. PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ: 01.426.987/0001-73.

Fornecedor	PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA		
CNPJ	01.426.987/0001-73	Insc. Estadual nº	
Endereço	Rua Vicente Fiola, Nº 341, Parque 10 de Novembro - Município: Manaus		
Cep.	69055-490	Telefone	
Celular	(92) 98454-8955	E-mail	

item	ESPECIFICAÇÃO	UNID	Q NT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	Administração da Obra	mês	1	R\$ 62.043,64	R\$ 62.043,64	própria
02	Placa de obra em lona com impressão digital com estrutura metálica - fornecimento e instalação	metro quadrado	12	R\$ 791,68	R\$ 9.500,16	própria
03	Execução de canteiro de obra em chapa de madeira compensada, não incluso mobiliário e	metro quadrado	16,55	R\$ 1.413,30	R\$ 23.390,12	própria
04	Barreira de sinalização tipo II de direcionamento ou bloqueio - confecção	unidade	10	R\$ 771,07	R\$ 7.710,70	própria
05	Barreira de sinalização tipo III de direcionamento ou bloqueio - confecção	unidade	10	R\$ 1.114,10	R\$ 11.141,00	própria
06	Entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 40a em poste madeira. (Ref. Código 101505	unidade	1	R\$ 2.288,70	R\$ 2.288,70	própria
07	Ligação Provisória de Água e Instalação Provisória de Sanitário, p/ uso dos Operários (Ref. Código	unidade	1	R\$ 3.572,43	R\$ 3.572,43	própria
08	Mobilização e desmobilização de máquinas, equipamentos e veículos - Manicoré	unidade	1	R\$ 5.637,97	R\$ 5.637,97	própria
09	Transporte fluvial de máquinas, equipamentos e veículos - Manaus / Manicoré 1.232km (ida e volta),	unidade	4	R\$ 10.003,11	R\$ 40.012,44	própria
10	Transporte terrestre de insumo - EAI para imprimação - Manicoré	unidade	7,42	R\$ 90,19	R\$ 669,21	própria
11	Transporte terrestre de insumo - RR-2C - Manicoré	unidade	2,78	R\$ 90,19	R\$ 250,73	própria
12	Transporte terrestre de insumo - mist. betumin. - CAP - Manicoré	unidade	47,88	R\$ 90,19	R\$ 4.318,30	própria
13	Transporte fluvial de insumo - EAI para imprimação - Manicoré	unidade	7,42	R\$ 335,35	R\$ 2.488,30	própria
14	Transporte fluvial de insumo - RR- 2C - Manicoré	unidade	2,78	R\$ 335,35	R\$ 932,27	própria
15	Transporte fluvial de insumo - mist. betumin. - CAP - Manicoré	unidade	47,88	R\$ 335,35	R\$ 16.056,56	própria
16	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada	unidade	3724,61	R\$ 1,06	R\$ 3.948,09	própria
17	Fornecimento de EAI para imprimação	unidade	7,42	R\$ 3.172,58	R\$ 23.540,54	própria
18	Fornecimento de insumo - RR-2C	unidade	2,78	R\$ 3.314,64	R\$ 9.214,70	própria
19	Fornecimento de mist. betumin. - CAP	unidade	47,88	R\$ 5.125,85	R\$ 245.425,70	própria
20	Fresagem contínua de revestimento asfáltico – espessura de 5 cm	metro quadrado	30,93	R\$ 98,32	R\$ 3.041,04	própria
21	Reciclagem com incorporação do revestimento asfáltico à base e adição de 3% de cimento e seixo	metro quadrado	46,40	R\$ 231,78	R\$ 10.754,59	própria
22	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada	metro	632,09	R\$ 1,09	R\$ 688,98	própria
23	Regularização de bota-fora com espalhamento e compactação	metro quadrado	30,93	R\$ 5,74	R\$ 177,54	própria
24	Imprimação com asfalto diluído	metro	6186,32	R\$ 0,86	R\$ 5.320,24	própria
25	Pintura de ligação	Metro quadrado	6186,32	R\$ 0,65	R\$ 4.021,11	própria
26	Concreto asfáltico - faixa c - areia e seixo comerciais (Ref. Código 4011463 SICRO 07/2025)	metro	742,35	R\$ 330,77	R\$ 245.547,11	própria
27	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada	und	66,86	R\$ 2,92	R\$ 195,23	própria
28	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6 m³ - rodovia	und	4862,39	R\$ 1,17	R\$ 5.689,00	própria
Valor Global						R\$ 747.576,40

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Prefeitura Municipal de Manicoré Órgão Gerenciador, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas – Centro, Manicoré/AM.

Manicoré – Amazonas, 09 de outubro de 2026.

KENNEDY MACHADO DUARTE

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal, de Manicoré

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:73450805

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 029/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026/SRP – CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020101.2026.05.029-10/PM-SILVES

No dia 06 de outubro de 2026, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e global das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Eletrônico nº 029/2026** EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE BAIXO ESTAMPIDO (PRIORITARIAMENTE COM EFEITOS VISUAIS E DE CORES), TRANSPORTE SEGURO DE EXPLOSIVOS, MONTAGEM, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA, DETONAÇÃO MANUAL OU COMPUTADORIZADA E DESMONTAGEM TÉCNICA COMPLETA PARA ATENDER ÀS FESTIVIDADES OFICIAIS E EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SILVES/AM, para formação de ata de registro de preços, visando atender as necessidades do município de Silves/AM, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 95, *caput* e § 1º da Lei nº 14.133/2021, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

WM FIREWORKS SERVICOS DE ORGANIZACOES DE FESTAS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 19.069.933/0001-63, localizada na Av. Achouari, S/N, Condomínio Parque das Mansões, Bairro: Tarumã, Manaus/AM, a seguir:

Item	Produtos	Descrição	Apresen.	Q uant.	Marca	Preço Unitário
1	Show Pirotécnico	Item 01: SHOW PIROTÉCNICO DE 05 MINUTOS (TIPO A) utilizando kit	Serviços	10	Amazon Fireworks	R\$ 12.447,90

	minutos	pirotécnico composto por 02 girândolas com 936 tiros; 01 torta de 100 tubos formato W com cores e efeitos variados; 02 tortas de 300 tubos formato Z com cores e efeitos variados; 01 torta de 100 tubos formato S traçante kamuro; 01 torta de 210 tubos formato S raios crackling; 100 bombas de 2,5 polegadas com cores variadas; 20 bombas de 04 polegadas com cores variadas; e 10 bombas de 06 polegadas com cores variadas, estando incluído no preço unitário o fornecimento de todo o material especificado, frete rodoviário/fluvial até o local e a mão de obra especializada para montagem e detonação.				
2	Show Pirotécnico 10 minutos	Item 02: SHOW PIROTÉCNICO DE 10 MINUTOS (TIPO B) utilizando kit pirotécnico composto por 04 girândolas com 1.872 tiros; 04 tortas de 172 tubos reta V com efeitos; 04 tortas de 100 tubos W com cores e efeitos; 04 tortas de 300 tubos Z com cores e efeitos; 04 tortas de 100 tubos S traçante kamuro; 04 tortas de 210 tubos S raios crackling; 10 tortas reta crossete kamuro e green; 400 bombas de 2,5 polegadas com cores; 120 bombas de 04 polegadas com cores; e 60 bombas de 06 polegadas com cores, estando incluído na diária o fornecimento de todo o material especificado e a mão de obra especializada para montagem dos tiros conforme as exigências legais de segurança para o público e para os operadores para cada evento, incluindo a documentação do responsável pelo fogo (Blaster).	Serviço	10	Amazon Fireworks	R\$ 24.200,00

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Silves/AM, 06 de outubro de 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA

Prefeito Municipal de Silves

WM FIREWORKS SERVICOS DE ORGANIZACOES DE FESTAS LTDA

Fornecedor

Publicado por:
Lara Mirele Farias da Silva
Código Identificador:EB4470A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 014/2026/CC DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PRESENCIAL Nº 002/2026/CC
PROC. ADM. Nº 128/2026/COMPDEC

1. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 04.647.079/0001-06.
2. Contratado: MARCOS ALEXANDRE TIAGO ALMEIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 16.571.905/0001-51; representante legal: Srº Marcos Alexandre Tiago Almeida, RG nº 1717706-5 SSP/AM, CPF nº 737.006.732-72.

3. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de 1.142 Cestas de Alimentos de 24kg contendo 12 itens, **Locação de Embarcações (07 diárias para a embarcação Ferry Boat e 19 diárias para Lancha de Apoio)** e Aquisição de Combustíveis (1.059 litros de Diesel S10; 1.085 litros de Gasolina Comum) para veículos e embarcações empenhados na operação de resposta, de acordo com a Portaria nº 2.887, de 03 de setembro de 2026 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Decreto Municipal nº 045/2026/PMU-GP, de 12 de junho de 2026, decorrentes da Inundações de 2026. Informações contidas no Formulário do Desastre - FIDE, classificado e codificado como Inundações, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria MDR n.º 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR N.º 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - COMPDEC.

3.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

3.1.1 - Tabela com a descrição dos itens e quantidades total da contratação: LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTT	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR REPASSE	VALOR CONTRA- PARTIDA	VALOR TOTAL
01	EMBARCAÇÃO DE MÉDIO PORTE TIPO FERRY BOAT	DIÁRIA	07		R\$ 2.350,00	R\$ 15.000,00	R\$ 1.450,00	R\$ 16.450,00
02	EMBARCAÇÃO TIPO LANCHAS	DIÁRIA	19		R\$ 560,00	R\$ 10.500,00	R\$ 140,00	R\$ 10.640,00
VALOR GLOBAL						R\$ 25.500,00	R\$ 1.590,00	R\$ 27.090,00

4. Fundamentação Legal: Art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

5. Valor Global: R\$ 27.090,00 (-vinte e sete mil e noventa reais-).

6. Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura.

7. Dotação orçamentária:

Entidade: 1 -Prefeitura Municipal de Uarini;
Órgão: 02.01 – Poder Executivo;
Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito;
Programa/Funcional: 06.182.0285 – Defesa Nacional – Serviços de Utilidade Pública;
Projeto Atividade: 06.182.0285.2005.0000 – Manutenção da Defesa Civil (COMDEC)
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (275.000,00)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (25.500,00)
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (18.000,00)
Fonte: 899 – DEFESA CIVIL.

Entidade: 1 -Prefeitura Municipal de Uarini;
 Órgão: 02.01 – Poder Executivo;
 Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito;
 Programa/Funcional: 06.182.0285 – Defesa Nacional – Serviços de Utilidade Pública;
 Projeto Atividade: 06.182.0285.2005.0000 – Manutenção da Defesa Civil (COMDEC)
 Ficha: 041 (222,00)
 Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
 Ficha: 044 (1.590,00)

Uarini/AM, 06 de outubro de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
 José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:CF7B54F2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 015/2026/CC DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PRESENCIAL Nº 002/2026/CC
PROC. ADM. Nº 128/2026/COMPDEC

1. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 04.647.079/0001-06.

2. Contratado: H3 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.665.360/0001-94; representante legal: Hayllen Silva de Castro, RG nº XXXXXX-2 SSP/AM, CPF nº XXX.XXX.1XX-91.

3. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de 1.142 Cestas de Alimentos de 24kg contendo 12 itens, Locação de Embarcações (07 diárias para a embarcação Ferry Boat e 19 diárias para Lancha de Apoio) e **Aquisição de Combustíveis (1.059 litros de Diesel S10; 1.085 litros de Gasolina Comum)** para veículos e embarcações empenhados na operação de resposta, de acordo com a Portaria nº 2.887, de 03 de setembro de 2026 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Decreto Municipal nº 045/2026/PMU-GP, de 12 de junho de 2026, decorrentes das Inundações de 2026. Informações contidas no Formulário do Desastre - FIDE, classificado e codificado como Inundações, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria MDR n.º 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR N.º 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - COMPDEC.

3.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

3.1.1 - Tabela com a descrição dos itens e quantidades total da contratação: AQUISIÇÃO DE DIESEL S10 E GASOLINA COMUM:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR REPASSE	VALOR PARTIDA CONTRA-	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DIESEL S10 COMUM	L	1.059	R\$ 8,50	R\$ 9.000,00	R\$ 1,50	R\$ 9.001,50
02	GASOLINA COMUM	L	1.085	R\$ 8,30	R\$ 9.000,00	R\$ 5,50	R\$ 9.005,50
VALOR GLOBAL					R\$ 18.000,00	R\$ 7,00	R\$ 18.007,00

4. Fundamentação Legal: Art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

5. Valor Global: R\$ 18.007,00 (-dezoito mil e sete reais-).

6. Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura.

7. Dotação orçamentária:

Entidade: 1 -Prefeitura Municipal de Uarini;
 Órgão: 02.01 – Poder Executivo;
 Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito;
 Programa/Funcional: 06.182.0285 – Defesa Nacional – Serviços de Utilidade Pública;
 Projeto Atividade: 06.182.0285.2005.0000 – Manutenção da Defesa Civil (COMDEC)
 Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (275.000,00)
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (25.500,00)
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (18.000,00)
 Fonte: 899 – DEFESA CIVIL.

Entidade: 1 -Prefeitura Municipal de Uarini;
 Órgão: 02.01 – Poder Executivo;
 Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito;
 Programa/Funcional: 06.182.0285 – Defesa Nacional – Serviços de Utilidade Pública;
 Projeto Atividade: 06.182.0285.2005.0000 – Manutenção da Defesa Civil (COMDEC)
 Ficha: 041 (222,00)
 Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
 Ficha: 044 (1.590,00)

Uarini/AM, 06 de outubro de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:87A6DF1D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 041/2026/CC DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PRESENCIAL Nº 002/2026/CC PROC. ADM. Nº 128/2026/COMPDEC

1. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI/AM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 04.647.079/0001-06.

2. Contratado: ESSÊNCIA LTDA, com sede administrativa na Rua Edna de Jesus, nº 02, Bairro Centro, CEP: 69.530-000 - Uarini/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 64.798.712/0001-80, representada legalmente pelo Srº Elioberto Monteiro de Almeida, RG nº 1874480-0 SSP/AM, CPF nº 798.809.402-53.

3. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para **Aquisição de 1.142 Cestas de Alimentos de 24kg contendo 12 itens**, Locação de Embarcações (07 diárias para a embarcação Ferry Boat e 19 diárias para Lancha de Apoio) e Aquisição de Combustíveis (1.059 litros de Diesel S10; 1.085 litros de Gasolina Comum) para veículos e embarcações empenhados na operação de resposta, de acordo com a Portaria nº 2.887, de 03 de setembro de 2026 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Decreto Municipal nº 045/2026/PMU-GP, de 12 de junho de 2026, decorrentes da Inundações de 2026. Informações contidas no Formulário do Desastre - FIDE, classificado e codificado como Inundações, COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria MDR nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 - COMPDEC.

3.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

3.1.1 - Tabela com a descrição dos itens e quantidades total da contratação: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS:

LOTE I – AQ UISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS DE 24KG COMPOSTA POR 12 ITENS					
Item	Descrição Resumida do Objeto	Und	Q td	Valor Unitário	Valor Total por Item
01	Arroz agulhinha longo fino; Tipo 1; grãos selecionados; prazo de validade mínimo de 06 meses a contar da entrega.	Kg	05	R\$ 7,00	R\$ 35,00
02	Feijão carioca; Tipo 1; grãos novos, sem carunchos, validade mínima de 06 meses.	Kg	02	R\$ 12,60	25,20
03	Açúcar cristal branco; sacarose de cana; validade mínima de 12 meses.	Kg	04	R\$ 7,00	R\$ 28,00
04	Macarrão sêmola com ovos (tipo espagete); pacotes de 500g; validade mínima de 08 meses.	Pct	02	R\$ 7,20	R\$ 14,40
05	Óleo vegetal de soja refinado; PET de 900 ml; isento de rancidez; validade mínima de 06 meses.	Pct	02	R\$ 14,00	R\$ 28,00
06	Leite em pó integral enriquecido; embalagens aluminizadas de 400g; validade mínima de 08 meses.	Pct	02	R\$ 13,80	R\$ 27,60
07	Farinha de mandioca branca; fina ou média torrada, validade mínima de 06 meses.	Kg	02	R\$ 10,00	R\$ 20,00
08	Sal refinado e iodado; isento de umidade excessiva; validade mínima de 12 meses.	Kg	02	R\$ 2,00	R\$ 4,00
09	Café torrado e moído; pacotes a vácuo ou almofada de 500g; selo ABIC, validade mínima de 06 meses.	Pct	02	R\$ 8,00	R\$ 16,00
10	Carne bovina desfiada em conserva (tipo charque/bovina); lata de no mínimo 320g; estéril comercial; registro SIF; validade mínima de 12 meses	Ltª	01	R\$ 14,00	R\$ 14,00
11	Sardinha em conserva com óleo vegetal ou molho de tomate; lata de no mínimo 125g; registro SIF; validade mínima de 12 meses.	Ltª	02	R\$ 8,00	R\$ 16,00
12	Goiabada em conserva (massa); lata ou embalagens herméticas de 300g; validade mínima de 06 meses.	Ltª	02	R\$ 6,40	R\$ 12,80

4. Fundamentação Legal: Art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

5. Valor Global: R\$ 275.22,00 (-duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos-), sendo R\$ 275.000,00 (-duzentos e setenta e cinco mil reais-) o valor repassado pela concedente, e R\$ 222,00 (-duzentos e vinte e dois reais-) de contrapartida por parte desta Prefeitura.

6. Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura.

7. Dotação orçamentária:

Entidade: 1 -Prefeitura Municipal de Uarini;

Órgão: 02.01 – Poder Executivo;

Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito;

Programa/Funcional: 06.182.0285 – Defesa Nacional – Serviços de Utilidade Pública;

Projeto Atividade: 06.182.0285.2005.0000 – Manutenção da Defesa Civil (COMDEC)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (275.000,00)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (25.500,00)

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (18.000,00)

Fonte: 899 – DEFESA CIVIL.

Entidade: 1 -Prefeitura Municipal de Uarini;

Órgão: 02.01 – Poder Executivo;

Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito;

Programa/Funcional: 06.182.0285 – Defesa Nacional – Serviços de Utilidade Pública;

Projeto Atividade: 06.182.0285.2005.0000 – Manutenção da Defesa Civil (COMDEC)

Ficha: 041 (222,00)

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;

Ficha: 044 (1.590,00)

Uarini/AM, 06 de outubro de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:838966FB

ESTADO DO AMAZONAS
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - AM

SISPREV/PF
TERMO DE PARCELAMENTO Nº 02671-2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02671/2026)	
DEVEDOR	
Ente Federativo/UF: Presidente Figueiredo/AM	CNPJ: 04.628.681/0001-98
Endereço: Rodovia Br 174 KM 107	
Bairro: Centro	CEP: 69735-000
Telefone: 0923324-1174	Fax: (092) 3324-1774
E-mail: gabinetecivil@pmf.am.gov.br	
Representante Antonio Fernando Fontes Vieira	
CPF: 057.803.652-53	
Cargo: Prefeito	Complemento:
E-mail: sisprev_pf@hotmail.com	Data início da 01/01/2025
CREDOR	
Unidade Gestora: Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de	CNPJ: 05.573.777/0001-69
Endereço: Avenida Onça Pintada	
Bairro: Galo da Serra	CEP: 69735-000
Telefone: 923324-2153	Fax: (092) 3324-1663
E-mail: sisprev_pf@hotmail.com	
Representante SUZANA FARIAS DE ARAUJO	
CPF: 275.041.232-34	
Cargo: Presidente	Complemento: Presidente
E-mail: suzan_02farias@hotmail.com	Data início da 06/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI MUNICIPAL 1113 DE 04 DE JUNHO DE 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Presidente Figueiredo da quantia de R\$ 7.242.868,28 (sete milhões e duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2026 a 08/2026, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento – DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Presidente Figueiredo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.242.868,28 (sete milhões e duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 120.714,47 (cento e vinte mil e setecentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 120.714,47 (cento e vinte mil e setecentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 30/11/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 1113 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Presidente Figueiredo - AM / 06/10/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05780365253	ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/10/2026
27504123234	SUZANA FARIAS DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 06/10/2026
05780365253	ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 06/10/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/10/2026 11:46:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2627809&crc=52693791>, informando o código verificador: 2627809 e código CRC: 52693791.

DECLARAÇÃO

Antonio Fernando Fontes Vieira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02671/2026, firmado entre o/a Presidente Figueiredo e o Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV em 06/10/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Presidente Figueiredo, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
05780365253	ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/10/2026
27504123234	SUZANA FARIAS DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 06/10/2026
05780365253	ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 06/10/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/10/2026 11:46:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2627809&crc=52693791>, informando o código verificador: 2627809 e código CRC: 52693791.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	02671/2026	Data	06/10/2026		
Valor consolidado	7.242.868,28	Valor da prestação inicial	120.714,47		
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2026		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Presidente Figueiredo/AM	CNPJ	04.628.681/0001-98		
Representante Legal	Antonio Fernando Fontes Vieira	CPF	057.803.652-53		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	4576-4	Conta nº	420288-0
CREDOR					
Unidade Gestora	Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo - SISPREV	CNPJ	05.573.777/0001-69		
Representante Legal	SUZANA FARIAS DE ARAUJO	CPF	275.041.232-34		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4576-4	Conta nº	515292-5
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:					
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:					
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.					
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.					
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.					
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.					
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.					
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
Presidente Figueiredo/AM - 06/10/2026					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL

05780365253	ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 06/10/2026
27504123234	SUZANA FARIAS DE ARAUJO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 06/10/2026
05780365253	ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 06/10/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 06/10/2026 11:46:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2627809&crc=52693791>, informando o código verificador: 2627809 e código CRC: 52693791.

Publicado por:
Ednamar da Silva e Silva
Código Identificador:36C36801

Mais por menos

Publicar no jornal oficial
gera uma **economia de
até 90%** nos custos com
publicações. Menos
gastos, mais recursos para
investir no município



Para informações:

92 98116-3887

institucional@aam.org.br

